



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001377-39.2015.5.02.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/07/2015

Valor da causa: R\$ 35.000,00

Partes:

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

ADVOGADO: JOAO ROBERTO BELMONTE

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

RECLAMADO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

ADVOGADO: LEONARDO SOUZA COSTA

ADVOGADO: DARLAM CARLOS LAZARIN

ARREMATANTE: EDUARDO SARAIVA DE MELO

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO DO CARMO

INVENTARIANTE: EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO

ADVOGADO: JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA

TERCEIRO INTERESSADO: Hugo Leonardo Alvarenga Cunha

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DE ITAJAÍ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
021ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 30/04/2021



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 303ac41
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720933>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720933

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021



Documentos

0

Apensos

0

2ª Turma

Relator: Maria Helena Mallmann

Tramitação Preferencial:

- Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso)

Execução

Tramitação Eletrônica

Lei 13.467/2017

Assunto: Bem de Família

Data da Autuação: 11/12/2020

Processo TRT: AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Observações:

Partes:

Agravante(s): EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Advogado: Leonardo Souza Costa

Agravado(s): EDUARDO SARAIVA DE MELO

Advogado: Joáz José da Rocha Filho

Agravado(s): WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Advogado: João Roberto Belmonte

Agravado(s): EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad

Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO SIL

Advogado: Manoel Presser Garcez

Agravado(s): AGUSTINHO ROMANO DA SILVA

Advogado: Joáz José da Rocha Filho



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - d125277

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720934>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. d125277 - Pág. 1

Número do documento: 21043004282200000000212720934

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ CARLOS NORBERTO DA DÉCIMA OITAVA (18ª) TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO – SP.



00013773920155020021

PROCESSO 0001377-39.2015.5.02.0021

JUNTADA DE SUSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

DARLAM CARLOS LAZARIN, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP 276.015, neste ato comunica que substabeleceu SEM RESERVAS os poderes conferidos por **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA** portador do CPF: 104.863.628-33 ao advogado **DR. LEONARDO SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/SP 312.543** com escritório profissional Rua Maria Lúcia Vita, 17, Centro, Guarulhos – SP.

Requer a juntada por todos os fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 25 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

 DARLAM CARLOS LAZARIN
 OAB/SP 276.015

Rua: Maria Lúcia Vita, 73 – Centro- Guarulhos/SP. CEP: 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazarin@hotmail.com

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 31851ca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720935>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 31851ca - Pág. 1
 Número do documento: 21043004282200000000212720935

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
 EM 25/05/2020 18:31:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.966.375 (PÁG. 1/2)

SUBSTABELECIMENTO

Processo Nº _____

Parte Adversa: _____

Substabeleço SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES para o advogado **LEONARDO SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado **OAB/SP 312.543**, com escritório a Rua Maria Lúcia Vita, n.º 17, no Bairro do Centro, na Cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo/SP sob o CEP:07090-120 os poderes que me foram conferidos por **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n. 104.863.628-33.

São Paulo, 1º de Maio de 2020.



Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 - (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 31851ca

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720935>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720935

ID. 31851ca - Pág. 2



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
EM 25/05/2020 18:31:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.966.375 (PÁG. 2/2)



JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17966375
Data e hora do recebimento	25/05/2020 18:31:50 (Horário de Brasília) 25/05/2020 18:31:50 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	DARLAM CARLOS LAZARIN 216.952.398-73 [OAB]276.015
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	Juntada de Subs Leonardo 0001377-39.2015.5.02.0021.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 31851ca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720935>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720935

Tribunal Superior do Trabalho
 SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
 Módulo de Recebimento de Petições do eRemessa

Comprovante Interno de Recebimento via **E-REMESSA**

Data de recebimento da Petição: 26/10/2020 11:43:37
 Número do Identificador do eRemessa: 1543804.T.1
 Petição TST: Pet - 278078/2020-01
 Processo no TST: AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Assunto(s): Instrumento de Mandato

"Os documentos que constituem a presente petição foram recebidos originalmente no Tribunal Regional do Trabalho e encaminhados eletronicamente a esta Corte pelo sistema e-Remessa, na forma em que se encontram reproduzidos."

27807820201

26/10/2020 11:43 - Pet - 278078/2020-01

AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Processo Eletrônico

27807820201

Identificador: 1543804.T.1

eRemessa



AO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO****PROCESSO N. 0001377-39.20155.02.0021**

ALEXANDRE AUGUSTO SIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade no 6.515.918 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o no 396.006.458-68, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua 500, n. 81, apt. 501, Edifício Patagonia, Centro, CEP 88330-635, endereço de e-mail para fins deste processo manael@macedogarcez.com.br, REQUERER a juntada do instrumento de mandato, e que seu advogado abaixo subscrito passe a receber as intimações alusivas a esta causa, na qualidade de terceiro interessado.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2018.

MANOEL PRESSER GARCEZ

OAB/SC 36.699

Página 1





PROCURAÇÃO

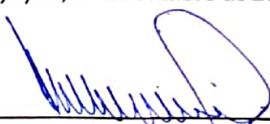
OUTORGANTE: ALEXANDRE AUGUSTO SIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 6.515.918 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 396.006.458-68, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua 500, n. 81, apt. 501, Edifício Patagonia, Centro, CEP 88330-635.

OUTORGADOS: MANOEL PRESSER GARCEZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 36.699-A, portador da Cédula de Identidade n. 6069902754 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 000.499.770-08; com escritório profissional na sede da **MANOEL GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade simples prestadora de serviços advocatícios, inscrita na OAB/SC sob o nº 2420/2015 e no CNPJ sob o nº 22.277.932/0001-19, situada na Rua João Bauer, n. 498, sala 709, Centro, em Itajaí/SC, CEP 88.301-500, E-mail contato@macedogarcez.com.br.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Outorgados para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, a quem conferem amplos poderes *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo realizar todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, inclusive: ajuizar, contestar, recorrer ou responder recursos em ações judiciais; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromisso, acordar, discordar e apresentar queixas; em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e na defesa de seus interesses junto a qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, na seara Municipal, Estadual ou Federal, podendo ainda substabelecer o presente Mandato com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Representar o Outorgante em juízo ou fora dele, incluindo perante o TST, em qualquer questão relacionada ao processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021.

Itajaí/SC, 27 de outubro de 2020.



ALEXANDRE AUGUSTO SIL
 CPF 396.006.458-68

+55 47 3045-2550
 contato@macedogarcez.com.br

www.macedogarcez.com.br
 OAB/SC 2420

Rua João Bauer, n. 498, sala 709
 Edifício Mirante do Porto – Centro
 Itajaí/SC – CEP 88.301-500

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 2156d28
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720938>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720938
 ID. 2156d28 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **6.515.918** DATA DE EXPEDIÇÃO **08/SET/2010**

NOME **ALEXANDRE AUGUSTO SIL**

FILIAÇÃO **MANUEL FERNANDO SIL
IDALINA CARMEN**

NACIONALIDADE **PORTUGAL** DATA DE NASCIMENTO **15/AGO/1947**

DOC. ORIGEM **PORTARIA NRO. 7.225/78
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

CPF **396.006.458-68**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
ASSINATURA DO DIRETOR **PERITO CRIMINAL**
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 **MAT 059.522-6**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO
3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Tabela: Sueli Canziani Gazaniga
Rua Manoel Vieira da Silva, 105 - Camarés
1º Andar - Centro - 88.207-330 - Itajaí - SC
Fone: (47) 3348-7137
E-mail: tabelionatocanziani@terra.com.br
Horário de expediente das 8:00 às 18:00

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé.
Itajaí (SC), 27/05/2011.

- () Sueli Canziani Gazaniga - Tabela
- () Eunice Kowalski Rosa - Tabela Substitua
- () Barbara Cristina Machado - Escrevente Notarial
- () Madete Pereira Azevedo - Escrevente Notarial
- () Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escrevente Notarial
- () Juliana Ronerio Duarte - Escrevente Notarial
- () Juliana Cardoso de Andrade Fronza - Escrevente Notarial

Emolumentos R\$ 2,17 + Selo R\$ 1,20
Total R\$ 3,37 Selo nº CEA79921

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



EM BRANCO

EM BRANCO





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Itajaí
 1ª Vara Cível

Autos nº 0304290-47.2017.8.24.0033

Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC

Exequente: Alexandre Augusto Sil

Executado: Evilázio Andrade Feitosa e outros

Vistos etc.

I- Com base no art. 854 do NCPC, torno indisponível os ativos financeiros em nome dos executados Evilázio Andrade Feitosa e Excat – Comercial Exportadora e Importadora EIRELI, por intermédio do sistema Bacenjud (§ 7º) no limite do valor indicado pelo exequente, o que, a partir de 2-5-2016, alcança inclusive cooperativas de crédito, conforme Comunicado n. 29096/2016-CGJ/TJSC. Se faltar algum dado para o cumprimento da ordem ou o último cálculo estiver desatualizado, INTIME-SE o exequente para fornecer os dados e atualizar o cálculo, em dois dias úteis.

II- Prestadas as informações (§ 1º), se bloqueado algum valor, INTIME-SE o executado - na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (§ 2º) - sobre a indisponibilidade, para, querendo, no prazo de cinco dias úteis, comprovar que (I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (§ 3º). O valor permanecerá na conta do devedor, indisponibilizado, até (a) a liberação do valor eventualmente excedente, se for o caso, (b) o decurso do prazo após a intimação do devedor sem manifestação ou (c) a rejeição de arguição de impenhorabilidade ou excesso formulada pelo executado (Orientações CGJ n. 25, de 14-7-2009 atualizada em novembro/2016).

III- Não apresentada a manifestação do executado, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (§ 5º) e determino a transferência para a subconta judicial vinculada ao processo.

IV- Após, com ou sem bloqueio dos ativos financeiros, dê-se- vista ao credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias úteis, ciente de que sua inércia, acarretará suspensão do feito por um ano (art. 921, III, § 2º, do NCPC). E que, decorrido um ano, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente do direito material vindicado, independentemente de nova intimação (STJ, REsp n. 1.522.092, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 6-10-2015).

Itajaí (SC), 16 de maio de 2017.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-900, Fone: (47) 3341-9480, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel1@tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
1ª Vara Cível

TERMO DE PENHORA NOS AUTOS

Autos n. 0304290-47.2017.8.24.0033

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Alexandre Augusto Sil/
Executado: Evilázio Andrade Feitosa e outros/

Em 24 de agosto de 2017, nesta Comarca de Itajaí, do Estado de Santa Catarina, no 1º Cartório Cível, nos termos dos arts. 844 e 845, § 1º, do CPC e de acordo com a petição de páginas 106/108, fica reduzida a TERMO a penhora conforme rol abaixo. Ato contínuo, fica o executado ciente do encargo de fiel depositário dos referidos bens.

ROL DE BENS: Apartamento Duplex nº 505 do Ed. Uplex Life Paraíso, devidamente registrado sob matrícula 61.598 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, bem como sua respectiva vaga de garagem, constante da matrícula 61.599.

VALOR DA CAUSA: R\$ 180.254,50

DATA DO VALOR: 17/04/2017 15:18:50

Itajaí (SC), 24 de agosto de 2017.

Guilherme Barni de Azevedo
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Endereço: [Endereço Completo da Vara do Processo]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 2202520
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720941>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720941

ID. 2202520 - Pág. 1

Tribunal Superior do Trabalho
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
Módulo de Recebimento de Petições Eletrônicas

Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Data de recebimento da Petição: 02/11/2020 19:39

Número de Protocolo: 18153517

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Petição TST: Pet - 287016-08/2020

Processo no TST: AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Assunto(s): Instrumento de Mandato

Assinada digitalmente por: MANOEL PRESSER GARCEZ (CPF 00049977008)

18153517

Edoc - 18153517





06 - Dezembro - 2019

Fls.: 14

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC. 0001377-39.2015.5.02.0021

ORIGEM: 21ª VT de São Paulo

VOL: 001/002

TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

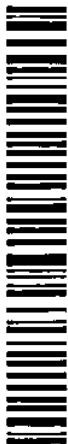
Relator :

Revisor: LEI: 13.015/2014

Observações: AC. 20190153657

20190005870

0001377 39 2015 5020 021



ARR

Processo autuado em 29/11/2019

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
AGRAVANTE:EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
ADV. DARLAM CARLOS LAZARIN

AGRAVADOS:EDUARDO SARAIVA DE MELO
ADV. JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

William Tadeu Aureliano Junior
ADV. JOAO ROBERTO BELMONTE

Exact Comerc Exportação Importação LTDA
ADV. PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

ORIGEM: 21ª VT de São Paulo

1377/2015

Distribuído em

Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 002 Documentos: Pacotes: Fls:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94024f9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720943>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94024f9 - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720943





Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 03/07/15, 16:36:38

Processo nº 00013773920155020021

Local da Prestação do Serviço - CEP - 5075-010

Autor(a) : William Tadeu Aureliano Junior

Rô(u) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência :16/11/15 / 9:50 - Una

Endereço da Vara: 21 - Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Yukiko Ikeda

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 00013773920155020021 foi devidamente autuado pelo servidor Ala P. Silva, matrícula nº 029693. Certifico mais, os autos do processo contêm folhas e volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº . KADA MAIS.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda.



JOÃO ROBERTO BELMONTE
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MMª. VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, brasileiro, vivendo em regime de união estável, vendedor, portador da cédula de identidade, RG nº 23.409.602-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 216.790.258-13, CTPS nº 14545-00245-SP, PIS nº 129.30528.89.5, residente e domiciliado na Rua José Neves, nº 50, aptº 113, Bloco "02", Jardim Marajoara – São Paulo – SP, CEP – 04650-140, nascido em 15/06/1978, filho de Aimar Gamboa Aureliano por seu advogado que esta subscreve (doc. 01), vem respeitosamente perante V. Exa., propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

pelo procedimento previsto nos artigos 840 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a estimativa dos valores pleiteados ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, solidariamente em face de:

EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA., nome fantasia – **LONG JUMP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gomes Freira, nº 434, Lapa, São Paulo – SP, CEP – 05075-010, inscrita no CNPJ nº 04.138.242/0001-05, em diante intitulado Reclamado, e faz amparada nos motivos de fato e de direito, a seguir exposto:

Rua Padre Machado, 778, conj. 253- Vila Mariana – 04127-001 – São Paulo/SP
E-mail: joabelmonte@gmail.com



PRELIMINARMENTE

I - DO ARTIGO 625-D DA CLT

A norma disposta no *caput* do art. 625-D, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958/2000, não condiciona o ingresso em juízo à prévia tentativa de conciliação, à luz do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, na medida em que a Carta Magna impôs essa condição apenas para o ajuizamento de dissídios coletivos (art. 114, § 2º, da CF/88). Portanto, o apelo à CCP não deve ser considerado obrigatório, mas facultativo, razão pela qual ingressa com a presente demanda nesta Justiça especializada, sem antes levar a demanda a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato de sua categoria profissional.

Frise-se que no mesmo sentido, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na resolução administrativa n.º 08/2002 (DJE 12/11/2002) obteve como resultado a seguinte súmula:

SÚMULA Nº 2

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DE PROCESSO.
(Resolução Administrativa nº 08/2002 - DJE 12/11/02)

"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625- E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.

NO MÉRITO

I - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Reclamante foi admitido na Reclamada em 01 de junho de 2014 para exercer a função de **Gerente de Vendas**, sem, no entanto ter o contrato de trabalho registrado em sua CTPS. Foi demitido em 06 de março de 2015 sem receber as verbas rescisórias.

Foi contratado pelo sr. Wagner Lefort, sócio e diretor proprietário da Reclamada.



Trabalhava de segunda a sexta, das 08h00 às 20h00, usufruindo de com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, gozando uma folga semanal. Trabalhava em média 02 (dois) sábados por mês, no horário das 08h00 às 17h00 horas com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

O Reclamante recebia salário fixo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), que eram pagos mediante apresentação das Notas Fiscais inclusas. (docs.), mais comissões de 2% sobre a venda da equipe que não foram pagas.

O Reclamante constituiu a pessoa jurídica **ESCENIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, através da qual emitia as notas fiscais para recebimento de seu salário. Tratou-se de manobra fraudulenta da Reclamada, visando descaracterizar o vínculo de emprego com o Reclamante. Incide o art. 9º da CLT, sendo nulo esse contrato.

Como dito, a Reclamada visou dissimular a relação empregatícia, impondo o Reclamante o labor sob a forma de prestação de serviços como pessoa jurídica para mascarar a relação empregatícia, desse modo, emitia notas fiscais, e os encargos trabalhistas não seriam recolhidos ou pagos pela Ré. Assim foi feito, e o Reclamante não teve a opção de escolha. Todos os requisitos estampados no artigo 3º da CLT fizeram-se presentes ao longo do período acima declinado.

Desde a admissão até a demissão ocorrida em 06 de março de 2015, os afazeres do Reclamante foram exatamente os mesmos, laborou nas dependências da Reclamada ou em visitas a clientes, de forma exclusiva e contínua, cumprindo sempre a mesma jornada de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira, em média das 08h00 às 18h00 usufruindo de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, mediante subordinação e contraprestação pecuniária, usufruindo de uma folga semanal.

Presentes estão os requisitos configuradores do vínculo empregatício, a teor dos artigos 2º e 3º da CLT, apesar de a Reclamada não ter procedido o registro na CTPS do Autor.

Durante todo o pacto laboral, o Reclamante prestou serviços à Reclamada, desempenhando as mesmas atividades (gerente de vendas) de forma habitual, pessoal, exclusiva, subordinada e dependente a esta, mediante salário, cumprindo horário preestabelecido de trabalho, recebendo ordens do gerente, sr. Daniel, diretor administrativo, sr. Batista e do sócio Wagner Lefort,

3



prestando contas de todo o trabalho realizado durante sua atuação. Trabalhava com pessoalidade e subordinação sob as ordens da Ré.

Em que pese o rótulo de prestador de serviços o Reclamante realmente foi empregado da Reclamada, entretantes, jamais recebeu os benefícios decorrentes da relação empregatícia, é o que presentemente se postula.

O Reclamante realmente foi empregado do Reclamado, no período acima declinado, sobretudo, quando suas atividades e as particularidades fáticas de suas tarefas são interpretadas a luz do artigo 3º da CLT.

"Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual e a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Que o Reclamante cumpriu os requisitos previstos neste artigo para pleitear os reflexos trabalhistas do período sem registro, restará indubitoso, quais sejam: pessoalidade, subordinação, habitualidade, mediante salário e sob a dependência do mesmo empregador. Este fato e as circunstâncias serão comprovados por provas testemunhais e outras que serão produzidas oportunamente, além da prova documental que segue a esta petição inicial.

Havia claramente, a subordinação na relação entre Reclamante e Reclamada, sendo que o Autor recebia ordens diretas, não possuindo autonomia para negociar valores dos contratos, sendo que os valores dependiam da aprovação do gerente comercial e sócio diretor da Reclamada. Eventuais descontos só poderiam ser concedidos pelo Autor, após autorização da gerência comercial da Reclamada ou por seu diretor presidente. Vê-se que o poder de mando do empregador é evidente na presente demanda não havendo, em momento algum, a presença da autonomia de vontade inerente a um prestador de serviço como autônomo ou pessoa jurídica como pretendeu a Reclamada.

Deflui-se, então, que o fato do Reclamante constituir-se em pessoa jurídica (micro- empresa), não passa de mero procedimento fraudulento preconizado pela Reclamada para exonerar-se dos encargos decorrentes do vínculo empregatício.

O Reclamante foi demitido no dia 06/03/2015 de forma unilateral e imotivada, sendo que até a presente data não recebeu seus haveres



rescisórios, razão pela qual faz jus aos mesmos além da multa de um salário prevista no § 6º do Art. 477 da CLT.

Preenchidos, todos os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, faz jus o Reclamante seja declarado nulo o contrato de prestação de serviços e o direito de ter sua CTPS anotada relativamente ao período de 01/06/2014 à 06/03/2015, bem como de todos os haveres relativos a sua injusta demissão, quais sejam, todas as verbas rescisórias e de todos os reflexos que lhe são próprios e que serão a seguir examinados.

II – DAS COMISSÕES NÃO PAGAS

Conforme acordado quando da contratação do Autor, sempre que as vendas de sua equipe superasse mensalmente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – over - nos meses de junho a agosto/2014; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - over - no mês de setembro/2014 e R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) – over - nos meses de outubro a dezembro/2014, sobre o valor excedente às metas estabelecidas pela Reclamada, incidiria comissão de 2% (dois por cento) para o Reclamante.

No entanto, a Reclamada não pagou ao Reclamante as comissões equivalente a 2% (dois por cento) sobre as vendas efetuadas pela equipe que superaram o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos meses de junho a agosto de 2014; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no mês de setembro/2014 e R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) nos meses de outubro a dezembro de 2014, conforme demonstrado na planilha anexa. (docs. nºs).

COMO EXEMPLO PODEMOS CITAR AS VENDAS EFETUADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2014:

- A equipe do Autor vendeu um total de R\$ 228.384,30-
Valor excedente a R\$ 100.000,00 = R\$ 128.384,30 -
Comissão de 2% sobre o valor excedente: R\$ 1.567,69



Entretanto, a Reclamada não efetuou o pagamento das comissões devidas.

Esclarece o Autor que no período de janeiro a março de 2014, a equipe não superou a meta estabelecida pela Reclamada que incidiria o comissionamento.

Diante do exposto, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento das comissões referente às vendas supra mencionadas que deverão ser calculadas no percentual de 2% sobre o faturamento da equipe sempre que exceder a meta estabelecida supra mencionada conforme pactuado na contratação do Reclamante.

E assim procedeu a Reclamada durante todo o pacto laboral, conforme comprovam os demonstrativos de vendas efetuadas pela equipe do Reclamante (Faturamento NF por representante), razão pela qual faz jus o Reclamante ao recebimento das comissões impagas que deverão integrar o salário do Autor pela média dos últimos 06 (seis meses), sendo que esses valores deverão incidir nas verbas rescisórias, tendo como base a data da dispensa em 06/03/2015, quais sejam: saldo de salário de março de 2015 (06 dias); horas extras, aviso prévio; férias 2014 (07/12) e 2015 (04/12) acrescidas de 1/3; 13ºs salários proporcionais (07/12 de 2014 e 04/12 de 2015); depósitos do FGTS de todo o período e multa de 40%;

III - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Diante da postura da Reclamada de jamais ter reconhecido o vínculo empregatício existente, em total afronta ao princípio da realidade que rege o Direito do Trabalho, não resta outra alternativa ao Reclamante senão o ajuizamento da presente ação.

O cálculo das verbas rescisórias deverá ser efetuado pela soma do salário fixo mais a média de comissões percebidas no período de junho a dezembro de 2014 com exclusão do mês de julho o qual não foi superada a meta estabelecida pela Reclamada.

Desse modo, presente o vínculo empregatício entre as partes como já demonstrado e tendo sido demitido sem justo motivo, faz jus a Reclamante às verbas rescisórias, tendo como base a data da dispensa em 06/03/2015, quais sejam: saldo de salário de março de 2015 (06 dias); aviso prévio; férias proporcionais de 2014 (07/12) e 2015 (04/12) acrescidas de 1/3;



13ºs salários proporcionais (07/12 de 2014 e 04/12 de 2015); FGTS e multa de 40%; indenização do seguro desemprego e anotação na CTPS.

IV - FGTS + 40%

Devido a ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do Autor, a Reclamada não procedeu os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, razão pela qual deve ser compelida a indenizar diretamente a obreira a quantia apurada e corrigida monetariamente, devidamente acrescida da multa de 40%, ante a injusta rescisão do contrato de trabalho.

As comissões não pagas pela Reclamada durante todo o pacto laboral deverão integrar o cálculo dos recolhimentos fundiários de todo o período laborado.

Desde já requer o pagamento do FGTS + 40% diretamente à Reclamante, com a aplicação das sanções previstas no Art. 30 da Lei nº 8.036/90 sobre a gama total remuneratória.

V- DAS HORAS EXTRAS

Trabalhava de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, usufruindo de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, gozando uma folga semanal.

Entretanto, a Reclamada jamais remunerou as horas excedentes à 8ª (oitava) diária, bem como não havia acordo de compensação de horas.

Inobstante o Reclamante exercer a função de gerente, não possuía poderes de mando e de gestão, uma vez que não tinha autonomia para admitir, demitir, ou conceder descontos, estando sempre subordinado ao gerente comercial e sócio diretor da Reclamada, razão pela qual não se enquadra na exceção prevista no Art. 62, II da CLT.

Diante da prestação de horas extras habituais, observando a remuneração média supra informada com a integração das comissões não pagas, faz jus o Autor aos seguintes Reflexos e Integrações: DSR's; 13º Salários; férias + 1/3; FGTS + 40%; aviso prévio.

Assim, faz jus o Reclamante ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária, divisor 200 (horas extras c/ 50%) conforme artigo 58 da CLT, que deverão ser calculadas sobre o salário fixo + comissões, da mesma sorte seguirão seus acessórios(integrações e reflexos) face à habitualidade,



(DSR's), (aviso prévio), (13º salário), (férias + 1/3), FGTS + 40%, em conformidade com o artigo 92 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO SEGURO DESEMPREGO

Face a não anotação do contrato de trabalho do Reclamante em sua CTPS, não pode pleitear o benefício do seguro desemprego, devendo a Reclamada ser compelida a efetuar o correspondente pagamento diretamente ao Reclamante de forma indenizada.

VII - INSS E IRRF

Requer desde já seja a Reclamada responsabilizada pelo recolhimento integral dos encargos fiscais e previdenciários em decorrência dos direitos oriundos desta ação, por não terem sido efetuados na época própria, inclusive a parte do Reclamante, nos termos do Art. 33, § 5º da Lei nº 8.212/91.

Quanto às obrigações do imposto de renda, se da forma acima não entender este MM. Juízo caberá ao Reclamante, como contribuinte apresentar à Receita Federal, no momento oportuno quando da declaração de ajuste anual, sua declaração de rendimentos, o que se requer.

"*Ad cautelam*", em sendo outra a interpretação deste MM. Juízo, quanto as obrigações fiscais, requer a Reclamante sejam observados na execução os princípios constitucionais da progressividade, generalidade e universalidade (Art. 153, § 2º, I da C.F.) incidindo a alíquota mês a mês e não sobre o total e quanto a parcela da cota previdenciária da Autora, requer seja observado o teto máximo do salário de contribuição fixado no Art. 22 da Lei 8212/91.

VIII - DA MULTA DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT

Em razão do não pagamento das verbas rescisórias conforme acima exposto, faz jus a Reclamante ao recebimento da multa prevista no citado diploma legal e também à multa prevista no Art. 467 da CLT com relação ao não pagamento das verbas incontroversas.

Impõem-se, pois, o deferimento da multa prevista no parágrafo 8º do Art. 477 da CLT e do Art. 467 da CLT.



IX - DA JUSTIÇA GRATUITA

Pretende o Reclamante lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita uma vez que se encontra em estado de pobreza e hipossuficiência, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, requerendo-se desde já o seu deferimento, servindo a presente como a declaração exigida na forma da lei. Para corroborar com o entendimento supra, temo ainda a Orientação Jurisprudencial 304 da SDI – I, a qual pedimos vênha para transcrever:

**304 – honorários advocatícios, assistência judiciária – declaração de pobreza – comprovação. Atendidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70 (art. 14 § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurado a sua situação econômica (art. 1º, § 1º da Lei n.º 7.510/86, que deu nova redação à Lei n.º 1.060/50)*. (grifo nosso)*

X - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Demonstrada as irregularidades perpetradas pela Reclamada, deverão ser expedidos ofícios a SRT, INSS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

XI - DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER JUNTADOS PELA RECLAMADA

Requer, outrossim, seja a Reclamada compelida a apresentar em primeira audiência, todos os comprovantes de pagamento, nos termos e penalidades previstas nos artigos 355 e 359 do CPC e súmula 338 do C. TST.

XII - HONORÁRIOS INDENIZATÓRIOS/PERDAS E DANOS

O Reclamante faz jus ainda, aos honorários advocatícios como forma de indenização.

Com efeito, a verba honorária é dividida em duas espécies a saber: a primeira decorre da mera sucumbência e a segunda como forma de indenização pelo descumprimento do direito material (descumprimento de uma obrigação), nos termos dos arts. 389 e 304 do Código Civil.

Com relação aos honorários de sucumbência (primeira hipótese), o C. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou a questão esclarecendo que somente são devidos se cumulados dois requisitos: 1º) parte beneficiada



com justiça gratuita e 2º) assistência pelo sindicato, conforme se infere do texto das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Afora que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, na forma como dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94, e não à parte.

Por outro lado, os honorários indenizatórios, previstos nos artigos 389 e 404 do Código Civil, servem de reparação à parte prejudicada.

Neste sentido, dispõe o referido artigo 389 do Código Civil:

“Art. 389 – Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Verifica-se, pois, que o simples descumprimento de um dever (como ocorreu no presente caso) obriga quem descumpriu a pagar honorários indenizatórios à parte contrária.

Destarte, requer a Reclamante sejam fixados os honorários advocatícios indenizatórios, em seu favor, no equivalente a 30% sobre a condenação bruta devidamente corrigida acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, ou, na pior das hipóteses, noutro percentual que for arbitrado por esse MM. Juízo.

XIII - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas e direitos:

a) Declaração por sentença do reconhecimento do vínculo empregatício, com a devida anotação na CTPS no período de 01/06/2014 à 06/03/2015 e o pagamento das verbas do período sem registro abaixo elencadas:

a1) aviso prévio de 30 dias conforme fundamentado nos itens I e IIIa apurar;

a2) saldo de salário de março de 2015 – (06 dias) dia conforme fundamentado no item I e III..... a apurar;



a3) Férias proporcionais de 2014 (07/12) e 2015 (04/12) + 1/3, conforme fundamentado nos itens I e III a apurar;

a4) 13º salário proporcional de 2014 (07/12) conforme fundamentado nos itens I e III..... a apurar;

a5) 13º salário proporcional de 2015 (04/12) conforme fundamentado nos itens I e III..... a apurar;

b) Anotação na CTPS conforme fundamentado nos item I sob pena de aplicação de multa diária por obrigação de fazer nos termos dos Arts. 644 e 645 do CPC a ser arbitrada por V. Exa.

c) Entrega das guias ou indenização correspondente ao valor do seguro desemprego conforme fundamentado no item VI..... a apurar;

d) FGTS + 40% de todo o período conforme fundamentado no item IV..... a apurar;

e) pagamento das horas extras considerando-se as excedentes à oitava diária, devidas com adicionais de 50%, divisor 200, calculadas sobre o salário fixo e integração das comissões não pagas, com reflexos nos DSR's e integração, pela média, de ambos (h.extras + DSR's/h.extras) nas férias + 1/3 da CF, 13º salários e incidência nos depósitos fundiários e verbas rescisórias (aviso prévio, FGTS + 40%) conforme fundamentado no item V a apurar;

f) pagamento das comissões que deverão integrar o salário do Autor pela média dos últimos 06 (seis meses) com exclusão do mês de junho/2014 em que a meta não foi atingida, sendo que esses valores deverão incidir nas verbas rescisórias, tendo como base a data da dispensa em 06/03/2015, quais sejam: saldo de salário de março de 2015 (06 dias); horas extras, aviso prévio; férias 2014 (07/12) e 2015 (04/12) acrescidas de 1/3; 13ºs salários proporcionais (07/12 de 2014 e 04/12 de 2015); depósitos do FGTS de todo o período e multa de 40%, conforme fundamentado no item II a apurar;

g) Multa artigo 477, § 6º da CLT conforme fundamentado no item VIII.....a apurar;



h) Multa do Art. 467 da CLT conforme fundamentado no item VIII.....
..... a apurar;

l) Expedição de ofícios denunciadores do ilícito aos órgãos: SRT INSS e Ministério Público do Trabalho.

j) seja a Reclamada responsabilizada pelo recolhimento integral dos encargos fiscais e previdenciários em decorrência dos direitos oriundos desta ação, por não terem sido efetuados na época própria, inclusive a parte do Reclamante, nos termos do Art. 33, § 5º da Lei nº 8.212/91.

k) Honorários indenizatórios, equivalentes a 30% (trinta por cento) da condenação..... a apurar.

TUDO A SER APURADO EM REGULAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Tendo em vista as irregularidades cometidas pelo Reclamado, requer a expedição de ofícios denunciadores aos órgãos competentes (INSS, SRT, RECEITA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).

Requer os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950 cc. a Lei nº 7.115 de 27 de agosto 1983, por ser pobre, sem ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração anexa.

Requer a aplicação do disposto no artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam quitadas, em primeira audiência.

Requer, ainda, que a Reclamada proceda a juntada com a defesa de todos os documentos necessários a resolução da lide e apurações das diferenças salariais postuladas tais como: **contrato social da Reclamada comprovando a regularidade da representação processual, sob pena de revelia, juntada de todos os comprovantes de pagamento de salário e comissões durante o pacto laboral, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 355 e 359, ambos do Código de Processo Civil.**

Requer, finalmente, a citação da Reclamada para responder aos termos da presente reclamação, sob pena de revelia, a qual, ao final, deverá ser julgada totalmente **PROCEDENTE**, com a condenação na forma acima pleiteada, compelindo o Reclamado ao pagamento do 'pedido, com os acréscimos legais, custas processuais, correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, na forma de direito.



Protesta pela produção de todo gênero de provas em direito admitidas, tais como depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, requisição e juntada de documentos, exames periciais, etc.

Requer que os valores deferidos sejam apurados em regular liquidação de sentença, compensando-se as verbas pagas em eventuais títulos.

Protesta pela produção de todo gênero de provas em direito admitidas, tais como depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, requisição e juntada de documentos, exames periciais, etc.

Dá-se à presente o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) apenas para efeito de custas e alçada. Consignamos que o valor ora arbitrado, é realizado por mera estimativa não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do valor do "quantum, debeat", o qual será fixado, oportunamente em regular execução de sentença. Entretanto, caso não seja o entendimento deste Douto Juízo, requer a Autora que antes de proferida a decisão de mérito, seja a mesma notificada a fim de, se for o caso, adequar o valor da causa com uma estimativa mais próxima dos pedidos formulados, eis que após a juntada de defesa e documentos, terá a Autora melhores condições para apuração por estimativa dos pedidos formulados.

Para os efeitos do artigo 774 da CLT e Súmulas 16 e 37 do TST, requer-se que todas e quaisquer NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES, sejam efetivadas exclusivamente em nome de **JOÃO ROBERTO BELMONTE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 83.529, sob pena de nulidade, com endereço na Rua Padre Machado, 778, conj. 253 – Vila Mariana – CEP 04127-001 – São Paulo/SP.

Nestes termos
pede deferimento,

São Paulo, 1º de julho de 2015.

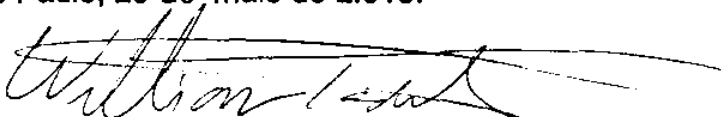

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83.529



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, brasileiro, vivendo em regime de união estável, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 23.409.602-0 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 216.790.258-13, residente e domiciliado à Rua José Neves, nº 50, aptº 113, Bloco 02, Jardim Marajoara – São Paulo /SP – CEP: 04650-140, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOÃO ROBERTO BELMONTE**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 83.529, com escritório à Rua Padre Machado, nº 778, conj. 253, Vila Mariana, SP, CEP. 04127-001, nesta Capital, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" em qualquer Juízo, instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com fins específicos para propor reclamação trabalhista em face de EXACT COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA. (LONG JUMP).

São Paulo, 29 de maio de 2015.



WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR



000.02

DECLARAÇÃO

Eu, **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**, brasileiro, vivendo em regime de união estável, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 23.409.602-0 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 216.790.258-13, residente e domiciliado à Rua José Neves, nº 50, aptº 113, Bloco 02, Jardim Marajoara – São Paulo /SP – CEP: 04650-140, infra-assinado, declaro, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica da palavra, encontrando-me atualmente passando por graves dificuldades financeiras, e não dispondo de ganhos que me permitam arcar com quaisquer custas ou despesas processuais, sem prejuízo da minha própria subsistência, bem como de minha família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e demais disposições aplicáveis à espécie.

São Paulo, 29 de maio de 2.015.


WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR



Devolvido ao juízo, des. de fl. 18/77.
16/11/15

Fls.: 31
78

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una 16/11/2015 às 9:50 hs.
APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS EM CINCO DIAS PRECLUSIVOS.
CASO O ROL NÃO SEJA APRESENTADO, SERÃO OUVIDAS APENAS AS
TESTEMUNHAS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s):

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 27/08/2015

Solicitado por ALEX PEREIRA DA SILVA
em 25/08/2015 às 15:48 hs.
Solicitação nº 3468
Edição nº 3111





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 5769/2015 RELAÇÃO Nº 158/2015

Destinatário: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.
Endereço : Rua Gomes Freire, 434
- Lapa
CEP/Cidade : 05075-010 - São Paulo-SP

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Apresentar ROL DE TESTEMUNHAS no prazo preclusivo de cinco dias. Fica advertida a parte, que se o rol de testemunhas não for apresentado, serão ouvidas apenas as que comparecerem oportunamente independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Audiência Una para 16/11/2015 às 9:50 horas
Distribuído em 03/07/2015

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 25/08/2015

Cópia
p/ Diretor - ALEX PEREIRA DA SILVA

Postado em: 27/08/2015

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 5769/2015

RELAÇÃO Nº 158/2015 ORDEM Nº

Carta

981244236/2014 - DMSM
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
27/08/2015

DESTINATÁRIO: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.
Rua Gomes Freire, 434
- Lapa
05075-010 - São Paulo-SP

AR	PLSO/ME/UNT(44)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ338215335BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - eb97881
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720945>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720945

ID. eb97881 - Pág. 4

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MMª 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23 FÓRUM RUY BARBOSA
-251 1620 507304

PROC. Nº 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move em face **EXACT- COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** perante esta E. Vara, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado infra assinado, em atenção ao r. despacho de fls., apresentar o rol de testemunhas que deverá ser intimada a comparecer à audiência designada para o dia 16/11/2015 às 09:50 hs.

Testemunha: **Rafael Natalice.**

O Reclamante requer que a referida testemunha seja intimada na forma do Provimento.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 01 de Setembro de 2015.


JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de RETIRAR NOTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA ARMAZENADA NA CONTRACA PA DOS AUTOS, PARA ENTREGÁ-LA EM MÃOS, NA FORMA DO PROVI MENTO.

Advogado(s):

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 14/09/2015

Solicitado por REGINA KATSUTANI
em 11/09/2015 às 09:43 hs.
Solicitação nº 6065
Edição nº 3122





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. Nº 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 6056/2015 EM MÃOS

Destinatário: RAFAEL NATALICE
Endereço :

CEP/Cidade : 00000 - 001 - . - SP

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Audiência Una para 16/11/2015 às 9:50 horas
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/09/2015

Cópia
p/ Diretor - REGINA KATSUTANI

INT/CIT. Nº 6056/2015

EM MÃOS

REMETENTE:

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

RAFAEL NATALICE

00000-001 - . - SP

Carta

0001377392015 - 000574
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

CORREIOS

*Retornar a intimação
cad em 29/10/15
Belenito
0001/SP-03.529*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - eb97881

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720945>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720945

ID. eb97881 - Pág. 7



PROCESSO: 0001377-39.2015.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de novembro de 2015, às 10h43min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. **HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**, foram, por ordem do MM Juiz Presidente, apregoados os litigantes: **William Tadeu Aureliano Júnior**, reclamante, e **Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **JOAO ROBERTO BELMONTE**, OAB nº 83529/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). **LOURDES PEREIRA DA ROCHA**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES**, OAB nº 233861/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração e contrato social.

CONCILIADOS

As parte declaram que a relação jurídica objeto da ação não se deu sobre os elementos caracterizadores de relação de emprego e, para pôr fim à demanda, se conciliam nos seguintes termos:

A Reclamada pagará, a(o) Reclamante, a importância líquida de R\$ 20.000,00, em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00, mais uma última parcela de R\$ 2.000,00, a partir de 15/12/2015, mediante depósito em conta-corrente de número 03978-8, agência 8447, Itaú, de titularidade do(a) João Roberto Belmonte.

Do valor do acordo, R\$ 10.000,00 se referem a diferenças por remuneração de serviços prestados, cuja natureza é salarial, e R\$ 10.000,00 se referem a ressarcimento de gastos, cuja natureza é indenizatória.

Multa de 100% sobre o saldo remanescente da dívida, cujo vencimento é antecipado em caso de inadimplemento ou mora.

Deferido prazo de 30 dias a partir do recolhimento da última parcela do acordo para o autor, para que a ré comprove nos autos recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas.

Custas de R\$ 200,00 a cargo do autor, isenta na forma da lei, uma vez que lhe concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R\$ 200,00 a cargo da ré.

Cumprido o acordo, o autor dá quitação plena do extinto contrato de prestação de serviços.

Desentranhados e devolvidos ao reclamante documentos de fls. 18/77.

Observado o disposto no Provimento GP/CR nº 09/2013 do E. TRT da 2ª Região, fica dispensada a assinatura convencional das partes e seus representantes, tanto o autor como os representantes das reclamadas. Fica expressamente determinado que as testemunhas não precisam mais assinar a ata, conforme art. 3º, § 5º, do Prov GP/CR nº 09/2013.

Cientes as partes.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

assinatura eletrônica
HAMILTON HOURNEAUX POMPEU
Juiz do Trabalho

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4577774
Data da assinatura: 16/11/2015, 07:40 PM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - b0dbfba
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720946>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720946
ID. b0dbfba - Pág. 1

84

CARTA DE PREPOSIÇÃO

EXACT Comercial Exportadora e Importadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.138.242/0001-05, com sede na Alameda Araguaia, 943 - Sala 15 - Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06455-000, neste ato representada pelo seu sócio, **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 19.885.869-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.863.628-33, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Saviano, 245, Vila Pindorama, CEP: 06413-205, outorga poderes de preposição em face de **LOURDES PEREIRA DA ROCHA**, portadora do RG. 19.805.841-X SSP/SP podendo, para tal transigir, receber, dar quitação, solicitar e/ou requerer documentos desempenhando todos os atos relativos à representação da empresa, especialmente nos autos da reclamação trabalhista que lhe move que lhe move **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**, cujo feito tramita perante a 21a. Vara do Trabalho de São Paulo/SP, processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021.

São Paulo, 22 de Outubro de 2015



EXACT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA




85

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EXACT Comercial Exportadora e Importadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.138.242/0001-05, com sede na Alameda Araguaia, 943 – Sala 15 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000, neste ato representada pelo seu, **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 19.885.869-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.863.628-33, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Saviano, 245, Vila Pindorama, CEP: 06413-205, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº233.861, **VANESSA HORIUTI SOARES MARTINS**, brasileira, casada devidamente inscrita na OAB/SP sob n. 212.848, todas com escritório à Rua Templários, n. 259, Vila Formosa, São Paulo, SP, CEP: 03.357-000, as quais confere em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, os mais amplos e gerais poderes, com a cláusula "Ad Judicia et Extra" podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender-me nas contrárias até final decisão, usando os recursos legais, acompanhado-o em tudo quanto for de direito e no interesse dele outorgante, conferindo-lhe poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, inclusive de inventariante, celebrar acordos, **RECEBER E DAR QUITAÇÕES**, prestar primeiras, últimas e demais declarações, aceitar ou impugnar laudos, habilitações, avaliações e partilhas, substabelecendo em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para acompanhar até final julgamento **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR** e tramita perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP sob o nº 0001377-39.2015.5.02.0021.

Barueri, 14 de Setembro de 2015.


EXACT Comercial Exportadora e Importadora Ltda

gle



PROTÓCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.822.668/14-2



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

EXACT-COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

C.N.P.J.: 04.138.242/0001-05

NIRE: 35.216.611.929

Os abaixo assinados

-EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santo André - Estado de São Paulo, à Rua Maria Ursula, nº 388 - Campestre - CEP: 09080-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.885.869-3 - SSP-SP e inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 104.863.628-33.

Único sócio e componente da Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação social **EXACT-COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**; com sede e foro à Alameda Araguaia, nº 943 - 4º andar - Sala 15 - Alphaville Industrial - CEP: 06455-000 - Barueri - Estado de São Paulo, constituída nos termos do Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.216.611.929, em sessão de 6 de novembro de 2000, e última alteração registrada na Jucesp sob nº 214.444/14-4 em sessão de 17 de Junho de 2014 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas C.N.P.J nº 04.138.242/0001-05, **RESOLVE** na melhor forma de direito, proceder a presente Alteração de Contrato Social que reger-se-á pelas Leis e Disposições Legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolve o sócio, alterar o objetivo social da Matriz para: **Comércio, Distribuição, Exportação e Importação de Máquinas e Equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial, Brinquedos, Eletrodomésticos, Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Científicos e de uso comum, de precisão ou não, Relógios, Óculos, Instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens, vidros,**



87

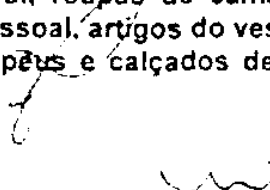
espelhos, cristais, artigos e suprimentos de informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinceis e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Resolve o sócio, criar duas filiais com os seguintes endereços e objetivos sociais

FILIAL 1- Rua Gomes Freire, 414/424 - Lapa - São Paulo - SP - CEP: 05075-010.

O Objetivo social da Filial 1 será: Indústria por conta própria e de terceiros de Brinquedos, Comércio, Distribuição, Exportação e Importação de máquinas e equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial, Brinquedos, Eletrodomésticos, aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, relógios, óculos, instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens, vidros, espelhos, cristais, artigos e suprimentos de informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinceis e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer



88

espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

FILIAL 2- Rua Modesto Fernandes Vieira, 01 – Sala 11 – Dom Bosco - ITAJAÍ – SC – CEP: 88303-396.

O Objetivo social da filial 2 será Comércio, Distribuição, Exportação e Importação de máquinas e equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial, Brinquedos, Eletrodomésticos, aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, relógios, óculos, instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens, vidros, espelhos, cristais, artigos e suprimentos de informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinças e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, permaneceu inalterado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES
EVI LAZIO ANDRADE FEITOSA	300.000	R\$ 300.000,00



89

CLÁUSULA QUARTA

Resolve o sócio, promover uma Consolidação Geral do Contrato Social, a qual passa à reger – se pelas Leis e Disposições Legais, aplicáveis à espécie e mediante os Artigos seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE**EXACT-COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA****C.N.P.J.: 04.138.242/0001-05****NIRE: 35.216.611.929**

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de **EXACT-COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**

ARTIGO 2º - A sede social da Sociedade é na Alameda Araguaia, nº 943 – 4º andar – sala 15 – Alphaville – BARUERI-SP – CEP. 06455-000, podendo entretanto instalar, manter e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

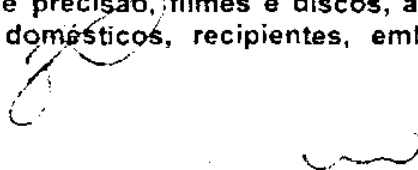
Parágrafo único: A sociedade possui duas filiais com os seguintes endereços:

FILIAL 1- Rua Gomes Freire, 414/424 - Lapa – São Paulo – SP – CEP: 05075-000.

FILIAL 2- Rua Modesto Fernandes Vieira, 01 – Sala 11 – Dom Bosco - ITAJAÍ – SC – CEP: 88303-396.

ARTIGO 3º - A Sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO 4º - Objetivo Social da matriz é. **Comércio, Distribuição, Exportação e Importação de máquinas e equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial, Brinquedos, Eletrodomésticos, aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, relógios, óculos, instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens,**



vidros, espelhos, cristais, artigos e suprimentos de Informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinceis e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

Paragrafo único: O objetivo social das filiais são os seguintes:

Filial 1: Objetivo social: Indústria por conta própria e de terceiros e Comércio, Distribuição, Exportação e Importação de máquinas e equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial, Brinquedos, Eletrodomésticos, aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, relógios, óculos, instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens, vidros, espelhos, cristais, artigos e suprimentos de informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinceis e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

FILIAL 2: Objetivo social: ~~Comércio, Distribuição, Exportação e Importação~~ de máquinas e equipamentos para uso doméstico, comercial e industrial,



91

Brinquedos, Eletrodomesticos, aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não, relógios, óculos, instrumentos ópticos e de precisão, filmes e discos, artigos de mobiliário em geral, utensílios domésticos, recipientes, embalagens, vidros, espelhos, cristais, artigos e suprimentos de informática, papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos de escritório, material didático em geral e de desenho, ornamento, borrachas, matéria plástica em geral, materiais para construção, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras, ferramentas, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas, guarda-chuvas, barracas, pinceis e espetos, redes para descanso, artigos de náutica, artigos e peças automotivas, pneus em geral, metais preciosos e suas ligas, artigos de couro, malas, material têxtil, fibroso e em bruto, tecidos em geral, roupas de cama e mesa, acolchoados, cobertores, toalhas de uso pessoal, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, e a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação por conta própria e de terceiros de negócios de empresas nacionais e internacionais.

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Hum real), em moeda corrente nacional, proveniente do recurso particular do sócio, ficando assim distribuído:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
EVILAZIO ANDRADE FEITOSA	300.000	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 6º - A administração da Sociedade será exercida pelo Sócio **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA** ao qual é facultado o uso e emprego da firma para todo e qualquer negócio que diga respeito à Sociedade, representando-a por sua assinatura **ISOLADA**, ficando-lhe, entretanto, terminantemente proibida o seu uso em casos estranhos aos objetivos sociais, como avais, fianças de favor e quaisquer garantias em favor de terceiros.



92

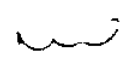
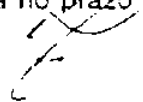
ARTIGO 7º - Pelos efetivos serviços prestados à Sociedade, o administrador, **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA** terá direito a uma retirada mensal a título de **PRO-LABORE**, a qual deverá ser feita de acordo com a disponibilidade financeira da Sociedade e levada à Conta de Despesas Gerais, dentro dos limites fixados pela Lei do Imposto de Renda do País, limites estes desde que não venham prejudicar o bom andamento dos negócios da Sociedade.

ARTIGO 8º - O quotista que desejar ceder, no todo ou em parte, as suas quotas a terceiros, deverá comunicar – se por escrito tal deliberação aos demais quotistas, indicando o preço, termos e condições de venda. O quotista que desejar adquirir tais quotas nas condições da oferta terá direito de fazê-lo, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação escrita recebida do vendedor. Se a sociedade deixar de exercer esta prerrogativa, as quotas poderão ser vendidas a terceiros nas mesmas bases da oferta inicial. A cessão de quotas entre os quotistas independe da preferência acima estabelecida.

ARTIGO 9º - O sócio **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, declara sob as penas da lei, de que não está sendo processado e nem foi definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

ARTIGO 10º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então será levantado o Balanço Geral, com observância das disposições legais e feitas as necessárias amortizações e depreciações. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas do Capital Social, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade para posteriores utilizações.

ARTIGO 11º - A Sociedade não dissolverá em casos de morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio, desde que os outros queiram prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um destes fatos, os sócios remanescentes optarão pela permanência dos herdeiros ou sucessores da Sociedade, e caso decidam pela não permanência dos mesmos, os haveres pelo Capital, lucros ou quaisquer tipos de créditos do sócio morto, falido ou impedido, serão apurados através de um Balanço Especial a ser levantado e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representante legal em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas calculadas a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento.



43

ARTIGO 12º - A maioria do Capital Social terá direito, independentemente de assinatura dos demais sócios, de proceder qualquer tipo de alteração contratual, inclusive, para exclusão de quaisquer dos sócios, podendo, ainda, desta forma, arquivar e registrar alterações, sem qualquer oposição dos demais sócios, com que todos de comum acordo, desde já manifestam expressamente a sua anuência às disposições contidas nesta cláusula, a fim de permitir – lhe o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

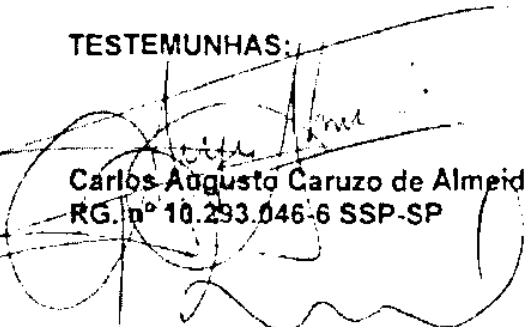
ARTIGO 13º - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos do presente instrumento os sócios administradores elegem o Foro da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, e nele as atuais varas com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o presente instrumento, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma. E a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Barueri, 07 de agosto de 2014.


EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

TESTEMUNHAS:


Carlos Augusto Caruzo de Almeida
RG. nº 10.293.046-6 SSP-SP

Rita de Cássia S. De Lima Almeida
RG. nº 11.511.970- SSP-SP



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO – SP**

PROC. N.º 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos do processo trabalhista que move em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, vem a presença de V.Ex.ª por seu advogado infra assinado, expor e requerer o consoante segue:

Na audiência realizada em 16/11/2015 as partes celebraram acordo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que seriam pagos pela Reclamada em 13 (treze) parcelas, iniciando-se a primeira em 15/12/2015.

A Reclamada efetuou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas após o vencimento de ambas, entretanto, após o pagamento da 2ª parcela, deixou de cumprir com a sua obrigação, restando em aberto o saldo devedor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Não obstante, após diversas tentativas de contato do patrono do Reclamante não houve resposta da Reclamada razão pela qual o Reclamante requer o início da execução devendo a Reclamada ser citada a fim de efetuar o pagamento em 48 (quarenta e oito) horas do valor do principal atualizado conforme cálculos abaixo, sob pena de penhora "on line" acrescida de multa de 10% nos termos do Art. 475 – J do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0bcbf5b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720947>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720947

ID. 0bcbf5b - Pág. 10

Cálculos para Execução de descumprimento de acordo

Valor do Débito	R\$ 17.000,00
Multa 100%	R\$ 17.000,00
Total	R\$ 34.000,00

Correção Monetária – Valor principal R\$ 34.000,00 x 1,008016922 (Índice de atualização do TRT/SP do mês de nov/2015 (mês da celebração do acordo)) = R\$ 34.272,57;

Juros (1,0%) – Valor corrigido R\$ 34.272,57 x 5% = R\$ 1.713,62;

VALOR TOTAL – R\$ 34.272,57 + R\$ 1.713,62 = R\$ 35.986,19.

TOTAL A EXECUTAR – R\$ 35.986,19 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) atualizados até 16 de março de 2016

Assim; requer procedam-se aos atos de execução, com a atualização dos cálculos e inclusão da multa pelo inadimplemento, determinando a citação da Executada, a fim de efetuar o pagamento do valor do principal atualizado em 48 (quarenta e oito) horas conforme cálculos abaixo, nos termos do Art. 880 da CLT, sob pena de penhora "on line" acrescida de multa de 10% sobre o valor do principal atualizado nos termos do Art. 475 – J do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2016.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83.529

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0bcbf5b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720947>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720947

ID. 0bcbf5b - Pág. 11

35
54

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comprovar o pagamento das parcelas do acordo no prazo legal, sob pena de execução direta.

Advogado(s):

233861 /SP-D AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

Publicado no D.O.E. em 27/04/2016

Solicitado por SIMONE LIM YE NI UTIMURA
em 25/04/2016 às 11:42 hs.
Solicitação nº 1525
Edição nº 3257





Rua Maestro Cardim, Nº 407
Paraiso - SÃO PAULO/SP
CEP: 01323-000
TEL. (11) 3253-5604 // 3141-0464
E-mail: acmorad@terra.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
21ª VARA DO TRABALHO
10/05/2021 02:57:27

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

**EXACT COMERCIAL EXPORTADORA E
IMPORTADORA EIRELI E OUTRO**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da
presente Reclamação Trabalhista que lhe move **WILLIAM TADEU AURELIANO
JUNIOR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa. Excelência, requerer a juntada
do incluso substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Sendo assim, requer se digne deste MM. Juízo para
determinar a devida alteração no respectivo processo quanto o atual patrono do
Embargante, de modo que todas as **NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES** sejam
endereçadas, **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. Antonio Carlos de Paulo
Morad, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.017, com escritório estabelecido na
Rua Maestro Cardim, n. 407, Paraiso, São Paulo.**

Nestes termos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de Maio 2016.

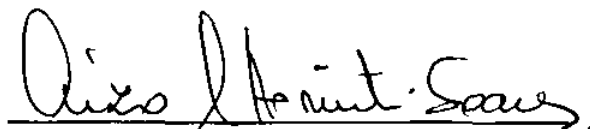
ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD
OAB/SP 281.017



SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de iguais, substabeleço aos advogados **ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.210.056, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.625.398-86 e inscrito na **OAB/SP sob o nº 281.017**; **DAMIANA RODRIGUES LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.304.240-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.954.138-14, inscrita na **OAB/SP sob o nº 222.136**; **LUDMILA HELOISE BONDACZUK**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP 203.338**; **FABIANA TROVÓ DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.215.936-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 221.484.918-14, inscrita na **OAB/SP sob o nº 272.648**; **SILVANA APARECIDA VESCIO**, Brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.780.064-0, inscrita no CPF sob n.000.904.568-66, inscrita na **OAB/SP 267.963**; **SILVIA HELENA PORTUGAL**, brasileira, divorciada, inscrita na **OAB/SP nº 114.588**; **KARLA FABRICIO DE GODOI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP nº 185.496**; **MARIANA PASIANOTI BERGAMINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP nº 254.355** e **FELIPE MURILO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP nº 379.758**, todos com escritório na Rua Maestro Cardim, 407, 11º andar – Paraíso – Cep. 01323-000 - São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por Exact Comercial Exportadora e Importadora Eireli e Long Jump Representação de Brinquedos e Serviços Ltda EPP, nos autos da presente Reclamação Trabalhista de nº.0001377-39.2015.5.02.0021, movido por William Tadeu Aureliano Junior, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 02 de Maio de 2016.



AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
OAB/SP Nº 233861



33/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA			
EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI -			TIPO: EIRELI
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
35601059670	22/07/2015	09/06/2016 11:50:59	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
23/10/2000	04.138.242/0001-05		
CAPITAL			
R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: ALAMEDA ARAGUAIA		NÚMERO: 943	
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRI		COMPLEMENTO: 4 ANDAR - SAL	
MUNICÍPIO: BARUERI		CEP: 06455-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES			
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA			
EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RG/RNE: 198858693 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.			
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS			
SESSÃO: 22/07/2015			



TRANSFORMADA DE NIRE 35216611929.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35904848441, CNPJ 04.138.242/0002-88, SITUADA A RUA GOMES FREIRE, 414/4, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05075-010, COM OBJETO DESTACADO DE: FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999134005, SITUADA A RUA MODESTO FERNANDES VIEIRA, 01, SALA 11, DOM BOSCO, ITAJAI - SC, CEP 88303-396, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

NUM.DOC: 331.465/15-2 SESSÃO: 06/08/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

REMANESCENTE EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RG/RNE: 19885869-3 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.138.242/0001-05

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904848441, CNPJ 04.138.242/0002-88, SITUADA À RUA GOMES FREIRE, 414/4, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05075-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601059670
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/06/2016




Ficha Cadastral Simplificada certificada para EVERTON DE PAULA SILVA:29463622802
[Autenticidade: 72249679] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br


Assinatura do ato por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ/000111) - Junta Comercial do Estado de São Paulo, Valendo em todo o território nacional.

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 089206115011
Date: 2016.06.09 11:50:52 -0300
Reason: Autenticação de LCPH Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 quinta-feira, 09/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002111505
Data/Horário de protocolamento:	09/06/2016 12h03
Número do Processo:	00013773920155020021
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATÍA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	216.790.258-13
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
104.863.628-33 :EVILAZIO ANDRADE FEITOSA	36.900,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.138.242/0001-05 :EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI	36.900,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 terça-feira, 28/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002111505
Número do Processo:	00013773920155020021
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	216.790.258-13
Nome do Autor/Exequente da Ação:	WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

04.138.242/0001-05 - EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2016 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 00:00
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 07:00
Nenhuma ação disponível						



BCO PETRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA	36.900,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 07:27
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 16:31
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 04:50
Nenhuma ação disponível						

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 03:06
Nenhuma ação disponível.						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

104.863.628-33 - EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	09/06/2016 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 00:16
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	10/06/2016 07:00
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 04:50
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/06/2016 02:53
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



09/06/2016 12:03	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	36.900,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	216.790.258-13
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. A77186

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



1038

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Nº do Processo:	1377-2015
CPF:	104.863.628-33

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16080004870D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP M. 61598/61599
SPH16080004871D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP M. 23945
SPH16080004872D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ANDRÉ - SP Neg.
SPH16080004873D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP Neg.

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

02/08/2016 15:38



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 9

Número do documento: 21043004282200000000212720948

1048

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Jurídica
Nome:	EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
Nº do Processo:	1377-2015
CPF:	04.138.242/0001-05

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16080004877D	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP <i>Alg</i>
SPH16080004878D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP <i>Alg</i>

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

02/08/2016 15:39



105Y

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
BARUERI (SP).**

MATRÍCULA

23945

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Oficial *S. S. S.*

IMÓVEL: Um terreno situado na Estrada de Rodagem que liga --
Santana de Parnaíba a Barueri, no lugar denominado --
Morro Grande, no distrito de Santana de Parnaíba, nesta co--
marca, sem benfeitorias, distante da primeira cerca de 1,5 --
quilômetros e 10 quilômetros da segunda; o referido terreno/
mede cerca de 01 alqueire e um quarto, ou seja, 3,02,50 ha.,
de terras de terceira qualidade; confina pela frente com a
aludida Estrada, pelo lado esquerdo com sucessores de Joa--
quim Domingues de Moraes, na parte hoje ocupada pelo Espólio
de Corinho Goulart, pelo lado direito com sucessores de --
Agostinho Pereira, e nos fundos com o Ribeirão do Rosário. --
INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 5948, em maior área. **PROPRIETÁRIO:** --
CORINTHO GOULART, casado. **TÍTULO ANTERIOR:** Transcrição sob o
nº 31.140, da 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital. Barue--
ri, aos 02 de fevereiro de 1981. - - - - -

O Escrevente *José Antonio Garcia*. (José Antonio Garcia).
Oficial *S. S. S.* - - - - -

R.1/23.944- Barueri, 02 de fevereiro de 1981. Por Formal de
Partilha passado aos 25/02/1980, e aditado aos
06/11/1980, pelo Juízo de Direito da Segunda Vara da Família
e das Sucessões da Capital, extraído dos autos de arrolamen--
to nº 1715/77, dos bens deixados por falecimento de CORINTHO
GOULART, o imóvel objeto desta matrícula, avaliada por --
R\$6.812,10, conforme sentença proferida aos 12/12/1979, que
transitou em julgado, foi PARTILHADO na proporção de 01,25%
a viúva MARIA DE LOURDES MONTEIRO GOULART, brasileira, do
lar, RG. 2.344.908 e CPF. 001.043.888/20, residente e domici--
liada na Capital, à rua Sergipe, 618, 5º andar; e 6,25% a
cada um dos herdeiros a seguir: MARIA THEREZINHA MONTEIRO --
GOULART, brasileira, solteira, funcionária pública, RG. sob
nº 1.148.676 e CPF. 089.424.048/04, residente e domiciliada/
na Capital, à rua Sergipe 618, 5º andar; CARLOS FRANCISCO --
MONTEIRO GOULART, brasileiro, casado, comerciante, RG. sob o
nº 1.884.136 e CPF. 001.004.938/87, residente e domiciliado/
na Capital, à rua Arthur de Azevedo, 1.355; e MARIA GUIOMAR/
GOULART PENTEADO, brasileira, casada, advogada, RG.2.952.908
e CPF. 006.679.008/53, residente e domiciliada na Capital, a
rua Sergipe, 618, aptº 62. - - - - -

O Escrevente: *José Antonio Garcia*. (José Antonio Garcia).
Oficial: *S. S. S.* - - - - -

R. 02 / 23.944 - BARUERI, aos 20 de janeiro de 1982, -For es
critura pública de 23 de dezembro de 1981, lavrada às folhas
(continua no verso)



MATRÍCULA
23945

FOLHA
001
VERSO

CONTINUAÇÃO- (folhas) 146/149, do livro nº 107, no 1º Cartório de Notas de Barueri, os proprietários MARIA DE LOURDES MONTEIRO GOULART, portadora do RG Nº 2 344 908-SP e do CPF Nº 011 714 958/62, brasileira, viúva, do comércio; CARLOS FRANCISCO MONTEIRO GOULART, portador do RG Nº 1 884 136-SP, corretor de valores e sua mulher dona MARIA HELENA VALLIM GOULART, portadora do RG Nº 1 700 359-SP, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, inscritos em conjunto no CPF Nº 001 044 938/87; JOÃO CAIO GOULART PENTEADO, portador do RG Nº 2 823 333-SP, advogado e sua mulher dona MARIA GUIOMAR GOULART PENTEADO, portadora do RG Nº 2 952 908-SP, advogada, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, inscritos em conjunto no CPF Nº 006 679 081/53; e, MARIA THEREZINHA MONTEIRO GOULART, portadora do RG Nº 1 148 676-SP e inscrita no CPF Nº 089 424 048/04, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, todos residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, T R A N S M I T I R A M a título de conferência de bens para integralização de capital social, o imóvel objeto desta matrícula, à firma GOUNT MONT AGRICOLA E DE PARTICIPAÇÕES LIMITADA, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Xavier de Toledo, nº 105, 12º andar, conjunto 12-A, em São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF sob o número 61 431 797/0001, pelo valor certo e ajustado de CR. \$865.376,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros), com as cláusulas e condições estipuladas na mencionada escritura.- Nada mais.- Todo o referido é verdade e dá fé.- BARUERI, aos 20 de janeiro de 1982.- Eu, (Deli Jesus dos Santos), Escrevente Habilitado, que datilografei, e Eu, [assinatura], Oficial, que subscrevi.

Av.03, em 30 de julho de 1.993.-
 Procedeu-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada na averbação seguinte, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sob o nº 2433.64.33.0001.00000, conforme prova e certidão nº 163.07.1.993, expedida/sos 21.07.1993, pela citada Prefeitura:-
 O Escrevente autorizado: [assinatura] (Aurício Carvalho Lima):

Av.04, em 30 de julho de 1.993.-
 Pela escritura lavrada aos 04.12.1992, ss fls.126, do livro nº 2714, no 17º Cartório de Notas de São Paulo-SP, e adqui-
 -continua na ficha 02-



-continuação de ficha 01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

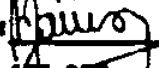
BARUERI-SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRICULA
-23.945-

FICHA
-02-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, -- de -- de 19 --

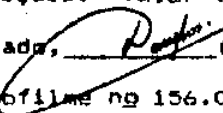
rente pelo R.02, Goumont Agricola e de Participeções Limitada, já qualificada, em virtude de cisão parcial e consequente divisão de seu patrimônio social, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$7.407.210,45, passou a pertencer ao patrimônio social da nova sociedade construída sob a denominação de "MGR PARTICIPAÇÕES S/C LIMITADA", com sede em São Paulo-SP, na Rua Sergipe, 618, 5º andar, sala 1, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.160.043/0001-78.- Valor Venal Cr\$ 1.030.157.752,50!-

O Escrevente autorizado:  (Maurício Carvalho Lima)
Protocolo microfilme nº 151.941 Rolo 1.375

R.05, em 20 de junho de 1995.-
Pela escritura lavrada aos 06/06/1995, as fls. 142/143 do livro nº 287, no 1º Tabelionato de Notas de Barueri, a proprietária MGR PARTICIPAÇÕES S/C LIMITADA, já qualificada, transmitiu por venda feita o imóvel desta matrícula, à AGRO COMERCIAL YPE LTDA, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1106, 6º andar, conj. 618, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF nº 56.994.013/0001-77 e CICERO RABELO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 4.122.439-SP e do CIC nº 191.689.850-00, residente e domiciliado na Rua Maso di Bianco, nº 75, Butantã, São Paulo-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$10.153,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições.- Valor Venal R\$63.998,67.-

O escrevente autorizado:  (Maurício Carvalho Lima)
Protocolo microfilme nº 151.941 Rolo 1.638

R.06, em 12 de março de 1996.-
Pela escritura lavrada aos 29/02/1996, as fls. 002/003, do livro nº 295, no 1º Tabelionato de Notas de Barueri-SP, a proprietária AGRO COMERCIAL YPE LTDA, já qualificada, transmitiu por venda feita, 50% que possuía no imóvel desta matrícula, à JORDI TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador do RG nº 6.187.922-SP e do CIC nº 352.384.888-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvaranga, nº 1088, apto 48, São Paulo-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$10.000,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições.- Valor Venal R\$21.142,94.-

O Esc. autorizado:  (Domingos Sávio de Campos Urso)
Protocolo microfilme nº 156.034 Rolo 2.039



MATRICULA

23.945

FICHA

002

VERSO

Av. 07:- Barueri, 30 de Julho de 1997.

Procede-se esta averbação, atendendo ao Mandado expedido aos 17.07.1997, subscrito pelo Diretor de Serviço, Bel. Pedro Heraclito Coser, e devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Tadeu Picolo Zanoni, extraído dos autos de Retificação de área, sob nº 1.094/95, requerida por Agro Comercial Ipê Ltda, nos termos da r. sentença datada de 12.04.1997, transitada em julgado, aos 25.06.1997, para constar a área, características, confrontações e medidas lineares do imóvel objeto desta matrícula, situado mais ou menos no Km. 38 da Estrada dos Romeiros, Bairro do Morro Grande, no Município de Santana de Parnaíba, desta Comarca de Barueri, SP, o qual passa a ter a seguinte descrição:-

Inicia-se no ponto D-1, localizado ao lado direito da Estrada dos Romeiros, sentido de quem vai para Barueri, desse ponto segue em curva com a distância de 18,19 metros e o raio de 228,33 metros até o ponto D-2, e desse ponto segue ainda pela Estrada dos Romeiros, com a distância de 23,22 metros em curvas e o raio de 157,90 metros até o ponto D-3; daí segue pela referida estrada, com a distância de 35,87 metros e azimute 105º 53' 05" até o ponto D-4, segue ainda em curva pela Estrada dos Romeiros com a distância de 35,37 metros e raio de 228,99 metros até o ponto D-5; daí, deflete à direita a distância de 125,07 metros e azimute de 186º 53' 55" até o ponto D-6, confrontando com a antiga Estrada Marechal Rondon; daí, deflete à direita com azimute de 256º 20' 27" e a distância de 35,88 metros até o ponto D-7, confrontando com Tadashi Kioski Keizo Kanako; daí, segue defletindo a esquerda com azimute 254º 16' 12" e a distância de 38,93 metros até o ponto D-8, ainda fazendo divisas com Tadashi Kioski Keizo Kanako; daí, deflete à esquerda com azimute 249º 48' 27" e a distância de 30,00 metros até o ponto D-9, confrontando com Tadashi Kioski Keizo Kanako; daí, deflete à direita com azimute 349º 49' 50" e distância de 17,00 metros até o ponto D-10, confrontando com a propriedade de Eletropaulo; daí, segue pela direita com azimute de 2º 44' 43" e a distância de 23,99 metros até o marco D-11, confrontando com a propriedade da Eletropaulo; segue daí com azimute de 13º 02' 33" e a distância de 21,34 metros até o ponto D-12, confrontando ainda com a propriedade da Eletropaulo; deflete à esquerda com azimute de 313º 17' 40" e a distância de 21,16 metros até o ponto D-13; daí, deflete à direita com azimute de 320º 14' 38" e distância de 23,33 metros até o ponto D-14, confrontando com a pro-

- - -continua na ficha 03- - -



-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
23.845

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 30 de Julho de 1997.

priedade da Eletropaulo; desse ponto deflete à direita com a distância de 104,81 metros e azimute de 20º 30' 39" até o ponto D-1, confrontando com a propriedade de Rosário Empreendimentos Ltda, onde começa e finda esta descrição, encerrando uma área total de 18.672,56 mts².

O Esc. Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo Microfilme: 164.444 Rolo: 2.378.

Av.08/23.945, em 31 de maio de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o número correto da matrícula lançada no R.01 em 02/02/1981 e no R.02 em 20/01/1982, na frente da ficha 001, desta, é 23.945, e não como constou, nos citados atos, que ficam, neste particular, retificados.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

O Oficial, *[Assinatura]* **Bel. Carla Frederica Coelho Negreiros**
Oficial

Av.09/23.945, em 31 de maio de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 20 de janeiro de 2.003, no 8º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2.765, página nº 253, e certidões nºs 31796/2010, 31803/2010, 31802/2010, 31800/2010, 31801/2010, 31799/2010, 31798/2010, e 31797/2010, datadas de 20 de maio de 2.010, expedidas pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através das inscrições cadastrais nºs 24343.64.10.0001.00.000; 24343.64.10.0422.00.000; 24343.64.10.0547.00.000; 24343.64.10.0569.00.000; 24343.64.10.0593.00.000; 24343.64.10.0060.00.000; 24343.64.10.0082.00.000; e, 24343.64.10.0100.00.000.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

O Oficial, *[Assinatura]* **Bel. Carla Frederica Coelho Negreiros**
Oficial

R.10/23.945, em 31 de maio de 2.010.


Pela escritura mencionada na Av.09 desta, os proprietários, 01) **JOÃO TEIXEIRA RAMOS**, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Eloi Mendes, nº 167, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, 02) **CICERO RABELO DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, do comércio, ambos já qualificados, **VENDERAM o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$80.000,00, à empresa **TEIXEIRA RAMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Maria
(Continua no verso)




MATRICULA
23.945

FICHA
003

Cursi, nº 1.036, 1º andar, conjunto 1, São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.022.986/0001-14 Valor Venal de R\$133.476,43.

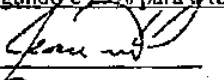
O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

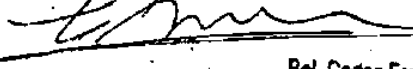
O Oficial,  **Bel. Carlos Frederico Coeiro Nogueira**
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.337 Rolo 5.509

R.11/23 945, em 26 de agosto de 2.011.

Pela escritura lavrada aos 28 de julho de 2.011, no 25º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 2.030, folhas 41, a proprietária, a empresa **TEIXEIRA RAMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, com sede na Rua Eloi Mendes, nº. 205, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, VENDEU o imóvel matriculado, pelo valor de R\$700.000,00, a 01) **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. nº.19.885.869-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Maria Ursula, nº. 388, no Município e Comarca de Santo André, neste Estado; 02) **SÉRGIO EPSTEIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG. nº.2.800.653-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.005.908.868-00, residente e domiciliado na Rua Fábria, nº. 517, apto 152, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, 03) **LUIZ GERALDO FIORINI**, brasileiro, do comércio, RG. nº.12.704.373-1-SSP/SP, CPF/MF. nº.084.317.538-97, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, com **ALEXANDRA VILAS BOAS FORTE FIORINI**, brasileira, designer, RG. nº.17.596.841-X-SSP/SP, CPF/MF. nº.126.879.718-98, residentes e domiciliados na Rua Dr. Miranda de Azevedo, nº. 752, apto. 206, no Município e Comarca de São Paulo, Capital. Do título consta que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas. A presente venda é feita na proporção de 50% para o primeiro adquirente, 25% para o segundo e 25% para o terceiro adquirente.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

O Oficial,  **Bel. Carlos Frederico Coeiro Nogueira**
Oficial

Protocolo microfilme nº 320.129 Rolo 5.810

(Continua na ficha 004)



Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
23.945

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 13 de junho de 2012.

R.12/23.945, em 13 de junho de 2012.

Pela escritura lavrada aos 02 de abril de 2012, livro nº 6003, páginas nºs 093, retificada e ratificada pela escritura lavrada aos 24 de maio de 2012, livro nº 6003, página nº 215, no 7º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, os proprietários, 01) **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, solteiro, maior, 02) **SÉRGIO EPSTEIN**, divorciado; e, 03) **LUIZ GERALDO FIORINI**, empresário, e sua mulher **ALEXANDRA VILAS BOAS FORTE FIORINI**, todos já qualificados, deram em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997, ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Bairro Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 31.895.683/0001-16, o imóvel matriculado, para garantia da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 01.1870/12, datada de 02 de abril de 2012, em que a devedora, **Pro-Service Indústria e Comércio de Brinquedos e Aparelhos Eletrônicos Ltda.**, com sede na Calçada das Begônias, nº 20, sala 10, Centro, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.990.909/0001-09, se obrigou a pagar ao credor ou à sua ordem, até 02 de abril de 2013, na praça de São Paulo, a quantia líquida certa e exigível de R\$1.500.000,00, em moeda corrente e nacional acrescida de encargos pré-fixados: taxa de juros efetiva mensal de 1,53%, equivalente à taxa de juros efetiva anual de 19,99%, sendo que sobre o saldo devedor apurado nas datas de vencimento, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicados à base de remuneração pelo índice acima, obrigando-se a efetuar o pagamento em 456 dias, através de 15 parcelas mensais, que serão corrigidas pelos encargos previstos no item 4.4 da mencionada Cédula, no valor de R\$100.000,00 cada uma, vencíveis respectivamente nas seguintes datas: 1ª em 02/05/2012; 2ª em 04/06/2012; 3ª em 02/07/2012; 4ª em 02/08/2012; 5ª em 03/09/2012; 6ª em 02/10/2012; 7ª em 05/11/2012; 8ª em 03/12/2012; 9ª em 02/01/2013; 10ª em 04/02/2013; 11ª em 04/03/2013; 12ª em 02/04/2013; 13ª em 02/05/2013; 14ª em 03/06/2013; e, 15ª e última em 02/07/2013. Do título constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 48 horas para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, foi atribuído ao imóvel, o valor de R\$2.056.000,00.

O Escrevente Autorizado, *Isabela Frios Santana de Melo*
Isabela Frios Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial, *Carlos Frederico Coelho Nogueira*
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 335 315 Rolo 6 003

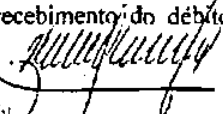
Av.13/23.945, em 28 de outubro de 2013.
Pelo requerimento suscrito os 21 de agosto de 2013, no Município e Comarca de São
(Continua no verso)

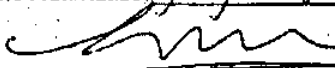


MATRÍCULA
23.945

FICHA
004
VERSO

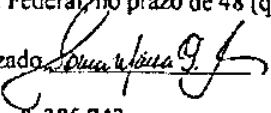
Paulo, Capital, instruído com a Certidão Judicial datada de 24 de setembro de 2013, expedida pela Escritura Judicial do Cartório da 3ª Vara Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários (processo nº 1042129-43.2013.8.26.0100), procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei Federal nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, para constar que aos 26 de junho de 2013 foi distribuída a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS, sob protocolo nº 1042129-43.2013.8.26.0100, junto ao D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro do Município e Comarca de São Paulo, Capital, requerida pela exequente, instituição financeira, BANCO SAFRA S/A, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 58.160.789/0001-28, contra a executada, a empresa, PRO-SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.990.909/0001-09; e, SERGIO EPSTEIN, CPF/MF. nº 005.908.868-00, já qualificado, visando o recebimento do débito no valor de R\$585.662,78 (valor da causa).

O Escrevente Autorizado,  Luiz Antonio de Freitas Basson
Substituto

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 361.820 Rolo 6.339

R.14/23.945, em 24 de fevereiro de 2015.
Procede-se este registro, nos termos do disposto no inciso I, do parágrafo 5º, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e, em atendimento ao Ofício datado de 30 de janeiro de 2015 (requisição nº 15.00.00.15.04), do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, para constar que: parte ideal correspondente a 25% dos direitos decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob o nº 03 nesta, pertencente a SERGIO EPSTEIN, já qualificado, foi arrolada, conforme extrato da relação de bens e direitos para arrolamento. Ocorrendo qualquer alienação, transferência ou oneração deste bem, deverá ser comunicada a referida Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Escrevente Autorizado,  Santa Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 385.743 Rolo 6.660

Av.15/23.945, em 27 de fevereiro de 2015.
Procede-se a presente averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, foi arrolada a parte ideal
(Continua na ficha 005)



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-4

MATRÍCULA
23.945

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 27 de fevereiro de 2015.

correspondente a 25% dos direitos decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob o nº 12, pertencente a **SERGIO EPSTEIN**, e não como constou no registro nº 14 desta, que fica, neste particular, retificado.

O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.16/23.945, em 27 de fevereiro de 2.015.

Procedo-se este registro, nos termos do disposto no inciso I, do parágrafo 5º, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e, em atendimento ao Ofício datado de 06 de fevereiro de 2015 (requisição nº 15.00.00.18.26), do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, para constar que: parte ideal correspondente a 25% dos direitos decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 12 nesta, pertencente a **LUIZ GERALDO FIORINI**, já qualificado, foi arrolada, conforme extrato da relação de bens e direitos para arrolamento. Ocorrendo qualquer alienação, transferência ou oneração deste bem, deverá ser comunicada a referida Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 386.005

Rolo 6.663

Av.17/23.945, em 16 de abril de 2.015.

Pela Certidão Judicial datada de 06 de abril de 2015 (protocolo de penhora online: PH000085120), emitida de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da 6ª Vara Cível do Foro Central do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1052595-96.2013.8.26.0100), movida pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ/MF. nº 31.895.683/0001-16, contra SERGIO EPSTEIN, CPF/MF. nº 005.908.868-00, já qualificado; e, PRO-SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF. nº 53.990.909/0001-09, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que a parte ideal correspondente a 25% dos direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 12 nesta, pertencentes ao coexecutado, **SERGIO EPSTEIN**, já qualificado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 22 de janeiro de 2015, foi PENHORADA, sendo de R\$1.072.789,20, o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, o coexecutado **SERGIO EPSTEIN**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 387.444

Rolo 6.695





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araucária, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 8345637 - DATA DO PEDIDO : 03/08/2016

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a/s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 02 de agosto de 2016, integralmente autônticas na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel de ficha que se refere (Matrícula Nº 0023945), foi extraída sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo nos seguintes períodos: 11 RI de 27.01.1845 a 23.12.1912 - 21 RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 51 RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 21 RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 87 RI de 15.05.1939 a 07.12.1954 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, nos termos do art. 15, letra "C" do provimento 58/93 - Normas da Corregedoria Geral de Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Ao Oficial.: R\$ Nihil
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao I.P.E.S.P.: R\$ Nihil
Ao Reg. Civil: R\$ Nihil
Ao Trib. Just.: R\$ Nihil
Ao P.E.M.P.: R\$ Nihil
Total..... R\$ Nihil
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 11:16:54 horas do dia 03/08/2016
GUJA : 14412016 escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

Código de controle de certidão :
Pedido Nº 345637



02394503082016



Fls.: 71
1108
(115)

matricula
61.598

ficha
-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimen-
tos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal
nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº
036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum
de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terre-
no de 0,781.243%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNAN-
DES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Fa-
ria Lima, nº 2100, 20º, 21º e 22º andares, CGC de numero --
34.177.279/0000-52.- TÍTULO AQUISITIVO.- MATRICULA 39.880.-
O OFICIAL.

AV-1/61.598 Procedo-se a presente, por autorização judi-
cial, para ficar constando que esta matricula foi aberta, -
nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89, -
nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito, -
da 1ª Vara de Registros Públicos - São Paulo, 24 de Novem-
bro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

R-1/61.598 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de,
Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietá-
ria, TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGA-
RI, brasileira, nascida aos 05/7/75, estudante RG nº -----
18.928.210-SF e CPF nº 005.698.798-68 (dep), residente e do-
ciliada nesta Capital, na Avenida Bogaert, nº 200, represen-
tada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ -----
10.908,23, o imóvel desta matricula. São Paulo, 24 de No-
vembro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

Página: 0001/0002
Certificação na última página

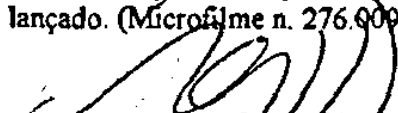


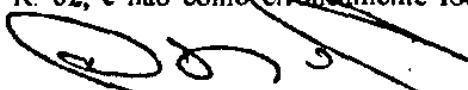
1161

matricula
61.598

ficha
01
verso

Procede-se a esta averbação, na forma do art. 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73, para constar em correção à designação numérica do ato praticado em sequência à AV.01, nesta data, para consigná-lo corretamente como R. 02, e não como erroneamente foi lançado. (Microfilme n. 276.009).

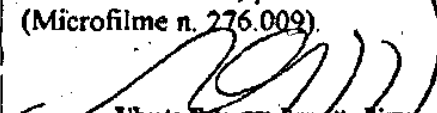

Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor

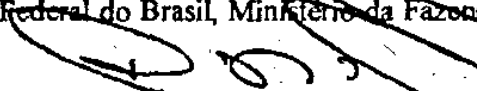

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 04 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalho n. 728, ap. 505 - Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.02B5, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009)

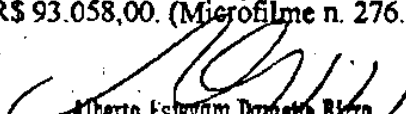

Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor

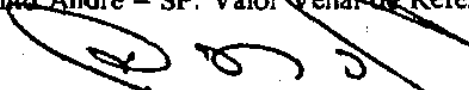

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 05 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010


VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 - Campestre, Santo André - SP. Valor Venal de Referência: R\$ 93.058,00. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRICULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 02 de Agosto de 2016 - 15:41:23h.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NCG/SP, XIV, 59, "c")
Código de controle de certidão: 
Pedido N. 71762 SPH1608000487020160802



matrícula
61.599

fiche
-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

UMA VAGA INDETERMINADA, para estacionamento de automovel - com uso de garagista, na garagem localizada nos subsolos - do EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal - nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m2, e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. - PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º 22º andar CGC nº 34.177.279/0009-52.- TITULO AQUISITIVO.- MATRICULA- Nº 39.880.- O OFICIAL.-

AV-1/61.599 Procede-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89 - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos. São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

R-2/61.599 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI brasileira, nascida aos 5/7/75, estudante, RG nº 18.928.210 SP e CPF nº 005.698.798-68, (dep.), residente e domiciliada nesta Capital, na rua Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ 880,46, o imóvel desta matrícula.- São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

Página: 0001/0002
Certidão na última página

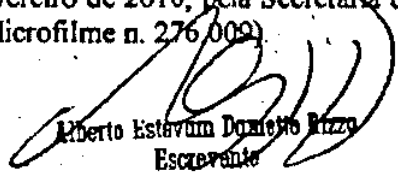


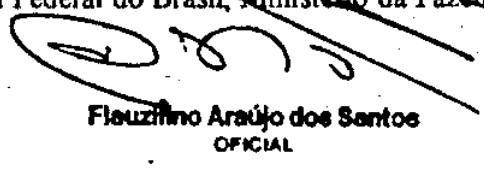
matrícula
61.599

ficha
01
verso

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.0295, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).

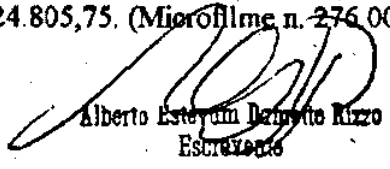

Alberto Estevam Donizete Rizzo
Escritor


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 24.805,75. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Donizete Rizzo
Escritor


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 02 de Agosto de 2016 - 15:41:52h.

Para leitura de escrituras este certidão é válida por 30 dias
(NSCGJ/SP, XIV, 69, "c")
Codigo de controle de certidão: 
Pedido N. 71783
SPH16080004870 - 120160602



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência dos resultados das pesquisas realizadas, me
diante os convênios: BacenJud e Arisp. Orientar o prosse-
guimento da execução, em 15 dias, sob pena de remessa
dos autos ao arquivo.

Advogado(s):

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 19/08/2016

Solicitado por TALITA MANUELA SPIELER CÉSAR PINTO
em 17/08/2016 às 14:04 hs.
Solicitação nº 2865
Edição nº 3336



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

J. Defiro como ora requerido.
São Paulo, 23/08/2016.

Antonio JOSÉ DA SILVA POMPEU
Juiz do Trabalho Substituto
[Handwritten Signature]

PROC. N.º 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos do processo trabalhista que move em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, vem a presença de V.Ex.ª por seu advogado infra assinado, em atenção ao r. despacho de fls.119, seja procedida a penhora do imóvel de propriedade do sócio da Executada, Sr. Evilázio Andrade Feitosa, objeto da matrícula nº 61.598 e 61.599, apartamento duplex, 5º andar do Edifício Diçex Life Paraisa, situado na Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, Vila Mariana, nesta Capital, conforme matrícula de fls. 115/118, para garantia da execução, *cf. 04006-904*

Requer, outrossim, a expedição de ofício ao Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que o mesmo proceda na matrícula do imóvel, nºs 61.598 3 61.599 averbação da penhora.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83.529

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



TRT 2a. Reg - SP 22/08/16 16:30 10574657 INTERNET



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
 9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 78
 Redistribuição: **121**
 () CEP: **121**
 () CEP: **121**
 () CEP: **121**
 () DETRAN: **121**

PROCESSO Nº 00013773920155020021

MANDADO Nº 00531/2016

Autor: William Tadeu Aureliano Junior

Réu: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. + 1

Exequente: William Tadeu Aureliano Junior

CPF/CNPJ 00.021.679/0258-13

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

CPF/CNPJ 104.863.628-33

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MARIA URSULA, 388
 SANTO ANDRE

CAMPESTRE

/ SP - CEP: 09080-040

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 36900,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 36900,00		Data de Atualização 09/06/2016	

BEM(NS): Matrícula nº 61598, 1 Cartório de SÃO PAULO
 Matrícula nº 61599, 1 Cartório de SÃO PAULO

PROCEDER À FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598 E VAGA DE GARAGEM DE MATRÍCULA Nº 61.599, REGISTRADOS NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SR. EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, INTIMANDO-O DA CONSTRUÇÃO.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA DR. TOMÁS CARVALHAL, 728, 5º ANDAR CEP: 04006901
 complemento ED. DUPLEX LIFE - VILA MARIANA SÃO PAULO / SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 10 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Carla Regina Gallego
 PATRICIA REGINA GALLEGO Analista Judiciário
 Matrícula 144266

Remetido à Central em ___/___/20___.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 49

Redistribuição: *23*

() CEP - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

() DETRAN

PROCESSO Nº 0001377/39/20155020021

MANDADO Nº 00531/2016

Autor: William Tadeu Aureliano Junior

Réu: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. + 1

Exequente: William Tadeu Aureliano Junior

CPF/CNPJ 00.021.679/0258-13

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

CPF/CNPJ 104.863.628-33

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MARIA URSULA, 388

CAMPESTRE

SANTO ANDRE

/ SP - CEP: 09080-040

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
36900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	36900,00		09/06/2016	

BEM(NS): Matrícula nº 61598

1 Cartório de SÃO PAULO

Matrícula nº 61599

1 Cartório de SÃO PAULO

PROCEDER À FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598 E VAGA DE GARAGEM DE MATRÍCULA Nº 61.599, REGISTRADOS NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SR. EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, INTIMANDO-O DA CONSTRUÇÃO.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA DR. TOMÁS CARVALHAL, 728, 5º ANDAR

CEP: 04006901

complemento ED. DUPLEX LIFE - VILA MARIANA

SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 10 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PATRICIA REGINA GALLEG0

Patricia Regina Gallego
Matrícula 14498

Remetido à Central em ___/___/20__.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 29

Número do documento: 21043004282200000000212720948



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 805
126

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00013773920155020021

MANDADO Nº 00531/2016

Autor: William Tadeu Aureliano Junior

Réu: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. + 1

Exequente: William Tadeu Aureliano Junior

CPF/CNPJ 00.021.679/0258-13

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

CPF/CNPJ 104.863.628-33

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MARIA URSULA, 388

CAMPESTRE

SANTO ANDRE

/ SP - CEP: 09080-040

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado; extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 36900,00	2.FCTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 36900,00		Data de Atualização 09/06/2016	

BEM(NS): Matrícula nº 61598, 1 Cartório de SÃO PAULO

Matrícula nº 61599, 1 Cartório de SÃO PAULO

PROCEDER À FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598 E VAGA DE GARAGEM DE MATRÍCULA Nº 61.599, REGISTRADOS NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SR. EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, INTIMANDO-O DA CONSTRUÇÃO.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA DR. TOMÁS CARVALHAL, 728, 5º ANDAR

CEP: 04006901

complemento ED. DUPLEX LIFE - VILA MARIANA

SÃO PAULO

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 10 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PATRICIA REGINA GALLEGO

Remetido à Central em ___/___/20__.



Fls.: 81
115
125
C

matricula
61.598

fiche
-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º e 22º andares, CGC de número -- 34.177.279/0000-52.- TÍTULO AQUISITIVO.- MATRICULA 39.880.- O OFICIAL.

AV-1/61.598 Procedo-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matricula foi aberta, - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89, - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito, - da 1ª Vara de Registros públicos - São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

R-1/61.598 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária, TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, nascida aos 05/7/75, estudante RG nº ----- 18.928.210-SF e CPF nº 005.698.798-68 (dep), residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ ----- 10.908,23, o imóvel desta matricula. São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

> AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

----- (continua no verso) -----

Página: 0001/0002
Certificado na última página




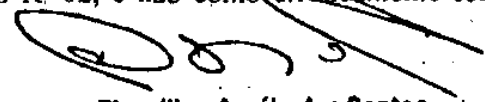
116
126
C

matricula
61.598

ficha
01
verso

Procede-se a esta averbação, na forma do art. 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73, para constar em correção à designação numérica do ato praticado em sequência à AV 01, nesta data, para consigná-lo corretamente como R. 02, e não como erroneamente foi lançado. (Microfilme n. 276.009).

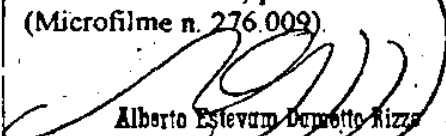

Alberto Estevam Dametto Rizzo
Escrivão



Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.02B5, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevam Dametto Rizzo
Escrivão



Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 05 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

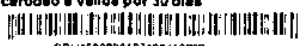
VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 93.058,00. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Dametto Rizzo
Escrivão


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 02 de Agosto de 2018 - 15:41:23h.

Para lavratura de escrituras este certidão é válida por 30 dias
(NSCG/SP, XIV, 59, "c")
Código de controle de certidão: 
Padido N. 74752 SPH1608000487020160802



Fls.: 83^o
114
27
C

matrícula

61.599

ficha

-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

UMA VAGA INDETERMINADA, para estacionamento de automovel - com uso de garagista, na garagem localizada nos subsoles - do EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal - nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m2, e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. - PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º 22º andar CGC nº 34.177.279/0009-52.- TITULO AQUISITIVO.- MATRICULA- Nº 39.880.- O OFICIAL.-

AV-1/61.599 Procedo-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89 - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos. São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

R-2/61.599 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI brasileira, nascida aos 5/7/75, estudante, RG nº 18.928.210 SP e CPF nº 005.698.798-68, (dep.), residente e domiciliada nesta Capital, na rua Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ 880,46, o imóvel desta matrícula. São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

------(continua no verso)-----

Página: 0001/0002
Certidão na última página



118
128
C

matrícula
61.599

ficha
01
verso

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.0285, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009)

Alberto Estevam Duarte Rizzo
Escritor

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

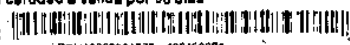
VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 24.805,75. (Microfilme n. 276.009)

Alberto Estevam Duarte Rizzo
Escritor

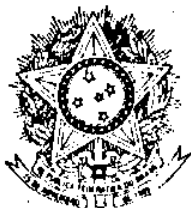
Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 02 de Agosto de 2016 - 15:41:52h.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NSCG/SP, XIV, 69, "e")
Código de controle de certidão: 
Pedido N. 71763 SPH16060004870 - 120160802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00013773920155020021

Mand/Int./Not.: 0531/2016

CPF/CNPJ: 10486362833

Reclamante: William Tadeu Aureliano Junior

Reclamado: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

N/P EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Endereço: RUA MARIA URSULA, 388, Complemento: CAMPESTRE

Cidade: SANTO ANDRE UF: SP CEP: 09080040

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo-assinado, que devolvo o presente mandado, em virtude de me encontrar em licença médica. Nada mais.

SÃO PAULO, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Maria Aparecida S. Catta-Preta
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evjlazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel – com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraiso, na Rua Tomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%”

Matrícula nº: 61.599 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalhal, 728, subsolos – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

~~WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR~~



Fls.: 87
131
C



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois — — mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel – com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%”

Matrícula nº: 61.599 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalho, 728, subsolos – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP.

Benefitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar

Avaliação do imóvel R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) — /

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

Imagali R de L...



CERTIDÃO N.º 6

Certifico e dou fé que intimei _____ para ciência da penhora referida no autos supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Paulo, de de

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO N.º 6, POR falta de DEPOSITÁRIO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

RG n.º _____, CPF n.º _____,

filho de _____ e de _____

_____, nascido em _____,

residente e domiciliado à _____,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.”

Matrícula nº: 61.598 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalho, 728, 5º andar, ap. 505 – CEP: 04006-901
– São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

MAGALI ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador



Fls.: 90
133
C



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP.
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois de dois mil e dezessete, eu, março OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.”

Matrícula nº: 61.598 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalho, 728, 5º andar, ap. 505 – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 520,00 (quinhentos e vinte mil reais); depois
520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

Imagem R. de Luro.



CERTIDÃO *nu 10*

Certifico e dou fé que intimei _____ para ciência da penhora referida no autos supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Paulo, de de

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO *nu 10, por alta de depositário*

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

RG nº _____, CPF nº _____,
filho de _____ e de _____,
nascido em _____,
residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário



21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00013773920155020021
Mand.: 0531/2016
CPF/CNPJ: 10486362833
Reclamante: William Tadeu Aureliano Junior
Reclamado: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Destinatário: Evilazio Andrade Feitosa

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que compareci à Rua Tomas Carvalho, 728, Vila Mariana – CEP: 04006-901, em 11/01/2017, às 09h20, fui atendida pelo zelador do respectivo edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, RG: 23.196.219-8/SSP-SP, o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilazio Andrade Feitosa, no entanto, que chegam ao local correspondências destinadas a ele. Acrescentou que, eventualmente, uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento 505, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. Nessa ocasião, deixei um bilhete contendo meu contato telefônico para que outra diligência fosse marcada.

Como não obtive retorno, regressei, nesta data, às 11h30, lavrei o auto de penhora e avaliação de imóvel, anexo. A fim de dar conhecimento do feito aos responsáveis pelo referido bem deixei a contrafé com Sr. Adelviro Santos Nascimento, acima identificado. Fui informada de que o bilhete deixado anteriormente fora entregue pessoalmente ao Sr. William e que não havia pessoas no imóvel. Ademais, comprometeu-se a entregar-lhe a contrafé.

Certifico, ademais, que o mandado determina que “proceda à fração ideal da imóvel matrícula nº 61598 e vaga de garagem de matrícula nº 61.599...”. No entanto, no R. 05, existente na última folha da Certidão Digital da matrícula 61598 e no R. 04, existente na última folha Matrícula 61599, datadas de 02/08/2016, não constam coproprietários, bem como o estado civil do destinatário e comprador do imóvel, Sr. Evilázio Andrade Feitosa, figura como solteiro, sendo assim, a penhora recaiu sobre a totalidade dos bens. Diante do exposto, devolvo o mandado em epígrafe e submeto-o à apreciação deste MM. Juízo. SÃO PAULO, 02/03/2017(a)

ANGALI ROSA DE LIMA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 42

Número do documento: 21043004282200000000212720948



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 830/2017 RELAÇÃO Nº 51/2017

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
Município : SANTO ANDRE - SP
CEP : 09080-040

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Tomar ciência quanto a penhora do imóvel de matrícula n. 61598 e da garagem de matrícula n. 61599, registrados no 1º cartório de registro de imóveis de São Paulo-SP, bem como de sua nomeação como depositário. Decorrido o prazo para embargos os bens serão liberados para hasta pública.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 30/03/2017 Cópia
p/ Diretor - ALEX PEREIRA DA SILVA

Postado em: 03/04/2017

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 830/2017 RELAÇÃO Nº 51/2017 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
09080-040 - SANTO ANDRE - SP

AR	PESO/RECEITA(kg)	VALOR DECLARADO/INSERIDO VALOR
<input type="checkbox"/>		

JJ655317457BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 43

A15
136
✓

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 21ª. VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.

TRT 2a. Reg - SP 06/07/17 16:32 11349466 INTERNET

PROC. N.º 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAN TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **EXACT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA-ME.**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente perante V.Ex.a. requerer a juntada do comprovante do correio confirmando que o sócio da Reclamada sr. Evilázio foi intimado da penhora do imóvel, matrícula nº 61598, e da garagem matrícula nº 61599, conforme auto de penhora de fls.

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação, requer seja designado praça e leilão do referido bem penhorado para satisfação da execução.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2017

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83.529

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -

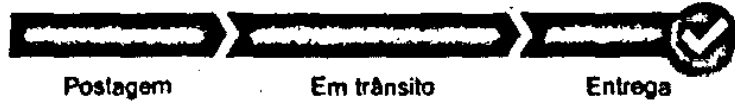


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 44

JJ655317457BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/04/2017 17:14 Santo Andre / SP

06/04/2017
17:14 **Objeto entregue ao destinatário**
Santo Andre / SP

06/04/2017
10:35 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Santo Andre / SP

03/04/2017
11:11 **Objeto postado**
SAO PAULO / SP

TRT 2a. R. SP 06/07 16:32 11349466 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMUNDO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

746
137
✓

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 21ª. VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.

TRT 2a. Reg - SP 06/07/17 16.51.11349600 INTERNET

PROC. N.º 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAN TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **EXACT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA-ME.**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente perante V.Ex.a. requerer a juntada do comprovante do correio confirmando que o sócio da Reclamada sr.Evilázio foi intimado da penhora do imóvel, matrícula nº 61598, e da garagem matrícula nº 61599, conforme auto de penhora de fls.

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação, requer seja designada praça e leilão do referido bem penhorado para satisfação da execução.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2017

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83.529

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -

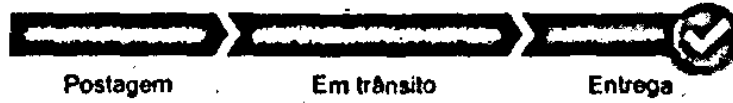


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 46

JJ655317457BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/04/2017 17:14 Santo André / SP

06/04/2017
17:14 **Objeto entregue ao destinatário**
Santo André / SP

06/04/2017
10:35 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Santo André / SP

03/04/2017
11:11 **Objeto postado**
SAO PAULO / SP

TRT 2a. R. - SP 06/07/2017 16:51 11349600 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELM...

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 47



Rua Maestro Cardim, Nº 407
Paraiso - SÃO PAULO/SP
CEP: 01323-000
TEL. (11) 3253-5604 // 3141-0464
E-mail: gcmorad@morad.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL – SP.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-12
- 310 74511 015303
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CAD - NAO

ex pot.

Processo nº. 0001377-39.2015.502.0021

ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 281.017-A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, informar que por motivo de foro íntimo não mais representa os interesses de de **EXACT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELLI E OUTRO**, conforme cópia do instrumento de Renúncia e A.R em anexo.

Assim, **requer a retirada do nome do subscritor desta, bem como de todos os advogados constituídos por "MORAD ADVOCACIA" da contracapa destes autos.**

Por fim, requer que as futuras publicações/intimações/notificações sejam expedidas em nome do atual patrono da parte, evitando-se assim, futuras nulidades processuais capazes de comprometer o regular andamento processual.



142
01399
✓



Rua Maestro Cardim, Nº 407
Paraiso - SÃO PAULO/SP
CEP: 01323-000
TEL. (11) 3253-6604 // 3141-0464
E-mail: acmorad@morad.com.br

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 1 de Agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD
OAB/SP nº. 281.017-A

C

C





Rua Maestro Cardim, Nº 407
 Paraíso - SÃO PAULO/SP
 CEP: 01323-000
 TEL. (11) 3253-5604 / 3141-0464
 E-mail: acmorad@morad.com.br

148
 1.140
 C

São Paulo, 16 de Junho de 2016.

À

LONG JUMP REPRESENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA
ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA
EXACT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
PRO SERVICE SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A LTDA
JL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
TEKA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI
A SAVIANO LOGÍSTICA LTDA

A/C Sr. Vagner Lefort

REF: RENUNCIA DOS PROCESSOS ÁREA TRABALHISTA

Prezados Senhores,

Venho pela presente, na qualidade de advogado constituído por V. Sas., bem como representando os demais advogados e estagiários pertencentes ao escritório "MORAD ADVOCACIA", em vista do contrato de prestação de serviços advocatícios para representar as empresas **LONG JUMP REPRESENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 08.788.740/0001-46 e demais integrantes do grupo econômico acima elencadas, além de todas as pessoas físicas que compõe o quadro societário das referidas empresas, **NOTIFICÁ-LOS** que não temos mais interesse na continuidade da prestação de serviços na área trabalhista, motivo pelo qual renunciamos os poderes outorgados nos processos onde figuram como partes.

Desta forma, praticaremos, por dez dias a contar do recebimento desta, os atos processuais urgentes, na forma do artigo 5º, Parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, devendo V. Sa., providenciar no mesmo prazo, a contratação de outro profissional para defender seus interesses.

1



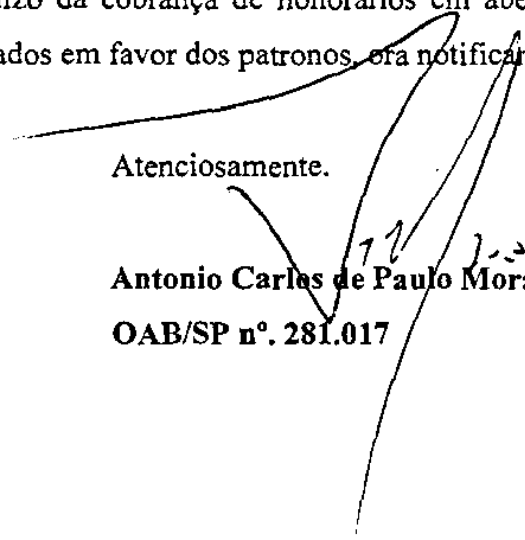


Rua Maestro Cardim, Nº 407
Paraiso - SÃO PAULO/SP
CEP: 01323-000
TEL. (11) 3253-5604 / 3141-0454
E-mail: acmorad@morad.com.br

418
1141
✓

Ante o exposto, serve à presente para NOTIFICÁ-
LOS, acerca da renúncia supra mencionada, patrocinados até a presente data por este
escritório, sem prejuízo da cobrança de honorários em aberto, e de sucumbência
eventualmente arbitrados em favor dos patronos, ora notificantes.

Atenciosamente.


Antonio Carlos de Paulo Morad
OAB/SP nº. 281.017



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

20 JUN 2016

JO 95542912 5 BR Fls.: 102

150
1102
C

M **RECEBIMENTO**

23 JUN 16

Rua Maestro Cardim, 407-11º andar
Bela Vista-São Paulo-SP
CEP 01323-000

60

LONG JUMP REPR. BRINQUEDOS LTDA

RUA DEMPACHI NAKAYAM, 634 - CJ. 04
JARDIM ESPERANÇA - BARUERI
CEP 06413-010 - SP

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO A PRECISÃO DA ENTREGA

Notificação Recebida em Inteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: **CARLOS S. CARNEIRO**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: **21/06/16**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR: **CARLOS S. CARNEIRO**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE: *[Handwritten Signature]*

CARIMBO DE ENTREGA DESTINO: **21 JUN 2016**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / L'ADRESSE DE RETOURNÉ À L'ÉMISSION



143
L

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00013773920155020021

Volume(s): 1

Autor(es) William Tadeu Aureliano Junior
Réu(s) Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 150 folhas, a DRA. RENATA DIONISIO (OAB/SP 241487), telefone (1109) 81525179.

São Paulo - Capital , 07/02/2018

Samuel de Almeida Barros

Ciente da devolução até 07/02/2018.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
DRA. RENATA DIONISIO (OAB/SP 241487) - Perito/Terceiro

Endereço CEP 0

Devolvido em 07/02/2018

Funcionário

Samuel de Almeida Barros
OAB/SP 241487
Perito/Terceiro

Certifico que retifiquei a numeração das folhas do presentes autos a partir de fl. 122 até a presente. Uluu 140422



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 104.863.628-33
Nome do contribuinte: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Tipo logradouro
Endereço: R MARIA URSULA
Número: 388
Complemento:
Bairro: CAMPESTRE
Município: SANTO ANDRE
UF: SP
CEP: 9080-040
Telefone:
Fax:

[Imprimir](#) | [Voltar](#)



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1377-2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 15/12/2015

Valor apurado em 15/12/2015 = R\$ 17.000,00

a. Valor em 15/12/2015	R\$ 17.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 17.467,03 (Índice: 1,027472519)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,027472519)
d. Juros (sobre b) (27,5333%)	R\$ 4.809,26
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 22.276,29
<hr/>	
Multa descump acordo 50%	R\$ 20.549,45 (20.000,00 * 1,027472519)
Custas	R\$ 205,85 (200,00 * 1,029256181)
INSS reclamada 22%	R\$ 2.260,44 (2.200,00 * 1,027472519)
TOTAL:	R\$ 45.292,03

Valores Atualizados até: 01/04/2018

São Paulo, 09 de abril de 2018.



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	09/04/2018
Solicitante:	CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO
Nº do Processo:	01377-2015
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000205557	São Paulo - Capital - 01º Cartório

C

C





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1377-2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza,
ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Tendo em vista que o proprietário/executado - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, CPF nº 104.863.628.33, do imóvel de matrícula nº 61.598 (apartamento) e 61.599 (vaga de garagem), do 1º CRI de São Paulo, não foi citado da penhora de referidos imóveis, cite-o com cópia desta decisão, no endereço constante do Infonjud fls. 144.

A fim de não aumentar os encargos incidentes sobre a execução, nomeio, por este termos nos autos, referido executado como depositário do bem.

Registre-se no arisp e decorrido prazo de 05 dias, envie-se à hasta pública. *clm*

Int.

São Paulo, data supra

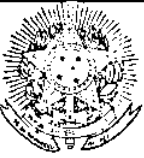
BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7007744
Data da assinatura: 10/04/2018, 12:19 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 57



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

148

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 307/2018 RELAÇÃO Nº 46/2018

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
Município : SANTO ANDRE - SP
CEP : 09080-040

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

CITE-SE: EXECUTADO EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, CPF104863628-33, DA PENHORA DO IMÓVEL SOB MATRÍCULA 61.598 (APARTAMENTO) E DA PENHORA DA MATRÍCULA 61.599 (VAGA DE GARAGEM) DO 1º CRI DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DE DESPACHO: FLS. 147. DÁ-SE CIÊNCIA, AINDA, DA NOMEAÇÃO: EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA COMO DEPOSITÁRIO DO BEM. CÓPIA DESPACHO ANEXA.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 16/04/2018 _____
p/ Diretor - REGINA KATSUTANI

Postado em: 18/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 307/2018 RELAÇÃO Nº 46/2018 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
09080-040 - SANTO ANDRE - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ884189720BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 58

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	20/04/2018
Solicitante:	DAVI DE FIGUEIREDO SA
Nº do Processo:	1377-2015
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

PH000207862	São Paulo - Capital - 01º Cartório
-------------	------------------------------------



matrícula

61.599

ficha

-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

UMA VAGA INDETERMINADA, para estacionamento de automovel - com uso de garagista, na garagem localizada nos subsolos - do EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal - nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m2, e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. - PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º 22º andar CGC nº 34.177.279/0009-52.- TITULO AQUISITIVO.- MATRICULA- Nº 39.880.- O OFICIAL.-

AV-1/61.599 Procedo-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89 - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

R-2/61.599 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI brasileira, nascida aos 5/7/75, estudante, RG nº 18.928.210 SP e CPF nº 005.698.798-68, (dep.), residente e domiciliada nesta Capital, na rua Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ 880,46, o imóvel desta matrícula.- São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

Página : 0001/0004
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 60

matrícula

61.599

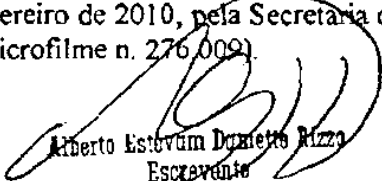
ficha

01

verso

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1673.0385, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Dametto Rizzo
Escritor


Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 24.805,75. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Dametto Rizzo
Escritor


Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 05 – Em 30 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 360.110, de 24 de agosto de 2017

PENHORA: Conforme Termo de Penhora lavrado em 24 de agosto de 2017, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0304290-47.2017.8.24.0033, movida por ALEXANDRE AUGUSTO SIL em face de EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA e outros, procedemos à averbação da
.....(continua na ficha 02).....

Página : 0002/004
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720948

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 61

Número do documento: 2104300428220000000212720948

matrícula

61.599

ficha

02

São Paulo, 30 de agosto de 2017

penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 180.254,50 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 90.127,25. (Microfilme n. 360.110).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 06 - Em 16 de março de 2018

Ref. prenotação n. 365.336, de 15 de março de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 15 de março de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Barueri - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10012386920165020204, movida por PEDRO HENRIQUE MARTINS GARCIA, CPF(MF) n. 415.240.328-40, em face de A. SAVIANO LOGISTICA LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 07.113.036/0001-20; PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRONICOS LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 53.990.909/0001-09; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 77.014,19 (setenta e sete mil quatorze reais e dezenove centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 365.336).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 07 - Em 11 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.017, de 10 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 9 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01377-2015, movida por LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF(MF) n. 305.158.928-40, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e (continua no verso)

Página: 0003/0004
Certidão na última página



matricula

61.599

ficha

02

verso

noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 22.646,01. (Microfilme n. 366.017).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 08 – Em 24 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.445, de 23 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 20 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 1377-2015, movida por WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, CPF(MF) n. 216.790.258-13, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33; e EXACT – COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, e co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 366.445).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

**CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 27 de Abril de 2018 - 12:11:25h.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NSCGJSP, XIV, 59, "c")
Código de controle de certidão : 36644520180427
Pedido N. 366445



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 63

Número do documento: 21043004282200000000212720948



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 1377-2015

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

Antonio Nunes dos Santos Filho
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Ciência do resultado da pesquisa dos convênios realizados.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

HAMILTON HORNEAUX POMPEU
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7067641
Data da assinatura: 08/05/2018, 08:25 AM Assinado por HAMILTON HORNEAUX POMPEU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 64

153
J

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
(fls 153) Intime-se o reclamante para indicar diretrizes
de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, absten-
do-se de requerer a reiteração de diligências já realiza-
das, sob pena de os autos aguardarem provocação no arqui-
vo.

Advogado(s):

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 20/08/2018

Solicitado por SERGIO LUIZ VIEIRA
em 16/08/2018 às 12:18 hs.
Solicitação nº 1184
Edição nº 3788



154

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JJ 884 189 720 BR



Objeto entregue ao destinatário
24/04/2018 13:57 Santo Andre / SP

24/04/2018
13:57
Santo Andre / SP

Objeto entregue ao destinatário

24/04/2018
12:13
Santo Andre / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

23/04/2018
14:44
Santo Andre / SP

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
Será realizada nova tentativa de entrega

23/04/2018
13:21
Santo Andre / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

18/04/2018
11:53
SAC PAULO / SP

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais



Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Pesquisa sobre o Portal Correios

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje representa o horário real de entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

155
w

PROCESSO 1377-2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos,
ante o que deles consta.

Data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco
Analista Judiciário

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, e que o (s) reclamado (s) não aceitou ou não compareceu para tal encargo, assim como para não gerar maiores custos à execução com nomeação de depositário do juízo, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e celeridade processual, nomeio por este termo o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem.

Executado, EVILAZIO ANDRADE FEITO, foi citado conforme fls. 154.

Encaminhem-se a integralidade do (s) bem (s) à hasta pública, eis que o envio apenas das garagens ou do apartamento reduzirá o interesse na alienação, matrículas nºs 61.599 e 61.598.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7295451
Data da assinatura: 30/08/2018, 12:11 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Da Penhora no Rosto do Autos

Por esta decisão, procedo à penhora no rosto destes autos quanto ao processo nº 2390-2015, em trâmite nesta Secretaria, no importe de R\$ 99.792,93 bruto em 01.08.2017, INSS reclamado R\$ 3.604,84, em 01.09.2017, atualizáveis à data do pagamento.

Junte-se cópia desta decisão no processo 2390-2015.

São Paulo, 29/08/18.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7295451
Data da assinatura: 30/08/2018, 12:11 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 68




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO 0001377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls.155 procedi à confecção do expediente de hasta pública, nesta data. Nada mais.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.


Maria de Fátima França Maia
matrícula 101.117
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

157
m

PROCESSO 0001377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico que foi confeccionado expediente de hasta pública.

Retirado pelo leiloeiro Douglas Fidalgo.São Paulo 03/09/18.Maria de Fátima França Maia
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Ref.: Proc. nº. 0001377-39.2015.5.02.0021 da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Leilão judicial designado para o dia 04/12/2018 às 11h22min

Neste ato faço o expediente concluso à V. Exa., informando que há determinação do juízo da execução para realização de leilão judicial.

São Paulo, 15/10/2018.

Mi Ran Kim
Analista Judiciário
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Verifico que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante.

Assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC).

São Paulo, data supra.

Anna Carolina Marques Gontijo
Julza do Trabalho
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





P

1 / 2
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
15/10/2018

Processo nº 00013773920155020021

Edital nº 172/2018

Edital de Hasta Pública Unificado

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU, Juiz(a) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 04 de dezembro de 2018, às 11:22 horas, no seguinte local: Auditório do 1º subsolo do Forum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente 235, 1 ss, em São Paulo/SP., serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00013773920155020021 entre as partes: William Tadeu Aureliano Junior exequente e Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda., executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0187-8. DESCRIÇÃO: O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex LifeParaiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRA PENHORA. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art.130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação do imóvel: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

XX- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.599, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0222-1/0223-8. DESCRIÇÃO: Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel - com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos - do Edifício Duplex Life Paraiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e afração ideal de terreno de 0,144.353%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRAS PENHORAS. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2 / 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
15/10/2018

Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem."
3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidenteda Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isençãodos créditos tributários para o arrematante; assim, antea informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação da garagem: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). xxxxxxxxxxxxxx CONFORME DESPACHO EXARADO PELA EXMA JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO: "ENCAMINHEM-SE A INTEGRALIDADE DO(S) BEM(S) À HASTA PÚBLICA, EIS QUE O ENVIO APENAS DAS GARAGENS OU DO APARTAMENTO REDUZIRÁ O INTERESSE NA ALIENAÇÃO, MATRÍCULAS Nº S 61.599 E 61.598." xxxxxxxxxxxxxx Avaliação total do apartamento e vaga de garagem: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Local Bens : R TOMÁS CARVALHAL, 728, APTO 505/SUBSOLO
VILA MARIANA
SÃO PAULO - SP

Valor total de avaliação: 560000,00
(quinhentos e sessenta mil reais)

Lanço mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro oficial: Hugo Leonardo Alvarenga Cunha
Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apreçados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 172/2018
Publicação: 17/10/2018
D.O.E. nº : 2582



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 04/12/2018, às 11:22 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Forum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente 235, 1 ss, em São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 17/10/2018

Solicitado por Mi Ran Kim
em 15/10/2018 às 12:17 hs.
Solicitação nº 1304
Edição nº 2582





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 1114/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018

Destinatário: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.
Endereço : Rua Gomes Freire, 434
- Lapa
Município : São Paulo - SP
CEP : 05075-010

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica v. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 04/12/2018, às 11:22 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente 235, 1 ss, em São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/10/2018

p/ Diretor - Mi Ran Kim

Postado em: 17/10/2018

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 1114/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018

DESTINATÁRIO

Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.
Rua Gomes Freire, 434
- Lapa
05075-010 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

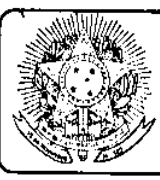
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
- SÃO PAULO-SP



Postado em:
17/10/2018



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 75



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT. Nº 1115/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
Município : SANTO ANDRE - SP
CEP : 09080-040

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 04/12/2018, às 11:22 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Forum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente 235, 1 ss, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/10/2018 _____
p/ Diretor - Mi Ran Kim

Postado em: 17/10/2018

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 1115/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018

DESTINATÁRIO
EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
RUA MARIA URSULA, 388
CAMPESTRE
09080-040 - SANTO ANDRE - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
- SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 76



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 OFÍCIO Nº 502/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018

Destinatário: 1ª Vara Cível de Itajaí
Endereço : R. URUGUAI, 222
CENTRO
88302-200 - ITAJAÍ - SC
SÃO PAULO, 15 de Outubro de 2018

Do: MM. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível de Itajaí

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

MM. Juiz,

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033 com PENHORA anteriormente averbada nas matrículas nº 61.598 e 61.599, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo que o imóvel em questão irá a hasta pública no processo nº 00013773920155020021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 04/12/2018, às 11h22min.

Atenciosamente,

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00013773920155020021 OFÍCIO Nº 502/2018 RELAÇÃO Nº 25/2018



DESTINATÁRIO
1ª Vara Cível de Itajaí
R. URUGUAI, 222
CENTRO
88302-200 - ITAJAÍ - SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 00013773920155020021 OFÍCIO Nº 503/2018 EM MÃOS

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Barueri
Endereço : .

.
00000-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 15 de Outubro de 2018

Do: MM. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

MM JUIZ,

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 10012386920165020204 com PENHORA anteriormente averbada nas matrículas nº 61.599, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo que o imóvel em questão irá a hasta pública no processo nº 00013773920155020021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 04/12/2018, às 11h22min.

Atenciosamente,

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00013773920155020021 OFÍCIO Nº 503/2018 EM MÃOS

REMETENTE:
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
4ª Vara do Trabalho de Barueri
. .
00000-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____



matrícula

61.598

fiche

-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º e 22º andares, CGC de número -- 34.177.279/0000-52.- TÍTULO AQUISITIVO.- MATRICULA 39.880.- C OFICIAL.

AV-1/61.598 Proceda-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta, - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89, - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito, - da 1ª Vara de Registros públicos, - São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.

R-1/61.598 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de, Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), e proprietária, TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, nascida aos 05/7/75, estudante RG nº ----- 18.928.210-SF e CPF nº 005.698.798-68 (dep), residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ ----- 10.908,23, o imóvel desta matrícula, São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

Página : 0001/0003
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

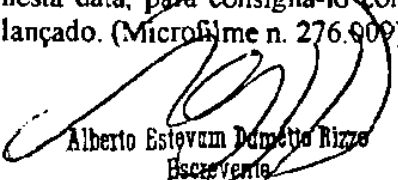
ID. 44ee217 - Pág. 79

Número do documento: 21043004282200000000212720948

matrícula
61.598ficha
01

verso

Procede-se a esta averbação, na forma do art. 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73, para constar em correção à designação numérica do ato praticado em sequência à AV.01, nesta data, para consigná-lo corretamente como R. 02, e não como erroneamente foi lançado. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor



Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.02B5, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor



Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 05 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 93.058,00. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevam Dumetto Rizzo
Escritor



Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

(continua na ficha 02)

Página: 0002/0003
Certificado na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 80

AV. 06 – Em 30 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 360.110, de 24 de agosto de 2017

PENHORA: Conforme Termo de Penhora lavrado em 24 de agosto de 2017, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0304290-47.2017.8.24.0033, movida por ALEXANDRE AUGUSTO SIL em face de EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA e outros, procedemos à averbação da penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 180.254,50 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 98.127,25. (Microfilme n. 360.110).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 07 – Em 11 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.017, de 10 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 9 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01377-2015, movida por LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF(MF) n. 305.158.928-40, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 22.646,01. (Microfilme n. 366.017)

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 13 de Abril de 2018 - 17:09:26h.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NSCGJSP, XIV, 59, "c")

Código de controle de certidão : 36601720180413

Pedido N. 366017



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 81

Número do documento: 21043004282200000000212720948

matrícula
61.599

ficha
-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

UMA VAGA INDETERMINADA, para estacionamento de automovel - com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos - do EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal - nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m2, e a fração ideal de terreno de 0,144.353%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º 22º andar CGC nº 34.177.279/0009-52.- TITULO AQUISITIVO.- MATRICULA Nº 39.880.- O OFICIAL.-

AV-1/61.599 Procede-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta -- nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89 - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

R-2/61.599 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI brasileira, nascida aos 5/7/75, estudante, RG nº 18.928.210 SP e CPF nº 005.698.798-68, (dep.), residente e domiciliada nesta Capital, na rua Bogaert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ 880,46, o imóvel desta matrícula.- São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

Página : 0001/0004
Certidão na última página



matricula
61.599ficha
01
verso

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1073.0285, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevão Dametto Rizzo
Escrivão



Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 24.805,75. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevão Dametto Rizzo
Escrivão



Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 05 – Em 30 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 360.110, de 24 de agosto de 2017

PENHORA: Conforme Termo de Penhora lavrado em 24 de agosto de 2017, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itajai – SC, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0304290-47.2017.8.24.0033, movida por ALEXANDRE AUGUSTO SIL em face de EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA e outros, procedemos à averbação da

.....(continua na ficha 02).....

Página : 0002/0004
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 83

matrícula

61.599

ficha

02

São Paulo, 30 de agosto de 2017

penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 180.254,50 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 90.127,25. (Microfilme n. 360.110).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 06 – Em 16 de março de 2018

Ref. prenotação n. 365.336, de 15 de março de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 15 de março de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Barueri – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10012386920165020204, movida por PEDRO HENRIQUE MARTINS GARCIA, CPF(MF) n. 415.240.328-40, em face de A. SAVIANO LOGISTICA LTDA. – EPP, CNPJ(MF) n. 07.113.036/0001-20; PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRONICOS LTDA. – EPP, CNPJ(MF) n. 53.990.909/0001-09; EXACT – COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 77.014,19 (setenta e sete mil quatorze reais e dezenove centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 365.336).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 07 – Em 11 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.017, de 10 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 9 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01377-2015, movida por LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF(MF) n. 305.158.928-40, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e-(continua no verso).....

Página : 0003/0004
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 84

Número do documento: 21043004282200000000212720948

matrícula

61.599

ficha

02

verso

noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 22.646,01. (Microfilme n. 366.017).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivão

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

**CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 13 de Abril de 2018 - 17:10:33h.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NSCGJSP, XIV, 59, "c")
Código de controle de certidão : 36801720180413
Pedido N. 366017



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

120

Dr. Cesar A. Guastelli
Rua Luis Góis, nº 1.124
Fone:- 5071.8103

**EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 0001377392015.5.50.20021

TRT 2a. Reg. SP 26/11/18 16:18 12293490 INTERNET

**CONDOMINIO EDIFICIO
DUPLEX LIFE PARAISO**, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** em que
são partes **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR E EVILÁZIO ANDRADE
FEITOSA**, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa. seja feito a reserva
para o Condomínio, no valor de **R\$ 57.942,97 (cinquenta e sete mil,
novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**,
conforme planilha de debito atualizada em anexo, referente as cotas
condominiais que se encontram em aberto.

p. deferimento.

São Paulo, 23 de Novembro de 2018

pp. _____ advº
DR. CESAR A. GUASTELLI
O.A.B./S.P. 111.353

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 111353/SP - CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 44ee217 - Pág. 86
Número do documento: 21043004282200000000212720948

Dr. Cesar A. Guastelli
Rua Luis Góis, nº 1.124
Fone:- 5071.8103

**EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 0001377392015.5.50.20021

TRT 2a. Reg - SP 26/11/18 16:19 12293496 INTERNET

CONDOMINIO EDIFICIO

DUPLEX LIFE PARAISO, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** em que são partes **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR E EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa. seja feito a reserva para o Condomínio, no valor de **R\$ 57.942,97 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilha de debito atualizada em anexo, referente as cotas condominiais que se encontram em aberto.

p. deferimento.

São Paulo, 23 de Novembro de 2018

pp. _____ *advº*
DR.CESAR A.GUASTELLI
O.A.B./S.P. 111.353





Processo nº 1377/2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à Vossa
Excelência, ante o que deles consta.
São Paulo, data no rodapé.

Ricardo César Massanti
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Defiro a reserva do valor das cotas condominiais, conforme valor apontado pelo terceiro interessado, a saber, Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso, em havendo saldo remanescente nos autos, após operada a hasta e satisfeitas todas as obrigações deduzidas nos autos.

Aguarde-se a realização da hasta.

Int.

São Paulo, data supra

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7454121
Data da assinatura: 29/11/2018, 12:10 PM Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 88



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT.Nº 1358/2018 RELAÇÃO Nº 140/2018

Destinatário: Condomínio Duplex Life Paraíso
Endereço : RUA TOMAS CARVALHAL, 728
PARAÍSO
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04006-052

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fl.174: defiro a reserva do valor das cotas condominiais, conforme valor apontado pelo terceiro interessado [...] em havendo saldo remanescente nos autos.Obs: integra na internet.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/11/2018
p/ Diretor - RICARDO CESAR MASSANTI

Postado em: 03/12/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 1358/2018 RELAÇÃO Nº 140/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Condomínio Duplex Life Paraíso
RUA TOMAS CARVALHAL, 728
PARAÍSO
04006-052 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891717308BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 89

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 23/11/2018

Gosoft Informática

Emitido em 23/11/2018 as 15h 09min

Condomínio: 4) CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO
 Bloco: 0 Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
 Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 SÃO PAULO SP 04006-002 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (R\$)	Correção Monetária	Juros	Total
J 00232764	CONDOMINIO JANEIRO/2015	01/01/2015 R\$	453,09	464,99	141,76	279,11	885,86
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2015 R\$	13,90	14,27	4,35	8,57	27,19
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2015 R\$	35,10	36,02	10,98	21,62	68,62
J 00235906	CONDOMINIO FEVEREIRO/2015	01/02/2015 R\$	453,09	464,93	138,70	271,63	875,26
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2015 R\$	13,90	14,26	4,26	8,33	26,85
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2015 R\$	35,10	36,02	10,75	21,05	67,82
J 00238113	CONDOMINIO MARÇO/2015	01/03/2015 R\$	453,09	464,85	135,00	263,93	863,78
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2015 R\$	13,90	14,26	4,14	8,10	26,50
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2015 R\$	35,10	36,01	10,46	20,45	66,92
J 00241332	CONDOMINIO ABRIL/2015	01/04/2015 R\$	453,09	464,78	131,44	256,37	852,59
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2015 R\$	13,90	14,26	4,03	7,86	26,15
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2015 R\$	35,10	36,01	10,18	19,86	66,05
J 00243625	CONDOMINIO MAIO/2015	01/05/2015 R\$	475,75	487,95	134,26	261,33	883,54
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2015 R\$	14,60	14,97	4,12	8,02	27,11
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2015 R\$	36,85	37,80	10,40	20,24	68,44
J	IPTU/2015 PC.1/10 e 2/10	01/05/2015 R\$	69,62	71,41	19,65	38,25	129,31
J 00248907	CONDOMINIO JULHO/2015	01/07/2015 R\$	475,75	487,78	125,73	245,40	858,91
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2015 R\$	14,60	14,97	3,86	7,53	26,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2015 R\$	36,85	37,78	9,74	19,01	66,53
J	IPTU/2015 - PARCELA 5/10	01/07/2015 R\$	34,81	35,69	9,20	17,96	62,85
J 00251356	CONDOMINIO AGOSTO/2015	01/08/2015 R\$	475,75	487,70	121,62	237,63	846,95
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2015 R\$	14,60	14,97	3,73	7,29	25,99
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2015 R\$	36,85	37,78	9,42	18,41	65,61
J	IPTU/2015 - PARCELA 6/10	01/08/2015 R\$	34,81	35,68	8,90	17,39	61,97
J 00254260	CONDOMINIO SETEMBRO/2015	01/09/2015 R\$	475,75	487,62	117,51	229,95	835,08
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2015 R\$	14,60	14,96	3,61	7,06	25,63
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2015 R\$	36,85	37,77	9,10	17,81	64,68
J	IPTU/2015 - PARCELA 7/10	01/09/2015 R\$	34,81	35,68	8,60	16,83	61,11
J 00256446	CONDOMINIO OUTUBRO/2015	01/10/2015 R\$	475,75	487,54	113,50	222,38	823,42
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2015 R\$	14,60	14,96	3,48	6,82	25,26
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2015 R\$	36,85	37,76	8,79	17,22	63,77
J	IPTU/2015 - PARCELA 8/10	01/10/2015 R\$	34,81	35,67	8,30	16,27	60,24
J 00259239	CONDOMINIO NOVEMBRO/2015	01/11/2015 R\$	475,75	487,46	109,81	215,02	812,29
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2015 R\$	14,60	14,96	3,37	6,60	24,93
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2015 R\$	36,85	37,76	8,51	16,66	62,93
J	IPTU/2015 - PARCELA 9/10	01/11/2015 R\$	34,81	35,67	8,03	15,73	59,43
J 00261674	CONDOMINIO DEZEMBRO/2015	01/12/2015 R\$	475,75	487,38	105,59	207,54	800,51
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2015 R\$	14,60	14,96	3,24	6,37	24,57
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2015 R\$	36,85	37,75	8,18	16,08	62,01
J	IPTU/2015 - PARCELA 10/10	01/12/2015 R\$	34,81	35,66	7,73	15,19	58,58
J 00261824	CONDOMINIO JANEIRO/2016	01/01/2016 R\$	475,75	487,30	101,94	200,34	789,58
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2016 R\$	14,60	14,95	3,13	6,15	24,23
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2016 R\$	36,85	37,75	7,90	15,52	61,17
J 00267031	CONDOMINIO FEVEREIRO/2016	01/02/2016 R\$	475,75	487,24	98,51	193,30	779,05
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2016 R\$	14,60	14,95	3,02	5,93	23,90
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2016 R\$	36,85	37,74	7,63	14,97	60,34
J 00269564	CONDOMINIO MARÇO/2016	01/03/2016 R\$	475,75	487,15	94,42	186,10	767,67
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2016 R\$	14,60	14,95	2,90	5,71	23,56
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2016 R\$	36,85	37,73	7,31	14,41	59,45
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2016 R\$	38,29	39,21	7,60	14,98	61,79
J 00272254	CONDOMINIO ABRIL/2016	01/04/2016 R\$	475,75	487,08	90,84	179,16	757,08
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2016 R\$	14,60	14,95	2,79	5,50	23,24
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2016 R\$	36,85	37,73	7,04	13,88	58,65
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2016 R\$	38,29	39,20	7,31	14,42	60,93
J 00275514	CONDOMINIO MAIO/2016	01/05/2016 R\$	499,53	511,35	91,52	180,86	783,73
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2016 R\$	36,45	37,31	6,68	13,20	57,19
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2016 R\$	38,70	39,62	7,09	14,01	60,72
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2016 R\$	38,29	39,20	7,01	13,86	60,07
J 00277881	CONDOMINIO JUNHO/2016	01/06/2016 R\$	499,53	511,27	87,38	173,61	772,26
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2016 R\$	36,45	37,31	6,48	12,67	56,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2016 R\$	38,70	39,61	6,77	13,45	59,83

TRT 2a. Reg - SP 29/11/18 17:10 12300293 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
 Documento enviado pela OAB 111353-SP - CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 44ee217 - Pág. 90
 Número do documento: 21043004282200000000212720948



Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 23/11/2018

Gosoft Informática

Emitido em 23/11/2018 as 15h 09min

Condomínio: 41 CONDOMINIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO
 Bloco: 0 Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
 Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 SÃO PAULO SP 04006-002 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal		Correção Monetária	Juros	Total
				Acrescido de	Multa em (R\$)			
J 00277881	IPTU/16 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2016 R\$	38,29	39,19	6,70	13,31	59,20	
J 00280488	CONDOMINIO JULHO/2016	01/07/2016 R\$	499,53	511,19	83,51	166,52	761,22	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2016 R\$	36,45	37,30	6,09	12,15	55,54	
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2016 R\$	38,70	39,60	6,47	12,90	58,97	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2016 R\$	38,29	39,18	6,40	12,76	58,34	
J 00283041	CONDOMINIO AGOSTO/2016	01/08/2016 R\$	499,53	511,10	79,14	159,36	749,60	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2016 R\$	36,45	37,29	5,77	11,63	54,69	
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2016 R\$	38,70	39,60	6,13	12,35	58,08	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2016 R\$	38,29	39,18	6,07	12,22	57,47	
J 00285719	CONDOMINIO SETEMBRO/2016	01/09/2016 R\$	499,53	511,03	75,35	152,46	738,84	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2016 R\$	36,45	37,29	5,50	11,13	53,92	
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2016 R\$	38,70	39,59	5,84	11,81	57,24	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2016 R\$	38,29	39,17	5,78	11,69	56,64	
J 00288522	CONDOMINIO OUTUBRO/2016	01/10/2016 R\$	499,53	510,95	71,58	145,63	728,16	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2016 R\$	36,45	37,28	5,22	10,63	53,13	
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2016 R\$	38,70	39,59	5,55	11,29	56,43	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2016 R\$	38,29	39,17	5,49	11,17	55,83	
J 00291125	CONDOMINIO NOVEMBRO/2016	01/11/2016 R\$	499,53	510,88	67,93	138,91	717,72	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2016 R\$	36,45	37,28	4,96	10,14	52,38	
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2016 R\$	38,70	39,58	5,26	10,76	55,60	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2016 R\$	38,29	39,16	5,21	10,65	55,02	
J 00294172	CONDOMINIO DEZEMBRO/2016	01/12/2016 R\$	499,53	510,80	64,06	132,22	707,08	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2016 R\$	36,45	37,27	4,67	9,65	51,59	
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2016 R\$	38,70	39,57	4,96	10,24	54,77	
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2016 R\$	38,29	39,15	4,91	10,13	54,19	
J 00294266	CONDOMINIO JANEIRO/2017	01/01/2017 R\$	499,53	510,73	60,31	125,63	696,67	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2017 R\$	36,45	37,27	4,40	9,17	50,84	
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2017 R\$	38,70	39,57	4,67	9,73	53,97	
J 00299499	CONDOMINIO FEVEREIRO/2017	01/02/2017 R\$	499,53	510,67	57,35	119,28	687,30	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2017 R\$	36,45	37,26	4,19	8,70	50,15	
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2017 R\$	38,70	39,56	4,44	9,24	53,24	
J 00302811	CONDOMINIO MARÇO/2017	01/03/2017 R\$	499,53	510,60	53,74	112,87	677,21	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2017 R\$	36,45	37,26	3,92	8,24	49,42	
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2017 R\$	38,70	39,56	4,16	8,74	52,46	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2017 R\$	42,12	43,05	4,53	9,52	57,10	
J 00305478	CONDOMINIO ABRIL/2017	01/04/2017 R\$	499,53	510,54	50,99	106,69	668,22	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2017 R\$	36,45	37,25	3,72	7,78	48,75	
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2017 R\$	38,70	39,55	3,95	8,27	51,77	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2017 R\$	42,12	43,05	4,30	9,00	56,35	
J 00309370	CONDOMINIO MAIO/2017	01/05/2017 R\$	499,53	510,48	47,83	100,50	658,81	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2017 R\$	36,45	37,25	3,49	7,33	48,07	
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2017 R\$	38,70	39,55	3,71	7,79	51,05	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2017 R\$	42,12	43,04	4,03	8,47	55,54	
J 00312385	CONDOMINIO JUNHO/2017	01/06/2017 R\$	499,53	510,42	44,82	94,39	649,63	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2017 R\$	36,45	37,24	3,27	6,89	47,40	
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2017 R\$	38,70	39,54	3,47	7,31	50,32	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2017 R\$	42,12	43,04	3,78	7,96	54,78	
J 00314223	CONDOMINIO JULHO/2017	01/07/2017 R\$	499,53	510,36	41,77	88,34	640,47	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2017 R\$	36,45	37,24	3,05	6,45	46,74	
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2017 R\$	38,70	39,54	3,24	6,84	49,62	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2017 R\$	42,12	43,03	3,52	7,45	54,00	
J 00316905	CONDOMINIO AGOSTO/2017	01/08/2017 R\$	499,53	510,30	38,80	82,37	631,47	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2017 R\$	36,45	37,24	2,83	6,01	46,08	
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2017 R\$	38,70	39,53	3,01	6,38	48,92	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2017 R\$	42,12	43,03	3,27	6,95	53,25	
J 00319626	CONDOMINIO SETEMBRO/2017	01/09/2017 R\$	499,53	510,24	36,13	76,49	622,86	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2017 R\$	36,45	37,23	2,64	5,58	45,45	
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2017 R\$	38,70	39,53	2,80	5,93	48,26	
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2017 R\$	42,12	43,02	3,05	6,45	52,52	
J 00322484	CONDOMINIO OUTUBRO/2017	01/10/2017 R\$	499,53	510,19	33,46	70,67	614,32	
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2017 R\$	36,45	37,23	2,44	5,16	44,83	

TRT Ca. - SP 28/11/18 17:10 12300293 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720948

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 44ee217 - Pág. 91

Número do documento: 2104300428220000000212720948

Relatório de Débito Atualizado Monetariamente - Cálculo até 23/11/2018

Gosoft Informática

Emitido em 23/11/2018 as 15h 09min

Condomínio: 41 CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO
 Bloco: 0 Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
 Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 SÃO PAULO SP 04006-002 BRASIL

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Vr. Principal Acrescido de Multa em (R\$)	Correção Monetária	Juros	Total
J 00322484	FUNDO DE OBRAS	01/10/2017 R\$	38,70	39,53	2,59	5,48	47,60
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2017 R\$	42,12	43,02	2,82	5,96	51,80
J 00325369	CONDOMINIO NOVEMBRO/2017	01/11/2017 R\$	499,53	510,14	30,81	64,91	605,86
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2017 R\$	36,45	37,22	2,25	4,74	44,21
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2017 R\$	38,70	39,52	2,39	5,03	46,94
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2017 R\$	42,12	43,01	2,60	5,47	51,08
J 00328337	CONDOMINIO DEZEMBRO/2017	01/12/2017 R\$	524,51	535,59	29,58	62,17	627,34
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2017 R\$	38,27	39,08	2,16	4,54	45,78
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2017 R\$	40,63	41,49	2,29	4,82	48,60
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2017 R\$	42,12	43,01	2,38	4,99	50,38
J 00328431	CONDOMINIO JANEIRO/2018	01/01/2018 R\$	524,51	535,54	26,82	56,24	618,60
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2018 R\$	38,27	39,07	1,96	4,10	45,13
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2018 R\$	40,63	41,48	2,08	4,36	47,92
J 00334163	CONDOMINIO FEVEREIRO/2018	01/02/2018 R\$	524,51	535,48	24,08	50,36	609,92
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2018 R\$	38,27	39,07	1,76	3,67	44,50
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2018 R\$	40,63	41,48	1,87	3,90	47,25
J 00337244	CONDOMINIO MARÇO/2018	01/03/2018 R\$	524,51	535,43	21,35	44,54	601,32
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2018 R\$	38,27	39,07	1,56	3,25	43,88
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2018 R\$	40,63	41,48	1,65	3,45	46,58
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2018 R\$	46,33	47,29	1,89	3,93	53,11
J 00340302	CONDOMINIO ABRIL/2018	01/04/2018 R\$	524,51	535,37	18,64	38,78	592,79
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2018 R\$	38,27	39,06	1,36	2,83	43,25
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2018 R\$	40,63	41,47	1,44	3,00	45,91
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2018 R\$	46,33	47,29	1,65	3,43	52,37
J 00343362	CONDOMINIO MAIO/2018	01/05/2018 R\$	524,51	535,32	15,93	33,08	584,33
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2018 R\$	38,27	39,06	1,16	2,41	42,63
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2018 R\$	40,63	41,47	1,23	2,56	45,26
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2018 R\$	46,33	47,28	1,41	2,92	51,61
J 00346127	CONDOMINIO JUNHO/2018	01/06/2018 R\$	524,51	535,27	13,24	27,43	575,94
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2018 R\$	38,27	39,05	0,97	2,00	42,02
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2018 R\$	40,63	41,46	1,03	2,12	44,61
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2018 R\$	46,33	47,28	1,17	2,42	50,87
J 00349458	CONDOMINIO JULHO/2018	01/07/2018 R\$	524,51	535,21	10,57	21,83	567,61
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2018 R\$	38,27	39,05	0,77	1,59	41,41
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2018 R\$	40,63	41,46	0,82	1,69	43,97
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2018 R\$	46,33	47,28	0,93	1,93	50,14
J 00351874	CONDOMINIO AGOSTO/2018	01/08/2018 R\$	524,51	535,16	7,91	16,29	559,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2018 R\$	38,27	39,05	0,58	1,19	40,82
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2018 R\$	40,63	41,45	0,61	1,26	43,32
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2018 R\$	46,33	47,27	0,70	1,44	49,41
J 00354726	CONDOMINIO SETEMBRO/2018	01/09/2018 R\$	524,51	535,11	5,26	10,81	551,18
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2018 R\$	38,27	39,04	0,38	0,79	40,21
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2018 R\$	40,63	41,45	0,41	0,84	42,70
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2018 R\$	46,33	47,27	0,46	0,95	48,68
J 00357602	CONDOMINIO OUTUBRO/2018	01/10/2018 R\$	524,51	535,05	2,62	5,38	543,05
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2018 R\$	38,27	39,04	0,19	0,39	39,62
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2018 R\$	40,63	41,45	0,20	0,42	42,07
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2018 R\$	46,33	47,26	0,23	0,47	47,96
J 00360330	CONDOMINIO NOVEMBRO/2018	01/11/2018 R\$	524,51	534,99	0,00	0,00	534,99
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2018 R\$	38,27	39,04	0,00	0,00	39,04
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2018 R\$	40,63	41,44	0,00	0,00	41,44
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2018 R\$	46,33	47,26	0,00	0,00	47,26
Subtotal			27.466,95	28.088,59	3.613,59	7.233,34	38.935,52

TRT 2a. Reg. - SP 29/11/18 17:10 12300293 INTERNET

CUSTAS JUDICIAIS	1.563,20
MULTA ARTIGO 523	3.893,55
HON SUCUMBENCIAIS	3.893,55
Honorários Advocatícios	9.657,16
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.	
Documento enviado pela OAB 111353/SP - CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA -	
57.942,98	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 44ee217 - Pág. 92
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

54



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

ARREMATACAO
PELA INTERNET

Fls. 143

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 1

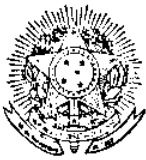
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0001377/39/20155020021
Auto de Arrematação em leilão

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 11:22 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00013773920155020021, entre partes: William Tadeu Aureliano Junior, exequente, contra Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda., executada, a saber: seguintes BENS: - IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0187-8. DESCRIÇÃO: O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex LifeParaiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRA PENHORA. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art.130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação do imóvel: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

XX- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.599, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0222-1/0223-8. DESCRIÇÃO: Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel - com uso de garagista, na garagem localizada nos subsolos - do Edifício Duplex Life Paraiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e fração ideal de terreno de 0,144.353%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRAS PENHORAS. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidenteda Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, antea informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação da garagem: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

XXXXXXXXXXXXX CONFORME DESPACHO EXARADO PELA EXMA JUÍZA DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO: "ENCAMINHEM-SE A
INTEGRALIDADE DO(S) BEM(S) À HASTA PÚBLICA, EIS QUE O ENVIO
APENAS DAS GARAGENS OU DO APARTAMENTO REDUZIRÁ O INTERESSE
NA ALIENAÇÃO, MATRÍCULAS Nº S 61.599 E 61.598." XXXXXXXXXXXX
Avaliação total do apartamento e vaga de garagem: R\$ 560.000,00
(quinhentos e sessenta mil reais). Apregoados por longo tempo os
bens penhorados, o maior lance oferecido foi o do Sr. EDUARDO
SARAIVA DE MELO, portador do CPF 21789924804, portador do RG
3554698, domiciliado à RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61,
VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP: 4537030, Telefone de
contato: (11) 63809951, endereço de correspondência
eduardomeloimoveis@yahoo.com.br na importância de R\$ 415000,00
(quatrocentos e quinze mil reais), que deixou, neste ato, o sinal
correspondente a, 30% do valor da arrematação, ou seja, R\$
124500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), como
garantia da mesma e retirou 1, guia(s) referente ao saldo restante.
E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável,
datilografei, conferi e subscrevi o presente.
*



Leiloeiro Oficial

Arrematante



P00

179

AO JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO****PROCESSO N. 0001377-39.2015.502.0021**

ALEXANDRE AUGUSTO SIL, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itajaí/SC, portador da Carteira de Identidade nº 6.515.918 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 396.006.458-68, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua 902, nº 396, Apto 901. Ed. Sethi I, Centro, CEP 88.330-594, por seus advogados (mandato incluso), vem, respeitosamente, perante este r. Juízo, dizer e requerer o que segue:

O peticionante é credor/exequente do(s) requerido(s), na Ação de Execução 0304290-47.2017.8.24.0033, Itajaí/SC. Seu crédito já foi objeto de penhora devidamente registrado, tanto na matrícula do imóvel, como nos presentes autos.

Assim, tendo-se em vista a arrematação do imóvel no dia 04/12/2018, em decorrência da presente demanda, vem o peticionante juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito, requerendo sejam adotadas as devidas providências, quanto à destinação dos recursos decorrentes do imóvel arrematado.

Pede deferimento.

De Itajaí/SC para São Paulo/SP, 5 de dezembro de 2018.

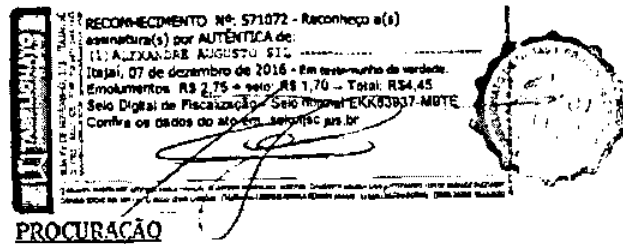
MANOEL PRESSER GARCEZ
OABSC 36.699 / OABRS 65.809

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 36699/SC - MANOEL PRESSER GARCEZ -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 44ee217 - Pág. 95
Número do documento: 21043004282200000000212720948

Macedo Garcez



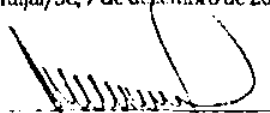
OUTORGANTE: ALEXANDRE AUGUSTO SIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 6.515.918 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 396.006.458-68, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, na Rua 902, nº 396, Apto 901, Ed. Seth I, Centro, CEP 88.330-594.

OUTORGADOS: CYNTHIA DE SÁ VASCONCELOS MORTIMER MACEDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 32.191, portadora da Cédula de Identidade n. 4.626.424 (SSP/SC), inscrita no CPF sob o n. 010.032.629-37; e MANOEL PRESSER GARCEZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 36.699-A, portador da Cédula de Identidade n. 6069902754 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 000.499.770-08; ambos com escritório profissional na sede da MACEDO & GARCEZ ADVOGADOS, sociedade simples prestadora de serviços advocatícios, inscrita na OAB/SC sob o nº 2420/2015 e no CNPJ sob o nº 22.277.932/0001-19, situada na Rua João Bauer, n. 498, sala 709, Centro, em Itajaí/SC, CEP 88.301-500, E-mail contato@macedogarcez.com.br.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Outorgados para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, a quem conferem amplos poderes *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo realizar todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, inclusive: ajuizar, contestar, recorrer ou responder recursos em ações judiciais; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromisso, acordar, discordar e apresentar queixas; em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e na defesa de seus interesses junto a qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, na seara Municipal, Estadual ou Federal, podendo ainda substabelecer o presente Mandato com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Representar o Outorgante em juízo ou fora dele, inclusive perante Tabelionato de Notas e Protestos, para fins de cobrança de créditos particulares de qualquer espécie.

Itajaí/SC, 7 de dezembro de 2016.


 ALEXANDRE AUGUSTO SIL
 CPF 396.006.458-68



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 36699/SC - MANOEL PRESSER GARCEZ -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 96

108

TRT 2a. Reg - SP 05/12/18 17:05 12309232 INTERNET

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ALEXANDRE AUGUSTO EIL

DOC IDENTIFICADORA OAB/SC
 6513818 SESP/SC SC

CPF 396.804.458-64 DATA NASCIMTO 15/08/1947

FILIAÇÃO
 MANOEL FERNANDO EIL
 TIALYTA GARCEZ

PROFISSAO
 OAB/SC S

PROFISSIONAL 0132475249 VIGENCIA 07/06/2019 EXPIRACAO 23/06/2046

PROFISSIONAL
 1292713034

PROFISSIONAL
 1292713034

LOCAL
 BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA DE EMISSAO
 14/06/2016

01818406886
 SC118132530

DETRAN - SANTA CATARINA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 36699/SC - MANOEL PRESSER GARCEZ -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

Demonstrativo de Cálculo Monetário Sintético**Dados do Cálculo**

Calculado em 03/12/2018 Corrigido até 03/12/2018

Processo 03042904720178240033
 Requerente Alexandra Augusto Sil
 Requerendo Evilázio Andrade Feilosa e outros

Juros de 1,00 % ao mês/simples a partir de 23/05/2016 até 03/12/2018
 Multa de 2,00 % ao mês/simples a partir de 23/05/2016 até 15/08/2016
 Multa de 10,00 % *
 Honorários 25,00 % **

Indexador utilizado: TJSC - (# IPC desde 07/1995)

01/03/1995 - Lei 8.885 e Decreto 80.645-61	01/01/1996 - Espurgo 42,12%
01/03/1995 - OIT - Decreto Lei 2.294/95	01/03/1990 - Espurgo 0,37%
01/02/1995 - STJ - Lei 7.708/95 e Lei 7.777/95	01/04/1990 - Espurgo 12,82%
01/06/1994 - STJ - Resolução 12.644-1/P, Circular 36.644 e 52.644	01/05/1990 - Espurgo 1,89%
01/06/1994 - URV - Resolução 12.644 GP	01/02/1991 - Espurgo 0,70%
01/07/1995 - PGR - Resolução 12.644 e Circular 32.655	
01/07/1995 - IPC - Provimento 13.065	

Observação

* Multa de 10% conforme Cláusula 6ª do Título Executivo

** Composição dos Honorários - 15% conforme Cláusula 7ª do Título Executivo e 10% conforme item II do despacho de f. 86/87

Base de Cálculo

Moeda na Época	DT Vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Juros	Valor Juros	Valor Total	Moeda Atual
Real	06/09/2015	125.000,00	145.736,97	44.206,88	7.966,96	197.910,80	Real
		Sub-Total:	145.736,97	44.206,88	7.966,96	197.910,80	

Adiantamentos

Moeda na Época	DT Vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Juros	Valor Juros	Valor Total	Moeda Atual
Real	22/01/2017	11.156,50	11.793,89	2.637,90	0,00	14.431,79	Real
Real	21/02/2017	11.156,50	11.759,37	2.516,28	0,00	14.274,86	Real
		Sub-Total:	23.552,26	5.154,19	0,00	28.706,45	

Totalizadores

Principal Atualizado	145.736,97
Juros de 1,00 % ao mês/simples a partir de 23/05/2016 até 03/12/2018	44.206,88
Multa de 2,00 % ao mês/simples a partir de 23/05/2016 até 15/08/2016	7.966,96
Subtotal	197.910,80
Multa de 10,00 %*	19.791,08
Total do Principal Atualizado	217.701,88
Honorários Advocatícios de 25,00 %**	54.425,47
Total das Despesas	0,00
Total dos Adiantamentos	-28.706,45
Total da Atualização:	243.420,90

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 36699/SC - MANOEL PRESSER GARCEZ -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 98

181

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
 VIGÉSIMA PRIMEIRA (021ª) VARA DO TRABALHO DE SÃO
 PAULO – SP.**

TRT 2a. Reg - SP 06/12/18 12:55 12310694 INTERNET

EMBARGOS À ARREMATÇÃO

Reclamação Trabalhista 0001377-39.2015.5.02.0021

EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 19.885.869-3 SSP/SP e do CPF/MF 104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Thomaz Carvalhal, 728, apto 505, Vila Mariana, São Paulo – SP. CEP 04006-901.

Pelo advogado que a esta subscreve (procuração anexa), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, para nos termos legais apresentar:-

EMBARGOS A ARREMATÇÃO

Em face de:-

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, brasileiro, maior, devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe.

O fazendo como segue:-

1) DO EMBARGANTE

=====

**Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
 Fone/Fax: (11) 2937-6567**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 44ee217 - Pág. 99
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

**DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015**

=====

O Embargante trata-se de pessoa idosa e residente no imóvel penhora e arrematado, utilizando-se como residência conforme os documentos anexos.

Reside no referido imóvel desde quando foi adquirido, em 03 de Fevereiro de 2010, ou seja a 18 anos, portanto.

2) DOS FATOS

A ação objeto desta questão é a Reclamação Trabalhista em que o reclamante indicou o bem imóvel objeto da matrícula 61.598 e sua vaga de garagem, matrícula 61.599 para penhora de verbas trabalhistas, foi penhorado o respectivo imóvel e arrematado em 04 de dezembro de 2018.

3) DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMILIA

3.1) CLASSIFICAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE

Meneando a doutrina nacional sobre a classificação da impenhorabilidade, podemos encontrar várias classificações baseadas em critérios de discrimen os mais variados. De qualquer sorte, prevalece, na doutrina, a classificação da impenhorabilidade em material (substancial) e processual, podendo ainda, cada uma, ser classificada em absoluta ou relativa.

A impenhorabilidade substancial é a que decorre do direito material, classificando-se em absoluta e relativa. A impenhorabilidade material absoluta consiste na impossibilidade (absoluta) de o bem ser penhorado, por expressa norma legal, como no caso dos bens fora do comércio ou dos bens públicos.

Há também os bens, de impenhorabilidade material relativa, que a própria lei material grava de impenhorabilidade, mas que afasta o benefício em casos específicos, como ocorre com a impenhorabilidade do direito a alimentos, que é impenhorável, por disposição legislativa substancial, mas que comporta penhora para realizar crédito também de natureza alimentar (CC, art. 1.007).

=====

**Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 100

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

De outra banda, o fundamento da impenhorabilidade processual é de natureza instrumental, encontrando-se positivada fundamentalmente no CPC e tendo por pano de fundo sociológico a intangibilidade dos bens necessários à sobrevivência do devedor, como nos ensina ARAKEN DE ASSIS (2004, p. 202).

Essa espécie de impenhorabilidade pode ser absoluta ou relativa. A impenhorabilidade processual absoluta refere-se aos bens que, por critérios do legislador, não podem ser, de forma alguma, penhorados em processo executivo, como, por exemplo, os bens indicados no art. 649 do CPC (o salário, o anel nupcial, os retratos de família etc).

Por fim, a impenhorabilidade processual relativa é retratada com precisão por RITA DE CÁSSIA CORRÊA VANCONCELOS (2002, p.34), ao lecionar que: "a impenhorabilidade é considerada relativa quando a constrição só puder ser admitida se o bem reunir determinados requisitos legalmente previstos".

Admite-se a penhora, a princípio, na falta de outros bens disponíveis no patrimônio do devedor". Um bom exemplo dos bens marcados com a impenhorabilidade processual relativa são os constantes do art. 650 do CPC, como as imagens e os objetos de culto religioso, quando de grande valor.

Por fim, calha fazer-se mais um apontamento: nem sempre a impenhorabilidade importa em inalienabilidade, apesar de que toda inalienabilidade importa necessariamente na impenhorabilidade. Fica-se assim com o registro de que podem ser alienados, pelos seus proprietários, os bens impenhoráveis, como é o caso dos bens de família, por exemplo.

3.2) APONTAMENTOS SOBRE O INSTITUTO DO BEM DE FAMÍLIA

O bem de família constitui exceção ao princípio da responsabilidade patrimonial do devedor, que já se encontra consagrada em nosso ordenamento pátrio, há muitos anos.

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
 Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 101

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====
 Antes de chegar ao cerne do presente trabalho, entendemos ser importante traçar alguns apontamentos sobre o instituto do bem de família, tudo para que, quando das reflexões sobre o cabimento ou não da impenhorabilidade sobre os bens de família oferecidos como garantia em favor de pessoa jurídica, se possa trabalhar com um referencial doutrinário e argumentativo mais denso e, por isso, mais adequado ao propósito do presente Embargos de Terceiro.

3.3) DA NATUREZA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

A impenhorabilidade do bem de família pode ser classificada como processual relativa, isso porque a natureza de sua impenhorabilidade é eminentemente instrumental (AZEVEDO, 2002, p. 185), e pode ser afastada em diversas ocasiões, como, por exemplo, nos casos elencados no art. 3º da Lei do Bem de Família.

De qualquer sorte, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (2002,p. 28) defende a tese, sufragada por nós, de que a impenhorabilidade do bem de família é norma de ordem pública, conhecível de ofício e que pode ser alegada a qualquer momento. Veja-se a seguinte lição da renomada autora:

Hipótese interessante, sobretudo no tocante ao reconhecimento de ofício da impenhorabilidade, é a do bem de família legal, por trata-se a Lei 8009/90 de norma de ordem pública, de caráter imperativo, que protege o devedor e sua família assegurando-lhes moradia e sobrevivência dignas, e cuja aplicação interessa ao Estado na mesma proporção em que os casos da impenhorabilidade previstos no art. 649. Justamente pelo interesse público da referida lei, é considerada nula qualquer cláusula contratual onde as partes convencionem afastar a sua incidência

E continua (2002, p. 39):

=====
Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====
Pela mesma razão, o caráter público da Lei 8009/90 não permite afastar sua incidência quando o devedor, por desconhecimento do benefício legal ou mesmo por descaso, deixa de aguir tempestivamente a impenhorabilidade. Não sendo a ausência de arguição tempestiva pelo devedor considerada renúncia ao benefício, a jurisprudência tem admitido, predominantemente, a discussão sobre a impenhorabilidade do bem de família até os embargos à arrematação.

Entretanto, malgrado seu caráter público, Vasconcelos (2002, p. 40) entende que o benefício da impenhorabilidade do bem de família não pode ser renunciado por anterior disposição contratual, ou pela inércia do devedor, como podemos observar da seguinte passagem: "A despeito de não se admitir a renúncia ao benefício da impenhorabilidade do bem de família por anterior disposição contratual ou pela inércia do devedor, admite-se que o executado renuncie ao benefício quando, ao ser citado, nomeia à penhora bem de família".

Há, entretanto, uma tendência majoritária, dos doutrinadores, a entender que a impenhorabilidade do bem de família pode ser renunciada a qualquer tempo, e que, por ter caráter relativo, deveria ser suscitada na primeira oportunidade para se falar nos autos, sob pena de preclusão. Assim, se o devedor-executado não alegasse o benefício por oportunidade dos embargos do devedor, ou mesmo antes, por petição avulsa, estaria tolhido de fazê-lo depois, entendendo-se o seu silêncio como renúncia ao benefício.

Ratificamos que não comungamos com essa visão, e que optamos por nos alinhar às fileiras da tese defendida por Vasconcelos, uma vez que o benefício do bem de família não foi erigido em favor do devedor, mas da entidade familiar, que, muitas vezes, não experimentou qualquer vantagem com a obrigação do devedor, nem teve oportunidade real para suscitar o benefício do bem de família.

3.4) ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE EM EMBARGOS A ARREMATAÇÃO

=====
Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 103

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====

A Lei nº 8.009/90 dispõe no seu artigo 1º que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei.

Por sua vez, o artigo 5º da norma disciplina que "para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

Finalmente, o art. 3º dispõe que a "impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza...".

A lei, veja-se, trata de matéria de ordem pública, que garante a existência digna da família (art. 1º, III, da CF) por meio de um patrimônio mínimo, principalmente se considerarmos o papel do Estado de preservar e promover o amparo e proteção da família. Nos termos do artigo art. 226 da CF/88 - "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Essa proteção, já está consolidada na jurisprudência, pode ser invocada a qualquer tempo até a arrematação, inclusive por meio de petição avulsa, sem necessariamente estar vinculada aos embargos à execução. É dizer, o pedido pode ser apresentado até mesmo após o prazo para os embargos à execução.

Irrelevante, assim, o nome da peça processual que se tenha atribuído, pois poderia apresentar mera petição pretendendo a desconstituição da penhora e poderia fazê-lo mesmo esgotado o prazo de embargos.

Os precedentes dos Tribunais é no mesmo sentido:-

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ART. 5.º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. É firme o entendimento do

=====

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 104

JBY
m

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

STJ e desta Corte Trabalhista que a impenhorabilidade do bem de família se constitui matéria de ordem pública, que pode ser arguida a qualquer tempo até o fim da execução, independentemente do manejo dos Embargos à Execução. Infiere-se de tal raciocínio que a rejeição do pedido de produção de prova formulado em sede de Embargos de Terceiros, para fins de comprovação de enquadramento de imóvel residencial como bem de família, bem como a não apreciação de documentos na fase recursal, por intempestivos, vulnera o art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em cerceia o direito da parte à ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST-RR-450-77.2011.5.09.0002; Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 26/4/2013).

RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. A jurisprudência desta Corte vem se posicionando no sentido de permitir a análise da alegação do bem de família até o exaurimento da execução. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST-RR-111340-20.2005.5.18.0010, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7.ª Turma, DEJT 19/8/2011.)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO. 1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei n.º 8.009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em face do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5.º, LIV, da Constituição de 1988. 2. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-23240-62.2004.5.17.0007, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5.ª Turma, DJ 20/4/2007.)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A Lei n.º 8.009/90 trata de

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 105

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

matéria de ordem pública, que garante a existência digna da família por meio de um patrimônio mínimo, principalmente se considerarmos o papel do Estado de preservar e promover o amparo e proteção da família (art. 226 da CF/88). E essa proteção, segundo a jurisprudência predominante dos Tribunais, pode ser arguida a qualquer tempo até a arrematação, sem necessariamente estar vinculada aos embargos à execução. Logo, a decisão do TRT que entende ter ocorrido a preclusão quanto à arguição de impenhorabilidade de bem de família feita em petição avulsa, concluindo serem os embargos à execução o meio processual adequado para essa arguição, os quais não foram conhecidos por intempestivos, viola os princípios do contraditório e da ampla defesa conferidos às partes. Recurso de revista a que se dá provimento. (Processo: RR - 4100-47.1994.5.12.0002 Data de Julgamento: 25/09/2013, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2013)

Da mesma forma vem decidindo o STJ.

CIVIL - BEM DE FAMÍLIA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - SÚMULA 7 - DEVEDOR SOLITÁRIO - CONFIGURAÇÃO POSSIBILIDADE. - A impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública pode ser arguida até o fim da execução, mesmo sem o ajuizamento de embargos do devedor. - A revisão da destinação familiar do imóvel penhorado implica reexame de prova, que não se admite, nessa instância, pela incidência da Súmula 7. - É impenhorável, por efeito do preceito contido no Art. 1.º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário. (STJ-RESP-222823, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. 3.ª Turma, DJ 6/12/2004.)

CIVIL. IMPENHORABILIDADE. A impenhorabilidade do imóvel protegido pela Lei n.º 8.009, de 1990, pode ser oposta, como matéria de defesa, nos embargos do devedor, ou por simples petição, como incidente da execução. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-REsp 180286/SP, Rel. Min. Ari Pagendler, 3.ª Turma, DJ 15/12/2003.)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE DE SER ARGUIDA EM EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRECLUSÃO INEXISTENTE. CUSTEIO DE DESPESAS PELO EXECUTADO. LEI N. 8.009/90. CPC, ART. 746. I. A impenhorabilidade de imóvel como bem de família, por constituir proteção de ordem pública instituída pela Lei

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
 Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 106

180

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

n. 8.009/90, pode ser arguida até mesmo em fase de embargos à arrematação, arcando, no entanto, o executado, com todas as custas e despesas decorrentes da praça ou leilão, inclusive editais e comissão de leiloeiro. II. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ-REsp-467246, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4.ª Turma.)

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de ofício, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria aos embargos à execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no artigo 884 da CLT. Agravo de Petição a que se dá provimento. (Proc. 009440069.2006.5.02.0016 – 11ª Turma – Relatora Odette Silveira Moraes – Data de Publicação 10/03/2015) (g.n.) .

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ARGUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO AJUIZAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LIV e LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. Cinge-se a controvérsia em determinar a forma e o prazo para a arguição da impenhorabilidade do bem de família. Na forma dos arts. 1º e 3º da Lei 8.009/90, o bem de família é impenhorável e não responderá por nenhuma dívida contraída, inclusive de natureza trabalhista. Trata-se, portanto, de uma garantia absoluta conferida ao devedor, sendo apenas afastada nos expressos casos previstos em lei. Dessarte, é firme o entendimento do STJ e desta Corte Trabalhista, a impenhorabilidade do bem de família de que constitui matéria de ordem pública, que pode ser arguida a qualquer tempo até o fim de execução, independentemente do manejo dos Embargos à Execução. Dessarte, tendo a Corte de origem reputado intempestivos os Embargos à Execução aviados pela parte executada, na qual havia a arguição da impenhorabilidade do bem de família, sua decisão acabou por vulnerar o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, visto que a referida matéria pode ser veiculada por meio de mera

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 107

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

petição e até o exaurimento da execução. Recurso de Revista conhecido e provido. (PROC. RR -3470.14.2010.5.02.0000 – Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 22/06/2012) (g.n.) .

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. Agravo provido para determinar o exame do recurso de revista em face de ofensa aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República. **RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA.** Para os efeitos da impenhorabilidade de que trata a Lei n.º 8.009/90, o artigo 5º do referido diploma legal exige que o bem indicado à penhora seja o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. A necessidade de inscrever no Registro de Imóveis que o bem é de família, constitui exceção prevista expressamente no parágrafo único do mencionado artigo 5º, e refere-se à hipótese de o casal possuir vários imóveis utilizados como residência. No presente caso, alegou o terceiro embargante que o bem penhorado é de propriedade de seu genitor, onde reside com sua família. Depreende-se da leitura do acórdão recorrido que o Tribunal Regional adotou como fundamento para manter a penhora o fato de o réu não ter comprovado que não possuía outros bens. Frise-se que não se discute nos autos a destinação residencial do imóvel. Ora, exigir-se prova de que o bem onde o executado afirma residir é de família é o mesmo que exigir-se prova negativa de que não possui outros bens. Tal exigência não é juridicamente razoável, razão por que extrapola os limites dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República. Cabe ao exequente provar que o imóvel em discussão não se trata de bem de família, indicando outros bens de propriedade do executado. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo TST-RR-189240-63.2007.5.02.0072, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010)

3.5) ASPECTOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Vencido o aspecto material da impenhorabilidade do bem de família oferecido como garantia real em favor de pessoa jurídica, é por demais relevantes que se façam também alguns apontamentos sobre os aspectos processuais a serem utilizados pelos devedores-executados, para suscitar a nulidade citada.

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
 Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 108

186

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====
Inicialmente, é preciso traçar rápidas linhas sobre as generalidades da sistemática da nulidade da penhora. No que concerne à nulidade da penhora, esta pode dar-se por aspectos subjetivos, quando a contração recai sobre bem de patrimônio de quem não é devedor, ou por aspectos objetivos, quando recai sobre bem impenhorável, seja relativamente, seja absolutamente (Araken de Assis, 2202, p. 614).

A ilegalidade objetiva da penhora, a seu turno, tem ocorrência quando o ato construtivo recair sobre bens impenhoráveis, ou se dá em descompasso com as prescrições formais do CPC. Preleciona o magistral Araken de Assis (2004, p. 614): "Objetivamente, a penhora se mostrará ilegal recaindo em bens impenhoráveis, ou quando o ato, em si mesmo considerado, se divorciou do gabarito traçado na lei". E prossegue o mestre gaúcho (2004, p. 225-6):

Facilmente se concebe, ante a complexidade dos tramites da penhora em si, infração às regras de impenhorabilidade absoluta ou relativa. Configurar-se-á, então, a ilegalidade objetiva da contração. Se isto ocorrer, a penhora pode ser invalidada, porquanto ato processual realizado em desconformidade ao gabarito previsto.

Tal vício representa nulidade relativa. E isso, porque infração ao preceito cogente, como de regra são as que estabelecem impenhorabilidades, não induz, por si só, o caráter absoluto da nulidade. O que importa e define semelhante natureza, como se verá, é o interesse tutelado. (...)

Mesmo se tratando de nulidade relativa, o juiz dela poderá conhecer de ofício. Entretanto, diversamente da absoluta, o vício deverá ser alegado na primeira oportunidade pelo executado, sob pena de preclusão.(...)

Em síntese: há dois meios para o executado obter anulação da penhora:

- a) mediante simples requerimento na execução;*
- b) através de embargos (art. 741, V).*

=====
Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948
ID. 44ee217 - Pág. 109

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

Dessa forma, quando se constatar que a penhora se encontra eivada de ilegalidade objetiva, abrem-se ao executado-devedor duas vias processuais: a alegação do vício, por petição avulsa ou por meio de embargos de devedor (CPC, art, 741, V), tudo dependendo do momento processual em que se encontra o feito.

A petição avulsa pode ser protocolizada antes mesmo do prazo para embargos do devedor e pode ser renovada por meio deste, caso o prazo para embargar não tenha transcorrido. Em caso de decisão interlocutória denegatória de afastamento da penhora, é cabível o agravo de instrumento e, no caso de improvimento deste, é cabível o recurso especial para o STJ, onde a causa encontrará deslinde definitivo.

Pois bem, apreciado o assunto aviado por meio de petição avulsa pelos embargos, o assunto não poderá ser submetido novamente na mesma instância, sob pena de ofensa à coisa julgada, malgrado haver quem entenda que, pela relevância do assunto, ele poderia ser conhecido em todo momento, por não precluiria, e em todas as instancias, inclusive em embargos à arrematação.

No caso de penhora sobre bem de família, a constrição é objetivamente nula, uma vez que recai sobre bem (relativamente) impenhorável, por força de lei, no caso a Lei nº 8.009/90 c/c disposições pertinentes do Código Civil.

A ilegalidade subjetiva da penhora ocorre quando bem alheio, insuscetível de expropriação no procedimento executivo em que se deu a penhora, é constriado. Caso clássico é o do cônjuge meeiro, quando bens de sua meação são penhorados em execução promovida em desfavor de seu cônjuge. O remédio processual, nesse caso, consiste nos embargos de terceiro, a teor do art. 1.046 do CPC.

Por fecho, outro dado importante vale ser indigitado, a penhora de bem absolutamente impenhorável é nula, podendo ser argüida a qualquer tempo; já a penhora de bem relativamente impenhorável, se não argüida no momento oportuno (embargos do devedor, ou antes, por petição avulsa), convalida, precluindo ao executado o direito de, pessoalmente, suscitá-la.

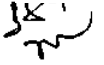
=====
Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 110



DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====

Lembre-se, ainda, que a Lei 8009/90 protege também a família do devedor, os familiares do executado, mesmo que não sejam parte na execução, poderão arguir a impenhorabilidade independentemente da titularidade sobre o bem. Deverão fazê-lo, entretanto, através dos embargos de terceiro, ainda que, se formulado o pedido através de simples petição, não deva ser ignorado, pela relevância social da questão (VASCONCELOS, 2002, p.40).

3.6) CONCLUSÃO

A regra, pela sistemática jus-civilista pátria vigente, é a impenhorabilidade do bem de família, que só pode ser elidida em casos específicos e definidos na legislação aplicável (Lei nº 8.009/90).

Dessa forma, o bem de família não pode responder por qualquer tipo de dívida, prevalecendo a regra da impenhorabilidade, e, ainda, podendo ser arguida em qualquer momento processual e grau de jurisdição.

4) REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, respeitosamente se requer a Vossa Excelência:-

A) Sejam recebidos, autuados e processados os presentes embargos a arrematação;

B) Seja determinada a suspensão imediata do processo de execução mencionado, até decisão final de mérito dos presentes Embargos, eis que trata da totalidade dos bens penhorados naquele feito, ou seja, determinada a suspensão imediata, no processo de execução, dos atos executórios em relação ao bem objeto dos embargos;

C) A citação do embargada para responder aos termos da presente ação, de preferência por carta, nos termos do art. 121 do CPC;

=====

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 111

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP 276.015

=====

D) Seja ao final, julgado **PROCEDENTE** o presente pedido, sendo reconhecida a impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família nos termos da lei 8009/90, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel de propriedade do Embargante, declarando nula a arrematação do imóvel, condenando-se a embargada nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;

E) A produção de toda prova que se fizer necessária, em especial o depoimento pessoal da embargada e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas e demais meios de prova em Direito admitidas;

F) Os benefícios da Justiça Gratuita por serem os Embargantes pessoas pobres na acepção jurídica do termo, nos termos da Declaração de Pobreza anexa, juntamente com o Extrato do INSS, comprovando que a renda mensal dos Embargantes é de um salário mínimo por mês;

G) Dá a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) reais, equivalente ao valor do bem penhorado.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo 06 de Dezembro de 2018.

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Correia Maynard de Oliveira

OAB/SP 108.604

=====

Rua João Gonçalves, 364, 2º andar, sala 03, Centro, Guarulhos – SP.
Fone/Fax: (11) 2937-6567

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 44ee217
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720948
 ID. 44ee217 - Pág. 112



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:- EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 19.885.869-3 SSP/SP e do CPF/MF 104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Thomaz Carvalhal, 728, apto 505, Vila Mariana, São Paulo – SP. CEP 04006-901.

OUTORGADO:- Dr. DARLAM CARLOS LAZARIN, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 276.015, com escritório profissional na Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos – SP, CEP 07090-120. Fone/Fax (11) 2087-1480. E-mail: darlamcarloslazarin@hotmail.com.

PODERES CONFERIDOS, para o foro em geral, com a cláusula ad judícia, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo ainda PODERES ESPECIAIS, para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer está em outrem com ou sem reservas de quaisquer poderes, dando-se tudo por bom, firme e valioso. PRINCIPALMENTE PARA DEFESA DE SEUS INTERESSES EM AÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REGISTRADA SOB O NÚMERO 0001377-39.2015.5.02.0021 EM TRAMITE PELA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Guarulhos, 23 de Novembro de 2018.

EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 - (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazarin@hotmail.com

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720949



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 19.885.869-3 SSP/SP e do CPF/MF 104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Thomaz Carvalho, 728, apto 505, Vila Mariana, São Paulo – SP. CEP 04006-901.

DECLARO sob as penas da lei, para fins de isenção de custas judiciais nos termos da lei 1060/50, que sou pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas judiciais nem honorários advocatícios, sem comprometer o próprio sustento.

Guarulhos, 20 de Outubro de 2018.

EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 - (11) 2087-1480

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 2
Número do documento: 21043004282200000000212720949

**SUBSTABELECIMENTO**

DARLAM CARLOS LAZARIN, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil sob o n.º 275.015, estabelecido profissionalmente a Rua Maria Lucia Vita, 73 – Centro – Guarulhos/SP. CEP. 07090-120, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 108.604, estabelecido profissionalmente a Rua Maria Lucia Vita, 73 – Centro – Guarulhos/SP. CEP. 07090-120, os poderes a mim conferidos por **EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA** nos autos do processo de n.º 0001377-39.2015.5.02.0021, ESPECIALMENTE PARA PROTOCOLO DE DEFESA TRABALHISTA, EM RAZÃO DE ESTAR EXPIRADO O TOKEN DO PRIMEIRO PATRONO.

Guarulhos, 26 de Novembro de 2018

DARLAM CARLOS LAZARIN
OAB/SP. 276.015

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 3

Número do documento: 21043004282200000000212720949

06/03 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO MARACEN - YLIMITEC MARUT EIRELI LTDA - NF 2011	360,00	
10/03 LOCALIAO EQUIP SISTEMA CIV/ENR/PAK CONTROLE ACESSO - POLYTEL SISTEMAS DE SEGURANCA - NF. 7827	1.000,00	
12/03 BOMBA - MANUTENÇÃO FEVEREIRO/2018 - CONSERVADORA PAULISTA DE BOMBAS SERV E MARUT LTDA - NF. 11905	331,91	
18/03 ELEVADORES - MENSALIDADE MARÇO/2018 - SUNST PEGAS - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - NF. 162848	2.984,18	6.600,38
CONSUMO LAGUA, LUZ, TELEFONE)		
16/03 ELETROPALCO - FEV/18 - CONSUMO 2500 Y 800	1.650,73	
18/03 VIVO TELEFONICA MAR/18 FONE: 3047-3448	44,76	
19/03 SANEAP - FEVEREIRO/2018 - CONSUMO 844 M3	4.445,82	
19/03 COMGAS - MARÇO/2018 - CONSUMO	9,02	
19/03 COMGAS - MARÇO/2018 - CONSUMO	9,62	
19/03 ELETROPALCO - MARÇO/2018 - CONSUMO 100 KWH	60,73	
20/03 NET SERVIÇOS - FEVEREIRO/2018	246,00	6.120,08
BANCARIAS		
TARIFA MANTENÇÃO	178,10	
TARIFA DE CANCELAMENTO	347,91	526,01
DESPESAS DIVERSAS		
01/03 AQUISIÇÃO DE CONTROLE P/ PORTAO - POLYTEL ELETRONICA - NF 1157	44,20	
08/03 RECURSOS CONDUCIONAIS - SAMPRE SEGURANCA - PANC 04/04	1.294,82	
08/03 ANIEP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE PARA AÇÃO DE CANCELAMENTO	71,79	
09/03 IPTU - EXERCÍCIO 2018 - CONTRIBUINTE 034.028.0000-8 - 2º SE - PANC 02/10	2.944,65	
09/03 IPTU - EXERCÍCIO 2018 - CONTRIBUINTE 034.028.0000-1 - 1º SE - PANC 02/10	2.054,03	
18/03 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - D&M COMP MAT LIMPEZA - NF 6007/6008	430,34	
28/03 REDUÇAO REF A TORREIRA DANIFICADA -		

MARUT APTO 610	59,58	7.341,84
TAXA ADMINISTRATIVA		
08/03 TAXA ADMINISTRATIVA MARÇO/2018	2.124,00	2.124,00
TOTAL DA CONTA ORDINARIA		60.811,93
13º SALARIO/FERIAS		
FERIAS		
05/03 FERIAS - PERIODO ACQUISITIVO 01/12/2016 A 30/11/2017 - VALDIR JOSE BILGOSRAMA	4.926,46	
00/03 I.R.R.F S/ FERIAS - PAULO JENCHINO DOS SANTOS	102,01	5.028,47
TOTAL DA CONTA 13º SALARIO/FERIAS		5.028,47
TOTAL DE DESPESAS		65.840,40



GUATELLI
Administração de Imóveis

Condômino	P	01/05/2018
EVALAZIO ANDRADE FEITOSA	Condominio 0041	
A/C - BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES	Recibo 343382	
RUA TOMAS CARVALHAL 728 PARAISO	Undade 00505	
04008-002 SÃO PAULO SP	Bloco 0	

Remetente

Guastelli Administração de Imóveis S/C Ltda.
Rua Luxs Gois, 1124 Vila Mariana
Cep: 04043-100 - São Paulo/SP
Fone: (11) 5071.8103 - E-mail: guastelli@guastelli.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 4
Número do documento: 21043004282200000000212720949




ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO
 1ª Vara do Trabalho de Barueri
 ALAMEDA ARAGUAIA 2096
 ALPHAVILLE INDUSTRIAL
 06455-000 BARUERI SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço incorreto	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falcido
9 Outros	


Retirado do Serviço Postal em _____
 Assinatura/Carimbo Funcionário _____

 **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

e-Carta
 9912349738/2014-SU-SPM
 TRT - 2ª Região


Data de Postagem: 07/11/2018




 EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
 EDIFÍCIO DUPLEX LIFE 728
 VILA MARIANA
 04006-901 SAO PAULO - SP



Data da entrega: / /

Recebido por:

Paulo Grammo

Nº Documento:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 5
 Número do documento: 21043004282200000000212720949

TRT 2a. Reg - SP 06/12/18 12:55 12310694 INTERNET



16/04 ELECTRONAULO - MAR/18 - CONSUMO 2600 KWH	1.566,31	
18/04 BANSEP - MARÇO/2018 - CONSUMO 845 M3	4.444,92	
18/04 VIVA TELEFONICA - ABR/18 LINHA 3667-2500	87,16	
18/04 ELECTRONAULO - ABR/18 - CONSUMO 100 KWH	79,88	
18/04 COMGAS - ABRIL/2018	9,82	
18/04 COMGAS - ABRIL/2018	9,82	
20/04 NET SERVIÇOS - MARÇO/2018	254,88	6.444,49
BANCARIAS		
TARIFA MAXCONTA	174,20	
TARIFA DE COBRANÇA	246,01	520,21
DESPESAS DIVERSAS		
06/04 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - DOM LIMP COM MAT LIMPEZA - NF 6181/6103	680,75	
06/04 AQUISIÇÃO DE MARRA E COLA FIXADOR - COMERCIAL RODRIGUES - NF 517994	19,00	
06/04 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS - LOJA DO BAIRRO - NF 651030	10,00	
08/04 IPTU - EXERCÍCIO 2018 - CONTRIBUINTE 036.046.0222-8 - 2º SS - PARC 03/10	2.344,89	
08/04 IPTU - EXERCÍCIO 2018 - CONTRIBUINTE 036.046.0222-1 - 1º SS - PARC 03/10	2.034,03	
11/04 AQUISIÇÃO DE LAMPADAS - SAN JOE - NF 5354	443,80	
13/04 AQUISIÇÃO DE APREIA E CIMENTO - COMERCIAL RODRIGUES - NF 638424	13,00	
12/04 AQUISIÇÃO DE COLME E DESENHO AÇO - CONTROLE 32418	26,00	
12/04 AQUISIÇÃO DE ROVA - ANAURI PEREIRA - NF		

16/04 AÇÃO DE COBRANÇA - EDITAL DE INTIMÇÃO DA PUNILERA DUID 173 - AGENCIA BUNIE DE PUBLICIDADE - NF 6938	289,00	2.700,94
TAXA ADMINISTRATIVA		
30/04 TAXA ADMINISTRATIVA ABRIL/2018	2.124,00	2.124,00
TOTAL DA CONTA ORDINARIA		62.233,47
APLICAÇÃO FINANCEIRA		
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS		
00/04 TRANSFERENCIA P/ CONTA ORDINARIA	30.000,00	30.000,00
TOTAL DA CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA		30.000,00
DESPESAS MELHORIAS/DESP. EVENTUAIS		
12/04 TROCA DE COLUNAS E FIXAÇÃO DO PORTAO - GARAGEM, PINTURA DAS GRADES E PORTAO - SIRLENE NUNES DA SILVA - NF 79 - PARC 01/02	2.400,00	2.500,00
TOTAL DA CONTA MELHORIAS/DESP. EVENTUAIS		2.500,00
13º SALARIO/FERIAS		
J.S.S.P.F/13º SALARIO		
00/04 IRAP 3/FERIAS - VALDIR JOSE BELIZIANNA	482,78	482,78
TOTAL DA CONTA 13º SALARIO/FERIAS		482,78
TOTAL DE DESPESAS		95.187,25

TRT 2a. Rf. P 08/2/18 12:55 12310694 INTERNET



GUATELLI
Administração de Imóveis

Condomínio: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA A/C - BEATRIZ CALERO GARRIDA PIREZ RUA TOMAS CARVALHAL 728 PARAÍSO 04006-002 SÃO PAULO SP	P 01/06/2018 Condomínio 0041 Recibo: 346127 Unidade: 00505 Bloco: 0
--	---

Remetente
 Guastelli Administração de Imóveis S/C Ltda.
 Rua Luis Góes, 1124 Vila Mariana
 Cep: 04043-100 - São Paulo/SP
 Fone: (11) 5071.8103 - E-mail: guastelli@guastelli.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720949
 ID. 58561fc - Pág. 6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Unid. de Proc. Judicial das 41ª a 45ª Varas Cíveis

Praça João Mendes S.N., 14º andar, sala 1425, Centro
01501-900, São Paulo, SP

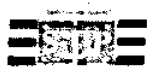
Para uso dos Correios

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

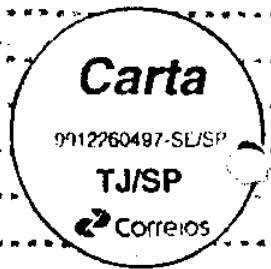
Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Assinatura/matricula funcionário _____

SP 06/12/18 12:55:12310694 INTERNET TRT 2ª. RP



Tribunal de Justiça de São Paulo



Postagem: 16/10/2018

Evilazio Andrade Feitosa

JJ866862745BR

Rua Doutor Tomas Carvalhal, 728, apto 505, Paraíso

04006-003 São Paulo, SP



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 8
Número do documento: 21043004282200000000212720949

CADASTRO DO CONTRIBUINTE
RUA 918 048.0187-8
END R TOMAS CARVALHAL NRO 00728 AP 505

SR. MORADOR,
COMUNICAMOS QUE ATE PRESENTE DATA NAO ACURAMOS O ACCORDAMENTO SOBRE PARCELAMENTO DESEU DEBITO(S) DE IPTU (INSCRITO(S) EM NOME ALITO.
A FALTA DE PAGAMENTO SUBJETA O DEBITO A PROTECAO EM CARTORIO E A EXECUCAO FISCAL COM PENHORA DO IMOVEL OU BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DE SUA CONTA BANCARIA, SEM COMO MANUTENCAO/INCLUSAO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO MUNICIPAL.
PARA SUA CUMPRIDADA, ENCAMIHAMOS EM ANEXO GUIA PARA PAGAMENTO A VISTA DO DEBITO ORA COBRADO.
SE HOVER INTERESSE EM PARCELAR O(S) DEBITO(S), BASTA ACESSAR O SITE DA PREFEITURA:
WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/DEPARTAMENTO/Menu.htm
CASO RECEBIVA DE ATENDIMENTO FEDERAL, PODERA COMPARECER EM QUALQUER SUBPREFEITURA OU NO DEPARTAMENTO FISCAL, NA RUA MARIA PAULA, 186, TERCER, DAS 8:30 AS 17:00 HS.
IMPORTANTE: CASO O DEBITO ESTEJA QUITADO, PARCELADO OU EM DISCUSSAO JUDICIAL, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE COBRANCA.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO FISCAL

RECIBO

PERIODO DE PAGAMENTO 30/05/2018

BAFISA S/A.

88298710-0-0

VALOR DA DATA DE LANCAMENTO 1.582,38 17-IPTU 038.048.0187-8

390 5

PGM - FISC 04/05/2018 2017/00000000001-0 143,85

UNICA

1.582,38

R TOMAS CARVALHAL 00728 AP 505 04008-002

PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS AUTORIZADOS

1.211,18 39,72 187,53 30/05/2018 1.582,38

UNICA

008 008829871000
8187000015-5 82365701180-0 53000882987-8 1000089990-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



AUTENTICAÇÃO SEM VALOR DE CUPOM DE INVOLUÇÃO DO CEBES DESTAQUE AQUI VIA DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DAMSP

PERIODO DE PAGAMENTO 30/05/2018

BAFISA S/A.

88298710-0-0

VALOR DA DATA DE LANCAMENTO 1.582,38 17-IPTU 038.048.0187-8

390 5

PGM - FISC 04/05/2018 2017/00000000001-0 143,85

UNICA

1.582,38

R TOMAS CARVALHAL 00728 AP 505 04008-002

PAGAVEL SOMENTE NOS BANCOS AUTORIZADOS

1.211,18 39,72 187,53 30/05/2018 1.582,38

UNICA

008 008829871000
8187000015-5 82365701180-0 53000882987-8 1000089990-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISDOC - Provedor de Serviços em Nuvem
Documento enviado pela OAB 1082/2018 - 15/05/2018
AUTENTICAÇÃO SEM VALOR DE CUPOM DE INVOLUÇÃO DO CEBES VIA DO BANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720949
ID. 58561fc - Pág. 9



TAXA ADMINISTRATIVA		31/10 TAXA ADMINISTRATIVA OUTUBRO/2017		2.124,00		2.124,00	
TOTAL DA CONTA ORDINARIA				88.330,74			
APLICACAO FINANCEIRA							
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS							
31/10 TRANSFERENCIA PARA A CONTA ORDINARIA		CONTERNE APROVADO ADO 24/10/2017		16.450,48		16.450,48	
TOTAL DA CONTA APLICACAO FINANCEIRA				16.410,48			
DESPESAS							
33º SALARIO/VERBAS							
10/10 TROCA DE 07 COLONAS DE AGUA LIMPA -		MANOEL SILVEIRA E DOS SANTOS - PARC 02/08		1.520,00			
15/10 AQUISIÇÃO DE REFLETOR ALUMINIO -		SINARA COMERCIAL - NY 187656		788,70			
16/10 TROCA DE COLUNA DO Sº BANHO - MANOEL		SILVEIRA EDNA DOS SANTOS		1.000,00			
20/10 TRANSPORTACAO E MANUTENCAO DE TORRES DE		ELEVADOR DE ESCOTO, DO ULTIMO ANDAR ATÉ		A SAIDA - JOSEVILA VILA MARIANA MARTE		COCO LIDA ME - NY 6193 - PARC 07/10	
TOTAL DA CONTA MELHORIAS/DESP. EVENTUAIS				320,00		4.348,70	
TOTAL DE DESPESAS				84.945,64			

TRT 2ª R/ SP 06/12/18 12:55 12310894 INTERNET



Condômino:
EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
 A/C- BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
 RUA TOMAS CARVALHAL 728 PARAÍSO
 04008-002 SÃO PAULO

P 01/12/2017
 Condomínio: 0041
 Recibo: 328337
 Unidade: 00505
 Bloco: 0

SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720949
 ID. 58561fc - Pág. 10



INTERNET

Guastelli Administração de Imóveis S/C Ltda.

Prestação de Contas

Condomínio:
 EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
 AV. BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
 RUA TOMAS CARVALHAL 726 PARAISO
 04006-002 SÃO PAULO SP BRASIL

Condomínio : 0041 P
 Unidade : 00505
 Bloco : 0

PARA O USO DO CORREIO

Não procurado
 Ausente
 Falado
 Informado escrita por terceiros

Endereço insuficiente
 Não existe o rc indicado
 Desconhecido
 Requerido

DATA

Reintegrado ao serviço postal em:

ASSINATURA NÚMERO DO ENTREGADOR

Remetente
 Guastelli Administração de Imóveis S/C Ltda.
 Rua Luis Góis, 1124 - Vila Mariana - São Paulo/SP
 Cep: 04043-100
 Fone: (11) 5071.8103 - Fax: (11) 5071.8103
 guastelli@guastelli.com.br



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 108604/SP - GUSTAVO CORREA MAYNART DE OLIVEIRA -

41 00505 0 P

EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA
AVC BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
RUA TOMAS CARVALHAL 728

PARAÍSO
04006-92 SÃO PAULO SP BRASIL 2a. R SP 06/12/18 12:55 12310694 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720949



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Maria de Fátima França Maia

Vistos, etc.

Fls. 181/193: Processem-se os embargos à arrematação.

Intime-se o exequente para apresentar a resposta à medida interposta no prazo legal.

Após ou decorrido o prazo *in albis*, à mesa para apreciação.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7491607
Data da assinatura: 13/12/2018, 04:13 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720949

195

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se o exequente para apresentar resposta à medida
interposta (Embargos à Arrematação) no prazo legal.

Advogado(s) :

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE

Publicado no D.O.E. em 18/12/2018

Solicitado por Maria de Fátima França Maia
em 14/12/2018 às 17:37 hs.
Solicitação nº 2273





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

XXXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME DESPACHO EXARADO PELA EXMA JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO: "ENCAMINHEM-SE A INTEGRALIDADE DO(S) BEM(S) À HASTA PÚBLICA, EIS QUE O ENVIO APENAS DAS GARAGENS OU DO APARTAMENTO REDUZIRÁ O INTERESSE NA ALIENAÇÃO, MATRÍCULAS Nº S 61.599 E 61.598." XXXXXXXXXXXX Avaliação total do apartamento e vaga de garagem: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lance oferecido foi o do Sr. EDUARDO SARAIVA DE MELO, portador do CPF 21789924804, portador do RG 3554698, domiciliado à RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP: 4537030, Telefone de contato: (11) 63809951, endereço de correspondência eduardomeloimoveis@yahoo.com.br na importância de R\$ 415000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 30% do valor da arrematação, ou seja, R\$ 124500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), como garantia da mesma e retirou 1 guia(s) referente ao saldo restante. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, datilografei, conferi e subscrevi o presente.

Leiloeiro Oficial

Arrematante

Anna Carolina Marques Gontijo
Juíza do Trabalho



**ARREMATÇÃO
PELA INTERNET**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 1

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

34

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 11:22 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00013773920155020021, entre partes: William Tadeu Aureliano Junior, exequente, contra Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda., executada, a saber: seguintes BENS: - IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0187-8. DESCRIÇÃO: O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex LifeParaiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRA PENHORA. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art.130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação do imóvel: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).
xx- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.599, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0222-1/0223-8. DESCRIÇÃO: Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel - com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos - do Edifício Duplex Life Paraiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e afração ideal de terreno de 0,144.353%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRAS PENHORAS. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação da garagem: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 16

Número do documento: 21043004282200000000212720949

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2018 12:32:12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: William Tadeu Aurellano Junior

Reclamado: Exact - Comercial, Exportação,

1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central,

Processo: 00013773920155020021 - ID 08140000009081692

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: guia de pagamento

leilao

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 73133.552171 7 77900012450000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
EDUARDO SARAIVA DE MELO

CPF: 217.899.248-04

TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00013773920155020021, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste 21ª Vara do Trab

Sacador/Avalista

Nosso Número 28365850073133552	Nr. Documento 81400000009081692	Data de Vencimento 04/02/2019	Valor do Documento 124.500,00	(+) Valor Pago 124.500,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 73133.552171 7 77900012450000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
04/02/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 04/12/2018	Nr. Documento 81400000009081692	Espécie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 04/12/2018
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------

Nosso Número
28365850073133552

Uso do Banco 81400000009081692	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------

(+) Valor do Documento
124.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000009081692 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

124.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
EDUARDO SARAIVA DE MELO

CPF: 217.899.248-04

TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00013773920155020021, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste 21ª Vara do Trab

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720949
 ID. 58561fc - Pág. 17

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros BancosIdentificação no extrato: **PAG. TIT. BANCO 001****Dados da conta debitada:**Nome: **EDUARDO SARAIVA DE MELO**
Agência: **5283** Conta: **00832-3****Dados do pagamento:**Código de barras: **00190.00009 02836.585006 73133.552171 7 77900012450000**
Instituição Emissora: **001 - BANCO DO BRASIL SA****Dados do Beneficiário**Nome: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**
Razão Social: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**
CPF/CNPJ: **00.000.000/4906-95****Dados do Sacador/Avalista****Dados do Pagador**Nome: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO**
CPF/CNPJ: **03.241.738/0001-39****Dados do Pagador efetivo**Nome: **EDUARDO SARAIVA DE MELO**
CPF/CNPJ: **217.899.248-04**Data de vencimento: **04/02/2019**Data do pagamento: **04/12/2018**Valor do documento: **R\$ 124.500,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros/Mora: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Total de encargos: **R\$ 0,00**Valor a pagar: **R\$ 124.500,00**Identificação no comprovante: **APTO.PARAISO**Pagamento feito em espécie: **Não****Pagamento efetuado em 04/12/2018 às 18:02:43h via CELULAR, CTRL 65796.****Autenticação:**Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720949
ID. 58561fc - Pág. 18



61370728826DF0FC9D9256EEBF14E4A56D2D564E

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itaubr.com/personnalite ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



200

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2018 12:33:33

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: *William Tadeu Aureliano Junior*Reclamado: *Exact - Comercial, Exportação,*

1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central,

Processo: 00013773920155020021 - ID 08140000009081722

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.JudicialTexto de Responsabilidade do Depositante: *guia de pagamento*

leilão

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73133.613171 6 77900029050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

EDUARDO SARAIVA DE MELO

CPF: 217.899.248-04

TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00013773920155020021, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste 21ª Vara do Trab

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850073133613

Nr. Documento

8140000009081722

Data de Vencimento

04/02/2019

Valor do Documento

290.500,00

(*) Valor Pago

290.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 98747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73133.613171 6 77900029050000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

04/12/2018

Nr. Documento

8140000009081722

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

04/12/2018

Data de Vencimento

04/02/2019

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 98747159-X

Nosso Número

28365850073133613

Uso do Banco

8140000009081722

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(*) Valor do Documento

290.500,00

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

290.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000009081722 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S ator Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

EDUARDO SARAIVA DE MELO

CPF: 217.899.248-04

TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00013773920155020021, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste 21ª Vara do Trab

Sacador/Avalista

Código de Base

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720949>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 20

Número do documento: 2104300428220000000212720949

PABTO APTO THOMAS
CARVALHO R\$ 290.500,00 33:33

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

I. SP
RANÇA

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$290.500,00
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$290.500,00
DATA DO VENCIMENTO: 04/02/2019

Central,
081722

CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02836.585006 73133.613171 6.77900029
050000

uinte ao
Dep. Judicial
pagamento

INSTITUICAO EMISSORA:
BANCO DO BRASIL SA
NOME BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
NOME PAGADOR:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
CNPJ/CPF PAGADOR: 03.241.738/0001-39
NOME PAGADOR FINAL:
EDUARDO SARAIVA DE MELO
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 217.899.248-04

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
CLIENTE: EDUARDO SARAIVA DE MELO
AGENCIA CONTA DEBITO: 5283.0000832-3
CPF: 217.899.248-04

00190

AUTENTICACAO

9567D2882262DCE4BAC9B3649A6E8B771CF02C06

CPF: 217.89

920155020021, 1º Grau

0015005 528365732 061218 290.500,00 TITDEB

Data de V
04/02/2

CICLO: 06.12.20180043410528350000011
REALIZADO EM: 06/12/2018 as 12:32:19
AGENCIA: 5283 PERSONALITE FL 4400

081722

VIA CLIENTE



**Comprovante de operação****Transferência entre contas Itaú****Dados da conta debitada:**Nome: **EDUARDO SARAIVA DE MELO**Agência: **5283**Conta corrente: **00832-3****Dados da conta creditada:**Nome: **HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA**Agência: **0150**Conta corrente: **42639-3**Valor da transferência: **R\$ 20.750,00****Transferência efetuada em 05/12/2018 às 18:00:09h via Internet, CTRL 584119405****Autenticação:**

2012B88A7A0682C05F4FE936EDCACB12C952319A

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 23

Número do documento: 21043004282200000000212720949

17/01/2019 - 16:18:53
R.CARPROA - Pag. 20421ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00013773920155020021
Volume(s): 1Autor(es) William Tadeu Aureliano Junior
Réu(s) Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+Nesta data, fiz a entrega do processo, com 203 folhas, a
JOAO ROBERTO BELMONTE, OAB 83529/SP-D, telefone (0011) 55498110.

São Paulo - Capital, 17/01/2019

LUÍS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

Ciente da devolução até 22/01/2019.

JOAO ROBERTO BELMONTE - Advogado-Autor
OAB 83529 SP D
Endereço R Padre Machado, 778
Cj 253 Vila Mariana
São Paulo, SP

CEP 4127001

Devolvido em 22,01,19

Funcionário




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO 0001377-39-2015-5.02-0021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi ao encerramento do 1º volume dos autos, às fls. 204-A, nesta data.

São Paulo, 14 de maio de 2019.


Maria de Fátima França Maia
matrícula 101.117
Técnica Judiciária



06 - Dezembro - 2019


 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
PROC. 0001377-39.2015.5.02.0021**ORIGEM: 21ª VT de São Paulo****VOL: 002/002****TURMA****AGRAVO DE INSTRUMENTO****Relator :****Revisor:****LEI: 13.015/2014****Observações: AC. 20190153657**

Processo autuado em 29/11/2019

 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
AGRAVANTE: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
 ADV. DARLAM CARLOS LAZARIN

AGRAVADOS: EDUARDO SARAIVA DE MELO 04 FEV 2020
 ADV. JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

 William Tadeu Aureliano Junior
 ADV. JOAO ROBERTO BELMONTE
↔ Dilações
 Exact Comerc Exportação Importação LTDA
 ADV. PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

Distribuído em

 Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral
 Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 002 Documentos: Pacotes: Fls:

20190005870

0001377 39 2015 5020 021

ARR

ORIGEM: 21ª VT de São Paulo

1377/2015






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO 0001377-39-2015-5.02-0021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi à abertura do 2º volume dos autos, às fls. 205-A, nesta data.

São Paulo, 14 de maio de 2019.


Maria de Fátima França Maia
matrícula 101.117
Técnica Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Proc. no 0001377-39-2015-5-02-0021.

22 JAN 13 40 23 000937

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar sua **CONTRA MINUTA AOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO**, interposto as fls. 181/193 pelo sócio da executada, aguardando, após juntada, sejam os autos regularmente processados, como de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529



206
w**CONTRA MINUTA AOS EMBARGOS À ARREMATÇÃO PELO RECLAMANTE - EMBARGADO**

Proc. no 0001377-39-2015-5-02-0021.
EMBARGANTE: EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA
EMBARGADO: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

MMº Juízo:

DA INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA

Alega o Embargante em extenso e confuso arrazoado que o imóvel matrícula nº 61598 e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme fls. 178/178vº, por trata-se de bem impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90, requerendo, assim, a declaração da nulidade do praceamento e da arrematação, entretanto, não lhe assiste razão, senão vejamos:

De se repelir de plano as infundadas razões dos embargos à arrematação/adjudicação, apresentado pelo sócio embargante, pois, meramente procrastinatório e desprovido de qualquer fundamento, salientando que em extenso arrazoado apenas alega que o imóvel penhorado/arrematado trata-se de bem de família, sem trazer qualquer prova de suas alegações.

Tanto isso é verdade que a Srª Oficiala de Justiça Avaliador ao lavrar o auto de penhora de fls. 130/133, **certificou às fls. 134 dos autos que: foi atendida pelo zelador, do respectivo edifício, Sr. Aldeviro Santos Nascimento, RG: 23.196.219-8/SSP-SP, o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilázio Andrade Feitosa. Afirmou ainda que uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento penhorado, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado.**



Não obstante, o Embargado diligenciou junto ao condomínio edifício Duplex Life Paraíso, situado à rua Tomaz Carvalhal, nº 728 e foi informado pelo Zelador, Sr. Aldeviro Santos Nascimento, que o mesmo trabalha no local há mais de 05 (cinco) anos e não conhece o Sr. Evilázio, nunca o viu no local, portanto claro está que o referido imóvel não se trata de bem de família ante a farta prova documental já constante nos autos e a ora juntada que comprovam que o Sr Evilazio reside há muito tempo no imóvel situado a Rua Maria Ursula, nº 338, bairro Campestre, na cidade de Santo André – SP.

Para corroborar o acima exposto, ou seja, que o sócio da Reclamada, Sr. Evilázio não reside no imóvel arrematado, **verifica-se as fls. 135 que este MM. Juízo expediu notificação para intimar o sócio da Reclamada da penhora efetuada nos autos na sua residência à Rua Maria Ursula, nº 388, bairro Campestre, Santo André-SP, onde o mesmo foi intimado da penhora, conforme comprovante do correio às fls. 136 vº.**

E mais, no contrato social da Reclamada juntado às fls 86/93 dos autos, datado de 07/08/2014, consta o endereço do sócio Evilázio Andrade Feitosa, à Rua Maria Úrsula, nº 388, bairro Campestre, Santo André – SP, CEP – 09080-040, LOCAL ONDE O MESMO RESIDE E FOI INTIMADO DA PENHORA !!!!

E ainda, ratificando o acima exposto, na ficha cadastral da JUCESP, ora acostada, consta endereço do sócio Evilázio Andrade Feitosa, à Rua Maria Úrsula, nº 388, bairro Campestre, Santo André – SP, CEP – 09080-040.

Ademais, conforme a matrícula nº 23945, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri – SP, no Registro R.11/23.945, datado de 26 de agosto de 2011- FICHA 003, às fls. 110 dos autos, consta que o sócio Embargante declarou ser residente e domiciliado no imóvel situado na Rua Santa Úrsula, nº 388, no município de Santo André – SP.

Como se vê MM. Julgador, da análise dos documentos ora acostados e os já constantes nos autos, verifica-se que desde 2011 o Embargante reside e é domiciliado no imóvel situado à **Rua Santa Úrsula, nº 388, no município de Santo André – SP**, sendo certo que não comprovou residir no imóvel penhorado/arrematado, razão pela qual não há falar-se que o imóvel objeto da matrícula nº 61.598 e da garagem matrícula nº 61.599 penhorados e arrematados em hasta pública, em 04/12/2018, conforme



Auto de Arrematação de fls. 196 seja bem de família pois restou provado Diane da farta prova documental que o referido imóvel não preenche os requisitos da Lei nº 8.009/90, por não tratar-se de bem de família, ao contrário que pretende fazer crer o embargante.

Isto porque, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule, nos termos do artigo 818, da C.L.T. Repise-se, porém, que o Embargante não fez qualquer prova de que reside no imóvel penhorado (não juntou a relação dos bens da declaração do IR, correspondências bancárias de contas de luz, boletos, correspondência de plano de saúde e contas de telefone internet, tv a cabo no endereço do referido imóvel, etc...), ônus do qual não se desincumbiu a teor do disposto no Art. 818 da CLT e Art. 373 do CPC, circunstância que soterra, portanto, essa questão.

O Exequente-Embargado impugna desde já os documentos de fls. 189 vº/193, boletos de condomínio, posto que os mesmos não comprovam que o Autor reside no imóvel penhorado, uma vez que não trouxe aos autos quaisquer resquícios de prova de que reside no local, por exemplo: boletos bancários, conta de luz, telefone, correspondências de plano de saúde, TV a cabo, internet, etc... As correspondências relativas a condomínio e IPTU não servem a demonstrar a utilização do bem como moradia do proprietário, eis que se referem ao próprio imóvel e, portanto, razoável que sejam encaminhadas a seu endereço e estejam em nome do titular do bem.

Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor e de seus familiares, fato este não provado pelo Embargante.

O que a lei visa é a proteção do imóvel que é destinado à residência da família, sendo penhoráveis os demais. A finalidade da Lei 8.009/90 é proteger a família e não o patrimônio.

Por óbvio, portanto, que o imóvel, para ser considerado bem de família, deve ser utilizado como moradia de seu proprietário e de seus familiares, o que não é o caso dos autos conforme restou amplamente demonstrado.

Na hipótese dos autos, restou provado que o imóvel objeto de constrição não serve de moradia para o sócio Embargante, conforme



209

a certidão de fl. 134, lavrada pela Oficial de Justiça, vez que repise-se o sócio Evilázio não foi encontrado no local e o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento declarou não conhecer o Embargante. Portanto, restou comprovado que o imóvel não serve de residência ao Embargante ou sua família, não se caracteriza bem de família por não preencher os requisitos da Lei 8.009/90 é perfeitamente penhorável.

"in verbis":

Neste sentido tem decidido o E. TRT da 2ª Região,

"Bem de família legal. Devedor não residente no imóvel. Descaracterização. **Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor e à entidade familiar, ainda que não seja o único bem do devedor. Não residindo o devedor no imóvel, mas apenas parcela de sua família (esposa embargante e filhos), não se caracteriza como bem de família**".

PROCESSO TRT/SP N. 0000038-23.2017.5.02.0038 – 6ª TURMA - ACÓRDÃO 20180314690 – JULGAMENTO – 15/10Q2018 AGRAVO DE PETIÇÃO DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTE: MARIA HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO AGRAVADO: SERGIO GIMENES MELERO – DESEMBARGADOR RELATOR – ANTERO ARANTES MARTINS

PROCESSO nº 1001457-16.2016.5.02.0614 (AP)

"EMENTA: IMÓVEL LOCADO. AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE. A falta de inscrição do bem no Registro de Imóveis, por si só, não autoriza a constrição, vez que a exigência do registro cartorial, nos termos do artigo 1.711 e seguintes do Código Civil refere-se à hipótese em que a entidade familiar, possuindo mais de um imóvel, pode gravar o de menor valor como de família. Desnecessária, pois, a matrícula, quando se tratar de único imóvel utilizado como moradia familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90. **In casu, a despeito de considerar que o fato de o imóvel encontrar-se locado não tem o condão de necessariamente desqualificar sua condição de bem de família, posto que a renda pode ser utilizada para viabilizar a constituição de residência em outro local,**

5



210
m

verifica-se que não houve a produção de qualquer prova a garantir a impenhorabilidade do referido bem. Ressalte-se que não houve a apresentação das declarações de Imposto de Renda, as quais, embora não sejam único meio de prova, via de regra constituem elemento idôneo e apto a aclarar a questão da propriedade de outros bens, tampouco demonstração de que os valores auferidos com os alugueres eram destinados para a subsistência da agravante e de sua família. Nesse passo, acompanho os fundamentos do julgado de piso, eis que inexistem elementos idôneos a aclarar a situação em exame. Assim, não comprovada a condição de bem de família do imóvel, improcede a pretensão do agravante de afastar a constrição. Agravo ao qual se nega provimento". TRT-SP -PROCESSO nº 1001457-16.2016.5.02.0614 (AP) = ACÓRDÃO 2016.5.02.0614 – JULGAMENTO - 04/09/2018 - AGRAVANTE: DÉBORA BELTRÃO DE CASTRO - AGRAVADOS: THOMAZ RHODES INDUSTRIAL LTDA - ME E EILSON FERREIRA LIMA - RELATOR: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

"Aviadas as pretensões recursais com a presença cumulativa dos requisitos de admissibilidade, conheço-as. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EMBARGANTE Impenhorabilidade do bem de família. Mantida a penhora de imóvel de sua propriedade em sede de embargos de terceiro às fls. 338/339, recorre o agravante aventando tratar-se de "bem... Entendo que a despeito das alegações do executado, não há prova suficiente de que o imóvel em questão constitui sua residência em ânimo definitivo. A impenhorabilidade do bem de família depende de prova robusta de preenchimento dos requisitos da lei 8.009/90. Posto isto, ACORDAM os Magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do agravo de petição da reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, parte integrante deste dispositivo". PROCESSO TRT/SP nº 0086400-88.1998.5.02.0492 AGRAVO DE PETIÇÃO - ACÓRDÃO 20170744498 – 9ª TURMA - AGRAVANTE: ANTÔNIO FUKUMORI - AGRAVADO: CATIA DENISE DE ÁVILA, FUKUMORI ATACADISTA DE VERDURAS LTDA E OUTROS – JUÍZA RELATORA - VALERIA PEDROSO DE MORAES.

(g.n.)



211
m

Com efeito Excelência, resto provado que o Embargante não reside no imóvel penhorado. Desse modo, o imóvel constricto não se constitui em bem de família e, portanto, não está protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90, motivo pelo qual deverá ser mantida a penhora.

O Embargante procura alterar a verdade dos fatos em afronta aos princípios processuais de lealdade e boa-fé, com intuito de opor resistência injustificada à execução. Tal atitude se caracteriza em ato atentatório à dignidade da justiça e, requerendo seja apenado com a multa prevista no parágrafo 2º do artigo 77 do Código de Processo Civil, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução.

Diante do exposto, não merece prosperar a alegação de impenhorabilidade do aludido bem, nos moldes da Lei nº 8.009/90, uma vez que o Embargante não trouxe para o processo nenhuma prova, suficientemente, válida, nesse sentido, e, ao revés o Reclamante-Embargado inobstante não ser seu o ônus da prova, demonstrou cabalmente que Embargante não reside no imóvel penhorado/arrematado pois tem residência fixa há anos no município de Santo André – SP, razão pela qual a constrição judicial deve ser mantida afim de satisfazer o crédito do Reclamante – Exequente.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ/ DA FRAUDE A EXECUÇÃO

Cabe ressaltar por relevante que o Embargante litiga com rara temeridade devendo ser reputado litigante de má-fé, pois conforme se verifica da matrícula nº 14.279, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André- SP, constata-se no registro R. 10/14.279 anexo que **em 03/05/2017, VENDEU O IMÓVEL OBJETO DA REFERIDA MATRÍCULA A UM PARENTE (EDUARDO ANDRADE FEITOSA)** consoante se depreende da identidade dos sobrenomes **“ANDRADE FEITOSA”** pelo valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais, certamente com o intuito de descumprir suas obrigações trabalhistas e lesar seus credores.

Por outro lado, verifica-se que a execução nesta ação iniciou-se em 17/03/2016 através da petição de fls. 94/94vº, o Embargante foi intimado da penhora do imóvel penhorado/arrematado em 06/04/2017 conforme se verifica às fls.136/136vº, e o imóvel de propriedade do Embargante, matrícula nº 14.279, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de



212

Santo André- SP conforme acima exposto foi "vendido" a um parente em 03/05/2017, portanto, resta evidente a existência de conluio entre as partes, já que o negócio realizado envolveu parentes, o que afasta a presunção de boa-fé da parte adquirente.

A fraude à execução se caracteriza pelo simples fato objetivo de o devedor ter alienado ou onerado bens sem reservar o quinhão necessário ao cumprimento de suas obrigações, sendo irrelevante o desconhecimento, pelo terceiro, da existência de ação trabalhista contra o vendedor. Assim, a má-fé do devedor é sempre presumida. Não se dá preeminência ao terceiro adquirente, mesmo tendo agido de boa-fé, uma vez que a execução, por expressa disposição de lei, se processa no interesse do credor e ao crédito trabalhista deve ser dispensada atenção especial. Caberia ao terceiro de boa-fé promover ação em face de quem lhe vendeu os bens em fraude à execução.

Há fraude à execução, em tese, quando a alienação de bens do executado, ocorre no curso de demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Como ao tempo da alienação sequer havia ação contra doador, não há que se falar em fraude à execução.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem se posicionado no sentido de que configura fraude à execução a alienação levada a efeito ao tempo em que corria contra o executado demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, sendo irrelevante que o terceiro adquirente não tenha agido de má-fé.

A transferência formal de bem após a data do ajuizamento da ação trabalhista também configura verdadeira fraude à execução, atentando contra o eficaz desenvolvimento da atuação jurisdicional já em curso, subtraindo o objeto sobre o qual a execução deverá recair.

Já em casos de transferências do imóvel dentro do mesmo círculo familiar, dispensa-se a comprovação de má-fé para se concluir pela fraude à execução, uma vez que a transferência ocorreu quando já havia execução contra o devedor (processo 0157300-53.2001.5.03.0043).

Neste sentido, a seguinte ementa de julgado tratando de hipótese semelhante ao presente feito:



213

FRAUDE À EXECUÇÃO. Trata-se de agravo de petição de Reclamante em face dos sócios da Ré, afirmando haver fraude à execução na alienação do imóvel descrito a fls. 49/50. A presente Reclamação trabalhista foi resolvida por acordo entre as partes em março de 2012, mesmo mês da citada alienação. As parcelas do pacto nunca foram pagas, conforme noticiou o Reclamante. A sentença afirmou que a data da transferência é anterior à inclusão dos sócios no pólo passivo, motivo pelo qual toda diligência do adquirente seria insuficiente para averiguar a situação do imóvel. **Alega o Autor que a alienação foi feita em favor dos sogros do sócio, motivo pelo qual restaria evidente a má-fé. A alegação é verossímil, vez que o sobrenome Arantes é comum à esposa do sócio e a uma das adquirentes. Ademais, intimada a contraminutar o agravo de petição, a Reclamada restou silente (fls. 139). Daqui se extrai admissão da veracidade dos fatos narrados pelo Autor. A venda do imóvel depois de sentenciada Reclamação trabalhista, alienação esta em favor de parente (ainda que afim), com imediata dilapidação de patrimônio líquido, evidencia a fraude à execução. Admitida a conclusão supra, a que se chega ante a inércia do Executado, não há como negar que o adquirente tinha ciência da fraude. (TRT-2 - AGVPET: 23907720115020 SP 00023907720115020065 A28, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, Data de Julgamento: 10/10/2013, 14ª TURMA, Data de Publicação: 18/10/2013) .**

(g.n.)

Deste modo, efetivada a venda de imóvel pertencente ao sócio Embargante, em 03/05/2017, ou seja, menos de um mês da ciência da intimação da penhora do imóvel arrematado (fls. 136vº), tornou-se oportuna para o sócio executado a alienação do imóvel para seu parente a fim de dilapidar seu patrimônio e livrá-lo da constrição judicial neste processo e muitos outros, com o fito de alegar tratar-se de bem de família o imóvel arrematado, sendo que restou provado que Embargante nunca residido no referido imóvel. Fica claro o conluio na venda de do imóvel (terreno) em curto espaço de tempo para parente do sócio

A atitude do Embargante implica em descumprir as regras processuais dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil. O litigante



de má-fé age como o mau motorista que, diante do semáforo vermelho, avança com seu automóvel e transgredir a norma de trânsito. Ninguém duvida que ele deva ser multado, ainda que pela outra pista naquele momento não estivesse vindo nenhum veículo, não tendo ocorrido qualquer acidente.

Quem litiga com má-fé não prejudica apenas a parte adversa, prejudica todo o sistema processual. O litigante de má-fé gera incidentes desnecessários, cria alegações fantasiosas, interpõe recursos inadmissíveis ou sem fundamento, ocasionando assim um atraso na prestação jurisdicional.

Assim sendo, o Embargante incorreu nos incisos II, III e VII, do artigo 80 do Código de Processo Civil, com espeque no artigo 81 do mesmo diploma legal, portanto, requer a Contestante a condenação do sócio Embargante a pagar multa no importe de 1% do valor da causa, em favor da União Federal, e indenização no importe de 20% do valor da causa, em favor do Embargado.

DA CONCLUSÃO

Esclareça-se, ainda que a arrematação respeitou os termos do artigo 888 da C.L.T., ou seja, foi efetuada pelo valor do maior lance oferecido em leilão.

Os demais argumentos suscitados pelo embargante, constituem-se em uma verdadeira afronta aos princípios da coisa julgada, que sequer merecem ser apreciados.

Repise-se, porém, que o embargante não fez qualquer prova de que reside no imóvel penhorado conforme já exaustivamente repisado, ônus do qual não se desincumbiu, circunstância que soterra, portanto, essa questão.

Destarte, não merece prosperar a alegação de impenhorabilidade do aludido bem, nos moldes da Lei nº 8009/90, uma vez que o Embargante não trouxe para o processo nenhuma prova, suficientemente, válida, nesse sentido, motivo pelo qual a constrição judicial deve ser mantida afim de satisfazer o crédito do Exequente Embargado.



215
m

Diante do todo exposto, aguarda o Exequente-Embargado, confiante, sejam repelidos os argumentos do Embargante, que, por certo, haverão de merecer repúdio por esse MM. Juízo, com a consequente subsistência da Arrematação realizada e prosseguimento da execução com a satisfação do crédito do Reclamante-Embargado, pois, assim decidindo, estará praticando ato salutar do Direito e da mais lúdima e cristalina

JUSTIÇA!

São Paulo, 22 de Janeiro de 2019



JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP. nº 83.529



216

MATRICULA

23.945

FICHA

003

Cursi, nº 2.036, 1º andar, conjunto 1, São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.022.986/0001-14. Valor Venal de R\$133.476,45.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coeino Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.337

Rolo 5.509

R.11/23.945, em 26 de agosto de 2011.

Pela escritura lavrada aos 28 de julho de 2.011, no 25º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 2.030, folhas 41, a proprietária, a empresa **TEIXEIRA RAMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, com sede na Rua Eloi Mendes, nº. 205, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, VENDEU o imóvel matriculado, pelo valor de R\$700.000,00, a 01) **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. nº.19.885.869-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula, nº. 388, no Município e Comarca de Santo André, neste Estado; 02) **SÉRGIO EPSTEIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG. nº.2.800.653-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.005.908.868-00, residente e domiciliado na Rua Fábila, nº. 517, apto. 152, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, 03) **LUIZ GERALDO FIORINI**, brasileiro, do comércio, RG. nº.12.704.373-1-SSP/SP, CPF/MF. nº.084.317.538-97, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, com **ALEXANDRA VILAS BOAS FORTE FIORINI**, brasileira, designer, RG. nº.17.596.841-X-SSP/SP, CPF/MF. nº.126.879.718-98, residentes e domiciliados na Rua Dr. Miranda de Azevedo, nº. 752, apto. 206, no Município e Comarca de São Paulo, Capital. Do título consta que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas. A presente venda é feita na proporção de 50% para o primeiro adquirente, 25% para o segundo e 25% para o terceiro adquirente.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coeino Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 320.129

Rolo 5.810



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

14.279

ficha

01

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 09 de Novembro de 19 79

Um terreno constituído por parte do lote nº 188, do Parque das Nações, perímetro urbano desta cidade, medindo 15,70 metros de frente para a Rua Alemanha, por dez metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, confrontando pelo lado direito com o remanescente do mesmo lote nº 188; pelo lado esquerdo com o lote nº 25 da rua Columbia, e pelos fundos com o lote 74 = (prédio nº 126), encerrando a área de 157,00 mte2. Classificação fiscal parte nº 04.079.054.-

PROPRIETÁRIOS:- ORLANDO CALDAS FEITOSA, industrial, e sua mulher LINDINALVA SANTOS FEITOSA, do lar, brasileiros, ambos com CIC. 102.748.658, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Japão, nº 339, e, JOSÉ RODRIGUES MARQUES, industrial e sua mulher MARIA JOSEFA RODRIGUES MARQUES, do lar, brasileiros, ambos com CIC. 928.325.08, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Alemanha, nº 445.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.277 deste Cartório.

O OFICIAL 

R. 1/14.279 - Data.- 09.11.1.979.

Por escritura pública de 05 de Junho de 1.975, do 1º Cartório de Notas local, Livro 217- fls. 118; JOSÉ RODRIGUES MARQUES, e sua mulher MARIA JOSEFA RODRIGUES MARQUES, houveram por divisão de ORLANDO CALDAS FEITOSA e sua mulher LINDINALVA SANTOS FEITOSA, o imóvel objeto desta matrícula ao qual foi atribuído o valor de R\$11.800,00 (valor venal R\$109537,33)

REGISTRADO POR 

.- Ligia Maria Viana de Brito Lima - Oficial Major.-

Av. 2/14.279 - Data.- 09.11.1.979.

Por autorização contida no título do R.1/14.279, e tendo em vista a certidão nº 7.231, de 09 de outubro de 1.979, expedida pela Prefeitura Municipal local, foi construído o prédio nº 845 da Rua Alemanha. (valor R\$88.025,00)-

AVERBADO POR 

.- Ligia Maria Viana de Brito Lima - Oficial Major.-

R.3/14.279 - Data:- 06-04-1.992 -

Conforme Formal de Partilha, expedido em 12 de setembro de 1.990, e aditado em 15 de agosto de 1.991, 06 de fevereiro de 1.992, pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e respectivo Cartório desta comarca de Santo André, nos autos do Arrolamento dos bens, deixados por falecimento de JOSE RODRIGUES MARQUES, processo nº 91/90; o imóvel objeto desta

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.org.br) - Visualizado em: 17/01/2019 15:00:24



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 40

Número do documento: 21043004282200000000212720949

MATRÍCULA

14.279

FICHA

01

VERSO

matrícula, ao qual foi atribuído o valor de NCz\$ 1.162,00,- foi partilhado nas seguintes proporções: METADE IDEAL para MARIA JOSEPHA RODRIGUES MARQUES, ou MARIA JOSEFA RODRIGUES MARQUES, brasileira, viúva, do lar, RG. 17.475.103-SSP/SP., CIC. 092.832.508/34 (dependente), residente e domiciliada à Rua Alemanha, nº 845, Parque das Nações, nesta cidade; e, 1/6 PARTE IDEAL para cada um dos herdeiros a saber: REGINAL DO RODRIGUES MARQUES, industrial, RG. 15.490.325-SSP/SP., casado no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELAINE FAGUNDES MARQUES, do lar, RG. 12.701.954-SSP/SP., brasileiros, ambos com CIC. 081.976.248/31, residentes e domiciliados na Rua Alemanha, nº 845, Parque das Nações, nesta cidade; MAGALI MARQUES FORMIGARI, do lar, RG. 15.330.231-SSP/SP., casada no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei nº 6.515/77, com MAURI FORMIGARI, industrial, RG. 9.139.533-SSP/SP., brasileiros, ambos com CIC. 005.925.208/11, residentes e domiciliados na Rua Martinica, nº 42, Parque Capuava, nesta cidade; e, RICARDO RODRIGUES MARQUES, brasileiro, solteiro, maior, industrial, RG. 17.474.580-SSP/SP., CIC. 108.180.118/23, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 845, Parque das Nações, nesta cidade; nos termos da Partilha homologada por sentença de 17 de julho de 1.990 e que transitou em julgado em 15 de agosto de 1.990. (Valor Venal - Cr\$ ----- Cr\$ 26.592.681,00) .-

REGISTRADO POR

Lourençiana

LOURDES MARIA SPINOLA VIANA - ESCR- AUTa g.

Av.4/14.279 - Data:- 26 de maio de 1.993.

CADASTRO

O imóvel desta matrícula, possui atualmente a Classificação Fiscal nº 04.079.078.

AVERBADO POR

Maria Lucia de O. Vianna
Maria Lucia de O. Vianna - Escr. Aut. cr

Av.5/14.279 - Data:- 26 de maio de 1.998.

RETIFICAÇÃO DO CIC.

Conforme comprova a cópia autenticada do respectivo documento, é feita a presente averbação para constar que: REGINAL

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis www.registradores.org.br Visualizado em 17/01/2016 15:00:14



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 41
 Número do documento: 21043004282200000000212720949

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO ANDRE - SP

Matrícula

14.279

Ficha

02

Santo Andre, 26 de Maio de 1998

DO RODRIGUES MARQUES, é portador do CIC. 031.976.248/31. e não como constou.

AVERBADO POR

Maria Lucia de O. Vianna - Escr. Aut^a.

cr

R.6/14.279 - Data: - 26 de maio de 1.998.

PARTILHA DE BENS

Conforme Formal de Partilha expedido em 16 de abril de 1996 pelo Juízo da 8ª Vara Cível e respectivo Ofício Cível desta Comarca, nos autos do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de **MARIA JOSEPHA RODRIGUES**, que também assinava **MARIA JOSEPHA ROQUE**, ou ainda **MARIA JOSEFA RODRIGUES MARQUES**, RG. 17.475.103-SSP/SP., CIC. 092.832.508/34 (em comum), ocorrido no dia 14 de novembro de 1995, processo nº 2224/95, **METADE IDEAL** do imóvel desta matrícula ao qual foi atribuído o valor de R\$14.173,35, foi Partilhado nas seguintes proporções: 1/3 **PARTE IDEAL** para cada um dos herdeiros à saber 1) **REGINALDO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, indus-triário, RG. 15.490.325-SSP/SP., casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ELAINE FAGUNDES MARQUES**, brasileiro, do lar, RG. 12.701.954-SSP/SP., ambos com o CIC. 031.976.248/31, residente e domiciliado na Rua das Ovelhas, nº 90, nesta cidade; 2) **MAGALI MARQUES FORMIGARI**, brasileira, do lar, RG. 15.330.131-SSP/SP., casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MAURI FORMIGARI**, brasileiro, industriário, RG. 9.139.533-SSP/SP., ambos com o CIC 005.925.208/11, residente e domiciliada na Rua Martinica, nº 42, nesta cidade; 3) **RICARDO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, industriário, RG. 17.474.580-SSP/SP., CIC. 108.180.118/23, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DEOLINDA BRISA MARQUES**, brasileira, escriturária, RG. 20.541.415-SSP/SP., CIC. 107.790.618/88, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 845, nesta cidade; nos termos da Partilha homologada por sentença de 26 de fevereiro de 1996, que transitou em julgado aos 26 de março de 1996. (Valor Venal - R\$19.502,54)

REGISTRADO POR

Maria Lucia de O. Vianna - Escr. Aut^a.

cr

Visualização disponibilizada pela Central Registrações de Imóveis (www.registradores.org.br) - Visualizado em 17/01/2019 15:08:34



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 58561fc - Pág. 42

Número do documento: 21043004282200000000212720949

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

14.279

Ficha

02


Verso

R.7/14.279 - Data:- 26 de maio de 1.998.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra de 22 de abril de 1998, do 6º Serviço Notarial desta Comarca, Livro 164 - Fls 52, **MANUEL JOAQUIM PEREIRA DA COSTA**, português, aposentado, RNE. W168448-0-SE/DPMAF/DPF., CIC. 000.822.158/80, casado no regime da comunhão de bens anterior à Lei nº 6.515/77, com **MARIA IRENE LE JESUS**, portuguesa, do lar, RNE. W168452-X-SE/DPMAF/DPF., residente e domiciliado na Avenida Martim Francisco, nº 1.021, nesta cidade; **ADQUIRIU** de **REGINALDO RODRIGUES MARQUES**, industrial, RG. 15.490.325-SSP/SP., e sua mulher **ELAINE FAGUNDES MARQUES**, do lar, RG. 12.701.954-SSP/SP., brasileiros, ambos com o CIC. 031.976.248/31, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alemanha, nº 845, nesta cidade; **MAGALI MARQUES FORMIGARI**, do lar, RG. 15.330.131-SSP/SP.; e seu marido **MAURI FORMIGARI**, industrial, RG. 9.139.533-SSP/SP., brasileiros, ambos com o CIC. 005.925.208/11, residentes e domiciliados na Rua Martinica, nº 42, nesta cidade **RICARDO RODRIGUES MARQUES**, analista de suporte, RG. 17.474.580-SSP/SP., CIC. 108.180.118/23, assistido de e sua mulher **DECLINDA BRISA MARQUES**, professora, RG. 20.541.415-SSP/SP., CIC. 107.790.618/88, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Timbus, nº 113, nesta cidade; pelo preço de R\$45.000,00 o imóvel desta matrícula.

REGISTRADO POR


 Maria Lucia de O. Vianna - Escr. Autª. cr

R.8/14.279 - Data:- 05 de agosto de 2010.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 15 de julho de 2010, do 6º Tabelião de Notas desta Comarca, Livro 272, Fls. 232/233, microfilmada nesta data sob nº 191.388; 1) **EDUARDO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, comerciante, RG. 28.237.319-6-SSP/SP, CPF. 253.117.908-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com

Continua na Ficha 3



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANDRÉ - SP

Matrícula

14.279


Ficha

3

Santo André, 05 de agosto de 2010

MARISTELA VILANI FEITOSA, brasileira, comerciante, RG. 26.210.874-4-SSP/SP, CPF. 249.224.578-01, residente e domiciliado na Rua Ozanan n° 84, Jardim Santo Antonio, nesta cidade; **2) EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, RG. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF. 104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Maria Ursula n° 388, Bairro Campestre, nesta cidade; e **3) ANALENE LEFORT**, brasileira, divorciada, representante comercial, RG. 17.865.160-6-SSP/SP, CPF. 097.061.058-08, residente e domiciliada na Rua Maria Ursula n° 388, Bairro Campestre, nesta cidade; **ADQUIRIRAM** de Espólios de **MANUEL JOAQUIM PEREIRA DA COSTA** e de **MARIA IRENE DE JESUS**, CPF. 000.822.158-80, devidamente autorizados por alvará judicial; pelo preço de R\$100.000,00, o imóvel desta matrícula. (Valor Venal R\$120.166,76).

O OFICIAL DELEGADO


 Valdomiro Montes Júnior

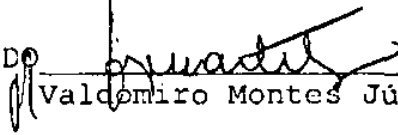
k

R.9/14.279 - Data:- 18 de janeiro de 2012.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 27 de dezembro de 2011, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, Livro 996, Página 025/027, microfilmada nesta data sob n° 206.998; **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, referido e qualificado no registro n° 8, retro; **ADQUIRIU** de **EDUARDO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, comerciante, RG. 28.237.319-6-SSP/SP, CPF. 253.117.908-90, e sua mulher **MARISTELA VILANI FEITOSA**, brasileira, comerciante, RG. 26.210.874-4-SSP/SP, CPF. 249.224.578-01, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Catequese n° 38, Bairro Jardim, nesta cidade; pelo preço de R\$80.000,00, 1/3 parte ideal do imóvel desta matrícula.

O OFICIAL DELEGADO


 Valdomiro Montes Júnior

lp

R.10/14.279 - Data:- 02 de junho de 2017.

Continua no Verso



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

14.279

Ficha

3

Verso

R.10/14.279 - Data:- 02 de junho de 2017.
 Prenotação nº 271.350 de 29/05/2017.

VENDA E COMPRA

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 03 de maio de 2017, do 3º Tabelião de Notas desta Comarca, Livro 1.182, Páginas nºs 193/195, **EDUARDO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, comerciante, R.G. 28.237.319-6-SSP/SP, CPF. 253.117.908-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARISTELA VILANI FEITOSA**, brasileira, comerciante, R.G. 26.210.874-4-SSP/SP, CPF. 249.224.578-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Catequese nº 38; **ADQUIRIU** de 1) **EVILAZO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, R.G. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF. 104.863.628-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maria Ursula nº 388, (na proporção de 2/3); e 2) **ANALENE LEFORT**, brasileira, divorciada, representante comercial, R.G. 17.865.160-6-SSP/SP, CPF. 097.061.058-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Maria Ursula nº 388, (na proporção de 1/3); pelo preço de R\$195.000,00, o imóvel desta matrícula.

O OFICIAL DELEGADO

Valdomiro Montês Junior

al





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

EXACT - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216611929	06/11/2000	15/01/2019 10.09.15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/10/2000	04.138.242/0001-05	

CAPITAL

R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: ALAMEDA ARAGUAIA	NÚMERO: 943
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRI	COMPLEMENTO: 4 AND. SALA 1
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06455-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

EVLAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 1.000,00

VAGNER LEFORT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.470.608-75, RG/RNE: 88851916 - SP, RESIDENTE À RUA FABIA, 517, APTO 181, VILA ROMANA, SÃO PAULO - SP, CEP 05051-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.999.000,00.



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 205.773/14-0	SESSÃO: 27/05/2014
<p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VAGNER LEFORT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.470.608-75, RESIDENTE À RUA FABIA, 517, APTO 181, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05051-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.</p>	
<p>ADMITIDO EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RG/RNE: 19885869-3 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.</p>	
CORREÇÃO DE CNPJ 04.138.242/0001-05	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 214.444/14-4	SESSÃO: 17/06/2014
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE VAGNER LEFORT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.470.608-75, RESIDENTE À RUA FABIA, 517, APTO 181, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05051-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.</p>	
<p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.</p>	
NUM.DOC: 337.548/14-6	SESSÃO: 03/09/2014
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904848441, CNPJ 04.138.242/0002-88, SITUADA À: RUA GOMES FREIRE, 414/4, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05075-010, COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/08/2014.</p>	
<p>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.</p>	
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999134005, SITUADA À: RUA MODESTO FERNANDES VIEIRA, 01, SALA 11, DOM BOSCO, ITAJAI - SC, CEP 88303-396, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/08/2014.</p>	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 297.454/15-8	SESSÃO: 22/07/2015
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601059670.	
NUM.DOC: 413.255/17-7	SESSÃO: 06/09/2017
TRANSFORMADA DE NIRE 35601059670.	
<p>FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999134005, SITUADA A RUA MODESTO FERNANDES VIEIRA, 01, SALA 11, DOM BOSCO, ITAJAI - SC, CEP 88303-396, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.</p>	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).	
<p>ADMITIDO VAGNER LEFORT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.470.608-75, RG/RNE: 8885191-6 - SP, RESIDENTE À RUA FABIA, 517, APTO 181, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05051-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.999.000,00.</p>	
<p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.863.628-33, RESIDENTE À RUA MARIA URSULA, 388, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.</p>	



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216611929
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/01/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para JOAO ROBERTO BELMONTE : 03419774893. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 111308050, terça-feira, 15 de janeiro de 2019 às 10:09:15.



Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Penhora no rosto dos autos processo 1001071-52.2016.5.02.0204

De : 04ª Vara do Trabalho de Barueri
<vtbarueri04@trtsp.jus.br>

Sex, 25 de jan de 2019 11:25

Assunto : Penhora no rosto dos autos processo 1001071-52.2016.5.02.0204

Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>

4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	
PROCESSO Nº	1001071-52.2016.5.02.0204
EXEQUENTE :	ELIZEU ALMEIDA CRISPIM - CPF: 113.529.098-98
EXECUTADA :	A. SAVIANO LOGISTICA LTDA - EPP; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI; JL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - EPP; ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA; CALIFORNIA CLASSIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP; PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRONICOS LTDA - EPP; LONG JUMP - REPRESENTACAO DE BRINQUEDOS E SERVICOS LTDA. - EPP; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA; PRISCILA MARCHINI VILAS BOAS; SERGIO EPSTEIN
CPF/CNPJ:	07.113.036/0001-20; 04.138.242/0001-05; 07.352.680/0001-51; 07.459.885/0001-30; 14.676.048/0001-29; 53.990.909/0001-09; 08.788.740/0001-46; 104.863.628-33; 091.038.258-17; 005.908.868-00
ENDEREÇO:	RUA DEMPACHI NAKAYAMA 634
COMPLEMENTO:	JARDIM ESPERANÇA
CIDADE/UF	BARUERI/SP
CEP:	06413-010

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 4ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante essa MM. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 49.218,45	2.FGTS/Cta.v inc.	3.Juros 3.478,07	4.Leiloeir os	5.Editais 0,00	6.INSS rte. 0,00
---------------------------------	-----------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------



	0,00		0,00		
7.INSS rdo. 3.150,74	8.Custas 311,06	9.Emolument os 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon.adv. 0,00
13.Hon.Per ic. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 56.158,32		Data de Atualização 01/02/2017	

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 25/01/2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo



Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Penhora no rosto dos autos processo 1001078-10.2017.5.02.0204

De : 04ª Vara do Trabalho de Barueri
<vtbarueri04@trtsp.jus.br>

Sex, 25 de jan de 2019 11:28

Assunto : Penhora no rosto dos autos processo 1001078-10.2017.5.02.0204

Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>

4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	
PROCESSO Nº	1001078-10.2017.5.02.0204
EXEQUENTE :	CLEUSA MARIA DE SOUZA - CPF: 282.617.178-01
EXECUTADA :	A. SAVIANO LOGISTICA LTDA - EPP; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI; TEKA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI; ASSOCIACAO CULTURAL NOVA OESTE DE COMUNICACAO; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
CPF/CNPJ:	07.113.036/0001-20; 04.138.242/0001-05; 15.202.342/0001-61; 02.967.406/0001-73; 104.863.628-33
ENDEREÇO:	RUA DEMPACHI NAKAYAMA 634
COMPLEMENTO:	JARDIM ESPERANÇA
CIDADE/UF	BARUERI/SP
CEP:	06413-010

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 4ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante essa MM. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 75.807,72	2.FGTS/Cta.v inc. 0,00	3.Juros 8.535,95	4.Leiloeir os 0,00	5.Editais 0,00	6.INSS rte. 0,00
7.INSS rdo. 2.484,40	8.Custas 600,00	9.Emolument os 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon.adv. 8.434,37
13.Hon.Per ic.	14.Outros 0,00	TOTAL 95.862,44		Data de Atualização 01/06/2018	



0,00			
------	--	--	--

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 25/01/2019..

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo



Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Penhora no rosto dos autos

De : 04ª Vara do Trabalho de Barueri
<vtbarueri04@trtsp.jus.br>

Seg, 28 de jan de 2019 10:46

Assunto : Penhora no rosto dos autos

Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>

4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	
PROCESSO Nº	1000868-90.2016.5.02.0204
EXEQUENTE :	ANA LUCIA DE ALMEIDA LEITE - CPF: 133.096.568-02
EXECUTADA :	ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA; CALIFORNIA CLASSIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. - EPP; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI; JL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - EPP; A. SAVIANO LOGISTICA LTDA - EPP; PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRONICOS LTDA - EPP; LONG JUMP - REPRESENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; PRISCILA MARCHINI VILAS BOAS; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA; VAGNER LEFORT
CPF/CNPJ:	07.459.885/0001-30; 14.676.048/0001-29; 04.138.242/0001-05; 07.352.680/0001-51; 07.113.036/0001-20; 53.990.909/0001-09; 08.788.740/0001-46; 091.038.258-17; 104.863.628-33; 034.470.608-75
ENDEREÇO:	RUA DEMPACHI NAKAYAMA 634
COMPLEMENTO:	JARDIM ESPERANÇA
CIDADE/UF	BARUERI/SP
CEP:	06413-010

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 4ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante essa MM. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 33.995,30	2.FGTS/Cta.v inc. 0,00	3.Juros 1.812,97	4.Leiloeir os 0,00	5.Editais 0,00	6.INSS rte. 0,00
--	---	-----------------------------------	---	---------------------------------	-----------------------------------



7. INSS rdo. 1.795,99	8. Custas 311,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. Peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 37.915,32		Data de Atualização 01/12/2016	

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 28/01/2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo



ajr

Fls.: 217

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT2

PRIORITÁRIO - IDOSO

EMBARGOS À ARREMATACÃO nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE – TERCEIRO INTERESSADO, brasileiro, IDOSO, divorciado, advogado aposentado, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 61 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep.: 04537-030, por seus advogados, conforme procuração anexa(doc.01), nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em que contende **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte)** em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA(Recdas)**, que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a sua

- IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À ARREMATACÃO –

Ora interposto, por **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA (sócio Recda.)**, o que o faz, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 55
Número do documento: 21043004282200000000212720949

TRT 2a. Reg - SP 24/01/19 15:50 12357089 INTERNET

Fernandes e Rocha Advogados Associados

I – DOS FATOS

A - Trata-se, na origem, de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida em 2.015 por WILLIAM TADEU AURELIANO JÚNIOR em desfavor de EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.

B - No decorrer do feito, foi realizado um acordo entre as partes, sendo posteriormente descumprido, o que ensejou a continuação da demanda na pessoa do SÓCIO – EVILÁZIO, com a indicação do imóvel situado à Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505 à PENHORA.

Matrícula n. 61.598 do 01º CRI/SP.; Apto. 505; (doc. 02)

Matrícula n. 61.599 do 01º CRI/SP.; Vaga Garagem; (doc. 02)

C - Pois bem, penhorado referido imóvel este foi levado a praça, quando em data de **04/12/2.018** o Impugnante EDUARDO SARAIVA DE MELO arrematou pelo valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** (conforme Auto de Arrematação). (doc. 03)

Pagou integralmente e retirou o AUTO DE ARREMATAÇÃO.

D – Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

2

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 56
Número do documento: 21043004282200000000212720949

Fernandes e Rocha Advogados Associados

E - Porém, e para surpresa do Impugnante, este teve conhecimento da interposição destes EMBARGOS À ARREMATAÇÃO, opostos pelo sócio da empresa executada EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, em síntese sustentando:

- (i) que o imóvel que fora penhorado e arrematado em hasta pública trata-se de bem de família;
- (ii) que é pobre, na acepção jurídica do termo, pelo que não consegue arcar com os custos da demanda, bem como com eventual sucumbência.
- (iii) Ao final, requereu a concessão da gratuidade judiciária, bem como a procedência dos embargos para desconstituição da penhora e, conseqüentemente, anulação da arrematação.

É o resumo do necessário.

Porém, melhor sorte não socorre o embargante.

II – PRELIMINARES DE MÉRITO

2.1 – INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Ao final da exordial, dá o embargante à causa o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Ocorre que, esse não é o valor correto, pelo que merece sua retificação nos termos do art. 337, III, do Código de Processo Civil. Senão, vejamos.

Conforme auto de arrematação disponibilizado nos autos de origem (nº 0001377-39.2015.5.02.0021), o imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro foi avaliado pelo valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** (doc. 03)

3

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 57
Número do documento: 21043004282200000000212720949

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Se não bastasse, o maior lance do arrematante foi de R\$ 415.000,00, o que torna muito longínquo o valor lançado de R\$ 100.000,00 como valor da causa.

Dessa forma, a medida que se impõe é a intimação do embargante para que emende a inicial para a correta atribuição do valor da causa, sob pena de indeferimento da mesma, com fulcro no art. 337, III, do CPC.

2.2 – DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Sustenta o embargante EVILÁZIO ser pobre, na acepção jurídica do termo, pelo que pleiteou a concessão da gratuidade judiciária.

Para embasar seu pedido juntou, apenas e exclusivamente, uma declaração de hipossuficiência, o que no entendimento desta banca, não é, nem de longe, autorizativo para referida concessão, por mais que não se desconheça a existência de jurisprudência em sentido contrário.

Nem mesmo apresentou a DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

E, no intuito de colaborar com esse MM. Juízo na busca da verdade real, apresenta-se, nesta oportunidade, bens e empresas que o embargante EVILÁZIO possui, caindo por terra qualquer pretensão ou amparo legal ao pedido do Embargante, senão vejamos:

a. SÓCIO da empresa **A SAVIANO LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.113.036/0001-20, conforme prova o contrato de locação anexado aos autos de despejo por falta de pagamento nº 1008240-58.2017.8.26.0068; (doc. 04)

b. SÓCIO da empresa **EXACT COMERCIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.138.242/0001-05, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 05)



Fernandes e Rocha Advogados Associados

c. SÓCIO da empresa **ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.459.885/0001-30, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 06)

d. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 100, Lote 08, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 07)

e. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 82, Lote 07, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 08)

f. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 60, Lote 06, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 09)

g. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38179, Lote 04, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 10)

h. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38145, Lote 03, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 11)

i. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38101, Lote 01, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 12)

j. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada da Rodagem, Matrícula n. 23.945 do CRI/Barueri – SP.; (doc. 13)

Concluindo, o embargante EVILÁZIO é sócio de 03 empresas, bem como possui 07 imóveis registrados em seu nome, o que faz cair por terra sua alegação de ser pobre na acepção jurídica do termo. (doc. 04/13)



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Ademais, é sócio de 03 empresas, sendo uma delas de grande porte, com capital social integralizado em exatos **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, o que fulmina, o requerimento de justiça gratuita acima exposto.

Nesse sentido, jurisprudência do E. TRT2:

JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGANTE DE TERCEIRO: "O benefício da justiça gratuita, no processo laboral, é dirigido ao assalariado, que vende sua força de trabalho, tendo por intuito assegurar-lhe o acesso ao Judiciário, de modo a permitir a satisfação dos direitos decorrentes da relação empregatícia. **É indevida igual vantagem ao embargante de terceiro**".
Agravado de petição de que não se conhece.

(TRT-2 - AGVPET: 2014200601402003 SP 02014-2006-014-02-00-3, Relator: DORA VAZ TREVIÑO, Data de Julgamento: 04/11/2008, 11ª TURMA, Data de Publicação: 18/11/2008) (g.n.)

Dessa forma, a medida que se impõe é a intimação do embargante para que recolha as custas processuais pertinentes, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, bem como arcar com eventual sucumbência.

III – DO MÉRITO

3.1 – DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO

Em que pese as mais de 10 laudas da petição inicial apresentadas pelo causídico do embargante, fato é que a mesma se reduz à doutrina e jurisprudência sobre impenhorabilidade de bem de família, mas em nenhum momento se amoldando aquelas alegações a este caso concreto.



Fernandes e Rocha Advogados Associados

O que se pode realmente observar é que os presentes embargos são protelatórios e procrastinatórios, com intuito único e absoluto de tumultuar o feito e retardar a prestação jurisdicional, o que configura verdadeira LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, que deverá ser apurado com MÃOS DE FERRO por esta Justiça do Trabalho, a bem da Justiça e do Judiciário, é o que se requer.

3.2 – O EMBARGANTE “EVILÁZIO” NÃO RESIDE NO IMÓVEL ARREMATADO

Conforme mencionado na preliminar acima, e servindo de substrato ao presente tópico, nem de longe, o imóvel situado à Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505 pode ser considerado bem de família, haja vista que, o Embargante/EVILÁZIO não reside nele.

Tenta fazer crer o embargante que ainda reside no imóvel arrematado, eis que nunca teria saído de lá desde Fevereiro/2010 quando o teria adquirido.

Com o fito de corroborar a alegação supra, junta 03 boletos condominiais em seu nome.

Porém, passa esta banca a desmascarar a falácia apresentada.

Conforme mandados de citação POSITIVOS acostado aos autos nº 1020053-79.2017.8.26.0554; 1017287-96.2013.8.26.0100 e 1029282-63.2017.8.26.0554, em que o embargante é réu, possível é constatar que o endereço onde o mesmo foi encontrado é: **Rua Maria Ursula, nº 388, Campestre, Santo André/SP, Cep.: 09080-040;** (doc. 14)

E mais, é o mesmo endereço em que os AR's dos processos nº 1005389-21.2017.8.26.0529; 1005396-13.2017.8.26.0529; 1075815-

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 61
Número do documento: 21043004282200000000212720949

Fernandes e Rocha Advogados Associados

55.2015.8.26.0199; 1005407-42.2017.8.26.0529 retornaram de forma positiva, o que deixa claro ser o atual endereço do embargante. (doc. 15)

E esclarecer de vez a questão, a CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA no ato da penhora deixou claro que, há tempos o embargante já não residia no imóvel:

Veja "tópico" da CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA:

"... o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilázio Andrade Feitosa, no entanto, que chegam ao local correspondências destinadas a ele. Acrescentou que, eventualmente, uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento 505, mas que o imóvel permanece fechado a maior parte do tempo ..." (doc. 16)

Nesse sentido, jurisprudência do E. TRT4:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. Caso em que deve ser mantida a penhora, pois a terceira embargante não **logrou êxito em comprovar a condição** de proprietária do bem, **além de não residir no local, nem o produto da suposta locação ser utilizado para suprir despesas de moradia do proprietário e de sua família.**

(TRT-4 - AP: 00000145520165040561, Data de Julgamento: 08/10/2018, Seção Especializada em Execução) (g.n.)

EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Para que o imóvel constitua bem de família, **é necessário estar provado nos autos do processo que a**

8

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 62
Número do documento: 21043004282200000000212720949



Fernandes e Rocha Advogados Associados

família reside no imóvel, com ânimo definitivo, consoante as normas da Lei nº 8.009/90.

(TRT-4 - AP: 00000351720165040016, Data de Julgamento: 14/03/2018, Seção Especializada em Execução)

Desta feita, resta comprovado que o Embargante NÃO reside no imóvel objeto da arrematação, logo, resta descaracterizado o BEM DE FAMÍLIA.

IV – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Preconiza o art. 793-B, da CLT, que:

Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

...

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

...

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Não é preciso muito esforço para concluir que o embargante EVILÁZIO interpõe os presentes embargos à arrematação com o fito de causar tumulto processual, bem como embaraçar o registro do arrematante para que este não usufrua de seu novo imóvel adquirido em hasta pública.

De mais a mais, a interposição do presente recurso, de acordo com o dispendido até aqui, é com o intuito manifestamente protelatório para tentar prejudicar o recebimento do exequente e a liberação do imóvel ao arrematante.



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Sendo assim, pugna-se pela aplicação do art. 793-C, da CLT, com a imposição de multa por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ na base de 10% sobre o valor atualizado da causa.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência em:

a. Preliminarmente:

1. Intimar o embargante para que emende a inicial, atribuindo o correto valor da causa, qual seja, o valor de R\$ 560.000,00 correspondente ao imóvel e sua vaga de garagem que foi levado à hasta pública, sob pena de indeferimento da inicial;

2. acolher a impugnação à Justiça Gratuita pleiteada, tendo em vista que o embargante EVILÁZIO é proprietário de outros 07 imóveis, bem como é sócio de outras 03 empresas, o que não pode ser considerado pobre, na acepção jurídica do termo, para ter as benesses da gratuidade judiciária, requerendo seja o embargante intimado a recolher as pertinentes custas iniciais; sob pena de indeferimento da inicial;

b. No mérito:

1. pugna-se pelo não conhecimento do bem de família, pelos mesmos motivos acima expostos, mantendo-se a penhora efetivada, bem como a arrematação em prol do arrematante EDUARDO SARAIVA DE MELO, eis que perfeita e acabada nos termos do art. 903, do Código de Processo Civil.

10

*Rua Joaquim Floriano n° 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar n° 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: jouzrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 64
Número do documento: 21043004282200000000212720949



Fernandes e Rocha Advogados Associados

2. imputação ao embargante nas penas por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ previstas nos artigos 793-B e 793-C, da CLT, tendo em vista a oposição de embargos à arrematação manifestamente protelatórios; procrastinatórios e resistência injustificada ao andamento do processo, no patamar de 10% do valor atualizado da causa.

3. Ao final, postula-se pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA dos embargos à arrematação com a condenação do embargante à sucumbência com todas as suas verbas de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2.019.

Joáz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. Reg - SP 24/01/19 15:50 12357089 INTERNET

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 58561fc - Pág. 65
Número do documento: 21043004282200000000212720949

CLUST

234

12.12.15

TRT 2a. Reg - SP 24/01/19 17:03 12357402 INTERNET

DOC. 01

PROCURAÇÃO E RG

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 58561fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720949>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720949

- PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA" -

AUGUSTINHO ROMANO DA SILVA, brasileiro, aposentado, separado, portador do RG n. 7.815.510-1 SSP/SP e inscrito no C.P.F. n. 013.134.858-29, residente na Rua Ministro Jesuíno Cardoso n. 482, Vila Olímpia – São Paulo – SP., Cep.: 04544-051, *pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, Dr. Joáz José da Rocha Filho, inscrito na OAB/SP 108.220, Dra. Dinamara Silva Fernandes, inscrita na OAB/SP nº 107.767; Dr. Luiz Gustavo Fernandes Rocha, inscrito na OAB/SP nº 407.630 todos com escritório na Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62, Itaim Bibi, nesta Capital; Cep.: 04534-013; Fone: 3071.1231; a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, representar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para propor AÇÃO DE USUCAPIÃO do imóvel localizado na Rua Rua Ministro Jesuíno Cardoso n. 482, Vila Olímpia – São Paulo – SP., Cep.: 04544-051, quando neste ato revoga toda e qualquer procuração outorgada até a presente data.*

São Paulo, 17 de dezembro de 2.018.

Augustinho Romano da Silva
 AUGUSTINHO ROMANO DA SILVA
 C.P.F. n. 013.134.858-29

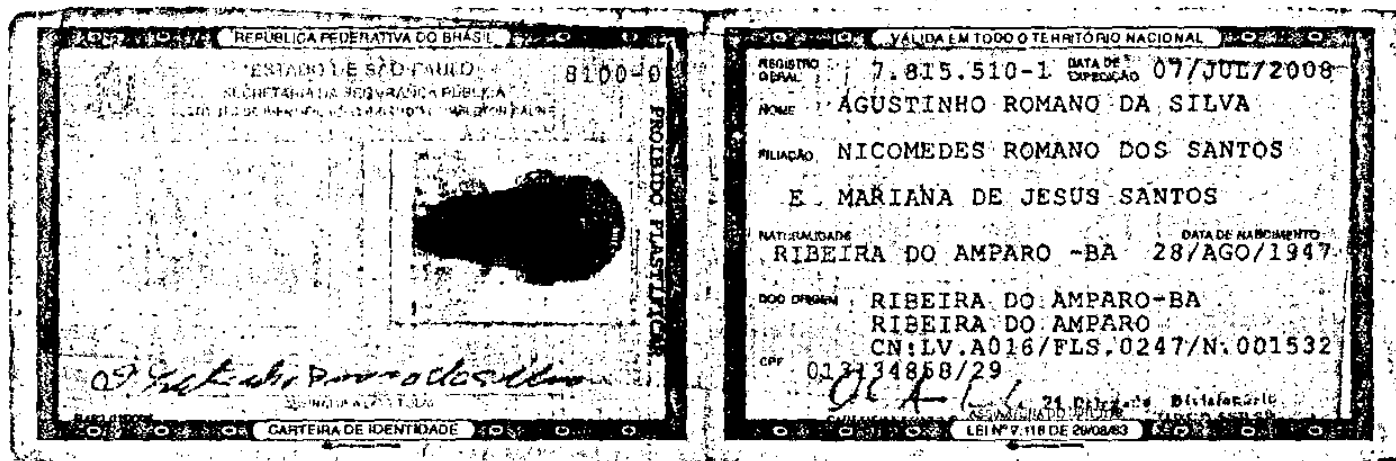
TRT 2a. Reg - SP 24/01/19 17:03 12357402 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 1
 Número do documento: 21043004282200000000212720950



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

235
22

TRT 2a. Reg - SP 24/01/19 17:03 12357402 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

1377/15

Doc. 02

PENHORA

Mat. 61.598 – 1º CRI/SP

Mat. 61.599 – 1º CRI/SP



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

61.598

ficha

-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 122/135 pavimen-
tos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal
nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº
036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum
de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terre-
no de 0,781.243%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERMAN-
DES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Fa-
ria Lima, nº 2100, 20º, 21º e 22º andares, CGC de numero --
34.177.279/0000-52.- TÍTULO AQUISITIVO.- MATRICULA 39.880.-
O OFICIAL.

AV-1/61.598 Procedo-se a presente, por autorização judi-
cial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta, -
nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89, -
nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito, -
da 1ª Vara de Registros públicos - São Paulo, 24 de Novem-
bro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

R-1/61.598 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de,
Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietá-
ria, TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGA-
RI, brasileira, nascida aos 05/7/75, estudante RG nº -----
18.928.210-SF e CPF nº 005.698.798-68 (dep), residente e do-
ciliada nesta Capital, na Avenida Bogaert, nº 200, represen-
tada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCzf -----
10.908,23, o imóvel desta matrícula - São Paulo, 24 de No-
vembro de 1.989.- O ESC. AUT. *[Assinatura]*

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

.....(continua no verso).....

TRT - Reg - SP 28/01/19 09:15 12359279 INTERNET

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em 04/12/2018 11:57:40

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

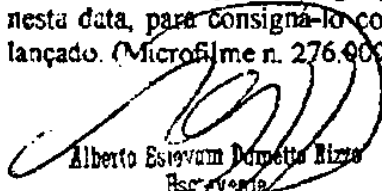


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 4
Número do documento: 21043004282200000000212720950

233

matrícula 61.598	ficha 01
----------------------------	--------------------

Procede-se a esta averbação, na forma do art. 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73, para constar em correção à designação numérica do ato praticado em sequência à AV.01, nesta data, para consigná-lo corretamente como R. 02, e não como erroneamente foi lançado. (Microfilme n. 276.009)


Alberto Estevam Damatta Rizzo
Escritor


Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 04 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 25º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 - Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1873.02B5, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Damatta Rizzo
Escritor


Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 05 - Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula n. 388 - Campestre, Santo André - SP. Valor Venal de Referência: R\$ 93.058,00. (Microfilme n. 276.009).


Alberto Estevam Damatta Rizzo
Escritor


Flauzillo Araújo dos Santos
OFICIAL

(continua na ficha 02)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 11:57:40

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 2104300428220000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

61.598

ficha

02

São Paulo, 30 de agosto de 2017

AV. 06 – Em 30 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 360.110, de 24 de agosto de 2017

PENHORA: Conforme Termo de Penhora lavrado em 24 de agosto de 2017, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0304290-47.2017.8.24.0033, movida por ALEXANDRE AUGUSTO SIL em face de EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA e outros, procedemos à averbação da penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 180.254,50 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 96.127,25. (Microfilme n. 360.110).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilina Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 07 – Em 11 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.017, de 10 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 9 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01377-2015, movida por LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF(MF) n. 305.158.928-40, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 22.646,01. (Microfilme n. 366.017)

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilina Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 08 – Em 13 de agosto de 2018

Ref. prenotação n. 369.489, de 10 de agosto de 2018

PENHORA: Conforme Termo de Penhora e Depósito lavrado em 31 de julho de 2018, pela 43ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n. 0069358-53.2017.8.26.0100, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO, CNPJ(MF) n. 54.202.759/0001-86, em face de

.....(continua no verso).....

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 11:57:40

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 6
Número do documento: 21043004282200000000212720950

matrícula
61.598ficha
02

verso

EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 41.661,02 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. (Microfilme n. 369.489)

Marcelo Henrique Tiburtino
Escritor

Franzilio Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 09 - Em 11 de setembro de 2018

Ref. prenotação n. 370.519, de 10 de setembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 10 de setembro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Barueri - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10003689020165020204, movida por ANA LUCIA DE ALMEIDA LETTE, CPF(MF) n. 133.096.568-02, em face de ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ(MF) n. 07.459.885/0001-30; CALIFORNIA CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 14.676.048/0001-29; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; JL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 07.352.680/0001-51; A. SAVIANO LOGÍSTICA LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 07.113.036/0001-20; PRO-SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 53.990.909/0001-09; LONG JUMP - REPRESENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 08.788.740/0001-46; PRISCILA MARCHINI VILAS BOAS, CPF(MF) n. 091.038.258-17; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33; e VAGNER LEFORT, CPF(MF) n. 034.470.608-75, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 37.915,32 (trinta e sete mil novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o coexecutado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 370.519).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escritor

Franzilio Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 10 - Em 19 de setembro de 2018

Ref. prenotação n. 370.754, de 18 de setembro de 2018

.....(continua na ficha n. 03).....

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 11:57:40

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950
ID. 3093159 - Pág. 7

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

61.598

ficha

03

São Paulo, 19 de setembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 18 de setembro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 37ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10013210420165020037, movida por CELSO RICARDO GONCALVES DE CAMPOS, CPF(MF) n. 160.985.558-26, em face de LONG JUMP – REPRESENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP, CNPJ(MF) n. 08.788.740/0001-46; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 56.803,46 (cinquenta e seis mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 370.754).



Nathanael Medeiros de Assunção
Escrivão

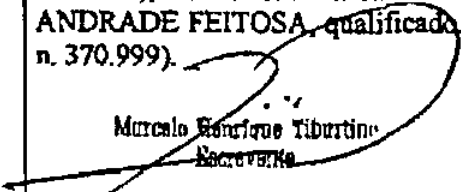


Frauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 11 - Em 26 de setembro de 2018

Ref. prenotação n. 370.999, de 21 de setembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 21 de setembro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 42ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Execução Civil n. 1070957-44.2016.8.26.0100, movida por FORTUNATO SECURITIZADORA S.A., CNPJ(MF) n. 21.610.416/00001-00, em face de EXACT – COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33; e VAGNER LEFORT, CPF(MF) n. 034.470.608-75, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 176.644,95 (cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o coexecutado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. Valor Base de Cálculo: R\$ 58.881,65 (Microfilme n. 370.999).



Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivão



Frauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 11:57:40

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 8
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

239

1377/15

...TRT-2a-Reg - SP 28/01/19 09:21 12359291 INTERNET

DOC. 03 AUTO DE ARREMATACÃO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

54



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

ARREMATACÃO PELA INTERNET

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 1

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 11:22 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00013773920155020021, entre partes: William Tadeu Aureliano Junior, exequente, contra Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda., executada, a saber: seguintes BENS: - IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.598, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0187-8. DESCRIÇÃO: O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex LifeParaiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRA PENHORA. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art.130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação do imóvel: R\$ 520.000,00

(quinhentos e vinte mil reais).
xx- IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.599, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 036.046.0222-1/0223-8. DESCRIÇÃO: Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel - com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos - do Edifício Duplex Life Paraiso, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e afração ideal de terreno de 0,144.353%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ OUTRAS PENHORAS. 2. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Compete a parte interessada na aquisição do bem em hasta a averiguar a existência de débitos de natureza tributárias e/ou condominiais incidentes sobre o bem." 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). Avaliação da garagem: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 10

TRT - Reg - SP 28/01/19 09:21 12359291 INTERNET




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

XXXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME DESPACHO EXARADO PELA EXMA JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO: "ENCAMINHEM-SE A INTEGRALIDADE DO(S) BEM(S) À HASTA PÚBLICA, EIS QUE O ENVIO APENAS DAS GARAGENS OU DO APARTAMENTO REDUZIRÁ O INTERESSE NA ALIENAÇÃO, MATRÍCULAS Nº S 61.599 E 61.598." XXXXXXXXXXXX Avaliação total do apartamento e vaga de garagem: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lance oferecido foi o do Sr. EDUARDO SARAIVA DE MELO, portador do CPF 21789924804, portador do RG 3554698, domiciliado à RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP: 4537030, Telefone de contato: (11) 63809951, endereço de correspondência eduardomeloimoveis@yahoo.com.br na importância de R\$ 415000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 30% do valor da arrematação, ou seja, R\$ 124500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), como garantia da mesma e retirou 1 guia(s) referente ao saldo restante. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, datilografei, conferi e subscrevi o presente.



Leiloeiro Oficial

Arrematante

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 09:21 12359291 INTERNET



245
24

1377/15

DOC. 03

AUTO

DE

ARREMATACÃO

TRT-2a-Reg - SP 28/01/19 09:23 12359296 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 04/12/2018
Hora : 12:46:27
Página : 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021
Auto de Arrematação em leilão

XXXXXXXXXXXXX CONFORME DESPACHO EXARADO PELA EXMA JUÍZA DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO: "ENCAMINHEM-SE A
INTEGRALIDADE DO(S) BEM(S) À HASTA PÚBLICA, EIS QUE O ENVIO
APENAS DAS GARAGENS OU DO APARTAMENTO REDUZIRÁ O INTERESSE
NA ALIENAÇÃO, MATRÍCULAS Nº S 61.599 E 61.598." XXXXXXXXX
Avaliação total do apartamento e vaga de garagem: R\$ 560.000,00
(quinhentos e sessenta mil reais). Apregoados por longo tempo os
bens penhorados, o maior lance oferecido foi o do Sr. EDUARDO
SARAIVA DE MELO, portador do CPF 21789924804, portador do RG
3554698, domiciliado à RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61,
VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP: 4537030, Telefone de
contato: (11) 63809951, endereço de correspondência
eduardomeloimoveis@yahoo.com.br na importância de R\$ 415000,00
(quatrocentos e quinze mil reais), que deixou, neste ato, o sinal
correspondente a, 30% do valor da arrematação, ou seja, R\$
124500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), como
garantia da mesma e retirou 1 guia(s) referente ao saldo restante.
E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável,
datilografei, conferi e subscrevi o presente.



Leiloeiro Oficial

Arrematante

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 09:23 12359296 INTERNET



1377/15

243
M

Doc. 05

SÓCIO

DA

EMPRESA

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:10 12359581 INTERNET

EXACT COM. EXP. IMP. LTDA

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.138.242/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2000
NOME EMPRESARIAL EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL ARAGUAIA	NÚMERO 943	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 15
CEP 06.455-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (11) 3488-666		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

TRT 2a - SP - SP 28/01/19 11:10 12359581 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 16:44:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



244
w

22/01/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.138.242/0001-05
 NOME EMPRESARIAL: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVLAZIO ANDRADE FEITOSA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	VAGNER LEFORT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 22/01/2019 às 18:40 (data e hora de Brasília).

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:10 12359581 INTERNET



245
22

1377/108

Doc. 05

SÓCIO

DA

EMPRESA

EXACT COM. EXP. IMP. LTDA

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:11 12359589 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 18



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.138.242/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2000
NOME EMPRESARIAL EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL ARAGUAIA	NÚMERO 943	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 15
CEP 06.455-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (11) 3488-666		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

TRT 2ª - SP 28/01/19 11:11 12359589 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 16:44:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



246
w

22/01/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.138.242/0001-05
 NOME EMPRESARIAL: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVLAZIO ANDRADE FEITOSA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	VAGNER LEFORT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 22/01/2019 às 19:40 (data e hora de Brasília).

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:11 12359589 INTERNET



247
m

1377/15

Doc. 06

SÓCIO

DA

EMPRESA

ALPHA COM. ART. ELETRON.

LTDA.

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:14 12359601 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 21

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.459.885/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DEMPACHI NAKAYAMA	NÚMERO 634	COMPLEMENTO CONJ: 04;
CEP 06.413-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ESPERANCA	MUNICÍPIO BARUERI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@FOURSYSTEM.ADM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 3488-6666		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

TRT 2ª - SP - SP 28/01/19 11:14 12359601 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 16:54:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.181.615/11-3



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA.

CNPJ: 07.459.885/0001-30

Pe o presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

- **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.885.869-3 SSP/SP e do CPF n.º 104.863.628-33, residente e domiciliado à Rua Maria Ursula, 388 – Campestre - CEP: 09083-040 – Santo André/SP, e
- **SERGIO EPSTEIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 2.800.653-7 SSP/SP e CPF 005.909.868-00, residente e domiciliado a Rua Caiubi, 324 – Apto 44 – Perdizes – CEP: 05010-000 – São Paulo/SP.

Únicos sócios componentes da empresa: **ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA.**, estabelecida a Rua Antônio Saviano, 245 – Vila Plindorama – CEP: 06413-205 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.459.885/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 25.219.995 558 em 13/06/2005, resolvem alterar o Contrato Social em vigor mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O sócio **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 3.486.780 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta) quotas, para os novos sócios ora admitidos na sociedade, Sr. **LUIZ GERALDO FIORINI** e Sr. **VAGNER LEFORT**, abaixo qualificados, pelo montante de R\$ 3.486.780,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta reais), dando por elas total, ampla e irrestrita quitação.

Parágrafo Primeiro: Ao novo sócio Sr. **LUIZ GERALDO FIORINI**, o sócio retirante **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA** cede e transfere 1.761.000 (um milhão setecentas e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais)

Parágrafo Segundo: Ao novo sócio Sr. **VAGNER LEFORT**, o sócio retirante **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA** cede e transfere 1.725.780 (um milhão setecentas e vinte e cinco mil e setecentas e oitenta) quotas, pelo valor de R 1.725.780,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais).

Cláusula Segunda: O sócio **SERGIO EPSTEIN**, desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 25.220 (trinta e cinco mil duzentos e vinte) quotas, para o novo sócio ora admitido na sociedade, Sr. **VAGNER LEFORT**, abaixo qualificado, no montante de R\$ 35.220,00 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), dando por elas total, ampla e irrestrita quitação.

Cláusula Terceira: São admitidos na sociedade: a-) **LUIZ GERALDO FIORINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 12.704.373 SSP/SP e do CPF n.º 084.317.538-97, residente e domiciliado à Rua Dr. Miranda de Azevedo, 752 – Apto 208 – Vl. Pompéia - CEP 05027-000 - São Paulo/SP; b-) **VAGNER LEFORT**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 8.885.191 SSP/SP e do CPF n.º 034.470.603-75, residente e domiciliado à Alameda Valência, 54 - CEP 06544-004 – Santana de Parnaíba/SP.

Cláusula Quarta: Face as alterações promovidas na composição do Capital Social, o referido Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 3.522.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), dividido em 3.522.000 (três milhões quinhentas e vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

- Ao sócio **LUIZ GERALDO FIORINI**, cabem 1.761.000 (um milhão setecentas e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais);
- Ao sócio **VAGNER LEFORT**, cabem 1.761.000 (um milhão setecentas e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais).

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 23
Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2021 às 12:59, sob o número 10172879620138260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017287-96.2013.8.26.0100 e código 3E2847.

249
m

1377/15

Doc. 06

SÓCIO

DA

EMPRESA

ALPHA COM. ART. ELETRON.

LTDA.

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:18 12359617 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CF 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 24

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.459.885/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DEMPACHI NAKAYAMA	NÚMERO 634	COMPLEMENTO CONJ: 04;
CEP 06.413-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ESPERANCA	MUNICÍPIO BARUERI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@FOURSYSTEM.ADM.BR		TELEFONE (11) 3488-6666
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

TRT 2ª - SP 28/01/19 11:18 12359617 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 16:54:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.181.615/11-3

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA.

CNPJ: 07.459.885/0001-30

Pe o presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

- EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.885.869-3 SSP/SP e do CPF n.º 104.863.628-33, residente e domiciliado à Rua Maria Ursula, 388 – Campestre - CEP: 09080-040 – Santo André/SP, e
- SERGIO EPSTEIN, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 2.800.653-7 SSP/SP e CPF 005.908.868-00, residente e domiciliado a Rua Caiubi, 324 – Apto 44 – Perdizes – CEP: 05010-000 – São Paulo/SP.

Únicos sócios componentes da empresa: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA., estabelecida a Rua Antônio Saviano, 245 – Vila Pindorama – CEP: 08413-205 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.459.885/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.219.995.558 em 13/08/2005, resolvem alterar o Contrato Social em vigor mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O sócio EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 3.486.780 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta) quotas, para os novos sócios ora admitidos na sociedade, Sr. LUIZ GERALDO FIORINI e Sr. VAGNER LEFORT, abaixo qualificados, pelo montante de R\$ 3.486.780,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta reais), dando por elas total, ampla e irrestrita quitação.

Parágrafo Primeiro: Ao novo sócio Sr. LUIZ GERALDO FIORINI, o sócio retirante EVILAZIO ANDRADE FEITOSA cede e transfere 1.761.000 (um milhão setecentos e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais)

Parágrafo Segundo: Ao novo sócio Sr. VAGNER LEFORT, o sócio retirante EVILAZIO ANDRADE FEITOSA cede e transfere 1.725.780 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta) quotas, pelo valor de R 1.725.780,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais).

Cláusula Segunda: O sócio SERGIO EPSTEIN, desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 35.220 (trinta e cinco mil duzentos e vinte) quotas, para o novo sócio ora admitido na sociedade, Sr. VAGNER LEFORT, abaixo qualificado, no montante de R\$ 35.220,00 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), dando por elas total, ampla e irrestrita quitação.

Cláusula Terceira: São admitidos na sociedade: a-) LUIZ GERALDO FIORINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 12.704.373 SSP/SP e do CPF n.º 084.317.538-97, residente e domiciliado à Rua Dr. Miranda de Azevedo, 752 – Apto 206 – Vl. Pompéia - CEP 05027-000 - São Paulo/SP; b-) VAGNER LEFORT, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 8.885.191 SSP/SP e do CPF n.º 034.470.908-75, residente e domiciliado à Alameda Valência, 54 - CEP 06544-004 – Santana de Parnaíba/SP.

Cláusula Quarta: Face as alterações promovidas na composição do Capital Social, o referido Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 3.522.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), dividido em 3.522.000 (três milhões quinhentas e vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

- Ao sócio LUIZ GERALDO FIORINI, cabem 1.761.000 (um milhão setecentos e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais);
- Ao sócio VAGNER LEFORT, cabem 1.761.000 (um milhão setecentos e sessenta e uma mil) quotas, pelo valor de R 1.761.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil reais).

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 26
Número do documento: 21043004282200000000212720950

251

1377 1A5

Doc. 07

**PROPRIETÁRIO
DO
IMÓVEL**

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:21 12359625 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 27



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa N° 354/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33934 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0100.00.000
Endereço : Est. ANTIGA MARECHAL RONDON KM n° 100
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 08

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO :
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :


Exercício	Parcela	Data Inscrição	Livro	Folha	Numero	
2013	1	23/12/2014	2014	15	354	
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
2.065,00		0,00	0,00	2.709,84	1.842,04	12.616,88

Débito total 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1° ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal n° 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais n° 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar n° 021/01. Arts. 1° ao 5° e 11 ao 13 da Lei Municipal n° 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais n° 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Protonário n° 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 28
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO PRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 12:57, sob o número 10053892120178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trt2.jus.br/pastadigit>, abra Conferência de Documento, informe o processo 0001377-39.2015.5.02.0021 e código 4306526.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa N° 8906/2016

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33934 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0100.00.000
Endereço : Est. ANTIGA MARECHAL RONDON KM n° 100
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 08

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :

Exercício	Parcela	Data inscrição	Livro	Folha	Numero	
2016	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	31/12/2016	2016	358	8906	
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
362,19		178,82	108,13	61,61	46,57	757,32

Débito total 757,32 (Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1° ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal n° 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais n° 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar n° 021/01. Arts. 1° ao 5° e 11 ao 13 da Lei Municipal n° 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais n° 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.

Marcia P. Vittoretto
 Prontuário n° 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 29
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 12:57, sob o número 10053892120178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10053892120178260529 e o número de protocolo 10053892120178260529.

Handwritten mark

1377/15

Doc. 08

**PROPRIETÁRIO
DO
IMÓVEL**

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:26 12359646 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 30
Número do documento: 21043004282200000000212720950



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 353/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33933 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0082.00.000
Endereço : Est. ANTIGA MARECHAL RONDON KM n° 82
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 07

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRÉ - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE:**
CEP :


Exercício	Parcela	Data inscrição	Livro	Folha	Número
2013	1	23/12/2014	2014	15	353
Valor do imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização
2.065,00		0,00	0,00	2.709,84	1.842,04
					Total Geral
					12.616,88

Débito total 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezessets Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/03. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Proenário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 31
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO PRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:01, sob o número 10053961320178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trt2.jus.br/pastadigi/> ou abra ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001377-39.2015.5.02.0021 e clique no botão 'A'.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 8905/2016

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33933 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0082.00.000
Endereço : Est. ANTIGA MARECHAL RONDON KM nº 82
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 07

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF Nº : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF Nº :
ENDEREÇO :
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :

Exercício	Parcela	Data Inscção	Livro	Folha	Numero	
2016	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	31/12/2016	2016	358	8905	
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
390,23		178,82	113,78	64,31	49,09	796,73

Débito total **796,73 (Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Tres Centavos)**

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Prontoário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 32
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:01, sob o número 10053961320178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10053961320178260529 e 3093159-39.2015.5.02.0021.

Handwritten initials/signature

1377/15

Doc. 09

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TRT 2a. Reg - SP 2801/19 11:33 12359674 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 33





PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 352/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33932 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0060.00.000
Endereço : Fst. ANTIGA MARECHAL RONDON KM nº 60
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 06

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF Nº : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF Nº :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : , **CIDADE** :
CEP : ,


Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Numero	
2013	1	23/12/2014	2014	15	352	
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
8.065,00		0,00	0,00	2.709,84	1.842,04	12.616,88

Débito total 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, Índice acumulado IGP/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01, Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Proenário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 34
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:02, sob o número 10053988020178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigit>;abri/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10053988020178260529 e o número 3093159.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 8904/2016

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33932 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0060.00.000
Endereço : Est. ANTIGA MARECHAL RONDON KM nº 60
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 06

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRÉ - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :


Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Número
2016	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	31/12/2016	2016	358	8904
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização
351,99		178,82	106,47	60,67	45,86
					Total Geral
					745,81

Débito total 745,81 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/PGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01, Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Prontuário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 35
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:02, sob o número 10053988020178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/labrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10053988020178260529 e o código 43568065.

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 11:47 12359722 INTERNET

Doc. 10

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 36



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 351/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercicios abaixo transcritos.

Imóvel : 33931 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0593.00.000
Endereço : EST DOS ROMEIROS. n° 38179
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 04

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :


Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Número
2013	1	23/12/2014	2014	15	351
Valor do Imposto		Valor das Taxas		Total Geral	
R.065,00		R.00		R.2.616,88	

Débito total R\$ 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretto
 Prontuário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 37
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 12:56, sob o número 10053883620178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigit>, abra Conferência Documento, informe o processo 0001377-39.2015.5.02.0021 e o número de protocolo 0000000000212720950.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 8903/2016

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33931 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0593.00.000
Endereço : EST DOS ROMEIROS, n° 38179
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 04

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : , **CIDADE** :
CEP :


Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Número
2016	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	31/12/2016	2016	358	8903
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização
273,94		178,82	90,56	51,54	39,01
					Total Geral
					633,81

Débito total 633,81 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Prontuário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 38
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 12:56, sob o número 10053883620178280529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/atribuiConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10053883620178280529 e código 430664NF.

259
2

1377/15

Doc. 11

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TRT 2a. Reg - SP - 28/01/19 11:57 12359753 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 39
Número do documento: 21043004282200000000212720950



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 350/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercicios abaixo transcritos.

Imóvel : 33930 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0569.00.000
Endereço : EST DOS ROMEIROS. nº 38145
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 03

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compremissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :

Exercicio	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Numero
2013	1	23/12/2014	2014	15	350
Valor do Imposto	8.065,00	Valor das Taxas	0,00	Multa	0,00
		Juros	2.709,84	Atualização	1.842,04
				Total Geral	12.616,88

Débito total 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezesesse Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais especificas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Prontuário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 40
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:03, sob o número 10053996520178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital> ou abra ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10053996520178260529 e o número 400940529.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa Nº 8902/2016

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33930 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0569.00.000
Endereço : EST DOS ROMEIROS. n° 38145
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 03

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRE - SP **CEP:** 09080-040

Compromissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :

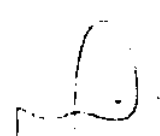
Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Número
2016	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	31/12/2016	2016	358	8902
Valor do Imposto		Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização
291,50		178,82	93,97	53,58	40,56
					Total Geral
					658,43

Débito total 658,43 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reals e Quarenta e Tres Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01. Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Proenário nº 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 41
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:03, sob o número 10053996520178280529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10053996520178280529 e o número 43158805.

260

261
m

1377/15

Doc. 12

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 12:02 12359779 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 42



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Certidão de Dívida Ativa N° 384/2013

Certificamos para os fins de Cobrança Judicial, que apuramos a existência de débitos para com este Município relativos ao tributo IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TAXAS, sob o imóvel e exercícios abaixo transcritos.

Imóvel : 33928 **Inscrição Cadastral:** 24343.64.10.0422.00.000
Endereço : EST DOS ROMEIROS. n° 38101
Loteamento : MORRO GRANDE
Bairro : MORRO GRANDE
Cidade : Santana de Parnaíba/SP
Quadra : UNIC **Lote:** 01

Proprietário : EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N° : 10486362833
Endereço : RUA MARIA URSULA, 388 CAMPESTRE
Cidade : SANTO ANDRÉ - SP **CEP:** 09080-040

Compremissário :
CPF/MF N° :
ENDEREÇO : ,
BAIRRO : **CIDADE** :
CEP :


Exercício	Parcela	Data Inscricao	Livro	Folha	Numero
2013	1	23/12/2014	2014	16	384
Valor do Imposto	R.065,00	Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização
		0,00	0,00	2.709,84	1.842,04
					Total Geral
					12.616,88

Débito total 12.616,88 (Doze mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Débito sujeito à atualização monetária, índice acumulado IGPM/FGV, multa de mora de 10% por atraso e mais 10% por inscrição em Dívida Ativa, juros de 1% ao mês e demais encargos previstos em Lei a partir dos termos Iniciais específicas

Fundamentação legal: Arts. 1° ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal n° 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais n° 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar n° 021/01. Arts. 1° ao 5° e 11 ao 13 da Lei Municipal n° 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais n° 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Marcia P. Vittoretti
 Prontuário n° 10728
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 43
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI, protocolado em 05/07/2017 às 13:06 sob o número 10054030520178250529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/print/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10054030520178250529 e cdadg43d6414.

262

1377/15

Doc. 13

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:04 12359938 INTERNET

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 44



Protocolo de Pesquisa: CE000769901 **Cartório:** 01º Cartório - Barueri **Cidade:** Barueri

Nº da Transcrição: **Data:** **Livro:**

Resposta do Cartório:

CPF/CNPJ: 10486362833 **Matrícula:** 23945 **Figura como proprietário atual:** Sim

Endereço:

matrícula nº 23.945, IMÓVEL: situado mais ou menos no Km 38, da Estrada dos Romeiros, no lugar denominado Bairro Morro Grande, encerrando uma área total de 18.672,56 metros quadrados, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Barueri/SP.

Observações:

matrícula nº 23.945, IMÓVEL: situado mais ou menos no Km 38, da Estrada dos Romeiros, no lugar denominado Bairro Morro Grande, encerrando uma área total de 18.672,56 metros quadrados, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Barueri/SP.

Existe outras matrículas não relacionadas: Não

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:04 12359938 INTERNET



263

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI (SP).

MATRICULA 23945

FOLHA 001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Oficial *Sechopuz*

IMÓVEL: Um terreno situado na Estrada de Rodagem que liga -- Santana de Parnaíba e Barueri, no lugar denominado -- Morro Grande, no distrito de Santana de Parnaíba, nesta comarca, sem benfeitorias, distante da primeira cerca de 1,5 - quilômetros e 10 quilômetros da segunda; o referido terreno/mede cerca de 01 alqueira e um quarto, ou seja, 3,02,50 ha., de terras de terceira qualidade; confina pela frente com a aludida Estrada, pelo lado esquerdo com sucessores de Joaquin Domingues de Moraes, na parte hoje ocupada pelo Espólio de Corintno Goulart, pelo lado direito com sucessores de Agostinho Pereira, e nos fundos com o Ribeirão do Rosário. -- INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 5948, em maior área. PROPRIETÁRIO: -- CORINTNO GOULART, casado. TÍTULO ANTERIOR: Transcrição sob o nº 31.140, da 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital, Barueri, aos 02 de fevereiro de 1981. --

O Escrevente *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial *Sechopuz*

R.1/23.944- Barueri, 02 de fevereiro de 1981. Por Formal de Partilha passado aos 25/02/1980, e aditado aos 06/11/1980, pelo Juízo de Direito da Segunda Vare da Família e das Sucessões da Capital, extraído dos autos de arrolamento nº 1715/77, dos bens deixados por falecimento de CORINTNO GOULART, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$96.812,10, conforme sentença preferida aos 12/12/1979, que transitou em julgado, foi PARTILHADO na proporção de 81,25% e viuva MARIA DE LOURDES MONTEIRO GOULART, brasileira, do lar, RG. 2.344.908 e CPF. 001.043.888/20, residente e domiciliada na Capital, à rua Sergipe, 618, 5ª andar; e 6,25% a cada um dos herdeiros a seguir: MARIA THEREZINHA MONTEIRO GOULART, brasileira, solteira, funcionária pública, RG. sob nº 1.148.676 e CPF. 089.424.048/04, residente e domiciliada na Capital, à rua Sergipe 618, 5ª andar; CARLOS FRANCISCO MONTEIRO GOULART, brasileiro, casado, comerciante, RG. sob nº 1.884.136 e CPF. 001.004.938/87, residente e domiciliado na Capital, à rua Arthur de Azevedo, 1.355; e MARIA GUIDMAR GOULART PENTEADO, brasileira, casada, advogada, RG.2.952.908 e CPF. 006.679.008/53, residente e domiciliada na Capital, à rua Sergipe, 618, aptº 62. --

O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Sechopuz*

R. 02 / 23.944 - BARUERI, aos 20 de janeiro de 1982. - Por escritura pública de 23 de dezembro de 1981, lavrada às folhas (continua no verso)

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:04 12359938 INTERNET



MATRICULA

23.945

FICHA

003

Cursi, nº 1.036, 1º andar, conjunto 1, São Mateus, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05 022 986/0001-14 Valor Venal de R\$133.476,43.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bal. Carlos Frederico Coeno Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.337

Rolo 5.509

R.11/23.945, em 26 de agosto de 2011.

Pela escritura lavrada aos 28 de julho de 2011, no 25º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 2.030, folhas 41, a proprietária, a empresa **TEIXEIRA RAMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, com sede na Rua Elói Mendes, nº. 205, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, VENDEU o imóvel matriculado, pelo valor de R\$700.000,00, a 01) **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. nº.19.885.869-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Maria Úrsula, nº. 388, no Município e Comarca de Santo Andre, neste Estado; 02) **SÉRGIO EPSTEIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº.2.800.653-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.005.908.868-00, residente e domiciliado na Rua Fábila, nº. 517, apto 152, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, 03) **LUIZ GERALDO FIORINI**, brasileiro, do comércio, RG. nº.12.704.373-1-SSP/SP, CPF/MF. nº.084.317.538-97, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, com **ALEXANDRA VILAS BOAS FORTE FIORINI**, brasileira, designer, RG. nº.17.596.841-X-SSP/SP, CPF/MF. nº.126.879.718-98, residentes e domiciliados na Rua Dr. Miranda de Azevedo, nº. 752, apto. 206, no Município e Comarca de São Paulo, Capital. Do título consta que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas. A presente venda é feita na proporção de 50% para o primeiro adquirente, 25% para o segundo e 25% para o terceiro adquirente

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bal. Carlos Frederico Coeno Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 320.129

Rolo 5.810

(Continua na ficha 004)

TRT 2a. Reg. - SP 28/01/19 13:04 12359938 INTERNET

Pag.: 006/015 - Certidão na última página

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950
ID. 3093159 - Pág. 47

264
m

1377/13

Doc. 14

RESIDÊNCIA DO EVILÁZIO

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:30 12360010 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720950

ID. 3093159 - Pág. 48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
4ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Nº do Processo: **1020053-79.2017.8.26.0554**
 Classe / Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Autor: **Estel Leal Falbel**
 Réu: **Evilazio Andrade Feitosa**
 Valor da causa: **RS 531.475,56**
 Nº do Mandado: **554.2017/046667-1**

Mandato expedido em relação a: Evilazio Andrade Feitosa

Endereços a serem diligenciado(s):
 Maria Ursula - 388, Campestre - CEP 09080-040, Santo André-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 5 - RS 5

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Alexandre Zanetti Stauber**

Santo André, 31 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.349/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO MARQUES DA SILVA MORAES JR. e autenticado por PABLO MARQUES DA SILVA MORAES JR. em 09/10/2017 às 10:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, Informe o processo nº 1020053-79.2017.8.26.0554 e o número de protocolo nº 1236901048558BNT.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 49
 Número do documento: 21043004282200000000212720950



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
4ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone:
 (11)4435-6813, Santo André-SP - E-mail: stoandre4cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1020053-79.2017.8.26.0554
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
 Autor: Ester Lea Falbel
 Réu: Evilazio Andrade Feltosa
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: GLADYS RAMOS DE OLIVEIRA (17406)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2017/046667-1 dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi à citação/ intimação/notificação de Evilazio Andrade Feltosa, (homem branco, cerca de 50 anos, aproximadamente 1,85 m, cabelos ondulados), o qual, após cientificado, aceitou a contrafé, recusando-se a apor sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 20 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 1 ato de R\$75,21 (guia 136928)

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 50
 Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALNEZ SARAIVA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do TJSP, em 01/05/2021 às 03:35:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021 e o ID do documento: 21043004282200000000212720950.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo nº: 1017287-96.2013.8.26.0100
Classe – Assunto: Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução
Requerente: Luiz Geraldo Florial
Requerido: Vagner Lefort e outros

Destinatário:
EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
Rua Maria Ursula, 388, Campestre
Santo André-SP
CEP 09080-040

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 05 dias, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 25 de novembro de 2013. Miriam Lucia Da Silva - Escrevente Técnico Judiciário.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 3093159
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720950>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 3093159 - Pág. 51
Número do documento: 21043004282200000000212720950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA REGINA GIANSAnte, liberado nos autos em 29/11/2013 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/> ou abra o processo 1017287-96.2013.8.26.0100 no PJE e clique em "Abrir Conferência Documento do".

Rua Líbero Badaró, 377 - 23ª and - cj. 2310
 CEP 01009-906 - São Paulo - SP
 Tel: (55 11) 31291 3355
 Fax: (55 11) 3125 5232
 www.innocenti.com.br

Filial: Rua Torres Homem, 145
 CEP 16019-360 - Araçatuba - SP
 Tel: (55 16) 3305 9812
 Fax: (55 16) 3305 9809
 innocenti@innocenti.com.br

INNOCENTI
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento de mandato com cláusula *ad judicium*, **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.885.869-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.863.628-33, residente e domiciliado na Rua Ursula, 388 – Bairro Campeste – CEP 09080-040 – Santo André/SP, nomeia e constitui seus procuradores **RICARDO INNOCENTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 36.381; **MARCO ANTONIO INNOCENTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 130.329; e **ANA REGINA GALLI INNOCENTI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 71.068, titulares da **Innocenti Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 4.958, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 377 - 23ª andar - conj. 2310 - Centro - CEP 01009-000 - SP, conferindo-lhes amplos poderes com a cláusula *ad judicium* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes bem como defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, como fazem, neste ato e através do presente instrumento, com reserva de iguais poderes, em relação aos advogados **ADRIANO TADEU TROLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163183; **BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 296.679; **CAMILA RIGO COLOMBO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 249925; **CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156161; **DANIELA BARREIRO BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 187101; **GABRIELA VALÊNCIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.785; **GENY GOMES LISBOA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155050; **JOSÉ JERÔNIMO NOGUEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 272305; **JULIA MARIA RAMOS BOSSOLANE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 309826; **KARINA PENNA NEVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 235026; **LEONEL DIAS ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 259569; **LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 267.195; **MÁIRA ANDRÉ COLLANGE DE ARAÚJO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.073; **MARCOS CANASSA STÁBILE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 306832; **MARIA CRISTINA LAPENTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 86711; **PLÍNIO RICARDO MERLO HYPOLITO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 204347; **PRISCILLA SANCHES DE LIMA GOMES HALABLIAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 262283; **RICARDO DA SILVA MARTINEZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222985; **RODRIGO CORREA MATHIAS DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207493; **SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 283957; **VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 252505; e aos estagiários de direito; **CAROLINE CAIRES GALVEZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.726-E; e aos (as) estagiários (as) de direito; **JOSÉ DIEGO CALDEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 202212E; **KETHELEN CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 198636E; **MICHELE CORREIA DE BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 202220E; **TAMIRES DE VASCONCELOS FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 198191E; **VANESSA CRISTINA AIZZA DO NASCIMENTO BARBOZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 198193E; **WESLEY FERRAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199388E; em especial com a finalidade de defesa de seus interesses na **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADES C/C APURAÇÃO DE HAVERES** proposta por **LUIZ GERALDO FIORINI**, processo nº 1017287-96.2013.8.26.0100, em trâmite perante a 30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

São Paulo, 23 de junho de 2014.


 EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

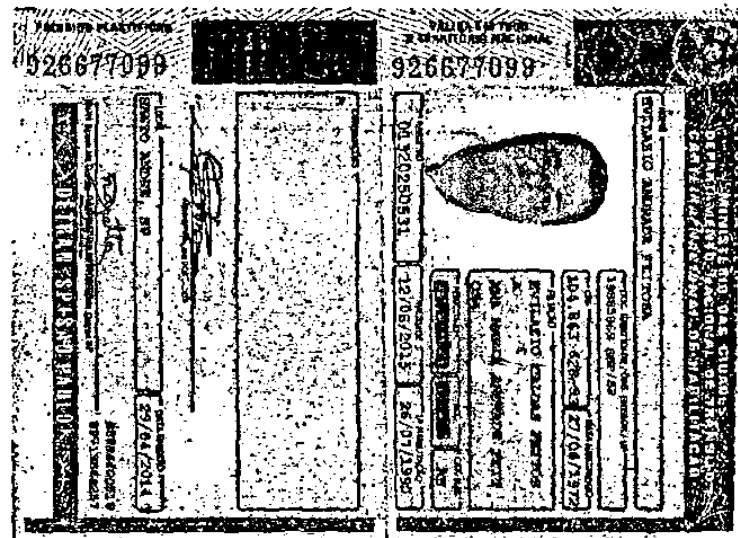
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720951>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 94f3869 - Pág. 1

Número do documento: 2104300428220000000212720951

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARINA PENNA NEVES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 26/06/2014 às 19:25, sob o número WJMJ14403317421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/> ou abra o processo 0001377-39.2015.5.02.0021 no menu principal do PJE.



SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARINA PENNA NEVES • Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 26/06/2014 às 19:25, sob o número WJMJ14403317421
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1077287-93.2013.8.26.0100 e código 96C216.

19.311
267
22



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720951

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por KARINA PENNA NEVES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trt2.jus.br/pastadigital/... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trt2.jus.br/pastadigital/...
001 de 012

fls. 312

São Paulo, setembro de 2013

Prezado(a)

Período de movimentação
01/09/2013 a 30/09/2013

EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Celebre o Mês das Crianças com um presente muito especial.

Que tal presentear quem você ama com um mundo de possibilidades?
Cursar uma boa universidade, fazer uma viagem de intercâmbio ou até mesmo comprar o primeiro carro.
Com a Primeira Previdência Personalité, você poderá proporcionar a uma criança querida um futuro ainda melhor, sejam quais forem as escolhas dela.

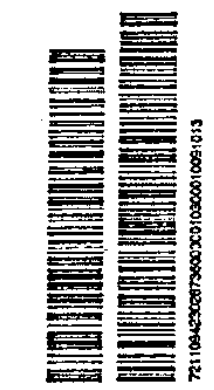
Para contratar o plano, basta acessar sua conta na Internet, menu Previdência > Escolha um plano > Para uma criança.

ANDREA DELAZARI
Gerente Personalité

Agência: 3785 - PERSONALITE ST ANDRE JD
AV DOM PEDRO II 368
Tel: 3004 3785

Itaú Personalité 30 horas
3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 724 7377 (demais localidades)

www.itauperpersonalite.com.br SAC 0800 722 7377 Ouvidoria 0800 578 0011 Deficiente auditivo e de fala 0800 722 1722



EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
BUA MARIA URSULA 388
CAMPESTRE
09080-040 SANTO ANDRE SP



Itaú Unibanco S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04

Itaú Unibanco S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela CAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

903243 - JULHO/2013 Data inclusão assinatura eletr.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
8ª VARA CÍVEL

Pça. IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4435-6829, Santo André-SP - E-mail: stoandre8cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1029282-63.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Evilazio Andrade Feitosa**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ALMIR RIBEIRO (17473)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2018/028535-1 dirigi-me ao endereço: Rua Maria Úrsula, n o 388, Campestre , no dia 25/07/18 às 9:00 hs , e não fui atendido por ninguém no local, retornei no dia 26/07/18 às 10:00 hs., e fui informado da ausência do executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA , no local, procedi nova diligencia no dia de hoje às 18:30 hs e como sequer obtive informações de onde o executado poderia ser encontrado , suspeitando de sua ocultação a fim de evitar a citação pessoal e nos termos do Art. 252 do NCPC , marquei hora certa para o dia seguinte , 27/07/18 às 13:00 hs. Intimci a Sra. ANALENE LEFORT , esposa do executado , do dia e hora designados , oportunidade em que o executado ali deveria estar para ser citado. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 26 de Julho de 2018.

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça infra assinado , que precisamente as 13:00 hs do dia de hoje, retornando aquele endereço e não tendo encontrado o executado naquele local, indaguei a Sra. Analene Lefort , que instada , não soube explicar o motivo da ausência do executado no local nem tampouco onde poderia ser encontrado. Depois de exauridos os meios ao meu alcance para a citação pessoal do executado , e de acordo com o Art. 253 e parágrafos do NCPC , dei o executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA , por citado para todos os atos e termos da Ação proposta e a hora certa por levantada na pessoa da Sra. Analene Lefort , que aceitou contrafé que lhe ofereci .

Santo André 27 de Julho de 2018.

Número de Cotas: 01. R\$ 77,10

Guia 6570

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIR RIBEIRO em 09/10/2018 às 11:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029282-63.2017.8.26.0554 e código 6384282.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720951
 ID. 94f3869 - Pág. 4

269

1377/15

Doc. 15

ARs POSITIVOS CITAÇÃO EVILÁZIO

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:42 12360044 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1075815-55.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso**
Requerido: **Evilázio Andrade Feitosa**

Destinatário:
Evilázio Andrade Feitosa
Rua Maria Ursula, 388, Campestre
Santo André-SP
CEP 09080-040

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 14 de julho de 2017. Adriana Silva De Oliveira - Escrevente Técnico Judiciário.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 6
Número do documento: 21043004282200000000212720951

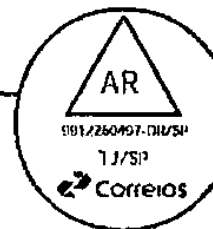
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO AITH, liberado nos autos em 14/07/2017 às 17:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jsp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 1075815-55.2015.8.26.0100 e o código de verificação 44473AEDEF.



Digital

19/07/2017
LOTE: 27580

fls. 92



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luis Avelino Dos Santos
Matr.: 8.920/452-2
Carteiro

DESTINATÁRIO
Evilázio Andrade Feitosa
Rua Maria Ursula, 388, -, Campestre
Santo André, SP
09080-040

70

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 22/07/17 19:00 h
2ª 24/07/17 13:42 h
3ª / / / / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR676864011JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

21.07.17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

(O mesmo)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

19.855.855-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 29/07/2017 às 03:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tstj.jus.br/pesquisa/pesquisa>, informe o processo 1073015-55.2015.5.02.0100 e código 057905.

[Handwritten mark]





PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE SANTANA PARNAÍBA/SP

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830/80 e à vista da(s) certidão(ões) juntada(s), propor a presente ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, referente à(s) dívida(s) abaixo transcrita(s):

DEVEDOR(es)	: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA E OUTROS
CPF/MF N°	: 10486362833
ENDEREÇO	: RUA MARIA URSULA, 388
BAIRRO	: CAMPESTRE CIDADE : SANTO ANDRE SP
CEP	: 09080-040
DEVEDOR(es)	:
CPF/MF N°	:
ENDEREÇO	:
BAIRRO	: CIDADE :
CEP	:

Exercício	Número C.D.A.	Valor
2013	383/2013	12.216,28
2014	899/2014	605,36

INSCR. CADASTRAL: 24343.64.10.0001.00.000	IMÓVEL: 33927
LOTE: 05	QUADRA: UNIC BAIRRO: MORRO GRANDE
NATUREZA: IPTU - TAXAS	
Fundamentação legal: Arts. 1º ao 11 e 17 ao 40 da Lei Municipal nº 1.815/93, com redação dada pelas Leis Municipais nº 1.899/94, 2.042/97, 2.069/98, 2.113/98, 2.315/01, 2.383/02, 2.395/02, 2.412/02 e Lei Complementar nº 021/01, Arts. 1º ao 5º e 11 ao 13 da Lei Municipal nº 2.506/03, com redação dada pelas Leis Municipais nº 2.769/06, 2.847/07, 2.917/08, 3.009/09, 3.092/10, 3.164/11, 3.216/12, 3.355/13, 3.446/14, 3.525/15.	

DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ: 19/04/2017 - 13.222,24

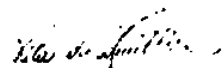
Requer assim, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 6.830/80, a citação do(s) devedor(es) na forma da lei, para **PAGAR O DÉBITO** no prazo de 5 (cinco) dias, acrescido dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, inclusive juros de mora e correção monetária, bem como as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios fixados por esse Juízo ou **GARANTIR A EXECUÇÃO** na forma do disposto no artigo 9º do supracitado dispositivo legal.

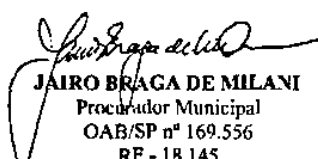
Requer ainda, não ocorrendo o pagamento ou não garantida à execução, seja efetuada a **PENHORA** ou **ARRESTO** e **AVALIAÇÃO** de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os artigos 10, 11, 12, 13 e 14, da Lei da Execução Fiscal nº 6.830, de 22/09/80, realizando-se as diligências, se necessário for, na forma do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para ao final ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixando os honorários sobre o valor da condenação

Dando-se à causa o valor da dívida corrigida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.


Rita de Cassia Neto Cassemulha
Procurador Municipal
OAB/SP nº 162.850
Santana Parnaíba


JAIRO BRAGA DE MILANI
Procurador Municipal
OAB/SP nº 169.556
RF - 18.145

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 94f3869 - Pág. 8

Número do documento: 21043004282200000000212720951

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIRO BRAGA DE MILANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2017 às 13:10:50, pelo número 10054074220178260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-39.2015.5.02.0021 e código 43D65DD.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

		01/08/2017 LOTE: 28169	fis. 6
DESTINATÁRIO Evilazjo Andrade Feltosa e Outros Rua Maria Ursula, 388, - Campestre Santo André, SP 09080-040		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 25/08/17 12:59 h 2ª _____ h 3ª _____ h	CARRINHO UNIDADE DE ENTREGA ATENÇÃO: Prazo restante de 70 (setenta) dias corridos.
AR695022583JF 		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Faltando
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO JJ Luiz Avelino Dos Santos Matr.: 8.920.452-2 Carteiro	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR (Luiz Avelino)		DATA DE ENTREGA 02/08/17	
		Nº DO JUIZADO DE ORIGEM DAU 13051000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por w-post.correios.com.br. Emitido em 01/08/2017 às 07:38.
 Para conferir o original, acesse o site www.tribunaonline.com.br, informe o processo 0001377-39/2015.5.02.0021 e clique no link de acesso.

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:42 12360044 INTERNET

Handwritten mark



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720951

272
m

1377/15

Doc. 16

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 13:44 12360047 INTERNET

CERTIDÃO
DO
OFICIAL DE JUSTIÇA

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951

ID. 94f3869 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00013773920155020021
Mand.: 0531/2016
CPF/CNPJ: 10486362833
Reclamante: William Tadeu Aureliano Junior
Reclamado: Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda.

Destinatário: Evilazio Andrade Feitosa

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que compareci à Rua Tomas Carvalho, 728, Vila Mariana – CEP: 04006-901, em 11/01/2017, às 09h20, fui atendida pelo zelador do respectivo edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, RG: 23.196.219-8/SSP-SP, o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilazio Andrade Feitosa, no entanto, que chegam ao local correspondências destinadas a ele. Acrescentou que, eventualmente, uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento 505, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. Nessa ocasião, deixei um bilhete contendo meu contato telefônico para que outra diligência fosse marcada.

Como não obtive retorno, regressei, nesta data, às 11h30, lavei o auto de penhora e avaliação de imóvel, anexo. A fim de dar conhecimento do feito aos responsáveis pelo referido bem deixei a contrafé com Sr. Adelviro Santos Nascimento, acima identificado. Fui informada de que o bilhete deixado anteriormente fora entregue pessoalmente ao Sr. William e que não havia pessoas no imóvel. Ademais, comprometeu-se a entregar-lhe a contrafé.

Certifico, ademais, que o mandado determina que "proceda à fração ideal da imóvel matrícula nº 61598 e vaga de garagem de matrícula nº 61.599...". No entanto, no R. 05, existente na última folha da Certidão Digital da matrícula 61598 e no R. 04, existente na última folha Matrícula 61599, datadas de 02/08/2016, não constam coproprietários, bem como o estado civil do destinatário e comprador do imóvel, Sr. Evilázio Andrade Feitosa, figura como solteiro, sendo assim, a penhora recaiu sobre a totalidade dos bens.

Diante do exposto, devolvo o mandado em epígrafe e submeto-o à apreciação deste MM. Juízo. SÃO PAULO, 02/03/2017(a)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951
ID. 94f3869 - Pág. 11

273

0,781.243%."*

Matrícula nº: 61.598 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalhal, 728, 5º andar, ap. 505 – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do Imóvel R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SÃO PAULO – SP

21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel – com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%"

Matrícula nº: 61.599 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalhal, 728, subsolos – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

TRT 2a. Reg - SP 2B/01/19 13:44 12360047 INTERNET



Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT2

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE – TERCEIRO INTERESSADO, brasileiro, IDOSO, divorciado, advogado aposentado, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 61 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep.: 04537-030, por seus advogados, nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em que contende **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte)** em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA(Recdas)**, que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. expor e a final requerer:

1 – A EXECUÇÃO É DEFINITIVA.

2 - Em data de 04/12/2.018, em leilão, o ARREMATANTE - EDUARDO SARAIVA DE MELO pagou R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) pelo imóvel que foi levado a praça – lote 40 – Matrículas ns. 61.598 e 61.599 do 01º CRI/SP.

1

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 13
Número do documento: 21043004282200000000212720951

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Pagou integralmente, quando foi expedido e retirado o competente AUTO DE ARREMATACÃO. (doc.01)

Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

É o caso dos autos.

3 – Ocorre que, apesar da arrematação estar PERFEITA, ACABADA e IRRETRATÁVEL até hoje não foi expedido a competente CARTA DE ARREMATACÃO, bem como, o MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE em favor do ARREMATANTE, isto quando já se passam mais de 30 (trinta) dias.

Logo, o ARREMATANTE está impedido de REGISTRAR o seu imóvel, bem como, IMPEDIDO de tomar posse do mesmo.

4 – Ressalta-se ainda, que caso haja interposição de qualquer recurso por parte da Recda/Executada este não terá EFEITO SUSPENSIVO, conforme determina o artigo 899 da CLT que prescreve:

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora. (g.n.)

2

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 14
Número do documento: 21043004282200000000212720951

Fernandes e Rocha Advogados Associados

É de se observar ainda que para obter o efeito suspensivo tem que haver pedido, sem o que, o MM. Juiz não deve acolher por "falta de amparo legal" conforme prescreve o artigo 739-A do CPC, que reza:

CPC - Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). (g.n.)

Nesse sentido, pacífico é o entendimento dos nossos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

TRT-PR-25-03-2011 EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA. IMISSÃO DE POSSE AO ARREMATANTE. Considerada acabada, perfeita e irretratável a arrematação cujo auto tenha sido assinado pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante, a respectiva carta deve ser expedida ao arrematante (art. 694, CPC), ainda que haja AIAP e AIRR pendentes de julgamento, especialmente porque os recursos, no processo do trabalho, não têm, em princípio, efeito suspensivo, mas meramente devolutivo (artigo 899, caput, da CLT). Agravo de petição conhecido e provido. (TRT-9 351020067908 PR 3510-

3

**Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 - Itaim Bibi - São Paulo - SP. - Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo - Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 - 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 15
Número do documento: 21043004282200000000212720951

Fernandes e Rocha Advogados Associados

2006-7-9-0-8, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação:
25/03/2011)

Assim Exa., mister se faz a expedição da competente CARTA DE ARREMATACÃO, bem como, o MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE.

5 – Diante com exposto, com fulcro nos arts. 739-A; 903 do CPC e art. 899 da CLT, requer se digne V. Exa., em caráter de URGÊNCIA, determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATACÃO para fins de registro junto ao 01º CRI/SP, bem como, a expedição do MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE e seu fiel cumprimento.

Requer ainda, que se proceda a reserva dos numerários para pagamento dos IPTUs e CONDOMÍNIOS que se encontram em aberto até a data da arrematação – 04-12-2.108, sob o princípio universal de que "A ARREMATACAO É FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO".

Termos, em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2.019.

Joáz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

4

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 16
Número do documento: 21043004282200000000212720951

TRT? Reg - SP 28/01/19 13:51 12360075 INTERNET



1377/15

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

61.599

ficha

-1-

São Paulo, 24 de Novembro de 1989

UMA VAGA INDETERMINADA, para estacionamento de automovel - com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos - do EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, na rua Thomaz Carvalhal - nº 728, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte nº 036.045.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%.- PROPRIETÁRIA.- GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2100, 20º, 21º 22º andar CGC nº 34.177.279/0009-52.- TITULO AQUISITIVO.- MATRICULA Nº 39.880.- O OFICIAL.-

AV-1/61.599 Procedê-se a presente, por autorização judicial, para ficar constando que esta matrícula foi aberta - nesta data nos termos da sentença proferida aos 26/10/89 - nos autos de Consulta nº 620/89, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

R-2/61.599 Por escritura de 3/10/89, do 9º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 4946 - Fls. 128), a proprietária TRANSMITIU POR VENDA FEITA a PATRICIA MACHADO CALLEGARI brasileira, nascida aos 5/7/75, estudante, RG nº 18.928.210 SP e CPF nº 005.698.798-68, (dep.), residente e domiciliada nesta Capital, na rua Bogsert, nº 200, representada por seu pai José Callegari, pelo valor de NCz\$ 880,46, o imóvel desta matrícula - São Paulo, 24 de Novembro de 1.989.- O ESC. AUT.-

AV. 03 - Em 4 de fevereiro de 2010

.....-(continua no verso).....

TRT 2a. Reg - SP 28/01/19 09:18 12359285 INTERNET

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 10:40:01

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720951

ID. 94f3869 - Pág. 17

matrícula

61.599

ficha

01

verso

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de janeiro de 2010, às fls. 101/103, no livro n. 2.582, do 26º Tabelião de Notas desta Capital, para constar que PATRICIA MACHADO CALLEGARI, brasileira, solteira, maior, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Thomaz Carvalhal n. 728, ap. 505 – Paraíso, nesta Capital, é portadora também do RG n. 15761747 51-SSP/BA, e inscrita no CPF(MF) sob n. 157.276.148-21, conforme cópia autenticada da Carteira de Identidade expedida em 12 de março de 2008 e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF n. FEBB.A738.1673.0285, expedido em 4 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (Microfilme n. 276.009)



Alberto Estevão Dumetto Rizzo
Escritor



Flauzônio Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 04 – Em 4 de fevereiro de 2010

Ref. prenotação n. 276.009, de 3 de fevereiro de 2010

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, RG n. 19.885.869-3-SSP/SP, CPF(MF) n. 104.863.628-33, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Ursula n. 388 – Campestre, Santo André – SP. Valor Venal de Referência: R\$ 24.805,75. (Microfilme n. 276.009).



Alberto Estevão Dumetto Rizzo
Escritor



Flauzônio Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 05 – Em 30 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 360.110, de 24 de agosto de 2017

PENHORA: Conforme Termo de Penhora lavrado em 24 de agosto de 2017, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0304290-47.2017.8.24.0033, movida por ALEXANDRE AUGUSTO SIL em face de EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA e outros, procedemos à averbação da

.....(continua na ficha 02).....

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 10:40:01

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951

ID. 94f3869 - Pág. 18

2#*

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matricula

61.599

ficha

02

São Paulo, 30 de agosto de 2017

penhora do imóvel em garantia de uma dívida no valor de R\$ 180.254,50 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 90.127,25. (Microfilme n. 360.110).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 06 - Em 16 de março de 2018

Ref. prenotação n. 365.336, de 15 de março de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 15 de março de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Barueri - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10012386920165020204, movida por PEDRO HENRIQUE MARTINS GARCIA, CPF(MF) n. 415.240.328-40, em face de A. SAVIANO LOGISTICA LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 07.113.036/0001-20; PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E APARELHOS ELETRONICOS LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 53.990.909/0001-09; EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 77.014,19 (setenta e sete mil quatorze reais e dezenove centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 365.336).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 07 - Em 11 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.017, de 10 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 9 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01377-2015, movida por LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF(MF) n. 305.158.928-40, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e (continua no verso))

TRT 2a. Reg - SP 26/01/19 09:18 12359285 INTERNET

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 10:40:01

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 94f3869 - Pág. 19
Número do documento: 21043004282200000000212720951

matrícula
61.599ficha
02

verso

noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. Valor Base de Cálculo: R\$ 22.646,01. (Microfilme n. 366.017).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 08 - Em 24 de abril de 2018

Ref. prenotação n. 366.445, de 23 de abril de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 20 de abril de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 1377-2015, movida por WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, CPF(MF) n. 216.790.258-13, em face de EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33; e EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 45.292,03 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 366.445).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 09 - Em 26 de setembro de 2018

Ref. prenotação n. 370.999, de 21 de setembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 21 de setembro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 42ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Execução Civil n. 1070957-44.2016.8.26.0100, movida por FORTUNATO SECURITIZADORA S.A., CNPJ(MF) n. 21.610.416/00001-00, em face de EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33; e VAGNER LEFORT, CPF(MF) n. 034.470.608-75, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 176.644,95 (cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o co-executado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 366.445).

----- (continua na ficha 03) -----

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 10:40:01

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951
ID. 94f3869 - Pág. 20

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

61.599

ficha

03

São Paulo,

26 de setembro de 2018

ANDRADE FEITOSA, qualificado Valor Base de Cálculo: R\$ 58.881,65 (Microfilme n. 370.999).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Frauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 10 - Em 17 de outubro de 2018

Ref. prenotação n. 371.589, de 16 de outubro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 15 de outubro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Barueri - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 10028478720165020204, movida por GENILSA OLIVEIRA SILVA, CPF(MF) n. 266.758.648-40, em face de A. SAVIANO LOGISTICA LTDA. - EPP, CNPJ(MF) n. 07.113.036/0001-20; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 18.920,12 (dezoito mil novecentos e vinte reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o coexecutado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 371.589).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Frauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 11 - Em 14 de novembro de 2018

Ref. prenotação n. 372.477, de 13 de novembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 13 de novembro de 2018, na forma do Provimento CG.06/2009, pela Central de Mandados de São Paulo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 1001404-10.2016.5.02.0202, movida por EVANEIDE CAVALCANTI DE LIMA, CPF(MF) n. 113.010.988-76, em face de EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ(MF) n. 04.138.242/0001-05; e EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF(MF) n. 104.863.628-33, procedemos à averbação da penhora do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 14.951,96 (quatorze mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o coexecutado EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, qualificado. (Microfilme n. 372.477).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrivente

Frauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/12/2018 10:40:01

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720951
ID. 94f3869 - Pág. 21

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
 JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
 LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
 NATALIA SANTOS SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT2**

PROCESSO Nº 0001377-39.2015.5.02.0021

LEI DO IDOSO (TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA) – 74 ANOS

TRT 2a. Reg - SP 07/02/19 12:55 12378618 INTERNET

EDUARDO SARAIVA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que contende WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte) em face de EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA (Recdas), que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA", para os devidos fins de direito.

Termos em que,
 Pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.019.

 Joáz José da Rocha Filho
 OAB/SP 108.220

1

Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 94f3869

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720951>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 94f3869 - Pág. 22

Número do documento: 21043004282200000000212720951

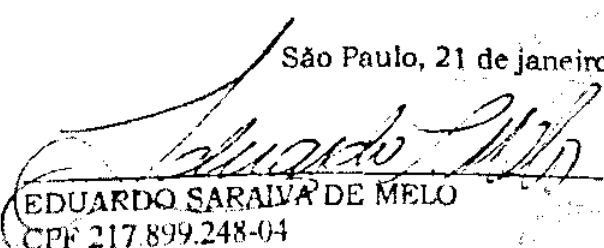
280

1377/15

- PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA" -

EDUARDO SARAIVA DE MELO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente na Rua Monsenhor Anovaldo de Oliveira, 61 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - Cep: 04537-030, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados Dr. Joáz José da Rocha Filho, inscrito na OAB/SP 108.220, Dra. Dinamara Silva Fernandes, inscrita na OAB/SP nº 107.767; Dr. Luiz Gustavo Fernandes Rocha, inscrito na OAB/SP nº 407.630, Dr. Jailson Nascimento Silva inscrito na OAB/SP nº 354.565; Dra. Natalia Santos Silva inscrita na OAB/SP n. 222562-E, todos com escritório na Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62, Itaim Bibi, nesta Capital; Cep.: 04534-013; Fone: 3071.1231; a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, representar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para ingressar nos autos do Processo Trabalhista n. 0001377-39.2015.5.02.0021.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.


 EDUARDO SARAIVA DE MELO
 CPF 217.899.248-04

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720952



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
VIGÉSIMA PRIMEIRA (021ª) VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

TRT 2a. Reg - SP 1202/19 12:46 12385587 INTERNET

EMBARGOS À ARREMATACÃO

Reclamação Trabalhista 00013773920155020021

EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar acerca da impugnação apresentada pelo arrematante, o fazendo como segue:-

1) DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A ARREMATACÃO

O arrematante impugnou os presentes Embargos a Arrematação alegando que o embargante tem condições de arcar com as custas do processo e que há varias certidões de oficial de justiça que atestam que o embargante não reside no imóvel e não é bem de família.

Alega também que o embargante tem vários autos imóveis.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 - (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazarin@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. f96f60d - Pág. 2

Número do documento: 21043004282200000000212720952



Em que pese os argumentos do embargante, suas alegações não merecem prosperar.

2) DO DIREITO

O embargante não possui outros imóveis como faz crer o arrematante nos documentos de número 07 a 12.

Podemos ver claramente que os documentos juntados não tem o condão de conferir a propriedade dos bens imóveis citados, assim como prevê o artigo 1.227 e 1.245 do Código Civil:-

O artigo 1.227 do Código Civil dispõe que "os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por ato entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos."

"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como o dono do imóvel"

Para a referida prova de propriedade, somente há um meio, que é aprova documental, pela apresentação do registro, que pode ser de três espécies:

> CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS: é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, p.e.;





> CERTIDÃO VINTENÁRIA: além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas e etc.) nos últimos 20 (vinte anos);

> CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: é a mais completa e traz toda a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis.

Nenhuma dessas foram trazidas para os autos, não logrando êxito o arrematante em provar o que alega.

Além disso, ainda que o embargante tivesse outros bens, o fato que aquele arrematado na presente reclamação trabalhista é impenhorável por ser bem de família.

O arrematante trouxe aos autos várias certidões de oficial de justiça que dizem que o embargante Evilázio foi citado e intimado em outra comarca e que não utiliza o imóvel arrematado como moradia.

LEDO ENGANO, as certidões de oficial de justiça estão datadas de fevereiro de 2017 e outubro de 2017, ou seja, há dois anos pelo menos, o fato é que o imóvel na Comarca de Santo André era alugado e como o embargante quebrou, e as três empresas que é dono não mais tem faturamento, teve que residir no único imóvel de sua propriedade, o arrematado na Rua Tomaz Carvalhal, portanto, hoje o embargante reside no imóvel e faz dele sua moradia, tornando-o impenhorável.

O embargante Evilázio tem 50 processos trabalhistas em andamento do TRT da Segunda Região;

A empresa Exatc possui 92 processos trabalhistas em andamento do TRT da Segunda Região;

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 - (11) 2087-1480

darlamcarloslazarin@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

3





A Empresa Alpha possui 114 processos trabalhistas em andamento do TRT da Segunda Região;

A empresa A. Saviano possui 77 processos trabalhistas em andamento do TRT da Segunda Região.

Conforme as certidões de distribuições juntadas com a presente manifestação.

Essa quantidade de processos por si só já denota a inatividade de fato das empresas.

3) DO PEDIDO

Os documentos juntados pelo embargante comprovam que o imóvel arrematado é utilizado como residência e deve ser considerado bem de família conforme a legislação pertinente.

Assim, reitera os termos dos Embargos a arrematação e pleiteia a procedência.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

TRT 2a. - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:23:16

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494098IE4K7axZ



1 8 3 2 4 9 4 0 9 8 I E 4 K 7 a x Z

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 104.863.628-33

Nome: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Certidão nº 107291 / 2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 07/02/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CPF idêntico ao fornecido pelo requerente

00032946920145020202	00015275620155020203
00018601120155020202	00019701320155020201
00013773920155020021	00012343020155020060
00018420420155020068	00018287220155020083
00023907320155020021	00042640320135020203
00044789120135020203	00014646820145020202
00006645120155020090	00012007720155020085
00017690820155020076	00024721220145020063
10001509820165020073	10001808820165020088
10001838320165020204	10001907520165020204
10002479320165020204	10003397120165020204
10004682220155020201	10007741420175020203
10008201620165020016	10008689020165020204
10010129220165020421	10010715220165020204
10010781020175020204	10012386920165020204
10012420920165020204	10012715920165020204

TRT 2a. Reg - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

página 1 / 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. f96f60d - Pág. 6
Número do documento: 21043004282200000000212720952



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:23:16

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494098IE4K7axZ



1 8 3 2 4 9 4 0 9 8 I E 4 K 7 a x Z

10013210420165020037
10014041020165020202
10028478720165020204
10031881620165020204

10013235520165020204
10019658120155020715
10031284320165020204

Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CPF

00032946920145020202
00018601120155020202
00013773920155020021
00018287220155020083
00042640320135020203
00014646820145020202

00015275620155020203
00019701320155020201
00018420420155020068
00023907320155020021
00044789120135020203

Total de Processos: 50

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo receptor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

TRT 2a. - SP - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

página 2 / 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720952

ID. f96f60d - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:24:27

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494121Pjo0cCk6



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 07.459.885/0001-30

Nome: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA

Certidão nº 107298 / 2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 07/02/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

00023786120145020064	00024421620145020050
00026195520145020025	00001117620155020066
00006528620155020203	00011430220155020201
00006975420155020021	00010208620155020012
00010815420155020041	00010665320155020084
00008012620155020060	00010397620155020082
00017718820155020201	00011427520155020020
00011213420155020074	00013576920155020014
00014920320155020040	00012343020155020060
00016151020155020037	00015458720155020038
00016488520155020041	00024326720155020201
00027192420155020203	00027582420155020202
00020739620155020014	00018950920155020351
00018543920135020019	00042640320135020203
00044417020135020201	00008096020145020020
00014317520145020203	00014646820145020202

TRT 2a. Reg - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

página 1 / 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. f96f60d - Pág. 8
Número do documento: 21043004282200000000212720952



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:24:27

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494121Pjo0cCk6



00023047520145020203
 00005831720155020086
 00012007720155020085
 00024721220145020063
 10000409120165020205
 10001200320185020038
 10001653420175020202
 10001808820165020088
 10002479320165020204
 10002657020165020057
 10003048720165020018
 10005207920175020061
 10005379620165020014
 10005481020165020020
 10006198820175020048
 10006709020165020030
 10007741420175020203
 10008095720165020025
 10008201620165020016
 10008341520165020205
 10008720320165020019
 10009716320175020204
 10010715220165020204
 10011881520175020202
 10012420920165020204
 10013210420165020037
 10013358420175020026
 10013830320175020201
 10013995120175020202
 10014064320175020202
 10014401820175020202
 10017574120165020205
 10019444220165020078
 10020297920175020082
 10022940620175020204
 10026604520175020204
 10033215820165020204

00025706820145020201
 00011606420155020063
 00017690820155020076
 00032821520135020065
 10000841320165020205
 10001509820165020073
 10001656020165020043
 10001907520165020204
 10002488720165020007
 10002927220175020201
 10003397120165020204
 10005344420165020014
 10005474720165020045
 10006177220165020204
 10006333520165020201
 10007407020165020204
 10007822220165020204
 10008145520165020421
 10008305320175020201
 10008689020165020204
 10009179420175020205
 10010151920165020204
 10011764220165020038
 10012386920165020204
 10012715920165020204
 10013235520165020204
 10013714020185020205
 10013986320175020203
 10014011820175020203
 10014173820165020063
 10016072920175020204
 10017935520175020203
 10019658120155020715
 10021901820165020020
 10023321520175020205
 10031284320165020204
 10042811120165020205

TRT 2a. r. - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



1 8 3 2 4 9 4 1 2 1 P j o 0 c C k 6

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:24:27

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494121Pjo0cCk6

Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CNPJ

00001117620155020066	00006528620155020203
00010397620155020082	00014920320155020040
00027192420155020203	00027582420155020202
00018950920155020351	00044417020135020201

Total de Processos: 114

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.

TRT 2a. Reg - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

página 3 / 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720952

ID. f96f60d - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento: 08/02/2019 - 11:26:24
Código de Verificação de Autenticidade: 1832494159cRqoO9mY



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 07.113.036/0001-20

Nome: A. SAVIANO LOGISTICA LTDA

Certidão nº 107309 / 2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 07/02/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

00032946920145020202	00024421620145020050
00026195520145020025	00005653320155020203
00015275620155020203	00017718820155020201
00018601120155020202	00011121420155020061
00014920320155020040	00012343020155020060
00024022620155020203	00024481820155020202
00034805520155020203	00018543920135020019
00027979220135020201	00036690420135020203
00042251220135020201	00044789120135020203
00014317520145020203	00014646820145020202
00023047520145020203	00025706820145020201
00006645120155020090	00012007720155020085
00023914820155020089	00024721220145020063
10001653420175020202	10001838320165020204
10001907520165020204	10002927220175020201
10003397120165020204	10004682220155020201

TRT 2a. Reg - SP 1202/19 12:46 12365587 INTERNET

página 1 / 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720952

ID. f96f60d - Pág. 11

286



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



Data de expedição do documento:
08/02/2019 - 11:26:24
Código de Verificação de Autenticidade:
1B32494159cRqo09mY

10005207920175020061	10005675220165020202
10006198820175020048	10006333520165020201
10007407020165020204	10007741420175020203
10008095720165020025	10008201620165020016
10008305320175020201	10008341520165020205
10008689020165020204	10008737820175020204
10009179420175020205	10009716320175020204
10010129220165020421	10010151920165020204
10010715220165020204	10010781020175020204
10010975320165020203	10011608420165020201
10011737120165020205	10011804120175020201
10011881520175020202	10012386920165020204
10012420920165020204	10012715920165020204
10013210420165020037	10013235520165020204
10013714020185020205	10013830320175020201
10013995120175020202	10014064320175020202
10014084720165020202	10014401820175020202
10014462220175020203	10014636420175020201
10016072920175020204	10017935520175020203
10019444220165020078	10022940620175020204
10023321520175020205	10028478720165020204
10031284320165020204	

Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CNPJ

00018601120155020202 00014920320155020040

Total de Processos: 77

IMPORTANTE

a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo receptor em

página 2 / 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. f96f60d - Pág. 12
Número do documento: 21043004282200000000212720952

TRT 2a. Reg - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Data de expedição do documento:

08/02/2019 - 11:26:24

Código de Verificação de Autenticidade:

1832494159cRqo09mY



1 8 3 2 4 9 4 1 5 9 c R q o 0 9 m Y

- <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

TRT 2a. Região - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

página 3 / 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f96f60d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720952>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720952

ID. f96f60d - Pág. 13



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 04.138.242/0001-05
Nome: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

Certidão nº 117481 / 2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 11/02/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

00040553720135020202	00014317520145020203
00014646820145020202	00023047520145020203
00024421620145020050	00026195520145020025
00003713720155020040	00010397620155020082
00017718820155020201	00018601120155020202
00011121420155020061	00019701320155020201
00013576920155020014	00013773920155020021
00022499020155020203	00012343020155020060
00015458720155020038	00017161020155020017
00017364120155020036	00015640920155020066
00018420420155020068	00018287220155020083
00018257120155020066	00023635020155020002
00023907320155020021	00023591520155020066
00023678120155020004	00012007720155020085
00024721220145020063	10001200320185020038
10001509820165020073	10001653420175020202

TRT 2a. Reg- SP 12/02/19 12:46 12365587-INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



Data de expedição do documento: 12/02/2019 - 12:11:36
Código de Verificação de Autenticidade: 1832413218qjpKi9w2

10001656020165020043	10001808820165020088
10001907520165020204	10002488720165020007
10002657020165020057	10002927220175020201
10003048720165020018	10005207920175020061
10005344420165020014	10005379620165020014
10005481020165020020	10006198820175020048
10006333520165020201	10006965320165020074
10007407020165020204	10007741420175020203
10008305320175020201	10008341520165020205
10008689020165020204	10008720320165020019
10008737820175020204	10009179420175020205
10009716320175020204	10010151920165020204
10010715220165020204	10010781020175020204
10011764220165020038	10011804120175020201
10011881520175020202	10012348220165020058
10012386920165020204	10012387820165020201
10012420920165020204	10012715920165020204
10013210420165020037	10013235520165020204
10013358420175020026	10013714020185020205
10013830320175020201	10013995120175020202
10014041020165020202	10014064320175020202
10014223120165020202	10014280720175020201
10014401820175020202	10014636420175020201
10016072920175020204	10017574120165020205
10017935520175020203	10019444220165020078
10019658120155020715	10020297920175020082
10022940620175020204	10023321520175020205
10026916220175020205	10031284320165020204
10031881620165020204	10042811120165020205

TRT 2a. - SP 12/02/19 12:46 12385587 INTERNET

Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CNPJ
00022499020155020203 00015458720155020038

Total de Processos: 92





IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

TRT-2a-Reg-GP-120219-12-46-12005587-INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1377/2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.
À elevada consideração de V.Exª.
São Paulo, 26/03/2019

Alexandre Hideki Miyamura
Analista Judiciário

Vistos.

Embargos à arrematação opostos por EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA em face de WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, impugnando em síntese, a arrematação.

Embargado apresentou resposta.

É o relatório.

DECIDE-SE

BEM DE FAMÍLIA

O embargante alega a impenhorabilidade do imóvel registrado sob matrícula nº 61.598 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, eis que trata-se de imóvel residencial do executado, no qual mora desde quando adquiriu o imóvel. Juntou cópia da conta de condomínio.

Razão não lhe assiste. Cabe a quem alega demonstrar que o imóvel objeto da controvérsia é utilizado como residência própria e de sua família. No caso, a prova documental nos autos evidencia que o imóvel constricto não lhe serve de moradia permanente

A certidão do oficial de justiça (fls. 134) atesta que em 02/03/2017, o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o embargante, e que eventualmente uma pessoa de nome William fica alguns dias no imóvel, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. Ademais, às fls. 135 verifica-se que o embargante foi intimado da penhora efetuada nos autos na sua residência à Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP, e o contrato social juntado às fls. 86/93 conta o endereço do sócio Evilázio Andrade Feitosa, à Rua Maria Ursula, 388.

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7618937
Data da assinatura: 26/03/2019, 03:32 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - d4450ce
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720953>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720953
ID. d4450ce - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ademais, conforme a matrícula nº 23945 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, no registro R.11/23.945 datado de 26/08/2011 - ficha 003, às fls. 110, consta que o embargante declarou ser residente e domiciliado no imóvel situado na Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP.

A lei nº 8.009/90 define como bem de família, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar do devedor, tornando impenhorável o imóvel, a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional e móveis que guarnecem a residência, excluindo-se os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Dessa forma, demonstrado nos autos que o referido imóvel não serve de moradia para o executado, não há que se falar em bem de família, logo, mantenho a arrematação.

Não há que se falar em litigância de má-fé eis que o embargante utilizou-se do meio cabível para impugnar a arrematação.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos presentes, por tempestivos e regulares, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para manter a arrematação

Intimem-se as partes.

São Paulo, data supra

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA
Juiz do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7619937
 Data da assinatura: 26/03/2019, 03:32 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - d4450ce
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720953>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720953
 ID. d4450ce - Pág. 2

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 289.
sentença dos embargos à arrematação

Advogado(s) :

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE
276015 /SP-D DARLAM CARLOS LAZARIN

Publicado no D.O.E. em 29/03/2019

Solicitado por Alexandre Hideki Miyamura
em 27/03/2019 às 10:09 hs.
Solicitação nº 305



2155

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

**EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE –
TERCEIRO INTERESSADO**, brasileiro, IDOSO, divorciado, advogado aposentado,
inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente
na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 61 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep.:
04537-030, por seus advogados, nos autos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em que contende WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte) em face de EXACT –
COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE
FEITOSA (Recdas), que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, na
qualidade de arrematante do imóvel levado à leilão neste processo, expor e ao final
requerer:

O Requerente arrematou o imóvel em questão no dia 04/12/2018.
Contudo, até a presente data não foi a ele disponibilizada a carta de arrematação para
efetivação da transferência do imóvel junto ao cartório de registro de imóvel
competente.

Diante do exposto, requer em caráter de URGÊNCIA, lhe seja emitida a Carta
de Arrematação para que se proceda competente registro imobiliário.

1

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 2548.1504 e 3071.1231 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - d4450ce

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720953>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. d4450ce - Pág. 4

Número do documento: 21043004282200000000212720953

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2.109.

Joáz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. - SP 26/03/19 09:23 12447152 INTERNET

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 2548.1504 e 3071.1231 - E-mail: joaz-rocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - d4450ce
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720953>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. d4450ce - Pág. 5
Número do documento: 21043004282200000000212720953



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONCLUSÃO

NESTA DATA, submeto os presentes autos à apreciação de V. Exa.

São Paulo, data no rodapé.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc....

Fls. 291: Trata-se de pedido de expedição de carta de arrematação, em caráter de urgência.

Tendo em vista que não decorreu o trânsito em julgado da sentença de embargos à arrematação, indefiro o requerido, por ora.

Após o regular decurso de prazo, se nada pendente, defiro a expedição da carta de arrematação e posterior intimação para a retirada, em secretaria, do referido documento.

Ciência da presente ao arrematante, por via postal.

São Paulo, data no rodapé.

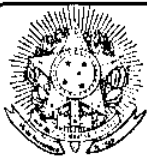
ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7633828
Data da assinatura: 02/04/2019, 05:11 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 4e8ed08
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720954>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720954

ID. 4e8ed08 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

293/

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT.Nº 320/2019 RELAÇÃO Nº 37/2019

Destinatário: Eduardo Saraiva de Melo - Arrematante
Endereço : RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04537-030

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/04/2019 _____
p/ Diretor - Maria de Fátima França Maia

Postado em: 05/04/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 320/2019 RELAÇÃO Nº 37/2019 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Eduardo Saraiva de Melo - Arrematante
RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61
VILA OLÍMPIA
04537-030 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
05/04/2019

AR	PESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ992921585BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 4e8ed08
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720954>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720954
ID. 4e8ed08 - Pág. 2

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
 JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
 LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
 NATÁLIA SANTOS SILVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

TRT 2a. Reg - SP 05/04/19 10:50 12464913 INTERNET

**EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE –
 TERCEIRO INTERESSADO**, por seus advogados, nos autos da presente
 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que contende **WILLIAM TADEU AURELIANO
 JUNIOR (Recte) em face de EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO,
 IMPORTAÇÃO LTDA + VILÁZIO ANDRADE FEITOSA (Recdas)**, que se
 processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente a
 presença de V. Exa. em atenção ao "R." de fls. (expedição de Carta de Arrematação),
 requerer a RECONSIDERAÇÃO do mesmo, pelo que passa a expor:

- i) Exa., o bem imóvel foi arrematado em 04/12/2.018.
- ii) O arrematante pagou integralmente o valor do bem levado à praça, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), mais a comissão do leiloeiro. Retirou o AUTO DE ARREMATÇÃO.
- iii) Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

1

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 2548.1504 e 3071.1231 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 4e8ed08
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720954>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 4e8ed08 - Pág. 3
 Número do documento: 21043004282200000000212720954

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

No mesmo sentido é o preceito legal contido no artigo 899 da CLT, que prescreve:

"Artigo 899 da CLT – "os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo".

Ressalte-se ainda, que SEQUER foi requerido ou concedido efeito suspensivo aos recursos, o que também viola a Lei subsidiária do artigo 739-A do CPC. **(Artigo 739-a Os embargos do executado não terão efeito suspensivo)**

iv) Observa-se que o Arrematante requereu a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO, bem como, o MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE que "Data Vênia" foi indeferida por esse MM. Juiz.

Decisão esta que está causando sérios prejuízos ao Arrematante, desde dezembro/2.018, data da arrematação.

Desta feita, se NÃO for cumprida a norma legal, o ARREMATANTE sofrerá DANO IRREPARÁVEL e de DIFÍCIL REPARAÇÃO, já que não tem qualquer relação jurídica com a demanda trabalhista.

v) Somando ainda a tudo isso, o nosso ordenamento jurídico é contrário a "R." decisão de fls., bem como as nossas jurisprudências pátrias, senão vejamos:



Fernandes e Rocha Advogados Associados

EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. ARREMATÇÃO PERFEITA E ACABADA. IMISSÃO DE POSSE AO ARREMATANTE. Considerada acabada, perfeita e irreatável a arrematção cujo auto tenha sido assinado pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante, a respectiva carta deve ser expedida ao arrematante (art. 694, CPC), ainda que haja AIAP e AIRR pendentes de julgamento, especialmente porque os recursos, no processo do trabalho, não têm, em princípio, efeito suspensivo, mas meramente devolutivo (artigo 899, caput, da CLT). Agravo de petição conhecido e provido.

(TRT-9 351020067908 PR 3510-2006-7-9-0-8, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação: 25/03/2011)

E para fechar de vez a questão, citamos aresto do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, in verbis:

"... EMENTA - Dar-se-á efeito suspensivo a recurso, somente em caso excepcional, quando o impetrante consegue comprovar a ilegalidade do ato ou abuso de poder de que tenha-se originado o seu direito líquido e certo de ver suspensa a execução, bem como o dano grave, ou de difícil reparação. A citada hipótese não se ajusta ao caso presente. Recurso desprovido.

(TST - SDI - Ac. n. 848/95 - Rel. Min. José F. da Silva - DJ 12.5.95 - pág. 12231)

vi) Logo, é de se concluir que, o ARREMATANTE não está obrigado a suportar as consequências advindas de uma decisão judicial (indeferido a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO e MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, pois, pende RECURSOS), uma vez que, o ARREMATANTE não possui nenhuma relação com a demanda trabalhista, devendo, portanto, receber o bem LIVRE e SEM QUALQUER ÔNUS, isto sem falar, no enorme prejuízo dos débitos CONDOMINIAIS e IPTU, mensalmente lançados sobre o imóvel que o ARREMATANTE terá que suportar, isto sem falar na possível DEPREDÇÃO que poderá ocorrer no imóvel.

Assim Excelência, mister se faz a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO, bem como do MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE.



Fernandes e Rocha Advogados Associados

vii) Diante do exposto, por razões de direito requer se digne V. Exa., RECONSIDERAR o "R." despacho de fls.291, bem como, determinar a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO para os efeitos do Registro de Imóveis, bem como, do competente MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, e seu fiel cumprimento.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de abril de 2.109.

Joaz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. - SP 05/04/19 10:50 12464913 INTERNET

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 2548.1504 e 3071.1231 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(021ª) VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

TRT 2a. Reg - SP 05/04/19 15:37 12465751 INTERNET

AGRAVO DE PETIÇÃO

Reclamação Trabalhista 00013773920155020021

EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para nos termos do artigo 897, "a" da CLT apresentar,

AGRAVO DE PETIÇÃO

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o decisum à luz das considerações aqui lançadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Abril de 2019.

Assinado Digitalmente

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

SISDOC - Assinatura Eletrônica - Assinatura Eletrônica
darlamcarloslazarin@hotmail.com

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 65116ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720955>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 65116ad - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720955



RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

Agravante: **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**

Agravado: **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**

Arrematante: **EDUARDO SARAIVA**

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Colenda Turma,

Nobres Julgadores

Não obstante ao zelo e a inteligência que caracterizam o douto Juízo a quo, não pode a agravante concordar com a sua decisão, bem assim, com a atualização dos cálculos procedida pelo calculista do juízo, uma vez que vai de encontro ao que dispõe a legislação aplicável à matéria, bem assim, vai de encontro ao quanto estipulado na OJ 277 da SDI-I do TST.

DA TEMPESTIVIDADE


Primeiramente, importante salientar que o presente Agravo de Petição é tempestivo, haja vista que a decisão Agravada foi publicada no Diário eletrônico em 28 de Março de 2019 (quinta-feira), desta forma, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT05 nº 033/2007, o dies a quo do prazo é 29 de Março de 2019 (sexta-feira), e o dies ad quem é 09 de Abril de 2019 (terça-feira), pelo que resta demonstrada a tempestividade do recurso.

DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

Serve o presente agravo de petição para postular a reforma da decisão de fls. proferida pelo juízo "a quo", que julgou improcedentes os Embargos a Arrematação do pleito de reconhecimento de impenhorabilidade do bem penhorado por ser bem de família, entendendo o juízo de primeiro grau que:- (...) a certidão do senhor oficial de justiça de folhas 134 atesta que em 02/03/2017, o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o embargante, e que eventualmente uma pessoa de nome William fica alguns dias no imóvel, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. Ademais, às fls. 135 verifica-se que o embargante foi intimado da penhora efetuada nos autos na sua residência à Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP. (...) Ademais, conforme a matrícula nº 23945 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, no registro R.11/23.945 datado de 26/08/2011 - ficha 003, às fls. 110, consta que o embargante declarou ser residente e domiciliado no imóvel situado na Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP".

DOS FATOS

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

SISDOC - Sistema de Informação do Poder Judiciário - Assinatura Eletrônica
Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 65116ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720955>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 65116ad - Pág. 2
Número do documento: 2104300428220000000212720955

DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

O Agravante quebrou e atualmente possui mais de 100 processos trabalhistas e assim, não pode ter seu único apartamento penhorado, por ser bem de família e sendo utilizado como residência.

Neste Agravo, o requerente junta novas contas de energia elétrica para comprovar que novos parcelamentos terão que serem efetuados, e que o imóvel possui duas contas de energia elétrica, uma do parcelamento e outra normal do consumo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, confia que o presente recurso será conhecido e posteriormente PROVIDO, para reformar a decisão atacada, para seja ao final, reconhecida a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula matrícula 61.598 do Primeiro Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP por ser bem de família nos termos da lei 8009/90, bem com o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel de propriedade do Agravante.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Abril de 2019.

Assinado Digitalmente

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

TRT 2a. - SP 05/04/19 15:37 12465751 INTERNET

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 65116ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720955>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 65116ad - Pág. 4
 Número do documento: 21043004282200000000212720955



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc...

Fls. 294/295: Em consonância com o despacho de fls. 292, aguarde-se o trânsito em julgado.

Fls. 296/297: Trata-se de interposição de Agravo de Petição contra a decisão que julgou Improcedentes os embargos à arrematação, interposto pelo executado, Evilazio Andrade Feitosa.

Neste sentido, por verificado no caso concreto o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, bem como de regularidade da representação processual e por atendidos os pressupostos legais, admito o Agravo de Petição apresentado pelo segundo executado.

Intime-se o exequente para contraminutar à medida interposta.

Após o regular decurso de prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

São Paulo, data no rodapé.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7645438
Data da assinatura: 09/04/2019, 05:08 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - fc5e5ab
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720956>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720956

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO, na qualidade de ARREMATANTE, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe onde litigam **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte) em face de EXACT - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + VILÁZIO ANDRADE FEITOSA (Recdas)**, e se processa perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência. com fulcro no art. 897, "a" da CLT, interpor

- AGRADO DE PETIÇÃO -

- C/C PEDIDO LIMINAR -

face ao R. despacho que indeferiu a expedição da Carta de Arrematação, bem como do Mandado de Imissão na Posse ao Arrematante, o que o faz em razão dos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Assim, requer, a RECONSIDERAÇÃO do R. despacho, e caso assim não entenda Vossa Excelência, requer o encaminhamento do presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho para apreciação.

Termos em que, pede deferimento
São Paulo, 10 de abril de 2019

JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO
OAB/SP 108.220

1

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: EDUARDO SARAIVA DE MELO

AGRAVADO: MM JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL - SP

ORIGEM : 21ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO: 0001377-39.2015.50.2.0021

EGREGIO TRIBUNAL

DOUTOS JULGADORES

TRT 2a. Reg - SP 10/04/19 13:44 12471955 INTERNET

Em que pese o enorme saber jurídico do MM Juiz “a quo”, o mesmo, *data máxima vênia*, não se ateve com o costumeiro acerto quando negou expedição da Carta de Arrematação, bem como a expedição do Mandado de Imissão na Posse ao Arrematante.

No decorrer da presente restará claro o equívoco cometido, e, confiando no elevado senso de justiça desse Egrégio Tribunal, certamente a R. decisão será reformada.

I - SINÓPSE DOS FATOS

- a) Exa., o bem imóvel foi arrematado em 04/12/2018.
- b) O arrematante pagou integralmente o valor do bem levado à praça, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), mais a comissão do leiloeiro. Retirou o AUTO DE ARREMATAÇÃO.
- c) Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

2

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 2
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Ressalte-se ainda, que SEQUER foi requerido ou concedido efeito suspensivo aos recursos, o que também viola a Lei subsidiária do artigo 739-A do CPC. **(Artigo 739-a Os embargos do executado não terão efeito suspensivo)**

d) Observa-se que o Arrematante requereu a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO, bem como, o MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE que “Data Vênia” foi indeferida por esse MM. Juiz.

Decisão esta que está causando sérios prejuízos ao Arrematante, desde dezembro/2.018, data da arrematação.

Desta feita, se NÃO for cumprida a norma legal, o ARREMATANTE sofrerá DANO IRREPARÁVEL e de DIFÍCIL REPARAÇÃO, já que não tem qualquer relação jurídica com a demanda trabalhista.

Por isso é que seja maneja o presente Agravo de Petição, acreditando que esse EGRÉGIO TRIBUNAL fará JUSTIÇA nos termos do que prescreve a nossa legislação vigente.

II - DAS RAZÕES DE DIREITO

A - De “primeiro” momento devemos invocar a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que em seu artigo 5º I e II prescreve:

3

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandesrocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 3
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

**“Art. 5º - CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,...
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Consituição;
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...”**

B - Já em “segundo” momento devemos invocar a CLT que em seu artigo 899 prescreve:

“Art. 899 – CLT - “os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo”.

C - E, em “terceiro” momento devemos invocar o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL que em seu artigo 903 prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

D - Somando ainda a tudo isso, o nosso ordenamento jurídico é contrário a “R.” decisão de fls., bem como as nossas jurisprudências pátrias, senão vejamos:

EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. ARREMATAÇÃO PERFEITA E ACABADA. IMISSÃO DE POSSE AO ARREMATANTE. Considerada acabada,

4

**Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 4
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

perfeita e irretroatável a arrematação cujo auto tenha sido assinado pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante, a respectiva carta deve ser expedida ao arrematante (art. 694, CPC), ainda que haja AIAP e AIRR pendentes de julgamento, especialmente porque os recursos, no processo do trabalho, não têm, em princípio, efeito suspensivo, mas meramente devolutivo (artigo 899, caput, da CLT). Agravo de petição conhecido e provido.

(TRT-9 351020067908 PR 3510-2006-7-9-0-8, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação: 25/03/2011)

E para fechar de vez a questão, citamos aresto do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, in verbis:

"EMENTA - Dar-se-á efeito suspensivo a recurso, somente em caso excepcional, quando o impetrante consegue comprovar a ilegalidade do ato ou abuso de poder de que tenha-se originado o seu direito líquido e certo de ver suspensa a execução, bem como o dano grave, ou de difícil reparação. A citada hipótese não se ajusta ao caso presente. Recurso desprovido.

(TST - SDI - Ac. n. 848/95 - Rel. Min. José F. da Silva - DJ 12.5.95 - pág. 12231)

E - Logo, é de se concluir que, o ARREMATANTE não está obrigado a suportar as consequências advindas de uma decisão judicial (indeferido a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO e MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, pois, pende RECURSOS), uma vez que, o ARREMATANTE não possui nenhuma relação com a demanda trabalhista, devendo, portanto, receber o bem LIVRE e SEM QUALQUER ÔNUS, isto sem falar, no enorme prejuízo dos débitos CONDOMINIAIS e IPTU, mensalmente lançados sobre o imóvel que o ARREMATANTE terá que suportar, isto sem falar na possível DEPREDÇÃO que poderá ocorrer no imóvel.

5

*Rua Dr. Cesar n° 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 5
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Como se vê a nossa legislação é clara, não permitindo interpretações alheias aos citados dispositivos de Lei.

Ou seja, com a expedição do AUTO DE ARREMATACÃO (art. 694 do CPC) se inicia uma NOVA vida processual para o ARREMATANTE, desobrigando este de qualquer vínculo com a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, vez que, NUNCA FEZ PARTE DESTA DEMANDA PROCESSUAL.

Frisa-se, a ARREMATACÃO É FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO.

Desta feita, se o ESTADO JUIZ é quem vendeu o bem imóvel ao ARREMATANTE, deve, após o seu pagamento, imediatamente INTREGÁ-LO ao comprador, sob pena, de estar fazendo “letra morta” a legislação vigente.

NÃO deve o ARREMATANTE se sujeitar as intermináveis discussões judiciais, já que NÃO É PARTE NO PROCESSO.

E ainda, essas “intermináveis discussões judiciais” só força e obriga os ARREMATANTES a DESISITIREM das arrematações, que certamente causará ao TRABALHADOR irreparável prejuízo e INJUSTIÇA, já que trata-se de “VERBAS ALIMENTARES”.

Assim, mister se faz a expedição Da “CARTA DE ARREMATACÃO” e o “MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE”, por ser medida de lídimo DIREITO e JUSTIÇA.

III - DO PEDIDO FINAL

6

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 6



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Diante do exposto e confiando no elevado senso de Justiça desse Egrégio Tribunal, requer:

✓ Em caráter LIMINAR pelo TOTAL PROVIMENTO do presente Agravo de Petição, acolhendo todas as teses aqui aventadas, determinando a IMEDIATA expedição da “CARTA DE ARREMATAÇÃO”, bem como, o “MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE” com seu fiel cumprimento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2.109.

Joaz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. Reg - SP 10/04/19 13:44 12471955 INTERNET

7

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc...

Fls. 299/302: Trata-se de interposição de Agravo de Petição, com pedido de liminar, apresentado pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo, contra a decisão que determinou a expedição de carta de arrematação após o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de embargos à arrematação.

Neste sentido, por encontrar-se pendente de decisão o Agravo de Petição, interposto pelo executado, Evilázio Andrade Feitosa, nego liminarmente o pedido de expedição de carta de arrematação e o mandado de imissão na posse ao arrematante, ante a ausência do trânsito em julgado.

Por verificado no caso concreto o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, bem como de regularidade da representação processual e por atendidos os pressupostos legais, admito o Agravo de Petição apresentado pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo.

Intimem-se às partes para contraminutar a medida interposta.

Ciência da presente ao arrematante.

Após o regular decurso de prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

São Paulo, data no rodapé.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7660259
Data da assinatura: 17/04/2019, 05:18 AM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

309

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00013773920155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : William Tadeu Aureliano Junior

Réu(s) : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.
Interposto pelo executado, Evilazio Andrade Feitosa e pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo.

Advogado(s) :

83529 /SP-D JOAO ROBERTO BELMONTE
276015 /SP-D DARLAM CARLOS LAZARIN

Publicado no D.O.E. em 29/04/2019

Solicitado por Maria de Fátima França Maia
em 25/04/2019 às 14:54 hs.
Solicitação nº 1822





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

305
m

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00013773920155020021 INT/CIT.Nº 376/2019 RELAÇÃO Nº 48/2019

Destinatário: Eduardo Saraiva de Melo - Arrematante
Endereço : RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04537-030

Autor: William Tadeu Aureliano Junior
Réu : Exact - Comercial, Exportação, Importação Ltda. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. intimado para, em querendo, contraminutar o A gravado de petição do executado, Evilázio Andrade Feitosa.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 25/04/2019 _____
p/ Diretor - Maria de Fátima França Maia

Postado em: 29/04/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00013773920155020021
INT/CIT. Nº 376/2019 RELAÇÃO Nº 48/2019 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Eduardo Saraiva de Melo - Arrematante
RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61
VILA OLÍMPIA
04537-030 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ992971919BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 10

TNT
DARLAM CARLOS LAZARIN.º

ADVOCACIA

306

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª) VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

TRT 2a. Reg - SP 06/05/19 15:14 12506032 INTERNET

AUTOS nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em fase de **Execução de Sentença**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO** do **Arrematante EDIARDO SARAIVA DE MELO**, consoante anexas razões.

Com fulcro na Súmula 427 do C. TST, requer-se que todas as publicações e notificações relativas ao presente processo sejam efetivadas exclusivamente em nome do **DR. DARLAM CARLOS LAZARIN, OAB/SP 276.015**.

Após as formalidades de estilo, requer sejam encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o devido julgamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

Rua Maria Lúcia Vltz, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

SISDOC - Documento assinado eletronicamente por Darlam Carlos Lazarin

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 11
 Número do documento: 21043004282200000000212720957

DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante:- Eduardo Saraiva de Melo

Agravado:- Evilázio Andrade Feltosa

Processo:- 0001377-39.2015.5.02.0021

Origem:- 21ª Vara do Trabalho de São Paulo

TRT 2ª Região – São Paulo/SP

*Egrégio Tribunal,
Ínclitos Julgadores!*

INTRODUÇÃO

01. Apresenta o AGRAVANTE requerimento de "Expedição de Carta de Arrematação bem como Mandado de Imissão na Posse", por entender que arrematou o imóvel e tem direito a carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

02. Entretanto, a doutrina e a legislação quanto a matéria bem como as provas juntadas aos autos demonstram que a tese da AGRAVANTE é totalmente improcedente, senão vejamos:

MÉRITO

DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO.

O caso analisado merece o devido e correto desate de parte do r. Juízo a quo, com aplicação escorreita da legislação incidente, além de colocar-se, também, em perfeita harmonia com a autorizada jurisprudência de nossos tribunais.

Em sede de cognição sumária decidiu com acerto o r. Juízo ao indeferir A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO E MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, lastrando sua decisão nos dispositivos legais cabíveis à espécie.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

2





Há de se observar que a r. decisão monocrática está judiciosamente fundamentada (art. 165, do CPC/73) aborda, com precisão, o pedido (artigo 128, do CPC/73) e, finalmente, foi proferida pelo Juízo natural, dentre de sua competência, bem aplicando o direito à espécie, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

Deveras, para a devida constatação do que se afirma, basta verificar o seguinte:

"Pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal, à vista do fumus boni iuris e do periculum in mora, eis que necessita registrar o bem arrematado em seu nome para evitar que seja arrematado por outro credor que, caso registre a carta de arrematação, pode prejudicar o seu direito obtido desde Dezembro de 2018".

In casu, não há qualquer alegação que se enquadre no citado inciso II e, no que toca ao I, a agravante desenvolveu os seguintes argumentos:

" O agravante necessita registrar o bem em seu nome a fim de evitar que o bem da executada agravada possa ser arrematado por outro credor que, registrando a carta de arrematação, pode prejudicar o direito do agravante obtido desde dezembro de 2018 arrematou o bem. "

O dano precisa ser atual, presente e concreto, o que não ocorre no caso em análise, em que não houve a demonstração de que o eventual dano seria dificilmente reparado ou irreversível, iminente, como exige o artigo 273, do CPC anteriormente citado. Desse modo, ausente o periculum in mora, desnecessária apreciação do fumus boni iuris, pois, por si só, não legitima a providência almejada."

Logo, deve ser mantida a decisão agravada, uma vez que as razões ofertadas em nada infirmam a decisão guerreada, por suas próprias razões.

Além disso, veja-se que o perigo de dano está expedir a respectiva carta de arrematação, uma vez que tem Embargos a Arrematação pendente de julgamento.

Nossos Tribunais entendem no mesmo sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. O art. 798 do CPC confere ao Juiz poderes gerais de cautela, com a finalidade de resguardar determinados direitos ou bens suscetíveis de perecimento ou deterioração, antes

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

SISDOC - 4 de Maio de 2021 - 14:20:00 Assinatura Eletrônica

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 13

DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

mesmo de proferir a sentença final. O art. 765 da CLT, por sua vez, outorga ao Magistrado ampla liberdade na condução e direção do processo. Segurança denegada.

(TRT-2 - MS: 12920200900002006 SP 12920-2009-000-02-00-6, Relator: WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA, Data de Julgamento: 27/04/2010, SDI, Data de Publicação: 17/05/2010)

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, ínclitos Julgadores, verifica-se que não existem subsídios fáticos ou jurídicos, aptos a justificarem este recurso de Agravo de Petição, motivo pelo qual se requer seja **negado provimento a este AGRAVO DE PETIÇÃO**, mantendo-se a r. decisão que responsabilizou solidariamente a AGRAVANTE diante da sua inclusão no polo passivo da ação, a qual foi comprovada fartamente pelo AGRAVADO.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

Assinado Digitalmente

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

TRT 2ª. Reg. - SP 06/05/19 15:14 12506032 INTERNET

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

Documento enviado pela OAB 276015/SP - DARLAM CARLOS LAZARIN -

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 14

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
NATALIA SANTOS SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT2

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE – TERCEIRO INTERESSADO, brasileiro, IDOSO, divorciado, advogado aposentado, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 61 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep.: 04537-030, por seus advogados, conforme procuração anexa(doc.01), nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em que contende **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte)** em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA(Recdas)**, que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a sua

CONTRA MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Ora interposto, por **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA (sócio Recda.)**, o que o faz, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 3071.1231 - 2548.1594 - E-mail: joerocha@uol.com.br

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 0fd9e9d - Pág. 15
Número do documento: 21043004282200000000212720957

Fernandes e Rocha Advogados Associados

I – DOS FATOS

A - Trata-se, na origem, de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida em 2.015 por WILLIAM TADEU AURELIANO JÚNIOR em desfavor de EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.

B - No decorrer do feito, foi realizado um acordo entre as partes, sendo posteriormente descumprido, o que ensejou a continuação da demanda na pessoa do SÓCIO – EVILÁZIO, com a indicação do imóvel situado à Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505 à PENHORA.

Matrícula n. 61.598 do 01º CRI/SP.; Apto. 505;

Matrícula n. 61.599 do 01º CRI/SP.; Vaga Garagem;

C - Pois bem, penhorado referido imóvel este foi levado a praça, quando em data de **04/12/2.018** o Impugnante EDUARDO SARAIVA DE MELO arrematou pelo valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** (conforme Auto de Arrematação).

Pagou integralmente e retirou o AUTO DE ARREMATAÇÃO.

D – Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.



Fernandes e Rocha Advogados Associados

E - Porém, e para surpresa do Impugnante, este teve conhecimento da interposição deste AGRAVO DE PETIÇÃO, opostos pelo sócio da empresa executada EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, em síntese sustentando:

(i) **que o imóvel que fora penhorado e arrematado em hasta pública trata-se de bem de família;**

É síntese do essencial

Porém, melhor sorte não socorre o agravante.

II – PRELIMINARES DE MÉRITO

2.1 – CONFISSÃO EXPRESSA DO AGRAVANTE

O agravo de petição, de plano, é totalmente improcedente em virtude da confissão expressa do próprio Agravante conforme se verifica da sua peça vestibular, que pedimos vênia para transcrever:

"... A certidão de Oficial de Justiça de folhas 134 está equivocada e não corresponde com a realidade, pois o Agravante sem condições de arcar com aluguéis, **retornou a residir em seu único imóvel**, a certidão atesta fato pretérito, assim como as matrículas juntadas aos autos..."

Logo, se o Agravante "*retornou a residir em seu único imóvel*" é certo que neste não residia, entretanto não há o que se falar em bem de família.

2.2 – NÃO É BEM DE FAMÍLIA

E no intuito de colaborar com esse MM. Juízo na busca da verdade real, apresenta-se, nesta oportunidade, bens e empresas que o embargante EVILÁZIO

3

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 3071-1231 e 3548-1504. E-mail: joerocha@uol.com.br

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Fernandes e Rocha Advogados Associados

possui, caindo por terra qualquer pretensão ou amparo legal ao pedido do Agravante, senão vejamos:

a. SÓCIO da empresa **A SAVIANO LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.113.036/0001-20, conforme prova o contrato de locação anexado aos autos de despejo por falta de pagamento nº 1008240-58.2017.8.26.0068; (doc. 04)

b. SÓCIO da empresa **EXACT COMERCIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.138.242/0001-05, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 05)

c. SÓCIO da empresa **ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.459.885/0001-30, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 06)

d. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 100, Lote 08, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 07)

e. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 82, Lote 07, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 08)

f. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 60, Lote 06, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 09)

g. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38179, Lote 04, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 10)

h. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38145, Lote 03, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 11)

i. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38101, Lote 01, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 12)



Fernandes e Rocha Advogados Associados

j. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada da Rodagem, Matrícula n. 23.945 do CRI/Barueri – SP.; (doc. 13)

Concluindo, o agravante EVILÁZIO é sócio de 03 empresas, bem como possui 07 imóveis registrados em seu nome, o que faz cair por terra sua alegação de único bem de família.

2.3 – DA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS A ARREMATACÃO

Nesse sentido, a R. Sentença de fls., deve ser mantida intocável face ao brilhantismo com que foi proferida, que pedimos vênia para cita-la:

"...Razão não lhe assiste. Cabe a quem alega demonstrar que o imóvel objeto da controvérsia é utilizado como residência própria e de sua família. No caso, o embargante não provou que o imóvel lhe serve como moradia. Pelo contrário, a prova documental evidencia que o imóvel constrito não lhe serve de moradia permanente, conforme observa-se diversas certidões de oficiais de justiça, inclusive a dos autos (fls. 134) atestando que em 02/03/2017, data da penhora, não havia pessoas no imóvel, e que o porteiro desconhecia o embargante e que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. O próprio embargante foi intimado na penhora em outro endereço.

A lei nº 8.009/90 define como bem de família, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar do devedor, tomando impenhorável o imóvel, a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional e móveis que guarnecem a residência, excluindo-se os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. Não é o caso dos autos.

5

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fone: (11) 3071.1331 - 3548.1504 - E-mail: joerocha@uol.com.br

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Dessa forma, não comprovado que o referido imóvel é bem de família, mantenho a arrematação...”

Desta feita, a R. Sentença de fls. deve permanecer intocável.

2.4 – DA LITIGANCA DE MÁ-FÉ

Preconiza o art. 793-B, da CLT, que:

Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

...

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

...

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Não é preciso muito esforço para concluir que o agravante EVILÁZIO interpõe os presentes Agravo de Petição com o fito de causar tumulto processual, bem como embaraçar o registro do arrematante para que este não usufrua de seu novo imóvel adquirido em hasta pública.

De mais a mais, a interposição do presente recurso, de acordo com o dispendido até aqui, é com o intuito manifestamente protelatório para tentar prejudicar o recebimento do exequente e a liberação do imóvel ao arrematante.

Sendo assim, pugna-se pela aplicação do art. 793-C, da CLT, com a imposição de multa por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ na base de 10% sobre o valor atualizado da causa.



Fernandes e Rocha Advogados Associados

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, conforme fundamentação retro, requer digne-se Vossa Excelência REJEITAR DE PLANO o presente Agravo de Petição, vez que, sem qualquer amparo legal, devendo ainda sofrer as penas por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio 2.019.

Joáz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. Reg - SP 08/05/19 14:27 12510048 INTERNET

7

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003

Fones: (11) 3071.1231 – 3548.1504 e E-mail: joerocha@uol.com.br

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 0fd9e9d - Pág. 21

Número do documento: 21043004282200000000212720957

312

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

TRT 2a. Reg - SP 09/05/19 16:06 12512872 INTERNET

Proc. no 0001377-39-2015-5-02-0021.

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da reclamação trabalhista promovida em face de **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA**, vem respeitosamente perante V.Ex.a., apresentar sua **CONTRA-MINUTA** ao **AGRAVO DE PETIÇÃO**, interposto pelo executado **EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se, que as mesmas sejam recebidas e remetidas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que produza seus efeitos de direito. Requerendo ainda, que as publicações sejam efetuadas em nome do subscritor do presente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2.019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 22

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**COLETA TURMA.
EMÉRITOS JULGADORES.****CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO****Agravante: EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA
Agravado: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
Origem: 21ª V.T./SÃO PAULO - SP.
Processo n.º: 0001377-39-2015-5-02-0021.****NO MÉRITO****DA INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA**

Insiste o Agravante que o imóvel matrícula nº 61598 e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme fls. 178/178vª, trata-se de bem de família, e, portanto, impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90, requerendo, assim, a declaração da nulidade do praxeamento e da arrematação, entretanto, não lhe assiste razão, senão vejamos:

Em que pese todo o esforço do ilustre patrono do Agravante, a r. sentença de fls. que julgou improcedentes os embargos a arrematação, não merece qualquer reforma no sentido dos argumentos apresentados, eis que aquela está provida de sólidos e jurídicos fundamentos.

De se repelir de plano as infundadas razões do Agravante, pois, meramente procrastinatório e desprovido de qualquer fundamento, apenas alega que o imóvel penhorado/arrematado trata-se de bem de família, sem trazer qualquer prova de suas alegações.

Inova o Agravante ao alegar que por possuir uma empresa de importação de brinquedos e um bom poder aquisitivo alugou um

2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 23



imóvel em Santo André para ficar mais próximo dos filhos, o que teria perdurado até meados de 2017 quando entregou o imóvel alugado em Santo André e voltou a morar em São Paulo.

Inobstante a inovação processual, não produziu o Agravante qualquer prova de suas absurdas alegações, ônus do qual não se desincumbiu a teor do que dispõe o Art. 373 do CPC e Art. 818 da CLT.

Tanto é verdade que a Srª Oficiala de Justiça Avaliador ao lavrar o auto de penhora de fls. 130/133, **certificou às fls. 134 dos autos que: foi atendida pelo zelador, do respectivo edifício, Sr. Aldeviro Santos Nascimento, RG: 23.196.219-8/SSP-SP, o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilázio Andrade Feitosa. Afirmou ainda que uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento penhorado, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado.**

Não obstante, o Agravado diligenciou junto ao condomínio edifício Duplex Life Paraíso, situado à rua Tomaz Carvalhal, nº 728 e foi informado pelo Zelador, Sr. Aldeviro Santos Nascimento, que o mesmo trabalha no local há mais de 05 (cinco) anos e não conhece o Sr. Evilázio, nunca o viu no local, portanto claro está que o referido imóvel não se trata de bem de família ante a farta prova documental já constante nos autos e a ora juntada que comprovam que o Sr Evilazio reside há muito tempo no imóvel situado a Rua Maria Ursula, nº 338, bairro Campestre, na cidade de Santo André – SP.

Para corroborar o acima exposto, ou seja, que o sócio da Reclamada, Sr. Evilázio não reside no imóvel arrematado, **verifica-se as fls. 135 que este MM. Juízo expediu notificação para intimar o sócio da Reclamada da penhora efetuada nos autos na sua residência à Rua Maria Ursula, nº 388, bairro Campestre, Santo André-SP, onde o mesmo foi intimado da penhora, conforme comprovante do correio às fls. 136 vº.**

E mais, no contrato social da Reclamada juntado às fls 86/93 dos autos, datado de 07/08/2014, consta o endereço do sócio Evilázio Andrade Feitosa, à Rua Maria Úrsula, nº 388, bairro Campestre, Santo André – SP, CEP – 09080-040, LOCAL ONDE O MESMO RESIDE E FOI INTIMADO DA PENHORA !!!!



E ainda, ratificando o acima exposto, na ficha cadastral da JUCESP, ora acostada, consta endereço do sócio Evilázio Andrade Feitoza, à Rua Maria Úrsula, nº 388, bairro Campestre, Santo André – SP, CEP – 09080-040.

Por outro lado, na matrícula nº 23945, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri – SP, no Registro R.11/23.945, datado de 26 de agosto de 2011- FICHA 003, às fls. 110 dos autos, consta que o sócio Agravante declarou ser residente e domiciliado no imóvel situado na Rua Santa Úrsula, nº 388, no município de Santo André – SP.

Como se vê MM. Juizador, da análise dos documentos ora acostados e os já constantes nos autos, verifica-se que desde 2011 o Agravante reside e é domiciliado no imóvel situado à **Rua Santa Úrsula, nº 388, no município de Santo André – SP**, sendo certo que não comprovou residir no imóvel penhorado/arrematado, razão pela qual não há falar-se que o imóvel objeto da matrícula nº 61.598 e da garagem matrícula nº 61.599 penhorados e arrematados em hasta pública, em 04/12/2018, conforme Auto de Arrematação de fls. 196 seja bem de família pois restou provado Diane da farta prova documental que o referido imóvel não preenche os requisitos da Lei nº 8.009/90, por não tratar-se de bem de família, ao contrário que pretende fazer crer o Agravante.

Neste aspecto, não merece reparo a r. sentença de fls. que julgou improcedentes os embargos à arrematação, “in verbis”:

“(…) DECIDE-SE BEM DE FAMÍLIA O embargante alega a impenhorabilidade do imóvel registrado sob matrícula nº 61.598 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, eis que trata-se de imóvel residencial do executado, no qual mora desde quando adquiriu o imóvel. Juntou cópia da conta de condomínio. Razão não lhe assiste. Cabe a quem alega demonstrar que o imóvel objeto da controvérsia é utilizado como residência própria e de sua família. No caso, a prova documental nos autos evidencia que o imóvel constricto não lhe serve de moradia permanente A certidão do oficial de justiça (fls. 134) atesta que em 02/03/2017, o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o embargante, e que eventualmente uma pessoa de nome William fica alguns dias no imóvel, mas que o imóvel

4



permanece a maior parte do tempo desabitado. Ademais, às fls. 135 verifica-se que o embargante foi intimado da penhora efetuada nos autos na sua residência à Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP, e o contrato social juntado às fls. 86/93 conta o endereço do sócio Evilázio Andrade Feitosa, à Rua Maria Ursula, 388.

Ademais, conforme a matrícula nº 23945 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, no registro R.11/23.945 datado de 26/08/2011 - ficha 003, às fls. 110, consta que o embargante declarou ser residente e domiciliado no imóvel situado na Rua Maria Ursula, 388, Santo André/SP. A lei nº 8.009/90 define como bem de família, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar do devedor, tornando impenhorável o imóvel, a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional e móveis que guarnecem a residência, excluindo-se os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. Dessa forma, demonstrado nos autos que o referido imóvel não serve de moradia para o executado, não há que se falar em bem de família, logo, mantenha a arrematação. Não há que se falar em litigância de má-fé eis que o embargante utilizou-se do meio cabível para impugnar a arrematação.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos presentes, por tempestivos e regulares, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para manter a arrematação Intimem-se as partes.(...)"

Isto porque, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule, nos termos do artigo 818, da C.L.T. Repise-se, porém, que o Agravante não fez qualquer prova de que reside no imóvel penhorado (não juntou a relação dos bens da declaração do IR, correspondências bancárias de contas de luz, boletos, correspondência de plano de saúde e contas de telefone internet, tv a cabo no endereço do referido imóvel, etc...), ônus do qual não se desincumbiu a teor do disposto no Art. 818 da CLT e Art. 373 do CPC, circunstância que soterra, portanto, essa questão.

Não trouxe o Agravante nenhuma prova das suas alegações, pois os boletos de condomínio não comprovam que o Autor reside



no imóvel penhorado, por exemplo: boletos bancários, telefone, correspondências de plano de saúde, TV a cabo, internet, etc... As correspondências relativas a condomínio e IPTU não servem a demonstrar a utilização do bem como moradia do proprietário, eis que se referem ao próprio imóvel e, portanto, razoável que sejam encaminhadas a seu endereço e estejam em nome do titular do bem.

Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor e de seus familiares, fato este não provado pelo Agravante.

O que a lei visa é a proteção do imóvel que é destinado à residência da família, sendo penhoráveis os demais. A finalidade da Lei 8.009/90 é proteger a família e não o patrimônio.

Por óbvio, portanto, que o imóvel, para ser considerado bem de família, deve ser utilizado como moradia de seu proprietário e de seus familiares, o que não é o caso dos autos conforme restou amplamente demonstrado.

Na hipótese dos autos, restou provado que o imóvel objeto de constrição não serve de moradia para o sócio Agravante, conforme a certidão de fl. 134, lavrada pela Oficial de Justiça, vez que repise-se o sócio Evilázio não foi encontrado no local e o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento declarou não conhecer o Embagante. Portanto, restou comprovado que o imóvel não serve de residência ao Agravante ou sua família, não se caracteriza bem de família por não preencher os requisitos da Lei 8.009/90 é perfeitamente penhorável.

Neste sentido tem decidido o E. TRT da 2ª Região, "in verbis":

"Bem de família legal. Devedor não residente no imóvel. Descaracterização. **Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor e à entidade familiar, ainda que não seja o único bem do devedor. Não residindo o devedor no imóvel, mas**

6



35

apenas parcela de sua família (esposa embarcante e filhos), não se caracteriza como bem de família”.

PROCESSO TRT/SP N. 0000038-23.2017.5.02.0038 - 6ª TURMA - ACÓRDÃO 20180314690 - JULGAMENTO - 15/10Q2018 AGRAVO DE PETIÇÃO DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTE: MARIA HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO AGRAVADO: SERGIO GIMENES MELERO - DESEMBARGADOR RELATOR - ANTERO ARANTES MARTINS

PROCESSO nº 1001457-16.2016.5.02.0614 (AP)

“EMENTA: IMÓVEL LOCADO. AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE. A falta de inscrição do bem no Registro de Imóveis, por si só, não autoriza a constrição, vez que a exigência do registro cartorial, nos termos do artigo 1.711 e seguintes do Código Civil refere-se à hipótese em que a entidade familiar, possuindo mais de um imóvel, pode gravar o de menor valor como de família. Desnecessária, pois, a matrícula, quando se tratar de único imóvel utilizado como moradia familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90. **In casu, a despeito de considerar que o fato de o imóvel encontrar-se locado não tem o condão de necessariamente desqualificar sua condição de bem de família, posto que a renda pode ser utilizada para viabilizar a constituição de residência em outro local, verifica-se que não houve a produção de qualquer prova a garantir a impenhorabilidade do referido bem. Ressalte-se que não houve a apresentação das declarações de Imposto de Renda, as quais, embora não sejam único meio de prova, via de regra constituem elemento idôneo e apto a aclarar a questão da propriedade de outros bens, tampouco demonstração de que os valores auferidos com os alugueres eram destinados para a subsistência da agravante e de sua família. Nesse passo, acompanho os fundamentos do julgado de piso, eis que inexistem elementos idôneos a aclarar a situação em exame. Assim, não comprovada a condição de bem de família do imóvel, improcede a pretensão do agravante de afastar a constrição.** Agravo ao qual se nega provimento”. TRT-SP -PROCESSO nº 1001457-16.2016.5.02.0614 (AP) = ACÓRDÃO 2016.5.02.0614 -

TRT 2a. Reg - SP 09/05/19 18:06 12512872 INTERNET

7

SiSDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 28

JULGAMENTO - 04/09/2018 - AGRAVANTE: DÉBORA BELTRÃO DE CASTRO - AGRAVADOS: THOMAZ-RHODES INDUSTRIAL LTDA - ME E EILSON FERREIRA LIMA - RELATOR: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

*Aviadas as pretensões recursais com a presença cumulativa dos requisitos de admissibilidade, conheço-as. AGRAVO DE PETIÇÃO DO AGRAVANTE Impenhorabilidade do bem de família. Mantida a penhora de imóvel de sua propriedade em sede de embargos de terceiro às fls. 338/339, recorre o agravante aventando tratar-se de "bem... Entendo que a despeito das alegações do executado, não há prova suficiente de que o imóvel em questão constitui sua residência em ânimo definitivo. A impenhorabilidade do bem de família depende de prova robusta de preenchimento dos requisitos da lei 8.009/90. Posto isto, ACORDAM os Magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do agravo de petição da reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, parte integrante deste dispositivo". PROCESSO TRT/SP nº 0086400-88.1998.5.02.0492 AGRAVO DE PETIÇÃO - ACÓRDÃO 20170744498 - 9ª TURMA - AGRAVANTE: ANTÔNIO FUKUMORI - AGRAVADO: CATIA DENISE DE ÁVILA, FUKUMORI ATACADISTA DE VERDURAS LTDA E OUTROS - JUÍZA RELATORA - VALERIA PEDROSO DE MORAES.

(g.n.)

Com efeito Excelência, resto provado que o Agravante não reside no imóvel penhorado. Desse modo, o imóvel constrito não se constitui em bem de família e, portanto, não está protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90, motivo pelo qual deverá ser mantida a penhora.

O Agravante procura alterar a verdade dos fatos em afronta aos princípios processuais de lealdade e boa-fé, com intuito de opor resistência injustificada à execução. Tal atitude se caracteriza em ato atentatório à dignidade da justiça e, requerendo seja apenado com a multa prevista no parágrafo 2º do artigo 77 do Código de Processo Civil, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução.

8

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83529/SP - JOAO ROBERTO BELMONTE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 29

Diante do exposto, não merece prosperar a alegação de impenhorabilidade do aludido bem, nos moldes da Lei nº 8.009/90, uma vez que o Agravante não trouxe para o processo nenhuma prova, suficientemente, válida, nesse sentido, e, ao revés o Reclamante-Embargado inobstante não ser seu o ônus da prova, demonstrou cabalmente que Embargante não reside no imóvel penhorado/arrematado pois tem residência fixa há anos no município de Santo André – SP, razão pela qual a constrição judicial deve ser mantida afim de satisfazer o crédito do Reclamante – Exequente.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ/ DA FRAUDE A EXECUÇÃO

Cabe ressaltar por relevante que o Agravante litiga com rara temeridade devendo ser reputado litigante de má-fé, pois conforme se verifica da matrícula nº 14.279, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André- SP, constata-se no registro R. 10/14.279 anexo que **em 03/05/2017, VENDEU O IMÓVEL OBJETO DA REFERIDA MATRICULA A UM PARENTE (EDUARDO ANDRADE FEITOSA)** consoante se depreende da identidade dos sobrenomes “**ANDRADE FEITOSA**” pelo valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais, certamente com o intuito de descumprir suas obrigações trabalhistas e lesar seus credores.

Por outro lado, verifica-se que a execução nesta ação iniciou-se em 17/03/2016 através da petição de fls. 94/94vº, o Agravante foi intimado da penhora do imóvel penhorado/arrematado em 06/04/2017 conforme se verifica às fls.136/136vº, e o imóvel de propriedade do Agravante, matrícula nº 14.279, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André- SP conforme acima exposto foi “vendido” a um parente em 03/05/2017, portanto, resta evidente a existência de conluio entre as partes, já que o negócio realizado envolveu parentes, o que afasta a presunção de boa-fé da parte adquirente.

A fraude à execução se caracteriza pelo simples fato objetivo de o devedor ter alienado ou onerado bens sem reservar o quinhão necessário ao cumprimento de suas obrigações, sendo irrelevante o desconhecimento, pelo terceiro, da existência de ação trabalhista contra o vendedor. Assim, a má-fé do devedor é sempre presumida. Não se dá preeminência ao terceiro adquirente, mesmo tendo agido de boa-fé, uma vez que a execução, por expressa disposição de lei, se processa no interesse do credor e ao crédito trabalhista deve ser dispensada atenção especial. Caberia



ao terceiro de boa-fé promover ação em face de quem lhe vendeu os bens em fraude à execução.

Há fraude à execução, em tese, quando a alienação de bens do executado, ocorre no curso de demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Como ao tempo da alienação sequer havia ação contra doador, não há que se falar em fraude à execução.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem se posicionado no sentido de que configura fraude à execução a alienação levada a efeito ao tempo em que corria contra o executado demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, sendo irrelevante que o terceiro adquirente não tenha agido de má-fé.

A transferência formal de bem após a data do ajuizamento da ação trabalhista também configura verdadeira fraude à execução, atentando contra o eficaz desenvolvimento da atuação jurisdicional já em curso, subtraindo o objeto sobre o qual a execução deverá recair.

Já em casos de transferências do imóvel dentro do mesmo círculo familiar, dispensa-se a comprovação de má-fé para se concluir pela fraude à execução, uma vez que a transferência ocorreu quando já havia execução contra o devedor (processo 0157300-53.2001.5.03.0043).

Neste sentido, a seguinte ementa de julgado tratando de hipótese semelhante ao presente feito:

FRAUDE À EXECUÇÃO. Trata-se de agravo de petição de Reclamante em face dos sócios da Ré, afirmando haver fraude à execução na alienação do imóvel descrito a fls. 49/50. A presente Reclamação trabalhista foi resolvida por acordo entre as partes em março de 2012, mesmo mês da citada alienação. As parcelas do pacto nunca foram pagas, conforme noticiou o Reclamante. A sentença afirmou que a data da transferência é anterior à inclusão dos sócios no pólo passivo, motivo pelo qual toda diligência do adquirente seria insuficiente para averiguar a situação do imóvel. **Alega o Autor que a alienação foi feita em favor dos sogros do sócio, motivo pelo qual restaria evidente a má-fé. A alegação é**

10



verossímil, vez que o sobrenome Arantes é comum à esposa do sócio e a uma das adquirentes. Ademais, intimada a contraminutar o agravo de petição, a Reclamada restou silente (fls. 139). Daquí se extrai admissão da veracidade dos fatos narrados pelo Autor. A venda do imóvel depois de sentenciada Reclamação trabalhista, alienação esta em favor de parente (ainda que afim), com imediata dilapidação de patrimônio líquido, evidencia a fraude à execução. Admitida a conclusão supra, a que se chega ante a inércia do Executado, não há como negar que o adquirente tinha ciência da fraude. (TRT-2 - AGVPET: 23907720115020 SP 00023907720115020065 A28, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, Data de Julgamento: 10/10/2013, 14ª TURMA, Data de Publicação: 18/10/2013) . (g.n.)

TRT 2a. Reg - SP 09/05/19 18:06 12512872 INTERNET

Deste modo, efetivada a venda de imóvel pertencente ao sócio Agravante, em 03/05/2017, ou seja, menos de um mês da ciência da intimação da penhora do imóvel arrematado (fls. 136vª), tornou-se oportuna para o sócio executado a alienação do imóvel para seu parente a fim de dilapidar seu patrimônio e livrá-lo da constrição judicial neste processo e muitos outros, com o fito de alegar tratar-se de bem de família o imóvel arrematado, sendo que restou provado que Embargante nunca residido no referido imóvel. Fica claro o conluio na venda de do imóvel (terreno) em curto espaço de tempo para parente do sócio

Em mais de uma de suas mentiras, alega ter voltado a residir no imóvel e requereu a juntada de novas contas de energia elétrica, mas nada juntou porque nada tem para juntar.

Não é preciso muito esforço para concluir que o Agravante interpõe o presente Agravo de Petição com o intuito de causar tumulto processual e protelar o feito com alegações evasivas, inconsistentes e sem produzir prova, apenas para prejudicar o Autor e impedi-lo de receber seu crédito de natureza alimentar.

A atitude do Agravante implica em descumprir as regras processuais dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil. O litigante de má-fé age como o mau motorista que, diante do semáforo vermelho, avança com seu automóvel e transgreda a norma de trânsito. Ninguém duvida que ele

11



deva ser multado, ainda que pela outra pista naquele momento não estivesse vindo nenhum veículo, não tendo ocorrido qualquer acidente.

Quem litiga com má-fé não prejudica apenas a parte adversa, prejudica todo o sistema processual. O litigante de má-fé gera incidentes desnecessários, cria alegações fantasiosas, interpõe recursos inadmissíveis ou sem fundamento, ocasionando assim um atraso na prestação jurisdicional.

Assim sendo, o Agravante incorreu nos incisos II, III e VII, do artigo 80 do Código de Processo Civil, com espeque no artigo 81 do mesmo diploma legal, portanto, requer a Contestante a condenação do sócio Agravante a pagar multa no importe de 1% do valor da causa, em favor da União Federal, e indenização no importe de 20% do valor da causa, em favor do Agravado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, o Agravado pede e espera que seja negado o provimento ao **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo Agravante, pois somente assim, estarão convictos de estarem aplicando o melhor direito e fazendo a tão almejada

JUSTIÇA !!!

São Paulo, 09 de maio de 2.019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529





318

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Proc. TRT/SP 00013773920155020021

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Sr. Desembargador LUIZ CARLOS NORBERTO da 16ª Turma

São Paulo, 16 de Maio de 2019

.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

18ª TURMA
PROCESSO TRT/SP Nº 00013773920155020021

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi recebido no Gabinete do Exmo. Senhor Relator, Des. Luiz Carlos Norberto, nesta data.

São Paulo, 20 de maio de 2019

Liana Cabral
Liana Cabral de Oliveira
Secretária de Gabinete

7



320
f

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 00013773920155020021
AGRAVO DE PETICAO - 21ª VT de São Paulo
AGRAVANTE(S): EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
EDUARDO SARAIVA DE MELO
AGRAVADO(S): William Tadeu Aureliano Junior
Exact Comerc Exportação Importaçã LTDA

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular,
faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. SORAYA GALASSI LAMBERT

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Vistos. Ao Exmo. Sr. Revisor,
São Paulo,

14/6/19
SORAYA GALASSI LAMBERT
Juíza Relatora




Visto,
São Paulo, 17/6/2019

Sergio Pinto Martins
Revisor

Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 3 - evaii pernerc costo

São Paulo, 17 de junho de 19

p/ Cecilia  Peste
Secretária da 18ª Turma



Zimbra

m119113@trtsp.jus.br

PENHORA ROSTO DOS AUTOS - 90ª VT/SP

De : MARCIA OLIVEIRA <silva.oliveira@trtsp.jus.br> **Ter, 28 de mai de 2019 11:08**
Assunto : PENHORA ROSTO DOS AUTOS - 90ª VT/SP **📎 1 anexo**
Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>

Bom dia!

A Excia Sra Juíza da 90ª VT/SP, Dra Ana Lucia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo nº0001377-39.2015.50.2.0021, executados Exact Comercial, Exportação e Importação Ltda e Evilázio Andrade Feitosa, em trâmite perante 21ª VT de SÃO PAULO/SP, conforme documento anexo.

nosso processo: PJe 0000664-51.2015.5.02.0090

Att.

Marcia Oliveira
Analista Judiciário

Dot ST18 T18 898 Proc 00013773920155020021
Prot. 3 P58 L: 3
PROCESSO AGUARDANDO PAUTA DE JULGAMENTO
PUBLIC. 00/00/ 0

— PROC 0664-2015 EXPEDIENTE PENHORA ROSTO DOS AUTOS.pdf



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Número do Processo: 0000664-51.2015.5.02.0090

Documento: [4b4dc9b] juntado em: 28/05/2019 11:12:05

https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052811112196500000140125005



19052811112196500000140125005 11:08



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 0fd9e9d - Pág. 38

Número do documento: 21043004282200000000212720957

Zimbra

<https://trtcloud.trtsp.jus.br/h/printmessage?id=5594&tz=America/Sac...>

367 KB



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Número do Processo: 0000664-51.2015.5.02.0090

Documento: [4b4dc9b] juntado em: 28/05/2019 11:12:05

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905281111219650000140125005>



11:08



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 39

.90ª. VARA DO TRABALHO DE ..SÃO PAULO	
PROCESSO PJe Nº	0000664-51.2015.5.02.0090
EXEQUENTE:	MARA CRISTINA GOUVEA SILVA
EXECUTADA:	A. SAVIANO LOGISTICA LTDA – EPP, EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
CNPJ:	07.113.036/0001-20 - CPF: 04.863.628-33
ENDEREÇO:	R. ANTONIO SAVIANO, 227
COMPLEMENTO:	
CIDADE/UF	Barueri/SP
CEP:	06417-205

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA _90ª_ Vara do Trabalho de SÃO PAULO_Dra. Ana Lúcia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 0001377-39.2015.50.2.0021, em trâmite perante essa MMª. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 43.323,64	2.FGTS/Cta.vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5.Editais 0,00	6.INSS rte. 0,00
7.INSS rdo. 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon.adv. 0,00
13.Hon.Peric. 0,00	14.Outros (perito) 0,00	TOTAL 43.323,64		Data de Atualização 01/06/2019	

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 28 de maio de 2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Carlos Lamarca da Silva e Oliveira

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Número do Processo: 0000664-51.2015.5.02.0090

Documento: [6202776] juntado em: 28/05/2019 11:12:05

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052811112723300000140125025>



19052811112723300000140125025



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 40

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na pauta do dia 28/08/19, publicada em 12/08/19.

[Handwritten Signature]
Cecília F. A. Pesce
Secretária da 18ª Turma.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 17633467

São Paulo, 15 de agosto de 19

[Handwritten Signature]
p/ Cecília F. A. Pesce
Secretária da 18ª Turma



**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SP**

Out ST18 T18 896 Proc 00013773920155020021

Prot. 17633467 EDC Acórdão L: 3

EM PAUTA DE JULG. C/ EDITAL PUBLICADO
PUBLIC. 00/00/ 0



00013773920155020021

Proc. nº 0001377-39-2015-5-02-0021

AGRAVO DE PETIÇÃO

JUÍZA RELATORA: SORAYA GALASSI LAMBERT

18ª TURMA

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., informar que o r. despacho de fls. 228, exarado no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021, em curso perante a MMª 21ª Vara do Trabalho de São Paulo em que são partes **DANIEL DE CAMPOS CORREA** e **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, deferiu naquele processo a penhora no rosto dos autos do imóvel penhorado neste processo, matrícula nº 61.598 e da garagem matrícula nº 61.599.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-931)
EM 13/08/2019 16:31:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.633.467 (PÁG. 1/31)

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 42

Requer, outrossim, a juntada do r. despacho exarado no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021, para que seja proferida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0001377-39-2015-5-02-0021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2.019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 13/08/2019 16:31:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.633.467 (PÁG. 2/3)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2390-2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza,
ante o que deles consta.
São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Fls. 228: Defiro a penhora no rosto dos autos de nº 1377-2015, em trâmite nesta Vara. Porém, considerando-se que os mesmos se encontram no 2º Grau, determino que o autor protocole cópia desta Decisão naquela Instância a fim de que retornem com a penhora anotada. Com o retorno dos autos a esta Vara, reitere o exequente o pedido, como forma de garantia.

Intime-se.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trisp.jus.br. Código do documento: 7757052
Data da assinatura: 17/06/2019, 01:41 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 13/08/2019 16:31:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.633.467 (PÁG. 3/3)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720957>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720957
ID. 0fd9e9d - Pág. 44



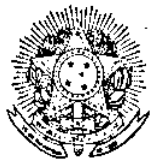
JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17633467
Data e hora do recebimento	13/08/2019 16:31:13 (Horário de Brasília) 13/08/2019 16:31:13 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO ROBERTO BELMONTE 034.197.748-93 [OAB]83529
Tipo do Documento	JUNTADA DE DOCUMENTOS
Nome do documento principal	Informação - penhora no rosto dos autos.pdf
Anexos	despacho - proc. 0002390-73-2015-5-02-0021.pdf -x-
Número total de páginas	3





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 048 Processo TRT/SP:00013773920155020021

Agravo de Petição - 21 VT de São Paulo
AGRAVANTE: 1. EVILAZIO ANDRADE FEITOSA 2. EDUARDO SARAIVA DE MELO
AGRAVADO: 1. William Tadeu Aureliano Junior 2. Exact Comerc Exportação Importação LTDA

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 18ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: CONHECER dos agravos de petição interpostos e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Relatora. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, IV, da CLT, pela executada.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO PINTO MARTINS.

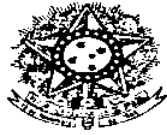
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. SORAYA GALASSI LAMBERT, SERGIO PINTO MARTINS, WALDIR DOS SANTOS FERRO.

Relatora: a Exma. Sra. Juíza SORAYA GALASSI LAMBERT
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

São Paulo, 28 de Agosto de 2019.

Cecília Freitas de A. Pesce
Secretária da 18ª Turma





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT/SP Nº AP 0001377-39.2015.5.02.0021 – 18ª TURMA
AGRAVOS DE PETIÇÃO
1º AGRAVANTE: EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA
2º AGRAVANTE: EDUARDO SARAIVA DE MELO
AGRAVADOS: OS MESMOS E WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATORA: JUÍZA SORAYA GALASSI LAMBERT**

RELATÓRIO

Inconformado com a r. decisão de fl. 289, que, afastando a alegação de bem de família, rejeitou os embargos à arrematação, agrava de petição o executado (EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA), por meio das razões de fls. 296/297. Alega que, atualmente, reside no imóvel, restando caracterizado o bem de família.

Também inconformado com a r. decisão de fl. 298, que indeferiu a reiteração do pedido de expedição de carta de arrematação, agrava de petição o arrematante (EDUARDO SARAIVA DE MELO), por meio das razões de fls. 299/302, requerendo a imediata expedição da carta de arrematação e o mandado de imissão na posse. Pede o provimento.

Contraminuta apresentada pelo executado, fl. 306/307, pelo arrematante, fl. 308/311 e pelo exequente, fl. 312/317

É o relatório.

VOTO

I - Juízo de admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, subjetivos e objetivos, conheço dos agravos de petição interpostos.

II – Fundamentos

**DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO
DO BEM DE FAMÍLIA**

PROCESSO TRT/SP Nº 0001377-39.2015.5.02.0021 – 18ª TURMA

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7862314
Data da assinatura: 28/08/2019, 02:22 PM. Assinado por: SORAYA GALASSI LAMBERT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 6a12dfd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720958>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720958

Pretende o agravante o reconhecimento da condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Aduz que, à época da penhora, morava em casa alugada, em Santo André, para ficar mais perto dos filhos, fato que teria perdurado até meados de 2017. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas desde então, voltou a residir no imóvel objeto de arrematação judicial.

Não assiste razão ao agravante.

Inicialmente, destaque-se que a Lei de Impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/90), ao garantir que o imóvel residencial não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal ou previdenciária, traz em seu conteúdo normas de cunho humanitário, protegendo o imóvel da família e garantindo àqueles que passam por dificuldades financeiras uma vida digna, sem privação de sua moradia.

Referida lei esclarece, em seu artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. A norma objetiva privilegiar uma situação jurídica fundamental, de intimidade e segurança da pessoa e sua família, e se põe como preceito de ordem pública, com importância maior do que as normas de viabilidade de execução dos bens do devedor.

Diante do disposto no mencionado artigo, conclui-se que para a configuração do bem de família, não há exigência de que o imóvel penhorado seja o único pertencente à entidade familiar protegida.

Deve ser demonstrado, todavia, que o imóvel é efetivamente destinado à residência da família.

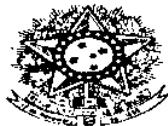
Conforme destacado na r. sentença de origem (fl. 289), a certidão do oficial de justiça (fl. 134) demonstra que em 02/03/2017 o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o agravante e que, eventualmente, uma pessoa de nome Willian ficava alguns dias no imóvel.

Insta frisar que, quanto ao fato acima descrito (imóvel desocupado) o recorrente nem mesmo se insurge. Também não nega que seu endereço de residência era a Rua Maria Ursula, 388 em Santo André; ao contrário, confirma que lá residia naquela ocasião da penhora do

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7862314
Data da assinatura: 28/08/2019, 02:22 PM. Assinado por: SORAYA GALASSI LAMBERT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 6a12dfd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720958>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720958



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

bem imóvel.

Alegando o recorrente que a realidade financeira mudou e, por conta disso, teria retornado a morar no imóvel arrematado no presente processo, cabia-lhe a prova destes fatos novos (art. 818, I, da CLT). Desse ônus o interessado não se desincumbiu.

Não há provas nos autos indicando que o recorrente reside no imóvel.

Cabe destacar que os documentos de fls. 189-verso a 193 não comprovam os fatos alegados. Cuidam-se de correspondências direcionadas ao imóvel, mormente cobranças pertinentes ao próprio condomínio (enviadas pela Administradora) ou documentos (citações) emitidas pelo Poder Judiciário. Não há um único comprovante indicando, de fato, o uso do imóvel como moradia permanente, tal como conta de água, luz, gás, TV etc.

Assim, considerando que o instituto do bem de família destina-se à proteção de imóvel utilizado para moradia permanente (art. 5º da Lei 8.009/90) e que o imóvel objeto da penhora não possui tal finalidade, impõe-se manter a decisão de origem, que não reconheceu a condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Nego provimento.

No que tange ao requerimento do exequente de imposição de multa por litigância de má-fé, destaco que é pacífico que as partes devem exercitar seu direito de ação de forma irrestrita, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Entretanto, não podem buscar alterar a verdade dos fatos, tampouco proceder de modo temerário, produzindo ou objetivando produzir incidentes infundados e desnecessários.

Não agindo o executado de forma desleal ou com artifício que merecesse censura, fica afastada a aplicação da multa.

Rejeito.

DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ARREMATANTE

Insiste o arrematante que faz jus à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do bem imóvel arrematado, independentemente do trânsito em julgado. Invoca em seu

PROCESSO TRT/SP Nº 0001377-39.2015.5.02.0021 – 18ª TURMA

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7862314
Data da assinatura: 28/08/2019, 02:22 PM. Assinado por: SORAYA GALASSI LAMBERT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 6a12dfd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720958>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720958

favor a diretriz do art. 903, *caput*, do CPC.

Sem razão.

O caso deve ser analisado à luz do sistema jurídico como um todo (sistema harmônico) e não sob o recorte isolado apenas do *caput* de terminado artigo.

Assim, a despeito de o *caput* do art. art. 903 do CPC estabelecer que, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, o § 1º determina, por sua vez, que, ressalvadas outras situações previstas no Código, a arrematação poderá, no entanto, ser invalidada (preço vil ou com outro vício); considerada ineficaz (quando não observado o disposto no art. 804 e resolvida (quando não for pago o preço ou se não for prestada a caução).

Cuidando-se das situações acima descritas, o § 2º (do mesmo dispositivo) prevê que o juiz decidirá (em até 10 dias) após o aperfeiçoamento da arrematação e só depois, nos termos do § 3º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

Como visto, a lei preocupou-se, entre outras circunstâncias, com as questões atinentes à invalidação da arrematação (preço vil ou outro vício).

Nesse contexto, a alegação trazida pelo executado quanto ao bem de família (direito social reconhecido na CF/88), de ordem pública, diga-se, caso acolhida pelo Judiciário, é circunstância que torna insubsistente/inválida a arrematação/expropriação do bem.

Diante desse quadro, andou bem o Juízo da execução ao negar a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, porquanto pendente recurso do executado discutindo matéria relevante, de imprescindível análise em todos os graus de jurisdição para que a justiça seja, de fato, concretizada.

Entender de forma diversa resultaria em afronta ao Estado Democrático de Direito e, acima de tudo, atentaria contra o inciso LIV do art. 5º da CF/88, cujo conteúdo determina, como direito fundamental, que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Aguardar o devido processo, com amplo contraditório, é medida que se impõe.

Mantenho.

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto da Relatora. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, IV, da CLT, pela executada.

SORAYA GALASSI LAMBERT

JUÍZA RELATORA

IN

PROCESSO TRT/SP Nº 0001377-39.2015.5.02.0021 – 18ª TURMA

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7862314
Data da assinatura: 26/08/2019, 02:22 PM. Assinado por: SORAYA GALASSI LAMBERT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 6a12dfd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720958>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720958

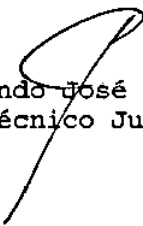


048
28/08/2019

PROC. TRT/SP N° 00013773920155020021
AGRAVANTE(S): EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
EDUARDO SARAIVA DE MELO
AGRAVADO(S): William Tadeu Aureliano Junior
Exact Comerc Exportação Importação LTDA

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão n° 20190153657 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 02 de setembro de 2019, segunda-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR n° 13/2006.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.


Fernando José da Conceição
Técnico Judiciário



Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 12604380

São Paulo, 16 de setembro de 19

p/ Cecília [Assinatura]
Secretária da 18ª Turma



ADVOGACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO - SP.

Dst SP T18 27 Proc 00013773920155020021 L: 3
Prot. 17684380 EDC Acórdão 20190153657
JULGADO C/ RECURSO



00013773920155020021

Processo 00013773920155020021

RECURSO DE REVISTA

EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para nos termos do artigo 896, §2º da CLT apresentar,

RECURSO DE REVISTA

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o decisum à luz das considerações aqui lançadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 19/09/2019 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 1/13)



DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

decisão do Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, bem assim, com a atualização dos cálculos procedida pelo calculista do juízo, uma vez que vai de encontro ao que dispõe a legislação aplicável à matéria, bem assim, vai de encontro ao que estipulado na OJ 277 da SDI-I do TST.

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

Agravante: **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**Agravado: **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**Arrematante: **EDUARDO SARAIVA**

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho

Colenda Turma,

Nobres Julgadores

Não obstante, ao zelo e a inteligência que caracterizam as decisões do Tribunal a quo, não pode o recorrente concordar com decisão, bem assim, com a atualização dos cálculos procedida pelo calculista do juízo, uma vez que vai de encontro ao que dispõe a legislação aplicável à matéria, bem assim, vai de encontro ao que estipulado na OJ 277 da SDI-I do TST.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Recurso de Revista é tempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário eletrônico em 30 de agosto de 2019 (sexta-feira), desta forma, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT05 nº 033/2007, o dies a quo do prazo é 03 de setembro de 2019 (terça-feira), e o dies ad quem é 12 de setembro de 2019 (quinta-feira), pelo que resta demonstrada a tempestividade do recurso.

DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

Serve o presente Recurso de Revista para postular a reforma da decisão proferida pelo Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região que negou provimento ao Agravo de Petição em Embargos a Arrematação do pleito de reconhecimento de impenhorabilidade do bem penhorado por ser bem de família, entendendo a Câmara Julgadora que:-

(Nos termos do artigo 896, § 1º, I da CLT indica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista)

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com

2

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
EM 11/09/2019 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 2/13)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720960
ID. 1461d62 - Pág. 2

(...)

II – Fundamentos

DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO DO BEM DE FAMÍLIA

Pretende o agravante o reconhecimento da condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Aduz que, à época da penhora, morava em casa alugada, em Santo André, para ficar mais perto dos filhos, fato que teria perdurado até meados de 2017. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas desde então, voltou a residir no imóvel objeto de arrematação judicial.

Não assiste razão ao agravante.

Inicialmente, destaque-se que a Lei de Impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/90), ao garantir que o imóvel residencial não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal ou previdenciária, traz em seu conteúdo normas de cunho humanitário, protegendo o imóvel da família e garantindo àqueles que passam por dificuldades financeiras uma vida digna, sem privação de sua moradia.

Referida lei esclarece, em seu artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. A norma objetiva privilegiar uma situação jurídica fundamental, de intimidade e segurança da pessoa e sua família, e se põe como preceito de ordem pública, com importância maior do que as normas de viabilidade de execução dos bens do devedor.

Diante do disposto no mencionado artigo, concluiu-se que, para a configuração do bem de família, não há exigência de que o imóvel penhorado seja o único pertencente à entidade familiar protegida.

Deve ser demonstrado, todavia, que o imóvel é efetivamente destinado à residência da família.

Conforme destacado na r. sentença de origem (fl. 289), a certidão do oficial de justiça (fl. 134) demonstra que em 02/03/2017 o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o agravante e que, eventualmente, uma pessoa de nome Willian ficava alguns dias no imóvel.

Insta frisar que, quanto ao fato acima descrito (imóvel desocupado) o recorrente nem mesmo se insurge. Também não nega que seu endereço de residência era a Rua Maria Ursula, 388 em Santo André; ao contrário, confirma que lá residia naquela ocasião da penhora do bem imóvel.

Alegando o recorrente que a realidade financeira mudou e, por conta disso, teria retornado a morar no imóvel arrematado no presente processo, cabia-



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/05/2021 03:35:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 3/13)

EM 11/05/2021



lhe a prova destes fatos novos (art. 818, I, da CLT). Desse ônus o interessado não se desincumbiu.

Não há provas nos autos indicando que o recorrente reside no imóvel.

Cabe destacar que os documentos de fls. 189-verso a 193 não comprovam os fatos alegados. Cuidam-se de correspondências direcionadas ao imóvel, mormente cobranças pertinentes ao próprio condomínio (enviadas pela Administradora) ou documentos (citações) emitidas pelo Poder Judiciário. Não há um único comprovante indicando, de fato, o uso do imóvel como moradia permanente, tal como conta de água, luz, gás, TV etc.

Assim, considerando que o instituto do bem de família destina-se à proteção de imóvel utilizado para moradia permanente (art. 5º da Lei 8.009/90) e que o imóvel objeto da penhora não possui tal finalidade, impõe-se manter a decisão de origem, que não reconheceu a condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Nego provimento.

DOS FATOS

Trata-se de Reclamação trabalhista intentada por William Tadeu Aureliano Júnior em face de Exact Comercial, Exportação, Importação Ltda, em que na fase executória foi desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada e integrados os sócios no polo passivo da ação.

Assim, foi penhorado o bem do sócio Evilázio Andrade Feitosa, sendo um apartamento na Cidade São Paulo, objeto da matrícula 61.598 do Primeiro Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, através de Embargos a Arrematação, o Agravante requereu o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família nos termos da lei 8009/90, requereu ainda com o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel de propriedade do Reclamado.

Em decisão fundamentada o juízo de primeiro grau entendeu por bem julgar improcedente o pleito de impenhorabilidade, por entender o agravante por diversas vezes declarou que sua residência era na cidade de Santo André/SP, e ainda a certidão de folhas 134 certifica que o reclamado não reside no imóvel, além de diversas outras matrículas juntadas aos autos, tem como residência a cidade de Santo André/SP.

Em sede de Agravo de Petição o Tribunal a quo negou provimento ao recurso, entendendo, conforme trecho transcrito acima, em síntese não há nos autos que o recorrente reside no imóvel.





DAS REZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

Em que pese o entendimento do Tribunal "a quo", com todo respeito, são equivocadas e não corresponde com a realidade atual do Recorrente.

A decisão recorrida, da forma como foi prolatada, ofende o artigo 5º, incisos: - XXII – é garantido o direito de propriedade, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, e LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal e 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O recorrente sempre residiu no imóvel penhorado, o fato é que como possuía uma empresa de importação de brinquedos e um bom poder aquisitivo alugou um imóvel em Santo André para ficar mais perto de seus filhos, fato este que perdurou até meados de 2017 quando o Agravante entregou o imóvel alugado em Santo André e voltou a morar em São Paulo, vários documentos juntados com a petição de Embargos atestam que a moradia atual no imóvel penhorado, por falta de condições financeiras em manter o aluguel. Inclusive, o apartamento há dívidas de Condomínio e IPTU por falta de condições financeiras do recorrente.

Erroneamente entendeu a decisão recorrida, que a certidão de Oficial de Justiça de folhas 134 atesta que o recorrente não residia no imóvel penhorado. Entretanto, os dizeres do zelador do edifício, Sr. Adelvro Santos Nascimento, em afirmar que não conhecia o recorrente, e que, eventualmente, uma pessoa de nome Willian ficava alguns dias no imóvel, não pode ser considerada como absoluta, tendo em vista que foi dada em 02/03/2017, além disso, como dito o recorrente morou em seu imóvel muito tempo antes, e para ficar perto dos filhos alugou imóvel em Santo André, naturalmente o zelador não o conhecia, já que por problemas financeiros retornou ao seu único imóvel pouco tempo depois da data de 02/03/2017, também não temos o tempo que o zelador está trabalhando naquele prédio para poder afirmar com certeza do tempo.

Assim, a referida certidão não deve ser considerada para fins de atestar se o recorrente utiliza o imóvel como residência ou não, pois corresponde muito precária para tal assertiva.

Ademais os documentos juntados com o pedido de impenhorabilidade atestam que o recorrente utiliza o imóvel como residência, além disso, as pesquisas de expropriações de bens constantes dos autos localizaram apenas um único imóvel, esse que é utilizado como residência.

O recorrente quebrou e atualmente possui mais de 100 processos trabalhistas e assim, não pode ter seu único apartamento penhorado, por ser bem de família e sendo utilizado como residência.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com

ASSINADO
EM 11/09/



GITAMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
 19 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 5/13)

00013773920155020021

DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXII, XXXV e LIV e 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o à condição de bem de família não sujeito à penhora (artigo 1º, caput, da Lei nº 8.009/1990).

Da exegese do citado preceito, é possível extrair que a lei apenas impõe que o devedor seja o proprietário do imóvel e que nele resida. A lei não permite a interpretação de que a propriedade de outros imóveis afaste a impenhorabilidade do bem utilizado como moradia pelo devedor. Somente nos casos previstos na própria lei, poderá haver mitigação da cláusula de impenhorabilidade, estando as hipóteses relacionadas no artigo 3º do referido diploma.

Ora, se o legislador infraconstitucional fixou, de forma taxativa, as hipóteses em que a impenhorabilidade do bem de família poderia ser flexibilizada, não cabe ao intérprete acrescentar qualquer outra situação, lançando, por exemplo, como outro critério entre as hipóteses de mitigação o fato de o executado ser possuidor de outros imóveis.

É bem verdade que, em se tratando de pluralidade de residências, o artigo 5º, caput, da mesma lei restringe a impenhorabilidade a um único imóvel utilizado como residência, estabelecendo em seu parágrafo único que se várias forem as residências utilizadas pelo casal ou entidade familiar a impenhorabilidade recairá sobre o imóvel de menor valor ou outro registrado para esse fim no Registro de Imóveis, podendo os demais ser objeto de constrição. Segundo a letra da lei, ainda, é possível concluir que para se comprovar a pluralidade de residências não basta, como entendeu o Colegiado Regional, que os imóveis sejam passíveis de utilização como residências, sendo necessária a demonstração inequívoca de que estes são efetivamente utilizados para tal destinação.

A despeito da compreensão que ora se alcança, o fato é que, no presente caso, de pluralidade de residências não se trata, visto que, em última análise, o que foi levado em conta para se mitigar a cláusula de impenhorabilidade foi a mera "certidão do Sr. Oficial de Justiça com dizeres do Zelador do Prédio" de propriedade do executado, hipótese que não se enquadra no artigo 5º, parágrafo único, tampouco afasta a impenhorabilidade garantida pelo artigo 1º, caput.

O Tribunal Regional, contudo, mesmo constatando que o imóvel penhorado serve de moradia para a unidade familiar do recorrente, manteve a penhora sobre o referido imóvel, ao fundamento de que não há provas que o recorrente mora no imóvel penhorado, um verdadeiro absurdo, pois há correspondência nos autos que comprovam exatamente o contrário.

Dessa forma, provada a residência do recorrente, e constituição de bem de família clara está a violação aos artigos 5º, incisos XXII, XXXV e LIV e 6º da Constituição Federal. Conforme precedente do TST no mesmo sentido a decisão deve ser reformada e reconhecida a violação aos dispositivos Constitucionais.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com

6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 1461d62 - Pág. 6

Número do documento: 21043004282200000000212720960

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-731)
EM 11/05/2021 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 6/13)

00013773920155020021





AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DE PLURALIDADE DE IMÓVEIS. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Por prudência, ante possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, o processamento do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DE PLURALIDADE DE IMÓVEIS. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o à condição de bem de família não sujeito à penhora (artigo 1º, caput, da Lei nº 8.009/1990). Da exegese do citado preceito, é possível extrair que a lei apenas impõe que o devedor seja o proprietário do imóvel e que nele resida. A lei não permite a interpretação de que a propriedade de outros imóveis afaste a impenhorabilidade do bem utilizado como moradia pelo devedor. Somente nos casos previstos na própria lei, poderá haver mitigação da cláusula de impenhorabilidade, estando as hipóteses relacionadas no artigo 3º do referido diploma. Ora, se o legislador infraconstitucional fixou, de forma taxativa, as hipóteses em que a impenhorabilidade do bem de família poderia ser flexibilizada, não cabe ao intérprete acrescentar qualquer outra situação, lançando, por exemplo, como outro critério entre as hipóteses de mitigação o fato de o executado ser possuidor de outros imóveis. É bem verdade que, em se tratando de pluralidade de residências, o artigo 5º, caput, da mesma lei restringe a impenhorabilidade a um único imóvel utilizado como residência, estabelecendo em seu parágrafo único que se várias forem as residências utilizadas pelo casal ou entidade familiar a impenhorabilidade recairá sobre o imóvel de menor valor ou outro registrado para esse fim no Registro de Imóveis, podendo os demais ser objeto de constrição. Segundo a letra da lei, ainda, é possível concluir que para se comprovar a pluralidade de residências não basta, como entendeu o Colegiado Regional, que os imóveis sejam passíveis de utilização como residências, sendo necessária a demonstração inequívoca de que estes são efetivamente utilizados para tal destinação. A despeito da compreensão que ora se alcança, o fato é que, no presente caso, de pluralidade de residências não se trata, visto que, em última análise, o que foi levado em conta para se mitigar a cláusula de impenhorabilidade foi a mera pluralidade de bens "de propriedade do executado, hipótese que não se enquadra no artigo 5º, parágrafo único, tampouco afasta a impenhorabilidade garantida pelo artigo 1º, caput. O Tribunal Regional, contudo, mesmo constatando que o imóvel penhorado serve de moradia para a unidade familiar do executado, manteve a penhora sobre o referido imóvel, ao fundamento de que a tão só utilização do imóvel como residência, pelo executado, não constitui óbice intransponível à



00013773920155020021

CIVILMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 19/11/2021 ÀS 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 7/13)

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480


 darlamcarloslazarin@hotmail.com

7

 ASSINADO
EM 11/09/


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 1461d62 - Pág. 7
 Número do documento: 21043004282200000000212720960

DARLAM CARLOS LAZARIN**ADVOCACIA**

penhorabilidade, porquanto comprovada a propriedade de outros bens. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 109200-26.1996.5.01.0002, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 18/12/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 1º/2/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, o processamento do agravo de instrumento é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO.** O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia prevista no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o a condição de bem de família não sujeito à penhora. Estabeleceu, também, de forma taxativa, as hipóteses nas quais a cláusula de impenhorabilidade poderia ser afastada (artigo 3º da Lei nº 8.009/1990), impossibilitando, assim, ao intérprete acrescentar qualquer outra situação não enumerada na lei. Desse modo, viola a garantia do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal decisão regional que, mesmo considerando imóvel residencial como bem de família, afasta a cláusula de impenhorabilidade incidente sobre o referido bem, em razão de não ter ficado provado que o imóvel em que reside a família do devedor seja o único, circunstância a qual não se encontra inserida entre as hipóteses de mitigação da garantia do direito de moradia previstas na legislação. **Precedentes da Corte. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** (RR - 140700-89.2005.5.01.0004, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 12/9/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/9/2018 - destacou-se)

EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. A teor do artigo 1º da Lei 8.009/90, "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar é impenhorável por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". E, de acordo com o disposto no art. 5º da referida lei, para os efeitos da impenhorabilidade nela tratada, "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". Nesse contexto, o imóvel protegido pela impenhorabilidade em questão é aquele que se destina à moradia do executado e de sua família. 2. No caso

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com

8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720960>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 2104300428220000000212720960

ID. 1461d62 - Pág. 8

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-731)
 EM 11/09/2021 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 8/13)

00013773920155020021



00013773920155020021

dos autos, o Tribunal Regional consignou que "não há prova alguma de que o bem seja 'de família'. Meros comprovantes de residência, vale frisar, não se prestam à finalidade almejada pela Agravante. Os documentos de fls. 37/78 servem como comprovantes da residência, sim, mas não de que o bem em questão seja o 'único' da Agravante, na forma exigida no art. 5º da Lei nº 8.009/90. Não há elementos nos autos que permitam a conclusão de que a Agravante e seu marido, ou a entidade familiar, possuam um único imóvel, passível de utilização como residência"(destaquei). 3. Depreende-se, assim, das premissas fáticas retratadas no acórdão recorrido, que os documentos juntados pela terceira embargante comprovam as suas alegações, de que o imóvel penhorado é utilizado pela entidade familiar do executado para moradia, tratando-se, portanto, de um bem de família, nos exatos termos da lei, sendo forçoso concluir pela sua impenhorabilidade. 4. Registre-se que é irrelevante para fins da impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90 o fato de o executado eventualmente possuir outros bens imóveis. Com efeito, o fato de o imóvel ser utilizado para habitação do executado e de sua família é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade preconizada na referida lei. Precedentes. 5. Acresça-se que, a teor do art. 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/1990, só haverá necessidade de constituição voluntária de um bem de família, mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, nas hipóteses em que o casal, ou entidade familiar, utilizar mais de um imóvel de sua propriedade como moradia, ou seja, na hipótese de pluralidade de residências. E, na hipótese dos autos, não há notícia no acórdão recorrido, tampouco alegação das partes, acerca de eventual utilização pela entidade familiar da terceira embargante de outro bem imóvel, além daquele ora penhorado, como residência, sendo inaplicáveis, portanto, as disposições contidas no art. 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90. Recurso de revista conhecido e provido, no tema." (RR - 767-88.2011.5.01.0005, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 15/4/2015, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/4/2015 - destacou-se).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Em razão de provável caracterização de ofensa aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição, dá-se provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Em razão de provável ofensa aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. De acordo com a jurisprudência do

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/09/19 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 9/13)



DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel, isso porque o parágrafo único do artigo 5º da aludida lei dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência. Segundo aquela Corte, para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família não é necessária a prova de que o imóvel em que reside a família do devedor seja o único. Ainda conforme o STJ, "Como a ninguém é dado fazer o impossível (nemo tenetur ad impossibilia), não há como exigir dos devedores a prova de que só possuem um único imóvel, ou melhor, de que não possuem qualquer outro, na medida em que, para tanto, teriam eles que requerer a expedição de certidão em todos os cartórios de registro de imóveis do país, porquanto não há uma só base de dados". (REsp 1400342/RJ - DJe 15/10/2013). Conclui-se, portanto, que o Tribunal Regional, ao deixar de caracterizar o imóvel penhorado como bem de família, exclusivamente, por não ter a agravante comprovado que aquele era seu único imóvel residencial, violou os artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição, que garantem o direito de propriedade. Recurso de revista conhecido e provido". (RR.- 39900-52.1999.5.05.0101, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 14/3/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/3/2018 - destacou-se).

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. A família, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu art. 226, constitui a "base da sociedade" e a ela é destinada "especial proteção do Estado". Por sua vez, o direito à moradia foi erigido ao status constitucional, integrando o rol de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República, como direito fundamental da pessoa humana. E, a par dessa proteção específica, não se pode olvidar também do direito de propriedade insculpido no art. 5º, XXII, da CF, inclusive pelo atendimento, no caso, de sua indiscutível função social (art. 5º, XXIII, da CF). Desse modo, a garantia de impenhorabilidade do bem de família, tratada na lei 8.009/90 e no Código Civil de 2002, vem dar concretização a esses princípios, de modo que a inobservância de suas regras ou a adoção de procedimentos que obstaculizem a efetividade desse direito afrontam diretamente a Constituição Federal. 2. Na hipótese, o Tribunal Regional concluiu ser inviável a caracterização do imóvel penhorado como bem de família, ao registro de que o executado "não comprova ser aquele o único imóvel residencial próprio e do uso de sua família". 3. As premissas retratadas no acórdão regional relativas à certidão expedida por oficial de Justiça, segundo a qual o executado residia no imóvel objeto de penhora, são suficientes a demonstrar a sua utilização pela entidade familiar do sócio executado para moradia. 4. Violação dos artigos 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal que se reconhece. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-791-69.2010.5.03.0111, Relator Ministro:

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480



darlamcarloslazarin@hotmail.com

10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 1461d62 - Pág. 10
 Número do documento: 21043004282200000000212720960

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
 EM 11/09/2021 19:11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 10/13)



00013773920155020021



Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/3/2017).

EXECUÇÃO. PENHORA. IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DESNECESSIDADE DE PROVAR A INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS IMÓVEIS. 2.1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2.2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que os executados residem no imóvel penhorado, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel. Entendeu o Tribunal Regional que os executados não produziram prova que o imóvel penhorado é o único destinado à moradia. 2.3. Todavia, a jurisprudência desta Corte tem perfilhado caminho diverso, pois, uma vez preenchidos os pressupostos da Lei 8.009/90, é do credor o ônus de demonstrar o contrário. Com efeito, o fato de o imóvel ser utilizado para residência do executado e de sua família é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Do contrário seria exigir do devedor prova de fato negativo de direito seu, isto é, prova da inexistência de outros bens de sua propriedade, o que foge a razoabilidade. Trata-se, ademais, de exigência não prevista em lei para o exercício do direito à impenhorabilidade do imóvel, o que acarreta violação da garantia do direito de propriedade. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido". (RR-54900-46.2004.5.15.0099, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Publicação: DEJT 14/10/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DE PLURALIDADE DE IMÓVEIS. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Por prudência, ante possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, o processamento do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DE PLURALIDADE DE IMÓVEIS. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO.** O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o à condição de bem de família não sujeito à penhora (artigo 1º, caput, da Lei nº 8.009/1990). Da exegese do citado preceito, é possível extrair que a lei apenas impõe que o devedor seja o proprietário do imóvel

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

11



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 1461d62 - Pág. 11
 Número do documento: 21043004282200000000212720960

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 01/05/2021 ÀS 03:35:44 (PÁG. 11/13)
 19 11:50:37/HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 11/13)

00013773920155020021

e que nele resida. A lei não permite a interpretação de que a propriedade de outros imóveis afaste a impenhorabilidade do bem utilizado como moradia pelo devedor. Somente nos casos previstos na própria lei, poderá haver mitigação da cláusula de impenhorabilidade, estando as hipóteses relacionadas no artigo 3º do referido diploma. Ora, se o legislador infraconstitucional fixou, de forma taxativa, as hipóteses em que a impenhorabilidade do bem de família poderia ser flexibilizada, não cabe ao intérprete acrescentar qualquer outra situação, lançando, por exemplo, como outro critério entre as hipóteses de mitigação o fato de o executado ser possuidor de outros imóveis. É bem verdade que, em se tratando de pluralidade de residências, o artigo 5º, caput, da mesma lei restringe a impenhorabilidade a um único imóvel utilizado como residência, estabelecendo em seu parágrafo único que se várias forem as residências utilizadas pelo casal ou entidade familiar a impenhorabilidade recairá sobre o imóvel de menor valor ou outro registrado para esse fim no Registro de Imóveis, podendo os demais ser objeto de constrição. Segundo a letra da lei, ainda, é possível concluir que para se comprovar a pluralidade de residências não basta, como entendeu o Colegiado Regional, que os imóveis sejam passíveis de utilização como residências, sendo necessária a demonstração inequívoca de que estes são efetivamente utilizados para tal destinação. A despeito da compreensão que ora se alcança, o fato é que, no presente caso, de pluralidade de residências não se trata, visto que, em última análise, o que foi levado em conta para se mitigar a cláusula de impenhorabilidade foi a mera "pluralidade de bens" de propriedade do executado, hipótese que não se enquadra no artigo 5º, parágrafo único, tampouco afasta a impenhorabilidade garantida pelo artigo 1º, caput. O Tribunal Regional, contudo, mesmo constatando que o imóvel penhorado serve de moradia para a unidade familiar do executado, manteve a penhora sobre o referido imóvel, ao fundamento de que a tão só utilização do imóvel como residência, pelo executado, não constitui óbice intransponível à penhorabilidade, porquanto comprovada a propriedade de outros bens. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. TST - RR: 1092002619965010002, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 18/12/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/02/2019.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, confia que o presente recurso será conhecido e posteriormente PROVIDO, para reformar a decisão atacada, para seja ao final, reconhecida a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula matrícula 61.598 do Primeiro Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP por ser bem de família nos termos da lei 8009/90, bem com, a violação dos artigos 5º, incisos XXII, XXXV e LIV e 6º da Constituição Federal, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel de propriedade do recorrente.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

12



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 1461d62
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720960>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 1461d62 - Pág. 12
 Número do documento: 21043004282200000000212720960

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-731)
 EM 11/09/2019 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 12/13)

0001377392015020021



00013773920155020021

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

CITADAMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/09/2019 11:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 17.684.380 (PÁG. 13/13)





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17684380
Data e hora do recebimento	11/09/2019 11:50:37 (Horário de Brasília) 11/09/2019 11:50:37 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	DARLAM CARLOS LAZARIN 216.952.398-73 [OAB]276.015
Tipo do Documento	RECURSO DE REVISTA - Interposição
Nome do documento principal	Recurso de Revista Evilázio 0001377-39.2015.5.02.0021.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	13





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Advogado(a)(s): DARLAM CARLOS LAZARIN (SP - 276015-D)

Recorrido(a)(s): EDUARDO SARAIVA DE MELO

Advogado(a)(s): JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (SP - 108220-D)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2019 - fl. 330; recurso apresentado em 11/09/2019 - fl. 331).

Regular a representação processual, fl(s). 188.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO /
CONSTRICÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO /
INDISPONIBILIDADE DE BENS / IMPENHORABILIDADE /
BEM DE FAMÍLIA.**

Verifica-se que a solução dada pela E. Turma a esse item foi obtida mediante o exame dos elementos fáticos dos autos, e para se chegar à conclusão de que esse desfecho teria incidido em violação hábil a propiciar o reexame nos termos do § 2º do art. 896 da CLT - considerando-se que a hipótese não caracteriza nenhuma das exceções previstas no §10 do art. 896 da CLT -, necessária seria a reapreciação da prova, o que não se compadece com o procedimento do Recurso de Revista.

Ficam afastadas, portanto, as violações apontadas, bem como o dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

fls.1

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 04/10/2019 (Lei 11.419/2008)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 4a47105

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720961>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. 4a47105 - Pág. 1

Número do documento: 21043004282200000000212720961



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Após a publicação, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

Intime-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em 29 OUT. 2019.

Masaru Fujimoto

Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/masz

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a
petição sob o protocolo número

São Paulo, 05/10 /2019

Rafael Alberto Gonçalo
Sec. Proc. Rec. Trib. Superiores

fls.2

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 04/10/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 2104300428220000000212720962
ID. af22dd7 - Pág. 1

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT2

Dst SD T18 990 Proc 00013773920155020021
Prot. 17513312 EDC Acórdão L: 4

PRIORITÁRIO - IDOSO

JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
AI PUBLIC. 08/12/2019

EMBARGOS À ARREMATACÃO nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO – ARREMATANTE – TERCEIRO INTERESSADO, brasileiro, IDOSO, divorciado, advogado aposentado, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04 e portador do RG nº 3.554.698 SSP/SP, residente na Rua Monsenhor Ariovaldo de Oliveira, 61 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep.: 04537-030, por seus advogados, conforme procuração anexa(doc.01), nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em que contende **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte)** em face de **EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA(Recdas)**, que se processa perante esse MM. Juiz e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a sua

- IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À ARREMATACÃO -

Ora interposto, por **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA (sócio Recda.)**, o que o faz, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1

Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962

ID. af22dd7 - Pág. 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 1/21)

TRT 2a. Reg. - SP 240119

00013773920155020021

3701
Els.: 404

Fernandes e Rocha Advogados Associados

I – DOS FATOS

A - Trata-se, na origem, de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida em 2.015 por WILLIAM TADEU AURELIANO JÚNIOR em desfavor de EXACT – COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.

B - No decorrer do feito, foi realizado um acordo entre as partes, sendo posteriormente descumprido, o que ensejou a continuação da demanda na pessoa do SÓCIO – EVILÁZIO, com a indicação do imóvel situado à Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505 à PENHORA.

Matrícula n. 61.598 do 01º CRI/SP.; Apto. 505; (doc. 02)

Matrícula n. 61.599 do 01º CRI/SP.; Vaga Garagem; (doc. 02)

C - Pois bem, penhorado referido imóvel este foi levado a praça, quando em data de **04/12/2.018** o Impugnante EDUARDO SARAIVA DE MELO arrematou pelo valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** (conforme Auto de Arrematação). (doc. 03)

Pagou integralmente e retirou o AUTO DE ARREMATAÇÃO.

D – Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

2

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 3

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 00013773920155020021



00013773920155020021

TRT 2a. Reg - SP 240119

F13.312 (PÁG. 2/21)

E - Porém, e para surpresa do Impugnante, este teve conhecimento da interposição destes EMBARGOS À ARREMATACÃO, opostos pelo sócio da empresa executada EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, em síntese sustentando:

- (i) que o imóvel que fora penhorado e arrematado em hasta pública trata-se de bem de família;
- (ii) que é pobre, na acepção jurídica do termo, pelo que não consegue arcar com os custos da demanda, bem como com eventual sucumbência.
- (iii) Ao final, requereu a concessão da gratuidade judiciária, bem como a procedência dos embargos para desconstituição da penhora e, conseqüentemente, anulação da arrematação.

É o resumo do necessário.

Porém, melhor sorte não socorre o embargante.

II – PRELIMINARES DE MÉRITO

2.1 – INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Ao final da exordial, dá o embargante à causa o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Ocorre que, esse não é o valor correto, pelo que merece sua retificação nos termos do art. 337, III, do Código de Processo Civil. Senão, vejamos.

Conforme auto de arrematação disponibilizado nos autos de origem (nº 0001377-39.2015.5.02.0021), o imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro foi avaliado pelo valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** (doc. 03)

3

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962

ID. af22dd7 - Pág. 4

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 3/21)

TRT 2a. Reg - SP 24/01
00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Se não bastasse, o maior lance do arrematante foi de R\$ 415.000,00, o que torna muito longínquo o valor lançado de R\$ 100.000,00 como valor da causa.

Dessa forma, a medida que se impõe é a intimação do embargante para que emende a inicial para a correta atribuição do valor da causa, sob pena de indeferimento da mesma, com fulcro no art. 337, III, do CPC.

2.2 – DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Sustenta o embargante EVILÁZIO ser pobre, na acepção jurídica do termo, pelo que pleiteou a concessão da gratuidade judiciária.

Para embasar seu pedido juntou, apenas e exclusivamente, uma declaração de hipossuficiência, o que no entendimento desta banca, não é, nem de longe, autorizativo para referida concessão, por mais que não se desconheça a existência de jurisprudência em sentido contrário.

Nem mesmo apresentou a DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

E, no intuito de colaborar com esse MM. Juízo na busca da verdade real, apresenta-se, nesta oportunidade, bens e empresas que o embargante EVILÁZIO possui, caindo por terra qualquer pretensão ou amparo legal ao pedido do Embargante, senão vejamos:

a. SÓCIO da empresa **A SAVIANO LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.113.036/0001-20, conforme prova o contrato de locação anexado aos autos de despejo por falta de pagamento nº 1008240-58.2017.8.26.0068; (doc. 04)

b. SÓCIO da empresa **EXACT COMERCIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.138.242/0001-05, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 05)

4

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. af22dd7 - Pág. 5
Número do documento: 21043004282200000000212720962

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14) EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 513.312 (PÁG. 4/21)

TRT 2a. Reg. - SP 24/0

00013773920155020021



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Fls.: 408

c. SÓCIO da empresa **ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.459.885/0001-30, conforme print do site da Receita Federal; (doc. 06)

d. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 100, Lote 08, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 07)

e. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 82, Lote 07, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 08)

f. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na "Antiga Estrada Marechal Rondon, Km 60, Lote 06, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 09)

g. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38179, Lote 04, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 10)

h. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38145, Lote 03, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 11)

i. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada dos Romeiros, nº 38101, Lote 01, conforme certidão de dívida ativa; (doc. 12)

j. PROPRIETÁRIO do Imóvel situado na Estrada da Rodagem, Matrícula n. 23.945 do CRI/Barueri – SP.; (doc. 13)

Concluindo, o embargante EVILÁZIO é sócio de 03 empresas, bem como possui 07 imóveis registrados em seu nome, o que faz cair por terra sua alegação de ser pobre na acepção jurídica do termo. (doc. 04/13)

TRT 2a. Reg. - SP 240



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14) EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 5/21)

Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Ademais, é sócio de 03 empresas, sendo uma delas de grande porte, com capital social integralizado em exatos **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, o que fulmina, o requerimento de justiça gratuita acima exposto.

Nesse sentido, jurisprudência do E. TRT2:

JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGANTE DE TERCEIRO: "O benefício da justiça gratuita, no processo laboral, é dirigido ao assalariado, que vende sua força de trabalho, tendo por intuito assegurar-lhe o acesso ao Judiciário, de modo a permitir a satisfação dos direitos decorrentes da relação empregatícia. É indevida igual vantagem ao embargante de terceiro". Agravo de petição de que não se conhece.

(TRT-2 - AGVPET: 2014200601402003 SP 02014-2006-014-02-00-3, Relator: DORA VAZ TREVIÑO, Data de Julgamento: 04/11/2008, 11ª TURMA, Data de Publicação: 18/11/2008) (g.n.)

Dessa forma, a medida que se impõe é a intimação do embargante para que recolha as custas processuais pertinentes, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, bem como arcar com eventual sucumbência.

III – DO MÉRITO

3.1 – DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO

Em que pese as mais de 10 laudas da petição inicial apresentadas pelo causídico do embargante, fato é que a mesma se reduz à doutrina e jurisprudência sobre impenhorabilidade de bem de família, mas em nenhum momento se amoldando aquelas alegações a este caso concreto.

6

Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962

ID. af22dd7 - Pág. 7



TRT 2a. Reg - SP 240

00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14) EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 1513.312 (PÁG. 6/21)

O que se pode realmente observar é que os presentes embargos são protelatórios e procrastinatórios, com intuito único e absoluto de tumultuar o feito e retardar a prestação jurisdicional, o que configura verdadeira LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, que deverá ser apurado com MÃOS DE FERRO por esta Justiça do Trabalho, a bem da Justiça e do Judiciário, é o que se requer.

3.2 – O EMBARGANTE "EVILÁZIO" NÃO RESIDE NO IMÓVEL ARREMATADO

Conforme mencionado na preliminar acima, e servindo de substrato ao presente tópico, nem de longe, o imóvel situado à Rua Thomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505 pode ser considerado bem de família, haja vista que, o Embargante/EVILÁZIO não reside nele.

Tenta fazer crer o embargante que ainda reside no imóvel arrematado, eis que nunca teria saído de lá desde Fevereiro/2010 quando o teria adquirido.

Com o fito de corroborar a alegação supra, junta 03 boletos condominiais em seu nome.

Porém, passa esta banca a desmascarar a falácia apresentada.

Conforme mandados de citação POSITIVOS acostado aos autos nº 1020053-79.2017.8.26.0554; 1017287-96.2013.8.26.0100 e 1029282-63.2017.8.26.0554, em que o embargante é réu, possível é constatar que o endereço onde o mesmo foi encontrado é: **Rua Maria Ursula, nº 388, Campestre, Santo André/SP, Cep.: 09080-040;** (doc. 14)

E mais, é o mesmo endereço em que os AR's dos processos nº 1005389-21.2017.8.26.0529; 1005396-13.2017.8.26.0529; 1075815-

TRT 2a. Reg - SP 240

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14) EM 15/05/2019 17:42:28 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 7/21)

*Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. af22dd7 - Pág. 8
Número do documento: 21043004282200000000212720962

Fernandes e Rocha Advogados Associados

55.2015.8.26.0199; 1005407-42.2017.8.26.0529 retornaram de forma positiva, o que deixa claro ser o atual endereço do embargante. (doc. 15)

E esclarecer de vez a questão, a CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA no ato da penhora deixou claro que, há tempos o embargante já não residia no imóvel:

Veja "tópico" da CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA:

***"... o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilázio Andrade Feitosa, no entanto, que chegam ao local correspondências destinadas a ele. Acrescentou que, eventualmente, uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento 505, mas que o imóvel permanece fechado a maior parte do tempo ..."* (doc. 16)**

Nesse sentido, jurisprudência do E. TRT4:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. Caso em que deve ser mantida a penhora, pois a terceira embargante não logrou êxito em comprovar a condição de proprietária do bem, além de não residir no local, nem o produto da suposta locação ser utilizado para suprir despesas de moradia do proprietário e de sua família. (TRT-4 - AP: 00000145520165040561, Data de Julgamento: 08/10/2018, Seção Especializada em Execução) (g.n.)

EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Para que o imóvel constitua bem de família, é necessário estar provado nos autos do processo que a

8

Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 9

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 2513.312 (PÁG. 8/21)

TRT 2a. Reg - SP 24/0

00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Fls.: 412

família reside no imóvel, com ânimo definitivo, consoante as normas da Lei nº 8.009/90.

(TRT-4 - AP: 00000351720165040016, Data de Julgamento: 14/03/2018, Seção Especializada em Execução)

Desta feita, resta comprovado que o Embargante NÃO reside no imóvel objeto da arrematação, logo, resta descaracterizado o BEM DE FAMÍLIA.

IV – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Preconiza o art. 793-B, da CLT, que:

Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

...

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

...

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Não é preciso muito esforço para concluir que o embargante EVILÁZIO interpõe os presentes embargos à arrematação com o fito de causar tumulto processual, bem como embaraçar o registro do arrematante para que este não usufrua de seu novo imóvel adquirido em hasta pública.

De mais a mais, a interposição do presente recurso, de acordo com o dispendido até aqui, é com o intuito manifestamente protelatório para tentar prejudicar o recebimento do exequente e a liberação do imóvel ao arrematante.

9

***Rua Joaquim Floriano nº 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br***

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962



PJe

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 9/21)

TRT 2a. Reg. - SP 24/0

00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Sendo assim, pugna-se pela aplicação do art. 793-C, da CLT, com a imposição de multa por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ na base de 10% sobre o valor atualizado da causa.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência em:

a. Preliminarmente:

1. Intimar o embargante para que emende a inicial, atribuindo o correto valor da causa, qual seja, o valor de R\$ 560.000,00 correspondente ao imóvel e sua vaga de garagem que foi levado à hasta pública, sob pena de indeferimento da inicial;

2. acolher a impugnação à Justiça Gratuita pleiteada, tendo em vista que o embargante EVILÁZIO é proprietário de outros 07 imóveis, bem como é sócio de outras 03 empresas, o que não pode ser considerado pobre, na acepção jurídica do termo, para ter as benesses da gratuidade judiciária, requerendo seja o embargante intimado a recolher as pertinentes custas iniciais; sob pena de indeferimento da inicial;

b. No mérito:

1. pugna-se pelo não conhecimento do bem de família, pelos mesmos motivos acima expostos, mantendo-se a penhora efetivada, bem como a arrematação em prol do arrematante EDUARDO SARAIVA DE MELO, eis que perfeita e acabada nos termos do art. 903, do Código de Processo Civil.

10

*Rua Joaquim Floriano n° 871, cj. 61/62 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – Cep.: 04534-013
Rua Dr. Cesar n° 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 3071.1231 – 2548.1504 - E-mail: joazrocha@uol.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

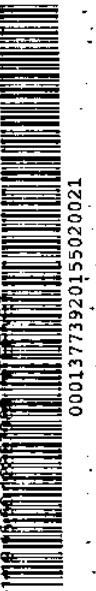
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 11

Número do documento: 21043004282200000000212720962



TRT 2a. Reg - SP 24/01/2021

00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17513.312 (PÁG. 10/21)

2. imputação ao embargante nas penas por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ previstas nos artigos 793-B e 793-C, da CLT, tendo em vista a oposição de embargos à arrematação manifestamente protelatórios; procrastinatórios e resistência injustificada ao andamento do processo, no patamar de 10% do valor atualizado da causa.

3. Ao final, postula-se pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA dos embargos à arrematação com a condenação do embargante à sucumbência com todas as suas verbas de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2.019.

Joáz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

TRT 2a. Reg - SP 24/0



00013773920155020021





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1377/2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.
À elevada consideração de V.Exª.
São Paulo, 14/03/2019

Alexandre Hideki Miyamura
Analista Judiciário

Vistos.

Embargos à arrematação opostos por EVILÁZIO ANDREDE FEITOSA em face de WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, alegando em síntese, alegando em síntese, impenhorabilidade do imóvel.

Embargado apresentou resposta .

É o relatório.

DECIDE-SE

BEM DE FAMÍLIA

O embargante alega a impenhorabilidade do imóvel registrado sob matrícula nº 61.599 e 61598 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, eis que trata-se de imóvel residencial do executado.

Razão não lhe assiste. Cabe a quem alega demonstrar que o imóvel objeto da controvérsia é utilizado como residência própria e de sua família. No caso, o embargante não provou que o imóvel lhe serve como moradia. Pelo contrário, a prova documental evidencia que o imóvel constricto não lhe serve de moradia permanente, conforme observa-se diversas certidões de oficiais de justiça, inclusive a dos autos (fls. 134) atestando que em 02/03/2017, data da penhora, não havia pessoas no imóvel, e que o porteiro desconhecia o embargante e que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado. O próprio embargante foi intimado na penhora em outro endereço.

A lei nº 8.009/90 define como bem de família, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar do devedor, tornando impenhorável o imóvel, a construção, as

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7597871
- da assinatura: 14/03/2019, 01:08 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 13

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 2013.312 (PÁG. 12/21)

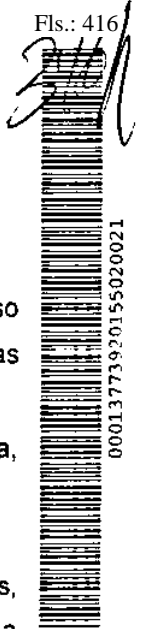
00013773920155020021





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 416



0001377392015020021

plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional e móveis que guarnecem a residência, excluindo-se os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. Não é o caso dos autos.

Dessa forma, não comprovado que o referido imóvel é bem de família, mantenho a arrematação.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos presentes, por tempestivos e regulares, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, mantendo a arrematação efetuada.

Intimem-se as partes.

São Paulo, data supra

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA
Juíza do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7597671

da assinatura: 14/03/2019, 01:08 PM. Assinado por: ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 14

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 13/21)

Fernandes e Rocha Advogados Associados

DINAMARA SILVA FERNANDES
LUIZ GUSTAVO FERNANDES ROCHA
NATALIA SANTOS SILVA

JOAZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
JAILSON NASCIMENTO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

PRIORITÁRIO - IDOSO

Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021

EDUARDO SARAIVA DE MELO, na qualidade de ARREMATANTE, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe onde litigam **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte) em face de EXACT - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + VILÁZIO ANDRADE FEITOSA (Recdas)**, e se processa perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência. com fulcro no art. 897, "a" da CLT, interpor

- AGRADO DE PETIÇÃO -

- C/C PEDIDO LIMINAR -

face ao R. despacho que indeferiu a expedição da Carta de Arrematação, bem como do Mandado de Imissão na Posse ao Arrematante, o que o faz em razão dos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Assim, requer, a RECONSIDERAÇÃO do R. despacho, e caso assim não entenda Vossa Excelência, requer o encaminhamento do presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho para apreciação.

Termos em que, pede deferimento
São Paulo, 10 de abril de 2019

JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO
OAB/SP 108.220

1

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo - Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 - 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962

ID. af22dd7 - Pág. 15



TRT 2a. Reg - SP 10/04/19

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 00013773920155020021 (PÁG. 14/21)

00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados**MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE: EDUARDO SARAIVA DE MELO****AGRAVADO: MM JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL - SP****ORIGEM : 21ª VARA DO TRABALHO****PROCESSO: 0001377-39.2015.50.2.0021****EGREGIO TRIBUNAL****DOUTOS JULGADORES**

Em que pese o enorme saber jurídico do MM Juiz "a quo", o mesmo, *data máxima vênia*, não se ateu com o costumeiro acerto quando negou expedição da Carta de Arrematação, bem como a expedição do Mandado de Imissão na Posse ao Arrematante.

No decorrer da presente restará claro o equívoco cometido, e, confiando no elevado senso de justiça desse Egrégio Tribunal, certamente a R. decisão será reformada.

I - SINÓPSE DOS FATOS

- a) Exa., o bem imóvel foi arrematado em 04/12/2018.
- b) O arrematante pagou integralmente o valor do bem levado à praça, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), mais a comissão do leiloeiro. Retirou o AUTO DE ARREMATAÇÃO.
- c) Desta feita, é de observar o cumprimento do regramento contido no artigo 903 do CPC, que prescreve:

2

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720962

ID. af22dd7 - Pág. 16

TRT 2a. Reg - SP 10/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
 EM 15/05/2019 17:42:28 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 15/21)

00013773920155020021



Fernandes e Rocha Advogados Associados

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Ressalte-se ainda, que SEQUER foi requerido ou concedido efeito suspensivo aos recursos, o que também viola a Lei subsidiária do artigo 739-A do CPC. **(Artigo 739-a Os embargos do executado não terão efeito suspensivo)**

d) Observa-se que o Arrematante requereu a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO, bem como, o MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE que "Data Vênia" foi indeferida por esse MM. Juiz.

Decisão esta que está causando sérios prejuízos ao Arrematante, desde dezembro/2.018, data da arrematação.

Desta feita, se NÃO for cumprida a norma legal, o ARREMATANTE sofrerá DANO IRREPARÁVEL e de DIFÍCIL REPARAÇÃO, já que não tem qualquer relação jurídica com a demanda trabalhista.

Por isso é que seja maneja o presente Agravo de Petição, acreditando que esse EGRÉGIO TRIBUNAL fará JUSTIÇA nos termos do que prescreve a nossa legislação vigente.

II - DAS RAZÕES DE DIREITO

A - De "primeiro" momento devemos invocar a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que em seu artigo 5º I e II prescreve:

3

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962



TRT 2a. Reg - SP 10/04/19

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 00013773920155020021 (PÁG. 16/21)

00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

“Art. 5º - CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,...
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Consituição;
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...”

B - Já em “segundo” momento devemos invocar a CLT que em seu artigo 899 prescreve:

“Art. 899 - CLT - “os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo”.

C - E, em “terceiro” momento devemos invocar o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL que em seu artigo 903 prescreve:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

D - Somando ainda a tudo isso, o nosso ordenamento jurídico é contrário a “R.” decisão de fls., bem como as nossas jurisprudências pátrias, senão vejamos:

EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. ARREMATÇÃO PERFEITA E ACABADA. IMISSÃO DE POSSE AO ARREMATANTE. Considerada acabada,

4

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo - Cep.: 02013-003
 Fone: (11) 2548.1504 - 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. af22dd7 - Pág. 18
 Número do documento: 21043004282200000000212720962

TRT 2a. Reg - SP 10/04/19

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
 EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N° PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 17/21)

00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

perfeita e irreatável a arrematação cujo auto tenha sido assinado pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante, a respectiva carta deve ser expedida ao arrematante (art. 694, CPC), ainda que haja AIAP e AIRR pendentes de julgamento, especialmente porque os recursos, no processo do trabalho, não têm, em princípio, efeito suspensivo, mas meramente devolutivo (artigo 899, caput, da CLT). Agravo de petição conhecido e provido.

(TRT-9 351020067908 PR 3510-2006-7-9-0-8, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação: 25/03/2011)

E para fechar de vez a questão, citamos aresto do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, in verbis:

"EMENTA - Dar-se-á efeito suspensivo a recurso, somente em caso excepcional, quando o impetrante consegue comprovar a ilegalidade do ato ou abuso de poder de que tenha-se originado o seu direito líquido e certo de ver suspensa a execução, bem como o dano grave, ou de difícil reparação. A citada hipótese não se ajusta ao caso presente. Recurso desprovido.

(TST - SDI - Ac. n. 848/95 - Rel. Min. José F. da Silva - DJ 12.5.95 - pág. 12231)

E - Logo, é de se concluir que, o ARREMATANTE não está obrigado a suportar as consequências advindas de uma decisão judicial (indeferido a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO e MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, pois, pende RECURSOS), uma vez que, o ARREMATANTE não possui nenhuma relação com a demanda trabalhista, devendo, portanto, receber o bem LIVRE e SEM QUALQUER ÔNUS, isto sem falar, no enorme prejuízo dos débitos CONDOMINIAIS e IPTU, mensalmente lançados sobre o imóvel que o ARREMATANTE terá que suportar, isto sem falar na possível DEPREDÇÃO que poderá ocorrer no imóvel.

5

**Rua Dr. Cesar n° 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fonc: (11) 2548.1504 – 3071.1231 – E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720962



TRT 2a. Reg - SP 10/04/19

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRÁSÍLIA). N.º PROTOCOLO: 35.513.312 (PÁG. 18/21)

0001377392015020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Como se vê a nossa legislação é clara, não permitindo interpretações alheias aos citados dispositivos de Lei.

Ou seja, com a expedição do AUTO DE ARREMATACÃO (art. 694 do CPC) se inicia uma NOVA vida processual para o ARREMATANTE, desobrigando este de qualquer vínculo com a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, vez que, NUNCA FEZ PARTE DESTA DEMANDA PROCESSUAL.

Frisa-se, a ARREMATACÃO É FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO.

Desta feita, se o ESTADO JUIZ é quem vendeu o bem imóvel ao ARREMATANTE, deve, após o seu pagamento, imediatamente INTREGÁ-LO ao comprador, sob pena, de estar fazendo "letra morta" a legislação vigente.

NÃO deve o ARREMATANTE se sujeitar as intermináveis discussões judiciais, já que NÃO É PARTE NO PROCESSO.

E ainda, essas "intermináveis discussões judiciais" só força e obriga os ARREMATANTES a DESISITIREM das arrematações, que certamente causará ao TRABALHADOR irreparável prejuízo e INJUSTIÇA, já que trata-se de "VERBAS ALIMENTARES".

Assim, mister se faz a expedição Da "CARTA DE ARREMATACÃO" e o "MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE", por ser medida de lídimo DIREITO e JUSTIÇA.

III - DO PEDIDO FINAL

6

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 20

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N° PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 19/21)

TRT 2a. Reg - SP 10/04/16
00013773920155020021

Fernandes e Rocha Advogados Associados

Diante do exposto e confiando no elevado senso de Justiça desse Egrégio Tribunal, requer:

✓ Em caráter LIMINAR pelo TOTAL PROVIMENTO do presente Agravo de Petição, acolhendo todas as teses aqui aventadas, determinando a IMEDIATA expedição da “CARTA DE ARREMATAÇÃO”, bem como, o “MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE” com seu fiel cumprimento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2.109.

Joaz José da Rocha Filho
OAB/SP 108.220

7

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-003
Fone: (11) 2548.1504 – 3071.1231 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108220/SP - JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 21

Número do documento: 21043004282200000000212720962



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 0001377392015020021

0001377392015020021

TRT 2a. Reg - SP 1004





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc...

Fls. 299/302: Trata-se de interposição de Agravo de Petição, com pedido de liminar, apresentado pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo, contra a decisão que determinou a expedição de carta de arrematação após o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de embargos à arrematação.

Neste sentido, por encontrar-se pendente de decisão o Agravo de Petição, interposto pelo executado, Evilazio Andrade Feitosa, nego liminarmente o pedido de expedição de carta de arrematação e o mandado de imissão na posse ao arrematante, ante a ausência do trânsito em julgado.

Por verificado no caso concreto o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, bem como de regularidade da representação processual e por atendidos os pressupostos legais, admito o Agravo de Petição apresentado pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo.

Intimem-se às partes para contraminutar a medida interposta.

Ciência da presente ao arrematante.

Após o regular decurso de prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

São Paulo, data no rodapé.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtp.jus.br. Código do documento: 7660259
Data da assinatura: 17/04/2019, 05:18 AM. Assinado por: BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - af22dd7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720962>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. af22dd7 - Pág. 22

Número do documento: 21043004282200000000212720962

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 15/05/2019 17:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.513.312 (PÁG. 21/21)

00013773920155020021

35





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17513312
Data e hora do recebimento	15/05/2019 17:42:28 (Horário de Brasília) 15/05/2019 17:42:28 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO 043.335.768-14 [OAB]109220
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	docs mandado de segurança.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	21

CERTIDÃO

Certifico, que de acordo com a Portaria GP nº 78/2018, não haverá expediente nos dias 31 de outubro de 2019 e 01 de novembro de 2019.

São Paulo, 29 de outubro de 2019

p/ Masaru Fujimoto
Diretor da Secretaria de Processamento
de Recursos aos Tribunais Superiores



351



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 00013773920155020021

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição sob o protocolo
Nº: 17776306 EDC

São Paulo, 21 de Novembro de 2019

Josélio Vieira Lopes
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS
SUPERIORES



Dist SP T18 80 Proc 00013773920155020021
L: 4
Prot. 17776306 EDC Acórdão 20190153657

JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
FORA DO PRAZO 30/10/2019 à 06/11/2019



00013773920155020021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO - SP.**

Processo 00013773920155020021

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA

EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para nos termos do artigo 897 da CLT apresentar,

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE
RECURSO DE REVISTA**

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o decisum à luz das considerações aqui lançadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Darlam Carlos Lazzarin

OAB/SP 276.015

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/11/2019 15:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 1/91)

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazzarin@hotmail.com

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 8146c94
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720963>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 8146c94 - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720963

RAZÕES DO AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

Agravante: **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**

Agravado: **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**

Arrematante: **EDUARDO SARAIVA**

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho

Colenda Turma,

Nobres Julgadores

Não obstante ao zelo e a inteligência que caracterizam as decisões do Tribunal a quo, não pode o recorrente concordar com decisão, bem assim, uma vez que vai de encontro ao que dispõe a legislação aplicável à matéria, bem assim, vai de encontro ao quanto estipulado na OJ 277 da SDI-I do TST.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Agravo de despacho Denegatório de Recurso de Revista é tempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário eletrônico em 28 de Outubro de 2019 (segunda-feira), desta forma, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT05 nº 033/2007, o dies a quo do prazo é 29 de Outubro de 2019 (terça-feira), e o dies ad quem é 12 de novembro de 2019 (terça-feira), pelo que resta demonstrada a tempestividade do recurso.

2) DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

Serve o presente Recurso de Revista para postular a reforma da decisão proferida pelo Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região que negou seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição em Embargos a Arrematação do pleito de reconhecimento de impenhorabilidade do bem penhorado por ser bem de família, entendendo a Câmara Julgadora que:-

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

 darlamcarloslazarin@hotmail.com

2

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/11/2019 15:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 2/9)





353

(Nos termos do artigo 896, § 1º, I da CLT indica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2019 - fl. 330; recurso apresentado em 11/09/2019 - fl. 331).

Regular a representação processual, fl(s). 188.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Verifica-se que a solução dada pela E. Turma a esse item foi obtida mediante o exame dos elementos fáticos dos autos, e para se chegar à conclusão de que esse desfecho teria incidido em violação hábil a propiciar o reexame nos termos do § 2º do art. 896 da CLT - considerando-se que a hipótese não caracteriza nenhuma das exceções previstas no §10 do art. 896 da CLT -, necessária seria a reapreciação da prova, o que não se compadece com o procedimento do Recurso de Revista.

Ficam afastadas, portanto, as violações apontadas, bem como o dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Após a publicação, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/11/2019 15:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 3/9)





3) DOS FATOS

Trata-se de Reclamação trabalhista intentada por William Tadeu Aureliano Junior em face de Exact Comercial, Exportação, Importação Ltda, em que na fase executória foi desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada e integrados os sócios no polo passivo da ação.

Assim, foi penhorado o bem do sócio Evilázio Andrade Feitosa, sendo um apartamento na Cidade São Paulo, objeto da matrícula 61.598 do Primeiro Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, através de Embargos a Arrematação, o Agravante requereu o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família nos termos da lei 8009/90, requereu ainda com o levantamento da penhora realizada sobre o bem imóvel de propriedade do Reclamado.

Em decisão fundamentada o juízo de primeiro grau entendeu por bem julgar improcedente o pleito de impenhorabilidade, por entender o agravante por diversas vezes declarou que sua residência era na cidade de Santo André/SP, e ainda a certidão de folhas 134 certifica que o reclamado não reside no imóvel, além de diversas outras matrículas juntadas aos autos, tem como residência a cidade de Santo André/SP.

Em sede de Agravo de Petição o Tribunal a quo negou provimento ao recurso, entendendo, conforme trecho transcrito acima, em síntese não há nos autos que o recorrente reside no imóvel.

Intentado Recurso de Revista foi denegado seguimento.

2) DAS REZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

Primeiramente, cumpre destacar que não se pode admitir que o Tribunal *a quo* adentre ao mérito do recurso especial, sob pena de usurpar a competência privativa do Superior Tribunal do Trabalho.

Ao Tribunal *a quo*, apenas cabe averiguar os requisitos de admissibilidade extrínsecos, o que não ocorreu. Ao assim proceder, a r. decisão agravada usurpou a competência do Tribunal Superior do Trabalho, devendo, por isso, ser cassada, para que o recurso especial do Agravante seja admitido e julgado.

Diferentemente do quanto esposado pela decisão atacada, o Agravante apontou expressa e objetivamente a violação das normas contidas nos artigos da legislação infraconstitucional, bem como apontou as soluções jurídicas diversas entre o entendimento esposado pelos doutos Julgadores e os adotados nos julgados apresentados para confronto, inclusive anexando aos autos certidão de referidos julgados, razão pela qual o recurso de revista interposto deve ser analisado pelo Tribunal Superior do Trabalho.





Ao indicar que o recurso de revista interposto não caracteriza nenhuma das exceções previstas no §10º do artigo 896 da CLT, o Tribunal a quo analisou o mérito do recurso especial interposto.

Outrossim, não há como se sustentar o argumento de que a pretensão recursal encontra óbice no §2º do artigo 896 da CLT, porquanto, não obstante a prestação jurisdicional se pautar nos fatos apontados nos autos, a conclusão adotada pelo tribunal *a quo* confronta o texto dos dispositivos legais, dada solução contrária à lei federal, bem como a dispositivo Constitucional, o que enseja a interposição de recurso de revista.

Logo, não se pode deixar de admitir o Recurso de Revista interposto pelo Agravante, sob tais fundamentos.

Entretanto, a prática adotada pelo tribunal *a quo* no presente caso usurpou a competência do Tribunal Superior do Trabalho, pois exarou decisão sobre o mérito do recurso especial interposto pelo Agravante.

Desse modo, como é sabido, o Recurso de Revista é dirigido ao Tribunal de onde emanou a decisão recorrida (CLT, 896, §§ 2º e 10º), sendo certo que terá uma primeira fase de processamento, onde será exercido o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE do referido recurso.

Somente depois de admitido pelo Presidente do Tribunal *a quo*, é que será encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, iniciando-se a segunda fase de seu processamento, que abrange o **EXERCÍCIO DE NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** e também o **EXERCÍCIO DO JUÍZO DE MÉRITO** do recurso.

Caso positivo o juízo de admissibilidade pelo Presidente do Tribunal *a quo*, o recurso será encaminhado para o Tribunal Superior do Trabalho, único órgão competente para o julgamento do referido recurso.

Se o Presidente do Tribunal *a quo* não receber o recurso especial, emitindo juízo negativo de admissibilidade, o recorrente poderá agravar de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho.

Desta feita, o **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** é pressuposto do exame de mérito, não cabendo falar-se em acerto ou erro da decisão recorrida no âmbito do juízo de admissibilidade. Desse modo, no recurso de revista, ao Presidente do Tribunal *a quo*, a quem compete o juízo de admissibilidade neste órgão, não cabe afirmar se a decisão recorrida padece ou não do erro apontado no recurso do Agravante.

Com efeito, ao apreciar a admissibilidade do recurso de revista com fundamento no artigo 896 da CLT, o Presidente do Tribunal *a quo* apenas verifica os requisitos de admissibilidade, sendo vedado adentrar no mérito do recurso, como fez, cujo exercício é competência reservada única e exclusivamente ao Tribunal Superior do Trabalho.





No caso dos autos, ao exercer o juízo de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Agravante, o Douto Presidente do E. Tribunal *a quo* não se ateuve, como é de direito, apenas à verificação da existência ou não dos requisitos de admissibilidade, pois foi além e adentrar, indevidamente, no exame do mérito do recurso, proferindo verdadeira decisão de mérito, numa evidente extrapolação de sua competência.

Com efeito, o Agravante, em seu Recurso de Revista, não só apontou, como também justificou e fundamentou que o v. acórdão recorrido teria, a toda evidência, contrariado ao disposto nos artigos apontados em suas razões recursais, bem como o dissenso jurisprudencial.

Assim, resta demonstrado que o Tribunal *a quo* emitiu juízo de mérito, tanto que as razões que fundamentaram a decisão agravada igualam-se a análise do mérito da pretensão recursal do Agravante, do que fundamentos para justificar a ausência de pressuposto de admissibilidade.

Desse modo, a luz do quanto é exposto é de rigor a reforma da decisão agravada, para que o recurso especial interposto seja processado e julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2.1) DA NULIDADE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.

Não obstante a fundamentação apresentada em linhas anteriores, à decisão agravada é nula, diante da ausência de fundamentos.

Primeiramente, é com a devida vênia que a decisão agravada é um padrão utilizado para negar seguimento aos recursos interpostos, sem que sejam analisados de forma adequada os requisitos de admissibilidade.

A adoção das decisões padrões configura um ato atentatório ao direito da ampla defesa das partes, na medida em que nega seguimento aos recursos interpostos sem análise individualizada, em consideração ao caso concreto.

Assim, apesar de adentrar ao mérito do recurso especial como já tratado, a decisão é desprovida de fundamentação adequada em relação aos requisitos de admissibilidade, na medida em que tece argumentação genérica em desconsideração ao caso concreto.

Nesse sentido, toda e qualquer decisão judicial deve ser fundamentada, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato.

Dessa forma, ao não fundamentar de forma adequada a decisão que negou seguimento ao recurso especial do Agravante, o Tribunal *a quo* praticou um ato nulo, razão pela qual a decisão agravada





deve ser cassada e o recurso especial admitido e processado na forma da lei.

2.2) DA VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E RAZÕES DE REFORMA DO ACORDÃO RECORRIDO.

Em que pese ter restado totalmente demonstrada à plausibilidade na interposição do Recurso manejado pelo Agravante, cabe reforçar a existência de violação de diversos dispositivos legais que permitem a interposição do presente Recurso de Revista também com relação ao §§ 2º e 10º do artigo 896 da CLT.

Ao negar seguimento ao recurso interposto de modo a reconhecer a impenhorabilidade do bem de família o Íncrito TRT/02 contraria lei federal e dá interpretação diversa da que tem sido dada por outros tribunais brasileiros em demandas semelhantes, inclusive sobre matéria constitucional.

Cumprindo ainda salientar que a matéria está indiscutivelmente prequestionada, motivando assim, o conhecimento da matéria por esta Corte Superior.

Dessa forma, a matéria federal violada pelo v. acórdão, originou da própria decisão ora recorrida, estando, portanto, atendido o requisito do prequestionamento. Ainda assim, convém mencionar o entendimento de que a ausência expressa do dispositivo violado, não implica o não conhecimento de recursos em Instâncias Superiores.

Veja-se, pois, que no vertente caso não se trata de apresentação de fatos novos, mas, tão somente, de questões apreciadas no Agravo de Petição, cuja decisão merece revisão, para que cesse a violação da norma federal, jurisprudência e norma constitucional, permitindo, destarte, o restabelecimento da ordem jurídica.

Portanto, resta demonstrado o cabimento do presente Recurso de Revista com fundamento no §10º do artigo 896 da CLT e violação da Lei do bem de família 8009/90, bem com, a violação dos artigos 5º, incisos XXII, XXXV e LIV e 6º da Constituição Federal.

2.3) DA DESNECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO DA PROVA

O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o a condição de bem de família não sujeito à penhora.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazarin@hotmail.com

7

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/11/2021 ÀS 19:13:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 7/91)



DARLAM CARLOS LAZARIN.



ADVOCACIA

Portanto o reconhecimento do bem de família não implica reapreciação da prova, uma vez que se aprecia é os ditames da Lei Federal e/ou dispositivos Constitucionais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, o processamento do agravo de instrumento é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO.** O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o a condição de bem de família não sujeito à penhora. Estabeleceu, também, de forma taxativa, as hipóteses nas quais a cláusula de impenhorabilidade poderia ser afastada (artigo 3º da Lei nº 8.009/1990), impossibilitando, assim, ao intérprete acrescentar qualquer outra situação não enumerada na lei. Desse modo, viola a garantia do direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, a decisão regional que afasta a cláusula de impenhorabilidade incidente sobre o bem de família, em razão de não ter ficado provado que o imóvel em que reside a família do devedor seja o único, circunstância a qual não se encontra inserida entre as hipóteses de mitigação da garantia do direito de moradia previstas na legislação. Precedentes da Corte. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR: 10050820125050023, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 12/12/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO . PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, o processamento do agravo de instrumento é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. OFENSA AO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO.** O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o a condição de bem de família não sujeito à penhora. Estabeleceu, também, de forma taxativa, as hipóteses nas quais a cláusula de impenhorabilidade poderia ser afastada (artigo 3º da Lei nº 8.009/1990), impossibilitando, assim, ao intérprete acrescentar qualquer outra situação não enumerada na lei. Desse modo, viola a garantia do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal decisão regional que, mesmo considerando imóvel residencial como bem de família, afasta a cláusula de impenhorabilidade incidente sobre o referido bem, em razão de não ter ficado provado que o imóvel em que reside a família do devedor seja o único, circunstância a qual não se encontra inserida entre as hipóteses de mitigação da garantia do direito de moradia previstas na legislação.

Rua Maria Lúcia Vita, 73, Centro, Guarulhos/SP. CEP 07090-120 ☎ (11) 98433-2377 / (11) 2087-1480

✉ darlamcarloslazarin@hotmail.com

8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 8146c94
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720963>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 8146c94 - Pág. 8
 Número do documento: 2104300428220000000212720963

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73)
 EM 11/11/19 15:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) - Nº PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 8/9)

00013773920155020021



3506
11

Precedentes da Corte . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR: 1407008920055010004, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 12/09/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/09/2018)

3) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

A.-) O recebimento do presente agravo em recurso de revista;

B.-) A intimação do Agravado para, querendo, apresentarem contrarrazões;

C.-) A remessa dos autos para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do parágrafo quarto do artigo supracitado;

D.-) O total provimento ao presente agravo, para reformar a decisão que inadmitiu o recurso de revista interposto dando-se seguimento e processamento, admitindo-o.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Darlam Carlos Lazarin

OAB/SP 276.015

ASSINADO DIGITALMENTE POR DARLAM CARLOS LAZARIN (CPF: 216.952.398-73) EM 11/11/2019 15:50:27 (HORARIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.776.306 (PÁG. 9/91)





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17776306
Data e hora do recebimento	11/11/2019 15:50:27 (Horário de Brasília) 11/11/2019 15:50:27 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	DARLAM CARLOS LAZARIN 216.952.398-73 [OAB]276.015
Tipo do Documento	AGRAVO DE INSTRUMENTO - interposição
Nome do documento principal	AGRAVO EM RR EVILÁZIO.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	9



CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente
Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região petição(ões) de fls. 352

São Paulo, 21 de Novembro de 2019

p/ MASARU FUJIMOTO
Dir. de Secretaria de Proc. de Rec. aos Trib. Sup.



358



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017



AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Agravante(s):** 1. EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
- Advogado(a)(s):** 1. DARLAM CARLOS LAZARIN (SP - 276015-D)
- Agravado(a)(s):** 1. EDUARDO SARAIVA DE MELO
2. William Tadeu Aureliano Junior
3. Exact Comerc Exportação Importaçã LTDA
- Advogado(a)(s):** 1. JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (SP - 108220-D)
2. JOAO ROBERTO BELMONTE (SP - 83529-D)
3. PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO (SP - 999998-D)

Mantenho o despacho agravado. Processe-se o Agravo de Instrumento.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

fls.1

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 28/11/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 8146c94
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720963>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 8146c94 - Pág. 12
 Número do documento: 21043004282200000000212720963



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

Certifico que, por edital publicado nesta data no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o(s) agravado(s) foi(foram) intimado(s) para apresentar contraminuta e contrarrazões.

São Paulo, 06 DEZ 2019.

Masaru Fujimoto

Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/rg

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, a(s) petição(es) protocolada(s) sob o(s) n°:

17724949

São Paulo, 10 de Janeiro de 2020

André Luiz de Lima
Secretaria de Proc. de Recursos aos Trib. Superiores

fls.2

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 28/11/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 8146c94
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720963>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720963
 ID. 8146c94 - Pág. 13

FernDat SP T18 990 Proc 00013773920155020021
L: 6
Prot. 17724949 EDC Acórdão 20190153857**ciados**JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
AC-PUBLIC. 02/09/2019-
JOAZ JOSÉ DA R
LUIZ GUSTAVO F
NATALIA SANTOS SILVA

AJ - 06/12

JA FERNANDES
IMENTO SILVA**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.****PRIORITÁRIO - IDOSO****Processo nº 0001377-39.2015.50.2.0021**

EDUARDO SARAIVA DE MELO, na qualidade de ARREMATANTE, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe onde litigam **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR (Recte) em face de EXACT - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA + VILÁZIO ANDRADE FEITOSA (Recdas)**, e se processa perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e ao final requerer:

- 1) O Agravo De Petição foi julgado IMPROCEDENTE;
- 2) Desta feita, é de se observar o princípio legal contigo no artigo 897 § 2º da CLT, que reza:

"O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença"

No entanto, foi interposto Recurso de Revista, que não tem efeito suspensivo.

1

Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo - Cep.: 02013-004
Fone: (11) 2548.1504 - E-mail: joaz@fernandesrocha.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 08/10/2019 11:11:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.724.949 (PÁG. 1/2)

00013773920155020021



Fernandes e Rocha Advogados Associados

3) Diante do exposto, por se tratar de processo físico, requer se digne V. Exa., determinar a expedição do Mandado de Imissão de Posse e o seu fiel cumprimento.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2.109.

Joaz José da Rocha Filho

OAB/SP 108.220



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (CPF: 043.335.768-14)
EM 08/10/2019 11:11:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.724.949 (PÁG. 2/2)

2

*Rua Dr. Cesar nº 1.161, sl. 206, Santana, São Paulo – Cep.: 02013-004
Fone: (11) 2548.1504 - E-mail: joaz@fernandeserocha.com.br*





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17724949
Data e hora do recebimento	08/10/2019 11:11:35 (Horário de Brasília) 08/10/2019 11:11:35 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO 043.335.768-14 [OAB]108220
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	Manif. agravo petição. Eduardo Melo Proc. 0001377-39.2015.5.02.0021.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	2



368
5

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal,
a(s) petição(ões) de fls.: 359

São Paulo, 12/05/2021


p/ Masaru Fujimoto
Diretor da Sec. Proc. Rec. aos Trib. Superiores





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017



Parte(s):

1. EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
2. EDUARDO SARAIVA DE MELO
3. William Tadeu Aureliano Junior
4. Exact Comerc Exportação Importaçã LTDA

Advogado(a)(s):

1. DARLAM CARLOS LAZARIN (SP - 276015-D)
2. JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (SP - 108220-D)
3. JOAO ROBERTO BELMONTE (SP - 83529-D)
4. PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO (SP - 999998-D)

Fls. 360-v: Inicialmente, quanto às peças de fls. 340/350, verifico que se tratam apenas de cópias de peças ou decisões existentes nos autos (fls. 228/233, 289/289-v, 299/302, 303), de maneira que é desnecessária qualquer manifestação.

No que concerne à petição de fls. 359/360, o arrematante Eduardo Saraiva de Melo renova o seu pedido de expedição de mandado de imissão na posse do imóvel arrematado por si, sob o fundamento de que foi negado provimento ao agravo de petição do executado e que o agravo de instrumento contra decisão que não recebe agravo de petição não suspende a execução.

O processo encontra-se com agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pelo executado Evilazio Andrade Feitosa, pendente de remessa para o C. TST.

No entanto, há decisão da 18ª Turma quanto ao agravo de petição interposto pelo próprio arrematante, negando provimento ao seu pedido de expedição de mandado de imissão na posse antes do trânsito em julgado quanto à matéria discutida pelo executado, relativamente à nulidade da arrematação por ser o imóvel bem de família. Contra a referida decisão da 18ª Turma, o arrematante não interpôs recurso de revista.

Desta maneira, deve o arrematante aguardar o trânsito em julgado relativamente às matérias discutidas pelo executado em seu recurso de revista,

fls.1

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 20/01/2020 (Lei 11.419/2006)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0001377-39.2015.5.02.0021 - Turma 18

quanto ao qual pretende o recorrente o destrancamento por meio do agravo de instrumento pendente de remessa ao TST.

Assim, nada a deferir.

Intime-se.

Prossiga-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOf eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em

04 FEV 2020

/joa

CERTIDÃO

Certifico, que de acordo com as Portarias GP nº 05/2020 e GP nº 06/2020, foram suspensos os prazos processuais, nos dias 10/02/2020 e 11/02/2020.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020

p/Masaru Fujimoto
Diretor da Secretaria de Processamento
de Recursos aos Tribunais Superiores

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição sob o protocolo n.º:

17822265, 17822260

São Paulo, 09/03/2020.

LUO
p/Masaru Fujimoto

Secretaria de Proc. de Rec. aos Tribs. Superiores

fls.2

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 20/01/2020 (Lei 11.418/2006)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO - SP.



00013773920155020021

Dat SP T18 7ª Proc 00013773920155020021 L: 4
Prot. 17822285 EDC Acórdão 20190133857
JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
FORA DO PRAZO 09/12/2019 à 16/12/2019

Processo nº 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA**, em trâmite perante esse Egrégio Tribunal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** consubstanciada nas anexas razões, requerendo seja a mesma recebida e processada na forma da lei e posteriormente encaminhada ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para oportuna apreciação.

Salienta a Agravante que as presentes contra minuta são tempestivas, haja vista que a publicação do r. Despacho ocorreu em **06/12/2019**, findando-se o prazo recursal no dia **18/12//2019**, restando, pois, comprovada a tempestividade da presente medida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 17/12/2019 16:15:48 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.822.265 (PÁG. 1/5)



CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA

Agravado: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Origem: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região – SP – 21ª VT/ São Paulo/SP

Processo nº: 0001377-39-2015-5-02-0021

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Emerge do presente Agravo de Instrumento, o frágil inconformismo do Agravante em face do irretocável despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista desafiado contra o venerando acórdão da lavra da Colenda 18ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Em que pese o esforço despendido pelo Agravante, o despacho denegatório de *fls.* há de permanecer incólume, pelos seus próprios e judiciosos fundamentos.

Com efeito, inúmeras são as razões que impedem o conhecimento do Recurso ora manejado, as quais serão doravante articuladas:

I. PRELIMINAR**1. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO**

Com todo o respeito à parte adversa, o Agravo de Instrumento ora respondido desafia o conhecimento:

A oro Agravante limita-se a repetir as fragilíssimas razões aventadas na Revista trancada, sem aduzir qualquer razão para o afastamento do r. Despacho que denegou-lhe seguimento. Denota-se, então, que o Agravante não observou a Súmula 422, inciso I, do C. TST.

Por outro lado, a discussão instaurada em revista esbarra, na reapreciação das provas, óbice existente através da matéria já pacificada nesta C. Corte, nos termos da Súmula nº 126. Assim, incabível o Recurso de Revista interposto nesse caderno processual.



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 17/12/2019 16:15:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . N° PROTOCOLO: 17.822.265 (PÁG. 2/5)



Ante o exposto, roga a Agravada que o Agravo de Instrumento não seja conhecido.

Entretanto, caso não seja esse o entendimento a ser adotado no caso em tela, a Agravada refuta, um a um, os argumentos lançados na minuta do Agravo:

II. MÉRITO

2. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

Doutos Ministros, a decisão agravada deverá ser mantida por seus jurídicos fundamentos. Senão, vejamos:

2.1 Inexistência de violação de dispositivo de lei Federal e Súmula

Vale inicialmente mencionar que a Colenda Turma *a quo* proferiu decisão irretocável, aplicando o melhor direito à espécie, conferindo interpretação razoável à legislação pertinente às matérias ventiladas no Recurso de Revista, salientado, inclusive, que não restam configuradas as afrontas suscitadas pela parte contrária.

2.2 Da Inexistência de divergência jurisprudencial

Não é assegurado aos litigantes, em hipótese alguma, o direito de não ser observada as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Neste passo, verifica-se que em nenhum momento o Agravante aponta qualquer ofensa *“literal”* a qualquer artigo de Lei ou ainda da Constituição Federal. Tampouco, demonstra a alegada divergência jurisprudencial haja vista que os arestos paradigmas colacionados não servem para o fim pretendido haja vista que as situações nele elencadas não são idênticas à dos autos.

Evidentemente, não foi demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, o que novamente afasta o substrato do Agravante para ver acolhida sua pretensão. Nesse diapasão, correta a denegação do seguimento, eis que não foram cumpridos os requisitos da Súmula 296 do C. TST.

Destarte, não merece provimento o Agravo de Instrumento interposto, eis que não teve o condão de demonstrar o cabimento do Recurso de Revista interposto contra o v. acórdão objurgado.



Por todo o exposto, vê-se que não restou atendido o requisito previsto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja por não ter sido demonstrado dissenso à Constituição Federal.

Assim, tem-se como correta a decisão que negou seguimento ao recurso.

Não obstante a ausência de violação a qualquer dispositivo constitucional, lei federal, Súmula e inexistente a divergência jurisprudencial, a Agravada, ainda assim, refuta cada matéria:

2.3 DA INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA

O Agravante pretende que esse Colendo Sodalício reaprecie a questão pertinente à não consideração como bem de família dos imóveis penhorados matrícula nº 61598 e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme fls. 178/178vº. Entretanto, razão não possui o Executado ao aduzir a violação ao seguinte dispositivo da Lei nº 8.009/90.

Nobres Ministros, ao contrário do que afirma o Agravante, não existe a violação ao sobredito dispositivo!

Em verdade, a matéria é de cunho fático e probatório. Por essa razão, é evidente que o r. despacho denegatório é irreprochável.

Diversamente do que afirma o Agravante, não há afronta ou violação à CF e lei federal. Em verdade, o Agravante pretende o destrancamento do recurso de revista para o revolvimento de fatos e provas, o que não é possível nesse momento processual, nos exatos termos da Súmula n.º 126 do C. TST:

*"Súmula n.º 126 do TST
RECURSO. CABIMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ
19, 20 e 21.11.2003
Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896
e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas."*

E nem se cogite que está demonstrada a divergência jurisprudencial. Ora, os acórdãos colacionados são imprestáveis por não atingirem o requisito da especificidade da Súmula 296 do C. TST.

Ressalte-se que a matéria esbarra na Súmula 23 desse Colendo Sodalício. Outrossim, não observam o requisito da especificidade, nos termos da Súmula 296, também do C. TST. Irretocável a decisão guerreada.



00013773920155020021

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-931)
EM 17/12/2019 16:15:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 17.822.265 (PÁG. 4/5)





00013773920155020021

Por conseguinte, não merece guarida o Agravo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado, *data venia*, a necessidade de ser mantida a R. Decisão agravada, que se encontra em consonância com a aplicação do Direito ao caso concreto.

Em razão disso, é o presente para requerer que este E. Tribunal não conheça e negue provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, não sendo recebidas e providas as razões do Recurso de Revista interposto pelo ora Agravante. Nesse passo, a Agravada requer:

- i) O não conhecimento do presente Agravo de Instrumento;
- ii) Ao final, seja negado provimento ao Agravo, com a manutenção *in totum* do v. Acórdão recorrido, garantindo, assim, a inteireza positiva dos dispositivos legais violados, por ser medida de Direito e de

JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-931 EM 17/12/2019 16:15:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.822.265 (PÁG. 5/5)





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17822265
Data e hora do recebimento	17/12/2019 16:15:48 (Horário de Brasília) 17/12/2019 16:15:48 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO ROBERTO BELMONTE 034.197.748-83 {OAB}83529
Tipo do Documento	CONTRA-RAZÕES/CONTRAMINUTA - apresentação/manifest.
Nome do documento principal	contra minuta de agravo de instrumento.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	5



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP.



00013773920155020021

Dot SP T18 88 Proc 00013773920155020021
L: 4
Prot. 17822260 EDC Acórdão 20190153857
JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
FORA DO PRAZO 09/12/2019 à 16/12/2019

Processo nº 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA. e seu sócio EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA**, em trâmite perante esse Egrégio Tribunal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Revista interposto pelo Executado, nos termos das razões em anexo.

Salienta o Recorrido que as presentes Contrarrazões são tempestivas, haja vista que a publicação do r. Despacho ocorreu em **06/12/2019**, findando-se o prazo recursal no dia **18/12/2019**, restando, pois, comprovada a tempestividade da presente medida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 17/12/2019 16:12:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.822.260 (PÁG. 1/10)



CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Recorrente: EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA

Recorrido: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Origem: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região – SP – 21ª VT/ São Paulo/SP

Processo nº: 0001377-39-2015-5-02-0021



0001377392015020021

Egrégio Tribunal!

Colenda Turma!

Ínclitos Ministros!

O presente recurso não merece conhecimento, tampouco provimento por este Colendo Tribunal, eis que o mesmo não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 do Diploma Consolidado.

Insurge-se o Recorrente contra o Venerando Acórdão proferido pela 18ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o qual não acolheu seu pedido de reforma da r. decisão de piso quanto à matéria em que a decisão não lhe é favorável. Desta feita, conforme demonstrar-se-á ao longo dessas contrarrazões, o Recorrente não têm qualquer razão em seu apelo.

Vejamos:

1. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA

Preliminarmente argui-se a impossibilidade de conhecimento do recurso interposto, na medida em que não se encontram presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Assim se pronunciaram os legisladores conforme preceitua o Art. 896, § 7º, da CLT, *in verbis*:





00013773920155020021

"Art. 896. - [...]

a) *derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;*

[...]

c) *proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal".*

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (g.n.)

Deste modo, verifica-se que o Recorrente não esgotou as questões atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso que pretende seja conhecido totalmente, sendo inabalável, portanto, a constatação de que o Recorrente não se atentou para os requisitos de sua admissibilidade, uma vez que, repise-se, pretende discutir questões não possíveis em sede de Revista.

Assim, face à impossibilidade de se discutir questões meritórias e fáticas em sede de recurso de revista, bem como não trazer os arestos invocados situação idêntica à dos autos em questão, requer o Recorrido o não conhecimento do recurso de revista do Recorrente, e, caso assim não entenda esse Egrégio Tribunal *ad quem*, o que se admite por cautela, requer-se sejam apreciadas as demais razões de mérito apresentadas pelo ora Recorrido, às quais demonstrarão o total insucesso do recurso de revista interposto pelo Executado.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 17/12/2019 16:12:34 (HORARIO DE BRASILIA). Nº PROTOCOLO: 17.822.260 (PÁG. 3/10)



2. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA TRANSCENDÊNCIA

A nova redação do artigo 896-A, conferida pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), exige que a parte recorrente demonstre a transcendência do Recurso de Revista, observados os respectivos indicadores elencados nos incisos do §1º do referido dispositivo, de maneira que somente o recurso trabalhista extremo que transcender os limites do processo, repercutindo de maneira geral no interesse da coletividade, será conhecido.

Com efeito, o artigo 896-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que:

"Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado".

Certo é que o fim social do legislador foi no sentido de conferir ao Recurso de Revista o efetivo caráter de apelo extremo, conferindo à Corte Maior a função precípua de estabilizar a interpretação da legislação federal e pacificar o debate entre os Tribunais, evitando que o Tribunal Superior do Trabalho analise demandas sem repercussão para a coletividade.

Entretanto, também é certo que o legislador, com a alteração legislativa, não pretendeu obstar às partes o acesso ao Poder Judiciário, já que tal garantia possui natureza de direito fundamento, a teor do artigo 5º, XXXV, da Constituição Republicana de 1988.

Neste contexto, na ponderação dos interesses envolvidos, tem-se que a análise do pressuposto da transcendência, com a atual redação do Diploma Consolidado, não pode se transformar em negativa do exercício do pré-falado direito fundamental, sob pena de subverter o fim teleológico da reforma legislativa promovida.

Destarte, resta evidente o não preenchimento do pressuposto da transcendência, já que, além da demonstração dos indicadores específicos, não restou demonstrado que a pertinência extrapola os limites deste caso, colocando-se assim debates com temas jurídicos sólidos e com profunda densidade, razão crucial para a apreciação do Recurso de Revista por esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Via de consequência, não deve achar mercê a medida processual.





00013773920155020021

O Recorrido roga pelo não conhecimento do Recurso de Revista ante à ausência da observância dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, bem como pela inexistência de demonstração da transcendência.

Por força do princípio da eventualidade, o Recorrido refuta o Mérito do presente recurso nos termos a seguir aduzidos:

3. DA AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Não merece ser recebido o Recurso de Revista interposto pelo Recorrente.

O Recorrente pretende ver conhecido seu Recurso de Revista, na medida em que entende que a r. decisão proferida pela 18ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Contudo, o Executado colacionou elementos inconsistentes para demonstrar que o entendimento divergente daquele proferido por outros Tribunais Regionais, além de carecer de afronta direta e literal à Lei e a Constituição Federal.

Ademais, sequer há ementas nas razões de recurso, demonstrando que não foram cumpridos os requisitos formais para o regular processamento da Revista manejada pelo Recorrente.

Com efeito. Não há qualquer aresto em suas razões recursais apto a demonstrar o cabimento do Recurso de Revista, como mencionado, o Recorrente não invocou qualquer decisão contrária à tese apresentada no v. acórdão.

Assim, não restou demonstrada divergência apta ao conhecimento do Recurso de Revista pela alínea "a", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que desatendidos os entendimento consubstanciados nas Súmulas 23, 296, 333 e 337 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, não deverá ser conhecido o Recurso de Revista nessas matérias.

4. REEXAME DE FATOS E PROVAS

Das razões recursais deduz-se o intento do Recorrente na reapreciação da prova constante dos autos, o que se evidencia, nessa fase processual, em estrita observância aos termos da Súmula nº 126 desse C. TST:

"Súmula nº 126 do TST



RECURSO. CABIMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas."

Incabível, desse modo, o recurso de revista adverso, pelo que não merecia ser recebida.

5. DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI

Ao contrário da tese esposada pelo Recorrente na revista desafiada, não houve ofensa direta a dispositivo constitucional ou infraconstitucional.

Com todo o respeito, o Recorrente não conseguiu demonstrar violação direta a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional, consoante dispõe a Súmula nº 221, deste Superior Sodalício, *verbis*:

"SUM-221 RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 da SBDI-1 - inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)". (destacamos)

Aponte-se que o Recorrente não demonstrou que houve violação dos dispositivos legais, razão pela qual, deve ser mantido o venerando acórdão objurgado.

6. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA





00013773920155020021

Pretende o Recorrente a reforma V. Acórdão de fls. por entender que supostamente teria, em tese, afrontado dispositivos constitucionais, celetistas e do CC. Todavia, diversamente do que afirma a Demandante, a decisão em tela é irretocável:

6.1. DA INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA

Insiste o Recorrente em suas razões recursais que o imóvel matrícula nº 61598 e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme fls. 178/178vº, trata-se de bem de família, e, portanto, impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90, requerendo, assim, a declaração da nulidade do praxeamento e da arrematação, entretanto, não lhe assiste razão, senão vejamos:

Em que pese todo o esforço do ilustre patrono do Recorrente, o v. acórdão regional de fls. que manteve a r. sentença de piso que julgou improcedentes os embargos a arrematação, não merece qualquer reforma no sentido dos argumentos apresentados, eis que aquela está provida de sólidos e jurídicos fundamentos.

De se repelir de plano as infundadas razões do Recorrente, pois, meramente procrastinatório e desprovido de qualquer fundamento, apenas alega que o imóvel penhorado/arrematado trata-se de bem de família, sem trazer qualquer prova de suas alegações.

Ressalte-se que a Srª Oficiala de Justiça Avaliador ao lavrar o auto de penhora de fls. 130/133, certificou às fls. 134 dos autos que: foi atendida pelo zelador, do respectivo edifício, Sr. Aldeviro Santos Nascimento, RG: 23.196.219-8/SSP-SP, o qual declarou desconhecer o destinatário, Sr. Evilázio Andrade Feltosa. Afirmou ainda que uma pessoa de nome William fica alguns dias no apartamento penhorado, mas que o imóvel permanece a maior parte do tempo desabitado.

E mais, no contrato social da Reclamada juntado às fls 86/93 dos autos, datado de 07/08/2014, consta o endereço do sócio Recorrente, Sr. Evilázio Andrade Feltosa, à Rua Maria Úrsula, nº 388, balrro Campestre, Santo André – SP, CEP – 09080-040, LOCAL ONDE O MESMO RESIDE E FOI INTIMADO DA PENHORA !!!!

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93) EM 17/12/2019 16:12:34 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.822.260 (PÁG. 7/10)





0001377392015020021

Assim decidiu o V. Acórdão Regional. "in verbis":

"(...)Não assiste razão ao agravante. Inicialmente, destaque-se que a Lei de Impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/90), ao garantir que o imóvel residencial não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal ou previdenciária, traz em seu conteúdo normas de cunho humanitário, protegendo o imóvel da família e garantindo àqueles que passam por dificuldades financeiras uma vida digna, sem privação de sua moradia. Referida lei esclarece, em seu artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. A norma objetiva privilegiar uma situação jurídica fundamental, de intimidade e segurança da pessoa e sua família, e se põe como preceito de ordem pública, com importância maior do que as normas de viabilidade de execução dos bens do devedor.

Diante do disposto no mencionado artigo, concluiu-se que para a configuração do bem de família, não há exigência de que o imóvel penhorado seja o único pertencente à entidade familiar protegida. Deve ser demonstrado, todavia, que o imóvel é efetivamente destinado à residência da família. Conforme destacado na r. sentença de origem (fl. 289), a certidão do oficial de justiça (fl. 134) demonstra que em 02/03/2017 o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o agravante e que, eventualmente, uma pessoa de nome Willian ficava alguns dias no imóvel. Insta frisar que, quanto ao fato acima descrito (imóvel desocupado) o recorrente nem mesmo se insurge. Também não nega que seu endereço de residência era a Rua Maria Ursula, 388 em Santo André; ao contrário, confirma que lá residia naquela ocasião da penhora do bem imóvel.

Alegando o recorrente que a realidade financeira mudou e, por conta disso, teria retornado a morar no imóvel arrematado no presente processo, cabia-lhe a prova destes fatos novos (art. 818, I, da CLT). Desse ônus o interessado não se desincumbiu.

Não há provas nos autos indicando que o recorrente reside no imóvel. Cabe destacar que os documentos de fls. 189-

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-931)
EM 17/12/2019 16:12:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . N.º PROTOCOLO: 17.822.260 (PÁG. 8/10)





00013773920155020021

verso a 193 não comprovam os fatos alegados. Cuidam-se de correspondências direcionadas ao imóvel, mormente cobranças pertinentes ao próprio condomínio (enviadas pela Administradora) ou documentos (citações) emitidas pelo Poder Judiciário. Não há um único comprovante indicando, de fato, o uso do imóvel como moradia permanente, tal como conta de água, luz, gás, TV etc.

Assim, considerando que o instituto do bem de família destina-se à proteção de imóvel utilizado para moradia permanente (art. 5º da Lei 8.009/90) e que o imóvel objeto da penhora não possui tal finalidade, impõe-se manter a decisão de origem, que não reconheceu a condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Nego provimento (...).

Como se vê Ínclitos Julgadores, o Recorrente não produziu qualquer prova de suas absurdas alegações, ônus do qual não se desincumbiu a teor do que dispõe o Art. 373 do CPC e Art. 818 da CLT.

Diversamente do que afirma o Recorrente, não há afronta ou violação à CF e lei federal. Em verdade, o Recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, o que não é possível nesse momento processual, nos exatos termos da Súmula nº 126 do C. TST:

“Súmula nº 126 do TST
RECURSO. CABIMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.”

E nem se cogite que está demonstrada a divergência jurisprudencial. Ora, os acórdãos colacionados são imprestáveis por não atingirem o requisito da especificidade da Súmula 296 do C. TST.

7. DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 393, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Requer o Recorrido a aplicação da Súmula 393, do Tribunal Superior do Trabalho devolvendo ao Regional todas as matérias já apresentadas em sua



contra minuta de agravo de petição no que tange à pretensão de reforma do Recorrente.

III. DO PREQUESTIONAMENTO

Finalmente, na remota e improvável hipótese de reforma da decisão recorrida, o que se admite apenas para argumentar, requer o ora Recorrido a manifestação expressa desse Tribunal acerca de todos os dispositivos legais expressamente ventilados nestas razões, com explicitação de tese específica sobre a matéria, para fins de prequestionamento, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

IV. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, que tão bem demonstra o caráter insípido e precário do apelo do Recorrente, incapaz de macular o bem lançado v. Acórdão quanto aos aspectos recorridos, aguarda o Recorrido seja decretado o não conhecimento do presente Recurso de Revista ou, caso assim não entenda esse Egrégio Tribunal, no Mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso de Revista em medida de prestígio ao Direito e à

JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.746-93)
EM 17/12/2019 16:12:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.822.260 (PÁG. 10/10)





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17822260
Data e hora do recebimento	17/12/2019 16:12:34 (Horário de Brasília) 17/12/2019 16:12:34 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001377-39.2015.5.02.0021
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO ROBERTO BELMONTE 034.197.748-93 [OAB]83529
Tipo do Documento	CONTRA-RAZÕES/CONTRAMINUTA - apresentação/manifest.
Nome do documento principal	contrarazoes de revista.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	10

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 – TST/CSJT, que os presentes autos foram gerados por este Tribunal Regional do Trabalho para remessa eletrônica ao Tribunal Superior do Trabalho. Certifico ainda que as páginas em branco não foram digitalizadas.

São Paulo, 09 / 03 / 2020.


p/Masaru Fujimoto
Sec. de Proces. Recursos aos Tribs. Superiores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processo Nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram encaminhados pelo TRT ao TST e remetidos à CPE, que inseriu os marcadores nesta data.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2020.

Paulo José da Silva
Técnico Judiciário - Matrícula 47464
Coordenadoria de Processos Eletrônicos

Arquivo assinado digitalmente conforme Lei nº 11.419 de 2006.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

Zenon Frota de Macedo
Analista Judiciário - Matrícula 41068
Coordenadoria de Processos Eletrônicos

COORDENADORIA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 Bloco A Sala 461
Brasília – DF 70070-943
Telefones: (61) 3043-3750 / 3043-3751 / 3043-7661



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 814688d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720967>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE

Processo recebido nesta Coordenadoria em 19/11/2020, autuado em 11/12/2020, sob o nº AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 11/12/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ELMA DA ROCHA NOGUEIRA SUDRE
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CERTIDÃO

Certifico que, em 14/12/2020, o processo AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021 foi distribuído por sorteio à Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora na 2ª Turma.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 14/12/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à relatora.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 14/12/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

TÉCNICO JUDICIÁRIO





PROCESSO Nº TST-AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Agravante: **EVILAZIO ANDRADE FEITOSA**
 Advogado : Dr. Leonardo Souza Costa
 Agravado : **EDUARDO SARAIVA DE MELO**
 Advogado : Dr. Joáz José da Rocha Filho
 Agravado : **WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR**
 Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
 Agravado : **EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**
 Advogado : Dr. Antonio Carlos de Paulo Morad
 Agravado : **ALEXANDRE AUGUSTO SIL**
 Advogado : Dr. Manoel Presser Garcez
 Agravado : **AGUSTINHO ROMANO DA SILVA**
 Advogado : Dr. Joáz José da Rocha Filho

GMMHM/fm

D E C I S Ã O

Insurge-se a parte agravante em face da decisão do TRT que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Sustenta, em síntese, que o seu apelo trancado reúne condições de admissibilidade.

Dispensada a remessa ao douto MPT (art. 95, § 2º, do RITST).

Tramitação preferencial - IDOSO.

Eis os termos da decisão agravada:

“PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Verifica-se que a solução dada pela E. Turma a esse item foi obtida mediante o exame dos elementos fáticos dos autos, e para se chegar à conclusão de que esse desfecho teria incidido em violação hábil a propiciar o reexame nos termos do § 2º do art. 896 da CLT - considerando-se que a hipótese não caracteriza nenhuma das exceções previstas no §10 do art. 896 da CLT -, necessária seria a reapreciação da prova, o que não se compadece com o procedimento do Recurso de Revista.

Firmado por assinatura digital em 23/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - f38c7af
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720970>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21043004282200000000212720970

ID. f38c7af - Pág. 1



PROCESSO Nº TST-AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Ficam afastadas, portanto, as violações apontadas, bem como o dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.”

Examino.

Com efeito, as vias recursais extraordinárias para os tribunais superiores são restritas e não traduzem terceiro grau de jurisdição. Busca-se, efetivamente, assegurar a imperatividade da ordem jurídica constitucional e federal, visando à uniformização da jurisprudência no País.

Tratando-se de recurso de revista, a admissibilidade do apelo só tem pertinência nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, “a”, “b” e “c”, da CLT, respeitados os limites rigorosos dos parágrafos 2º, 7º e 9º do mesmo artigo. Pertinência das Súmulas 266, 333 e 442 do TST.

Inicialmente, há de se afastar as alegações tecidas a respeito do despacho denegatório. É que o ordenamento jurídico vigente confere expressamente ao tribunal prolator da decisão recorrida a incumbência de decidir, em caráter prévio, sobre a admissibilidade do recurso de revista, sendo suficiente, para tanto, que aponte os fundamentos que o levaram a admitir ou a denegar seguimento ao apelo (art. 896, § 1º, da CLT), não prejudicando a análise da admissibilidade recursal pelo TST, nem incorrendo em usurpação de sua competência, tampouco violando princípios constitucionais.

Registre-se que, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 896 da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o cabimento do recurso de revista em execução de sentença está restrito às hipóteses de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

Pois bem. No presente caso, assim decidiu o Tribunal Regional:

Firmado por assinatura digital em 23/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100404093E6EC0F9FB.





PROCESSO Nº TST-AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

“Inicialmente, destaque-se que a Lei de Impenhorabilidade do Bem de Família (Lei n' 8.009/90), ao garantir que o imóvel residencial não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal ou previdenciária, traz em seu conteúdo normas de cunho humanitário, protegendo o imóvel da família e garantindo àqueles que passam por dificuldades financeiras uma vida digna, sem privação de sua moradia.

Referida lei esclarece, em seu artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. A norma objetiva privilegiar uma situação jurídica fundamental, de intimidade e segurança da pessoa e sua família, e se põe como preceito de ordem pública, com importância maior do que as normas de viabilidade de execução dos bens do devedor.

Diante do disposto no mencionado artigo, conclui-se que para a configuração do bem de família, não há exigência de que o imóvel penhorado seja o único pertencente à entidade familiar protegida.

Deve ser demonstrado, todavia, que o imóvel é efetivamente destinado à residência da família.

Conforme destacado na r. sentença de origem (fl. 289), a certidão do oficial de justiça (fl. 134) demonstra que em 02/03/2017 o zelador do edifício, Sr. Adelviro Santos Nascimento, afirmou que não conhecia o agravante e que, eventualmente, uma pessoa de nome Willian ficava alguns dias no imóvel.

Insta frisar que, quanto ao fato acima descrito (imóvel desocupado) o recorrente nem mesmo se insurge. Também não nega que seu endereço de residência era a Rua Maria Ursula, 388 em Santo André: ao contrário, confirma que lá residia naquela ocasião da penhora do bem imóvel.

Alegando o recorrente que a realidade financeira mudou e, por conta disso, teria retornado a morar no imóvel arrematado no presente processo, cabia-lhe a prova destes fatos novos (art. 818, I, da CLT). Desse ônus o interessado não se desincumbiu.

Não há provas nos autos indicando que o recorrente reside no imóvel.

Cabe destacar que os documentos de fls. 189- verso a 193 não comprovam os fatos alegados. Cuidam-se de correspondências direcionadas ao imóvel, mormente cobranças pertinentes ao próprio condomínio (enviadas pela Administradora) ou documentos (citações) emitidas pelo Poder Judiciário. Não há um único comprovante indicando, de fato, o uso do imóvel como moradia permanente, tal como conta de água, luz, gás, TV etc.

Assim, considerando que o instituto do bem de família destina-se à proteção de imóvel utilizado para moradia permanente (art. 5º da Lei 8.009/90) e que o imóvel objeto da penhora não possui tal finalidade,

Firmado por assinatura digital em 23/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100404093E6EC0F9FB.





PROCESSO Nº TST-AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

impõe-se manter a decisão de origem, que não reconheceu a condição de bem de família do imóvel matriculado sob nº 61.598, e garagem matrícula 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.
Nego provimento.”

Como se verifica, o Tribunal Regional, após exame do conjunto probatório, consignou que o agravante não demonstrou que o imóvel, objeto de penhora, era utilizado como residência.

Nestes termos, para se concluir que o imóvel serve como moradia ao executado e que, portanto, é impenhorável nos termos da Lei 8.090/90, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, expediente vedado a esta Corte, por força da Súmula 126 do TST.

Logo, não há como divisar ofensa direta e literal dos arts. 5º, XXII, XXXV e LIV, e 6º da CF.

Por fim, restam preclusas as matérias não renovadas no agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, III e IV, c/c 1.011, I, do CPC/2015 e 118, X, do RITST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora

Firmado por assinatura digital em 23/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 1377-39.2015.5.02.0021

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/02/2021, **sendo considerado publicado em 26/02/2021**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL GUERRA LOPES
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 24/02/2021 pelo(a) RAFAEL GUERRA LOPES, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 7138242
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720971>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720971

ID. 7138242 - Pág. 1



José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssima Senhora Doutora Ministra Relatora da 2ª Turma
do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Ministra - Dra. Maria Helena Mallmann

Fls.: 01/12

Processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**

Requerimento Liminar

ESPÓLIO DE EDUARDO SARAIVA DE MELO, outrora portador da cédula de identidade nº 3.554.698 inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04, falecido no dia 17/03/2020, neste ato representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., **EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 27.745.017-2 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.013.883-20, residente e domiciliado na Alameda Curió, nº 54 - Itapevi - Itapevi - SP. - CEP: 06670-290, nos autos do processo em epígrafe no qual contendem, **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda.** e **Evilázio Andrade Feitosa**, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO**, nos termos a seguir elencados:

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 1



José Cláudio do Carmo
Advogado

I - Exposição dos Fatos

Inicialmente, cumpre esclarecer que o arrematante, agravado nos autos, faleceu no dia 17 de março de 2020, com 75 (setenta e cinco) anos de idade, assento de óbito registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do **28º** Subdistrito - Jardim Paulista - São Paulo, sob o nº **112375-01.55.2020.4.00089.003.0021123-82**.

O espólio, na pessoa de seu inventariante, comunicou ao advogado que patrocinava a causa em favor do agravado, Dr. Joaz José da Rocha Filho, inscrito na OAB/SP nº 108.220, a dispensa de seus serviços e contratou o subscritor para defender os interesses do espólio, segue em anexo documentação comprobatória do alegado.

No caso em análise, o arrematante é terceiro interessado na reclamação trabalhista movida por William Tadeu Aureliano Junior em face de Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda. e Evilázio Andrade Feitosa.

Em decorrência de inadimplência das obrigações advindas do processo principal, foi penhorado e levado a leilão livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, o imóvel localizado no **Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505, 5º andar - Vila Mariana - São Paulo - Matrícula 61.598 - 1º RGI/SP., fls. 125/126, com direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem indeterminada, Matrícula 61.599 - 1º RGI/SP., fls. 127/128.**

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 2



José Cláudio do Carmo
Advogado

Referidos bens, apartamento e garagem, foram avaliados em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), levado a praça, apregoados por longo período, de acordo com auto de arrematação de fls. 178/179, citados bens foram arrematados no dia 04 de dezembro de 2018, pelo preço de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo pago sinal de 30%, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), fls. 197/198 e guia complementar no valor de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), fls. 200/201, pago integralmente o preço. O arrematante também pagou a comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), fls. 202/203.

Estando regular a arrematação, pago o preço integral e a comissão do leiloeiro, foi expedido o auto de arrematação, entretanto, quando foi requerido à expedição de competente carta de arrematação no escopo de providenciar a regularização dos bens, apartamento e garagem, para o nome do arrematante, ora agravado, para tomar posse do imóvel com a entrega das chaves, o MM. Juiz de origem determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da r. sentença de embargos a arrematação opostas pelo titular de domínio.

Com a vênua de praxe, doutra Ministra a própria legislação dispõe de meios eficazes para assegurar os direitos das partes, inclusive indenizações, para que os leilões possam ser realizados sem que o interessado na arrematação de bens possa sofrer eventuais desdobramentos do processo, neste sentido, não se mostrou razoável a imposição ao agravado, arrematante, ter que aguardar o trânsito em julgado da sentença de embargos a arrematação.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 3



José Cláudio do Carmo
Advogado

O artigo 903 do Código de Processo Civil é claro ao assegurar ao arrematante o direito de acesso livre e desimpedido ao bem arrematado, assim dispõe, *ipsis litteris*:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos". (d.n.).

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

- I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;
- II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no [art. 804](#) ;
- III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

- I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;
- II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º ;
- III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

§ 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

O titular de domínio que figura na matrícula do imóvel arrematado vem sofrendo seguidas execuções, inclusive em decorrência de inadimplência de taxas de condomínio, por exemplo, processo nº **0069358-53.2017.8.26.0100**, em trâmite perante a **43ª** Vara e Ofício Cível - Foro Central - Comarca de São Paulo - SP., esse mesmo bem foi levado a praça no mês de fevereiro de 2021 e dois interessados apresentaram propostas que estão sendo avaliadas.

Neste sentido, deve-se ponderar que referido bem será arrematado a qualquer momento, enquanto que os débitos de IPTU e condominiais se acumulam, atualmente no valor de R\$ 107.083,97 (cento e sete mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos), onerando o bem.

O bem arrematado pelo peticionante com o decorrer do tempo se encontra a cada dia desvalorizando, atualmente desocupado, sofrendo com a falta de manutenção, e ainda, acumulando dívidas com o não pagamento das taxas de condomínio e de IPTU, há de se observar que o bem quando arrematado pelo agravado, no dia 04 de dezembro de 2018, possuía um valor de negócio, atualmente, o valor do bem se encontra muito abaixo do valor pelo qual foi avaliado e que foi posteriormente arrematado pelo peticionante, especialmente pelos débitos que oneram os bens.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Diante das considerações apresentadas e de todas as incertezas que povoam o negócio, acarreta na falta de interesse do arrematante, agravado em tomar posse dos bens arrematados e continuar com as medidas judiciais impetradas nesse processo, desistindo expressamente de todas elas, sem exceção, inclusive da arrematação que não se aperfeiçoou devido à falta de expedição da carta de arrematação.

Destarte, ao se abdicar da arrematação realizada pelos justos motivos apresentados, é medida de rigor a restituição dos valores depositados nos autos, referente ao imóvel, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), devidamente atualizados, assim como, o leiloeiro deve ser intimado para que efetue a devolução nos autos do valor pago a título de comissão de leiloeiro, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), para posterior levantamento. Há de se ponderar que o arrematante não tem culpa no evento, está desistindo do negócio que arrematou em dezembro de 2018, por não ter o negócio se aperfeiçoado.

II - Da Possibilidade Da Tutela De Urgência

A norma legal prevê a possibilidade do deferimento da tutela de urgência na eventualidade de os elementos evidenciarem a possibilidade do deferimento do pedido.

O artigo 765 da CLT possibilita que os Juízes e Tribunais do Trabalho tenham ampla liberdade na direção do processo privilegiando pelo rápido andamento das causas, bem como, o artigo 769 da CLT admite a utilização do direito processual comum como fonte subsidiária ao direito processual do trabalho.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 6



José Cláudio do Carmo
Advogado

Nesse rumo, é flagrante a presença dos requisitos autorizadores previstos nos artigos 300 c.c. 497, do Código de Processo Civil.

A finalidade da tutela de urgência é entregar previamente os efeitos da providência definitiva, visando à efetividade processual.

A dinâmica das relações sociais, a velocidade dos acontecimentos na vida real, impõe que se tutele de maneira distinta, situações que assim o exijam.

A tais situações de urgência inadmissível que o Estado feche seus olhos. Inaceitável deixar sem a tutela adequada àquelas questões que demandam proteção imediata e distinta. As situações da vida real ameaçam direitos, os quais devem ser protegidos pelo Estado, já que este impede, em regra, a autotutela.

A essas ocorrências o direito há de dar resposta adequada e apropriada. Hipóteses que exigem do Estado um procedimento ágil, dinâmico e imediato, a fim de evitar o atropelo ao direito daquele que se revela seu verdadeiro titular.

Repousa a tutela de urgência na aparência do bom direito, no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de tal sorte, estando presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e a probabilidade sobre seu mérito, deve o douto Julgador conceder a medida.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

A prova inequívoca das alegações está devidamente demonstrada nos fatos expostos e no direito, restando insofismável tal assertiva.

O fundado receio de dano irreparável também se encontra presente, pois o imóvel arrematado não se encontra nas mesmas condições em que foi arrematado no mês de dezembro de 2018, passados todo esse período, vêm sofrendo execuções por débitos de IPTU e taxa de condomínio, e ainda se encontra vago, não estando adequadamente conservado, motivo pelo qual a aquisição do imóvel não interessa mais.

Conforme informado acima, a arrematação não se aperfeiçoou devido à falta de expedição da carta de arrematação, sendo possível a desistência do interessado por petição nesses autos, que pagou o preço, mas não obteve tempestivamente o produto adquirido pelo preço ajustado e devidamente pago, posto que o ato jurídico perfeito não foi concretizado.

Desta forma, restou sobejamente comprovado a necessidade da tutela de urgência, sob pena de ineficácia da medida caso ela seja concedida somente ao final do processo.

Há de se ressaltar que não há nenhum perigo de irreversibilidade do procedimento antecipatório que seguramente será deferido, pois agravado, peticionante, é terceiro interessado, não mantém relação jurídica com quaisquer das partes do processo, além disso, o imóvel penhorado se encontra gravado, não sendo admissível que o peticionante tenha que aguardar ainda mais para se ver restituído dos valores que depositou neste r. Juízo.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Ressalte-se, mais uma vez, que o arrematante não é parte, a carta de arrematação não foi expedida, portanto, não causará prejuízos a ninguém a desistência na aquisição do imóvel, já que nas condições atuais que o imóvel se encontra, jamais faria qualquer lance pelo valor depositado nos autos.

Convém observar, douta Ministra que a arrematação ocorreu no dia 04 de dezembro de 2018, pago integralmente o preço, era de se esperar a expedição de competente carta de arrematação, para que se concluísse o negócio, todavia, ultrapassados longos 27 (vinte e sete) meses ainda não foi expedida a competente carta de arrematação.

Considerando o desinteresse expresso do arrematante, ineficaz se torna eventual decisão para aguardar o trânsito em julgado da r. sentença de embargos a execução, objeto de agravo de instrumento.

Considerando que o tempo para uns não ocasiona o mesmo efeito que para outros, e na busca da celeridade processual, a Constituição Federal introduzida pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, de modo a proclamar o direito fundamental à celeridade na concessão da resposta judicial, ao garantir que:

"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 9



José Cláudio do Carmo
Advogado

No mesmo sentido está previsto referida disposição no artigo 4º, do Código de Processo Civil, com a finalidade de promover a celeridade processual nos seguintes termos:

"As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa."

Neste sentido ensina o artigo 6º, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:

"Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

Considerando que desde tempos remotos o saudoso mestre Rui Barbosa já alertava que *"a justiça tardia não é justiça"*, enquanto o filósofo inglês Francis Bacon bradava que *"se a injustiça da sentença a faz amarga, sua demora a torna azeda"*.

Considerando que na perspectiva de satisfação dos interesses da sociedade, a rápida resolução do conflito é mais desejável do que a morosidade da lide.

Considerando que a morosidade judiciária não diz respeito apenas ao tempo de espera para o oferecimento de uma resposta estatal, mas também consubstancia em custo financeiro para as partes, cujas implicações, em face das multiplicações de conflitos submetidos à jurisdição, refletem ainda elevação de despesas no panorama macroeconômico.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. a147887 - Pág. 10
Número do documento: 21043004282200000000212720972



José Cláudio do Carmo
Advogado

Considerando que a celeridade na prestação da tutela jurisdicional, se apresenta como uma virtude no âmbito do serviço judiciário, na mesma medida em que a maior rapidez no equacionamento do conflito é, em regra, preferível à submissão das partes a um processo de espera que desmotiva os litigantes, pois, o que o indivíduo busca ao ingressar no Poder Judiciário é a tutela jurisdicional e não apenas a prestação jurisdicional, como forma até de pacificação social.

III - Dos Pedidos

Diante do exposto, em homenagem ao princípio da celeridade processual, insculpida no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e prevista expressamente no artigo 6º do Código de Processo Civil, requer que Vossa Excelência se digne em homologar a desistência a arrematação, referente aos bens, imóvel localizado no **Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505, 5º andar - Vila Mariana - São Paulo - Matrícula 61.598 - 1º RGI/SP., fls. 125/126, com direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem indeterminada, Matrícula 61.599 - 1º RGI/SP., fls. 127/128,** determinando, liminarmente, que o douto Juiz da Vara de origem libere os valores que se encontram depositados pelo arrematante nesses autos, no valor total de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, com as correções devidas, assim como, seja o leiloeiro intimado para que efetue a devolução do valor pago a título de comissão de leiloeiro, no valor de **R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972
ID. a147887 - Pág. 11



José Cláudio do Carmo
Advogado

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas no nome do patrono do espólio agravado, ora peticionante, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO

OAB/SP nº 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a147887
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720972>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720972

ID. a147887 - Pág. 12

Multiplique Leilões

De: Multiplique Leilões <contato@multipliqueleiloes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 07:46
Para: contato@multipliqueleiloes.com.br
Assunto: Proposta de Lance



Proposta
Condicional

DADOS DO PROCESSO

Nº: 0069358-53.2017.8.26.0100
Vara: 43ª Vara Cível
Comarca: São Paulo

DADOS DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: ANGELA MARIA DA SILVA VARGAS
CPF/CNPJ: 742.825.650-04
Endereço: RUA VICTOR SILVA, 38
Cel: (51) 99643-9454
E-mail: amdasv@gmail.com

DESCRIÇÃO DO BEM

O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do Edifício Duplex Life Paraíso, na rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m2, área comum de 16,53m2, área total de 71,24m2 e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. Objeto da matrícula nº 61.598 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, e Uma Vaga Indeterminada, para estacionamento de automóvel com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m2, e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. Objeto da matrícula nº 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Valor da Oferta: R\$ 425.000,00
Valor de Entrada: R\$ 125.000,00
Porcentagem da Entrada: 29
Número de Parcelas: 30
Índice de correção monetária: TJSP



Observações: Apresento a Exmo Juízo minha proposta para aquisição do presente lote em leilão de forma parcelada, a qual solicito Vossa análise. Condições do parcelamento = R\$ 125.000,00 contra aprovação da presente proposta e saldo em 30 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 cada uma, acrescidas do índice do TJ-SP. Totalizando o lance de R\$ 425.000,00 Como garantia estabeleço o próprio imóvel objeto do arremate. Aprovada a proposta solicito especial atenção para que sejam quitadas as dívidas fiscais que recaem sobre o imóvel, bem como débitos de condomínio objeto da presente ação, de forma que eu não receba o presente imóvel com dívidas, o que financeiramente não poderia arcar. Solicito ainda que seja expedida a carta de arremate e a minha imissão na posse do imóvel. Agradecida

Data e hora da proposta: 25/02/2021, às 07:46, América/São Paulo (GMT -03:00) Oferta por meio do computador IP nº 177.139.102.33

O usuário proponente está habilitado neste leilão, ocasião em que declarou ter lido, tomado conhecimento e estar integralmente de acordo com o Edital, bem como os Termos e Condições para realização de propostas.



Central de Atendimento
(11) 5521-2717 (11) 99875-7654

Localização
Av. das Nações Unidas, 18.801
São Paulo/SP - Cep: 04795-100



Multiplique Leilões

De: Multiplique Leilões <contato@multipliqueleiloes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:57
Para: contato@multipliqueleiloes.com.br
Assunto: Proposta de Lance



Proposta
Condicional

DADOS DO PROCESSO

Nº: 0069358-53.2017.8.26.0100
Vara: 43ª Vara Cível
Comarca: São Paulo

DADOS DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: DANIEL GLAESSEL RAMALHO
CPF/CNPJ: 270.303.198-00
Endereço: RUA AFONSO DE FREITAS, 451
Cel: (11) 99991-3656
E-mail: daglaessel@gmail.com

DESCRIÇÃO DO BEM

O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do Edifício Duplex Life Paraíso, na rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%. Objeto da matrícula nº 61.598 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, e Uma Vaga Indeterminada, para estacionamento de automóvel com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. Objeto da matrícula nº 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Valor da Oferta: R\$ 435.000,00
Valor de Entrada: R\$ 150.000,00
Porcentagem da Entrada: 34
Número de Parcelas: 30
Índice de correção monetária: TJSP



Observações:

Data e hora da proposta: 26/02/2021, às 13:57, América/São Paulo (GMT -03:00) Oferta por meio do computador IP nº 2804:18:1054:5d5a:34ed:7557:9c2b:893d

O usuário proponente está habilitado neste leilão, ocasião em que declarou ter lido, tomado conhecimento e estar integralmente de acordo com o Edital, bem como os Termos e Condições para realização de propostas.



Central de Atendimento

(11) 5521-2717 (11) 99875-7654

Localização

Av. das Nações Unidas, 18.801
São Paulo/SP - Cep: 04795-100



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº: 0069358-53.2017.8.26.0100

MULTIPLIQUE LEILÕES, neste ato representada pelo Leiloeiro Oficial, Tiago Clemente Sampaio, JUCESP n. 1089, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, ajuizado por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO**, em face de **EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA**, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, noticiar que não houve confirmação de lances à vista no site desta Gestora, para aquisição do bem penhorado nestes autos, entretanto, que recebemos duas propostas de compra parcelada, conforme abaixo.

Os Proponentes entraram em contato com a equipe da Multiplique Leilões e formalizaram as suas propostas, fundamentadas no Artigo 895, §1º do Código de Processo Civil, para aquisição do imóvel e respectiva vaga de garagem, objeto das matrículas nº 61.598 e 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP.

PROPOSTA 1:

R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) - Corresponde a 62% do valor da avaliação

Proponente: ANGELA MARIA DA SILVA VARGAS

Valor da Entrada: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Saldo: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) parcelado em 30 pagamentos mensais e consecutivos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parcelas estas que serão corrigidas pela variação dos índices apontados pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

PROPOSTA 2:

R\$ 435.000,00 – (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) - Corresponde a 64% do valor da avaliação

Proponente: DANIEL GLAESSEL RAMALHO

Valor da Entrada: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Saldo: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) parcelado em 30 pagamentos mensais e consecutivos de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), parcelas estas que serão corrigidas pela variação

Av. das Nações Unidas 18801 - Conj. 715 - CEP: 04795-100 - São Paulo - SP

☎ 11 5521.2717 ☎ 11 99875.7654 🌐 multipliqueleiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a98ff1f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720975>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720975

ID. a98ff1f - Pág. 1

dos índices apontados pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Portanto, solicitamos que se digne Vossa Excelência em analisar as referidas propostas.

Aproveitamos para juntar Planilha atualizada dos débitos Condominiais, bem como a atualização do valor da avaliação do imóvel.

Por fim, informamos que seguimos à disposição para o que for necessário, bem como aproveitamos para renovar nossos votos de estima consideração e apreço por este R. Juízo.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2021.

MULTIPLIQUE LEILÕES
TIAGO CLEMENTE SAMPAIO
Leiloeiro Oficial - JUICESP n. 1089

Av. das Nações Unidas 18801 - Conj. 715 - CEP: 04795-100 - São Paulo - SP
☎ 11 5521.2717 ☎ 11 99875.7654 🌐 multipliqueleiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - a98ff1f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720975>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720975

ID. a98ff1f - Pág. 2



Visualizar autos

Petitionar

Execução de Sentença

Cumprimento de sentença (0069358-53.2017.8.26.0100)

Assunto

Despesas Condominiais

Foro

Foro Central Cível

Vara

43ª Vara Cível

Processo principal

[1075815-55.2015.8.26.0100](#)[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Condominio Edificio Duplex Life Paraíso Advogado: Cesar Augusto Guastelli Testasecca
Exectdo	Evilázio Andrade Feitosa
Perito	Ana Paula Nicolau Machado
TerIntCer	Jair Borges Santos Advogado: Jose Bastos Freires
Gestor	Crl Casa Reis Leilões
Interesdo.	Continental Banco Securitizadora S/A Advogada: Patricia Barbosa Maia

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/03/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM1.21.40380205-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/03/2021 14:24
09/03/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0058/2021 Data da Disponibilização: 09/03/2021 Data da Publicação: 10/03/2021 Número do Diário: 3233 Página: 1650/1669
05/03/2021	Remetido ao DJE Relação: 0058/2021 Teor do ato: Vistos. Págs. 676/687: Em nome do efetivo contraditório, manifestem-se as partes acerca das propostas apresentadas ao leiloeiro. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP), Cynthia de Sá Vasconcelos Mortimer Macedo (OAB 32191/SC), MANOEL PRESSER GARCEZ (OAB 36699A/SC)
05/03/2021	Decisão Vistos. Págs. 676/687: Em nome do efetivo contraditório, manifestem-se as partes acerca das propostas apresentadas ao leiloeiro. Intime-se.
04/03/2021	Conclusos para Decisão
03/03/2021	Conclusos para Despacho
03/03/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM1.21.40312868-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/03/2021 12:02
07/02/2021	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/03/2021 devido à alteração da tabela de feriados
29/01/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0012/2021 Data da Disponibilização: 29/01/2021 Data da Publicação: 01/02/2021 Número do Diário: 3206 Página: 1578/1591
26/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada





Relação: 0012/2021 Teor do ato: Ficam intimados os interessados das datas do leilão, cujo inteiro teor do edital se acha juntado às f. 653/656 dos autos. DATAS: O 1º Leilão terá início no dia 01/02/2021 às 14h00, e se encerrará dia 04/02/2021 às 14h00, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 04/02/2021 às 14h01, e se encerrará no dia 26/02/2021 às 14h00, onde serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP), Cynthia de Sá Vasconcelos Mortimer Macedo (OAB 32191/SC), MANOEL PRESSER GARCEZ (OAB 36699A/SC)

22/01/2021	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que: (i) imprimir o edital de f. 653/656 para afixação no local de costume; (ii) envie a(s) mensagem(ns) retro.</i>
22/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/01/2021	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Ficam intimados os interessados das datas do leilão, cujo inteiro teor do edital se acha juntado às f. 653/656 dos autos. DATAS: O 1º Leilão terá início no dia 01/02/2021 às 14h00, e se encerrará dia 04/02/2021 às 14h00, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 04/02/2021 às 14h01, e se encerrará no dia 26/02/2021 às 14h00, onde serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.</i>
22/01/2021	Documento Juntado
22/01/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
15/12/2020	Documento Juntado
15/12/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/11/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
24/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0296/2020 Data da Disponibilização: 24/11/2020 Data da Publicação: 25/11/2020 Número do Diário: 3174 Página: 790/801</i>
23/11/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0296/2020 Teor do ato: Vistos. Ciência às partes acerca da designação das datas do leilão, conforme às páginas 627/654. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia o quanto necessário à emissão e publicação do edital. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP), Cynthia de Sá Vasconcelos Mortimer Macedo (OAB 32191/SC), MANOEL PRESSER GARCEZ (OAB 36699A/SC)</i>
19/11/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Ciência às partes acerca da designação das datas do leilão, conforme às páginas 627/654. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia o quanto necessário à emissão e publicação do edital. Intime-se.</i>
18/11/2020	Conclusos para Decisão
12/11/2020	Conclusos para Despacho
12/11/2020	Praça / Leilão Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41786826-0 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 12/11/2020 12:14</i>
06/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0278/2020 Data da Disponibilização: 06/11/2020 Data da Publicação: 09/11/2020 Número do Diário: 3162 Página: 893-910</i>
04/11/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0278/2020 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 620: Providencie o gabinete o cadastro do terceiro interessado e do seu respectivo patrono para que doravante passem a receber intimações pelo DJE. Manifestem-se as partes litigantes a respeito da intervenção do novo credor. Ultimada a penhora sobre a vaga de garagem, providencie o gabinete a intimação do leiloeiro designado para que dê início ao procedimento de venda dos bens. Intime-se. São Paulo, 03 de novembro de 2020. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP), Cynthia de Sá Vasconcelos Mortimer Macedo (OAB 32191/SC), MANOEL PRESSER GARCEZ (OAB 36699A/SC)</i>
04/11/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 620: Providencie o gabinete o cadastro do terceiro interessado e do seu respectivo patrono para que doravante passem a receber intimações pelo DJE. Manifestem-se as partes litigantes a respeito da intervenção do novo credor. Ultimada a penhora sobre a vaga de garagem, providencie o gabinete a intimação do leiloeiro designado para que dê início ao procedimento de venda dos bens. Intime-se. São Paulo, 03 de novembro de 2020.</i>
03/11/2020	Conclusos para Decisão
02/11/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41725713-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/11/2020 20:27</i>
28/10/2020	Conclusos para Despacho
28/10/2020	Praça / Leilão Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41701860-6 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 28/10/2020 13:22</i>





Juntada de AR : AR1970379677J Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : Evilázio Andrade Feitosa Diligência : 23/09/2020

02/09/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0223/2020 Data da Disponibilização: 02/09/2020 Data da Publicação: 03/09/2020 Número do Diário: 795/826 Página:
01/09/2020	Remetido ao DJE Relação: 0223/2020 Teor do ato: Ciência aceca do termo de penhora expedido às fls. 614. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência aceca do termo de penhora expedido às fls. 614.
13/08/2020	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
13/08/2020	<input type="checkbox"/> Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito
06/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0174/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 858/880
03/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0174/2020 Teor do ato: Vistos. Págs 609/610: Diante do recolhimento das custas, expeça-se carta de intimação ao executado acerca da penhora da vaga de garagem. Destaco que a carta deverá ser endereçada ao mesmo local em que a parte foi devidamente citada (fls. 92, dos principais) e intimada (fl. 87, dos presentes), observando que o artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece que: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Sem prejuízo, providencie a expedição do termo, conforme determinação de fl. 608. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
02/07/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs 609/610: Diante do recolhimento das custas, expeça-se carta de intimação ao executado acerca da penhora da vaga de garagem. Destaco que a carta deverá ser endereçada ao mesmo local em que a parte foi devidamente citada (fls. 92, dos principais) e intimada (fl. 87, dos presentes), observando que o artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece que: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Sem prejuízo, providencie a expedição do termo, conforme determinação de fl. 608. Intime-se.
01/07/2020	Conclusos para Decisão
01/07/2020	Conclusos para Despacho
30/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0166/2020 Data da Disponibilização: 30/06/2020 Data da Publicação: 01/07/2020 Número do Diário: 3073 Página: 866/887
30/06/2020	Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado Nº Protocolo: WJMJ.20.40920010-7 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 30/06/2020 15:21
29/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0166/2020 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 601: Providencie a serventia a lavratura de termo de penhora da vaga de garagem, cuja matrícula está acostada às páginas 602/607. Após, deverá o exequente promover a intimação do executado, informando endereço e promovendo o recolhimento das custas pertinentes à prática do ato. Sem prejuízo, deverá levar ao conhecimento dos juízos que determinaram as penhoras antecedentes. Intime-se. São Paulo, 25 de junho de 2020. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
26/06/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 601: Providencie a serventia a lavratura de termo de penhora da vaga de garagem, cuja matrícula está acostada às páginas 602/607. Após, deverá o exequente promover a intimação do executado, informando endereço e promovendo o recolhimento das custas pertinentes à prática do ato. Sem prejuízo, deverá levar ao conhecimento dos juízos que determinaram as penhoras antecedentes. Intime-se. São Paulo, 25 de junho de 2020.
25/06/2020	Conclusos para Decisão
23/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0161/2020 Data da Disponibilização: 23/06/2020 Data da Publicação: 24/06/2020 Número do Diário: 3068 Página: 878/895
22/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0161/2020 Teor do ato: Vistos. Pág. 596: Reporto-me à decisão de fl. 595. Anote-se o novo leiloeiro indicado pelo exequente, comunicando-se, com brevidade, ao antigo responsável pelo praceamento. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
19/06/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que nesta data procedi à nomeação da empresa Multiplique Leilões por meio do Portal de Auxiliares da Justiça. Certifico ainda que foi enviada mensagem eletrônica à Casa Reis Leilões Online intimando-os do inteiro teor da r. Decisão de página 507. Nada Mais.





Vistos. Pág. 596: Reporto-me à decisão de fl. 595. Anote-se o novo leiloeiro indicado pelo exequente, comunicando-se, com brevidade, ao antigo responsável pelo praxeamento. Intime-se.

18/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0158/2020 Data da Disponibilização: 18/06/2020 Data da Publicação: 19/06/2020 Número do Diário: 3065 Página: 753/772
18/06/2020	Conclusos para Decisão
18/06/2020	Conclusos para Despacho
18/06/2020	Praça / Leilão Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40839331-9 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 18/06/2020 11:06
17/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0158/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 594: Providencie o gabinete a intimação do leiloeiro indicado para os termos da decisão de fls. 209/211. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
15/06/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fl. 594: Providencie o gabinete a intimação do leiloeiro indicado para os termos da decisão de fls. 209/211. Intime-se.
12/06/2020	Conclusos para Decisão
24/05/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
19/05/2020	Conclusos para Despacho
19/05/2020	Praça / Leilão Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40655603-2 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 19/05/2020 13:36
19/05/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0138/2020 Data da Disponibilização: 19/05/2020 Data da Publicação: 20/05/2020 Número do Diário: 3046 Página: 1012/1031
15/05/2020	Remetido ao DJE Relação: 0138/2020 Teor do ato: Vistos. Págs. 529/591: Ciência acerca da comunicação do encerramento do leilão infrutífero. Sem prejuízo, manifestem-se os interessados, principalmente sobre a designação de novas datas de praxeamento. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
13/05/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs. 529/591: Ciência acerca da comunicação do encerramento do leilão infrutífero. Sem prejuízo, manifestem-se os interessados, principalmente sobre a designação de novas datas de praxeamento. Intime-se.
12/05/2020	Conclusos para Decisão
11/05/2020	Conclusos para Despacho
11/05/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40601122-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/05/2020 13:51
11/05/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
05/05/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0124/2020 Data da Disponibilização: 04/05/2020 Data da Publicação: 05/05/2020 Número do Diário: 3035 Página: 669/685
29/04/2020	Remetido ao DJE Relação: 0124/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 522: Ciente. Aguarde-se pelo cumprimento da decisão de fl. 521. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
27/04/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/04/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que nesta data foi enviada mensagem eletrônica ao Leiloeiro intimando-o para manifestação acerca de eventual arrematação do imóvel. Nada Mais.
27/04/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fl. 522: Ciente. Aguarde-se pelo cumprimento da decisão de fl. 521. Intime-se.
24/04/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0118/2020 Data da Disponibilização: 23/04/2020 Data da Publicação: 24/04/2020 Número do Diário: 3029 Página: 785/796
24/04/2020	Conclusos para Decisão
24/04/2020	Conclusos para Despacho
24/04/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WIMI 20 40517622-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/04/2020 09:48





Relação: 0118/2020 Teor do ato: Vistos. Págs. 516/520: Ciência às partes acerca do pedido de penhora no rosto dos autos oriundo do Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo (1001321-04.2016.5.02.0037). Providencie a Z. Serventia a anotação de alerta no sistema. Sem prejuízo, providencie o Gabinete a intimação do leiloeiro acerca de eventual arrematação do imóvel. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)

16/04/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs. 516/520: Ciência às partes acerca do pedido de penhora no rosto dos autos oriundo do Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo (1001321-04.2016.5.02.0037). Providencie a Z. Serventia a anotação de alerta no sistema. Sem prejuízo, providencie o Gabinete a intimação do leiloeiro acerca de eventual arrematação do imóvel. Intime-se.
14/04/2020	Conclusos para Decisão
14/04/2020	Conclusos para Despacho
14/04/2020	Ofício Juntado
14/04/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/03/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0047/2020 Data da Disponibilização: 03/03/2020 Data da Publicação: 04/03/2020 Número do Diário: 2996 Página: 1135
02/03/2020	Remetido ao DJE Relação: 0047/2020 Teor do ato: F. 400/401 - Formalizada PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS de eventual crédito em favor do(a) (s) Executado Evilázio Andrade Feitosa, até o valor de RS 9.331,84, atualizado até setembro/2019, para a garantia do processo nº 1013669-06.2017.8.26.0068, que corre na 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
18/02/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que o leiloeiro corrigiu a inconsistência de que trata a decisão de f. 503. Certifico mais que imprimi o edital de fls. 509/513 e o afixei no local de costume.
18/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40225160-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/02/2020 13:45
18/02/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/02/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0049/2020 Data da Disponibilização: 18/02/2020 Data da Publicação: 19/02/2020 Número do Diário: 2988 Página: 1049/1068
17/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0049/2020 Teor do ato: Vistos. Certidão retro: Providencie o gabinete a intimação do leiloeiro a fim de que faça juntada de nova minuta de edital promovendo a correção da inconsistência apontada pela z. Serventia. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
14/02/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Certidão retro: Providencie o gabinete a intimação do leiloeiro a fim de que faça juntada de nova minuta de edital promovendo a correção da inconsistência apontada pela z. Serventia. Intime-se.
13/02/2020	Conclusos para Decisão
13/02/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
13/02/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável F. 400/401 - Formalizada PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS de eventual crédito em favor do(a)(s) Executado Evilázio Andrade Feitosa, até o valor de RS 9.331,84, atualizado até setembro/2019, para a garantia do processo nº 1013669-06.2017.8.26.0068, que corre na 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP.
13/02/2020	Conclusos para Despacho
13/02/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
30/01/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0014/2020 Data da Disponibilização: 30/01/2020 Data da Publicação: 31/01/2020 Número do Diário: 2975 Página: 1048/1055
27/01/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0004/2020 Data da Disponibilização: 27/01/2020 Data da Publicação: 28/01/2020 Número do Diário: 2972 Página: 1333/1346
24/01/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0473/2019 Data da Disponibilização: 24/01/2020 Data da Publicação: 27/01/2020 Número do Diário: 2971 Página: 1189/1211





Relação: 0014/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 406/484: Ciência às partes e demais interessados acerca das datas de praxeamento (o 1º leilão terá início dia 19/02/2020, às 13:00:00 horas e término dia 21/02/2020, às 13:00:00 horas; caso não haja arrematante, o 2º leilão, terá início dia 21/02/2020, às 13:01:00 horas e término dia 13/03/2020, às 13:00:00 horas). Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência da minuta do edital e sua publicidade, se o caso. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)

15/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/01/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 406/484: Ciência às partes e demais interessados acerca das datas de praxeamento (o 1º leilão terá início dia 19/02/2020, às 13:00:00 horas e término dia 21/02/2020, às 13:00:00 horas; caso não haja arrematante, o 2º leilão, terá início dia 21/02/2020, às 13:01:00 horas e término dia 13/03/2020, às 13:00:00 horas). Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência da minuta do edital e sua publicidade, se o caso. Intime-se.</i>
14/01/2020	Conclusos para Decisão
14/01/2020	Conclusos para Despacho
14/01/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40022373-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/01/2020 12:26
10/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/01/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que foi enviada, nesta data, mensagem eletrônica à Casa Reis Leilões, intimando-os do inteiro teor da r. Decisão de página 397. Nada Mais</i>
09/01/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0004/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 398/401: Anote-se a z. Serventia a penhora no rosto dos autos ora solicitada pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Barueri / SP. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)</i>
07/01/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 398/401: Anote-se a z. Serventia a penhora no rosto dos autos ora solicitada pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Barueri / SP. Intime-se.</i>
07/01/2020	Conclusos para Decisão
19/12/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/12/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0473/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 382/395: Nada a considerar, devendo o leiloeiro providenciar o quanto determinado à 378, tendo em vista a proximidade da suspensão de prazos estabelecido no CPC (artigo 220) e para evitar eventual nulidade, tendo em vista que o edital anteriormente apresentado encontrava-se com equívoco, conforme apontado pela Z. Serventia em duas oportunidades. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)</i>
19/12/2019	Conclusos para Despacho
18/12/2019	Pedido de Penhora no Rosto dos Autos Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.41988307-8 Tipo da Petição: Pedido de Penhora no Rosto dos Autos Data: 18/12/2019 16:11
18/12/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Págs. 382/395: Nada a considerar, devendo o leiloeiro providenciar o quanto determinado à 378, tendo em vista a proximidade da suspensão de prazos estabelecido no CPC (artigo 220) e para evitar eventual nulidade, tendo em vista que o edital anteriormente apresentado encontrava-se com equívoco, conforme apontado pela Z. Serventia em duas oportunidades. Intime-se.</i>
17/12/2019	Conclusos para Decisão
17/12/2019	Conclusos para Despacho
17/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0466/2019 Data da Disponibilização: 17/12/2019 Data da Publicação: 18/12/2019 Número do Diário: 2955 Página: 1170/1186</i>
17/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41974484-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/12/2019 09:44
16/12/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0466/2019 Teor do ato: Vistos. Diante da certidão retro, intime-se novamente o leiloeiro para que providencie a retificação do edital, cancelando-se o praxeamento outrora designado e que promova a designação de nova data para a alienação do bem. Destaco que o leiloeiro já foi intimado para que providenciasse a correção desse mesmo equívoco apontado pela Z. Serventia (fls. 343/344), entretanto, não o fez (fl. 360). Sendo assim, permanecendo o equívoco, será nomeado outro profissional para a realização do praxeamento. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)</i>
13/12/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que enviei e-mail, conforme juntada retro.</i>
13/12/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada





Vistos. Diante da certidão retro, intime-se novamente o leiloeiro para que providencie a retificação do edital, cancelando-se o praqueamento outrora designado e que promova a designação de nova data para a alienação do bem. Destaco que o leiloeiro já foi intimado para que providenciasse a correção desse mesmo equívoco apontado pela Z. Serventia (fls. 343/344), entretanto, não o fez (fl. 360). Sendo assim, permanecendo o equívoco, será nomeado outro profissional para a realização do praqueamento. Intime-se.

12/12/2019	Ofício Juntado
12/12/2019	Conclusos para Decisão
12/12/2019	Conclusos para Despacho
12/12/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0431/2019 Data da Disponibilização: 22/11/2019 Data da Publicação: 25/11/2019 Número do Diário: 2938 Página: 894/914
21/11/2019	Remetido ao DJE Relação: 0431/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 348/366: Ciência às partes acerca das datas de praqueamento (o 1º leilão terá início dia 20/01/2020, às 13:00:00 horas e término dia 22/01/2020, às 13:00:00 horas; caso não haja arrematante, o 2º leilão, terá início dia 22/01/2020, às 13:01:00 horas e término dia 14 /02/2020, às 13:00:00 horas). Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência da minuta do edital e sua publicidade, se o caso. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
19/11/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/11/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs. 348/366: Ciência às partes acerca das datas de praqueamento (o 1º leilão terá início dia 20/01/2020, às 13:00:00 horas e término dia 22/01/2020, às 13:00:00 horas; caso não haja arrematante, o 2º leilão, terá início dia 22/01/2020, às 13:01:00 horas e término dia 14 /02/2020, às 13:00:00 horas). Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência da minuta do edital e sua publicidade, se o caso. Intime-se.
18/11/2019	Conclusos para Decisão
18/11/2019	Conclusos para Despacho
18/11/2019	Praça / Leilão Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41795976-0 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 18/11/2019 13:13
18/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0425/2019 Data da Disponibilização: 18/11/2019 Data da Publicação: 19/11/2019 Número do Diário: 2935 Página: 1718/1732
14/11/2019	Remetido ao DJE Relação: 0425/2019 Teor do ato: Vistos. Diante da certidão retro, intime-se o leiloeiro para que providencie a retificação do edital, cancelando-se o praqueamento outrora designado e promova a designação de nova data para a alienação do bem. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
13/11/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
13/11/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Diante da certidão retro, intime-se o leiloeiro para que providencie a retificação do edital, cancelando-se o praqueamento outrora designado e promova a designação de nova data para a alienação do bem. Intime-se.
12/11/2019	Conclusos para Decisão
12/11/2019	Conclusos para Despacho
12/11/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
07/11/2019	Relatório Juntado
01/11/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
29/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0399/2019 Data da Disponibilização: 29/10/2019 Data da Publicação: 30/10/2019 Número do Diário: 2922 Página: 703/718
25/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0399/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 322/326: Ciente. Cumpra a z. Serventia determinação de fl. 321. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
25/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0397/2019 Data da Disponibilização: 25/10/2019 Data da Publicação: 29/10/2019 Número do Diário: 2921 Página: 785/810
24/10/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 322/326: Ciente. Cumpra a z. Serventia determinação de fl. 321. Intime-se.





Relação: 0397/2019 Teor do ato: Ciência aos interessados acerca da designação das datas dos leilões pela empresa Casa Reis Leilões Gestor Judicial, conforme fls. 328/336: a 1ª praça terá início em 21/11/2019 às 12:00 h e término em 25/11/2019 às 12:00 já a 2ª praça que terá início em 25/11/2019 às 12:01 h e término em 16/12/2019 às 12:00 h. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)

23/10/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência aos interessados acerca da designação das datas dos leilões pela empresa Casa Reis Leilões Gestor Judicial, conforme fls. 328/336: a 1ª praça terá início em 21/11/2019 às 12:00 h e término em 25/11/2019 às 12:00 já a 2ª praça que terá início em 25/11/2019 às 12:01 h e término em 16/12/2019 às 12:00 h.
23/10/2019	Conclusos para Despacho
22/10/2019	Conclusos para Despacho
22/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0392/2019 Data da Disponibilização: 22/10/2019 Data da Publicação: 23/10/2019 Número do Diário: 2918 Página: 833/852
22/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41640450-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/10/2019 09:05
21/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0392/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 217/320: Ciência às partes acerca da designação das datas do leilão eletrônico: 1º. (Primeiro) Leilão: início dia 21 (vinte e um) de Novembro de 2019, 12:00:00 horas e término dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, 12:00:00 horas. Já o 2º (Segundo) Leilão: início dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, 12:01:00 horas e término dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2019, 12:00:00 horas. Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência do edital e sua respectiva publicidade, se o caso. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
18/10/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs. 217/320: Ciência às partes acerca da designação das datas do leilão eletrônico: 1º. (Primeiro) Leilão: início dia 21 (vinte e um) de Novembro de 2019, 12:00:00 horas e término dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, 12:00:00 horas. Já o 2º (Segundo) Leilão: início dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, 12:01:00 horas e término dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2019, 12:00:00 horas. Sem prejuízo, providencie a Z. Serventia a conferência do edital e sua respectiva publicidade, se o caso. Intime-se.
17/10/2019	Conclusos para Decisão
16/10/2019	Conclusos para Despacho
16/10/2019	Praça / Leilão Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41609917-1 Tipo da Petição: Pedido de Designação de Hastas Data: 16/10/2019 16:06
14/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0381/2019 Data da Disponibilização: 14/10/2019 Data da Publicação: 15/10/2019 Número do Diário: 2912 Página: 814/835
11/10/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que foi realizado o cadastro no sistema SAJ da Casa Reis Leilões para realização do Leilão. Certifico ainda que nesta data procedi à nomeação da empresa por meio do Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais.
11/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0381/2019 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 212: Certifique o gabinete o regular cadastro do leiloeiro indicado. Se regular, intime-se-o nos termos da decisão de páginas 209/211. Intime-se. São Paulo, 09 de outubro de 2019. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
10/10/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 212: Certifique o gabinete o regular cadastro do leiloeiro indicado. Se regular, intime-se-o nos termos da decisão de páginas 209/211. Intime-se. São Paulo, 09 de outubro de 2019.
09/10/2019	Conclusos para Decisão
09/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41560964-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/10/2019 09:53
09/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0375/2019 Data da Disponibilização: 09/10/2019 Data da Publicação: 10/10/2019 Número do Diário: 2909 Página: 933/951





Relação: 0375/2019 Teor do ato: Vistos. Diante da certidão retro, homologo o laudo pericial apresentado às fls. 138/184. Sendo assim, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor da Perita, referente ao depósito de página 128 (formulário MLE à pág. 186). Providencie a Z. Serventia o quanto necessário. Sem prejuízo, o artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil dispõe que a alienação far-se-á em leilão judicial eletrônico ou presencial e o artigo 880, também do Código de Processo Civil, preconiza que "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário." Nessa quadra jurídica e tendo em vista o disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão judicial eletrônico nomeio MEGA LEILÕES (contato@megalileoes.com.br), uma vez que a pessoa ora indicada é de confiança do Juízo e encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça do sítio deste Tribunal de Justiça. A alienação deve ser efetivada no prazo de 60 dias, prorrogável por ordem deste juízo, e tem de atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (CPC, artigo 882, § 2º). Conste do edital a existência de eventual débito condominial, uma vez que de acordo com o Superior Tribunal de Justiça "o arrematante só responde pelo saldo remanescente do débito condominial se constar no edital da hasta pública a informação referente ao ônus incidente sobre o imóvel" (Acórdãos: AgInt no REsp 1582933/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 14/06/2016, DJE 20/06/2016 AgRg nos EDcl no REsp 1410008/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 04/02/2016, DJE 17/02/2016 AgRg no REsp 1098223/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Julgado em 20/10/2015, DJE 19/11/2015 AgRg no AREsp 745772/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 05/11/2015, DJE 17/11/2015). Em primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação e terá de ser pago à vista, mediante depósito judicial. Não sendo os bens alienados no primeiro leilão, serão oferecidos novamente na data marcada no edital para o segundo leilão, não podendo ser vendidos por preço inferior a 70% do valor da avaliação (CPC, artigo 891). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações terá de observar o quanto disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil. Enunciado 157 da II Jornada de Direito Processual Civil: No leilão eletrônico, a proposta de pagamento parcelado (art. 895 do CPC), observado o valor mínimo fixado pelo juiz, deverá ser apresentada até o início do leilão, nos termos do art. 886, IV, do CPC. Nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo a comissão de corretagem em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, salvo se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, caso em que a comissão e as despesas com remoção e guarda dos bens será deduzida do produto da arrematação (artigo 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e artigo 7º, § 4º, da Resolução 236, de 13 de julho de 2016, editada pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ). Quanto à exigibilidade da comissão e das despesas incorridas pelo leiloeiro designado nas hipóteses do artigo 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação, de resultado negativo da hasta pública, acordo ou remissão após a realização da alienação, há que se observar o disposto nos parágrafos 1º a 7º do artigo 7º da citada Resolução do CNJ. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)

07/10/2019

 Decisão

Vistos. Diante da certidão retro, homologo o laudo pericial apresentado às fls. 138/184. Sendo assim, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor da Perita, referente ao depósito de página 128 (formulário MLE à pág. 186). Providencie a Z. Serventia o quanto necessário. Sem prejuízo, o artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil dispõe que a alienação far-se-á em leilão judicial eletrônico ou presencial e o artigo 880, também do Código de Processo Civil, preconiza que "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário." Nessa quadra jurídica e tendo em vista o disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão judicial eletrônico nomeio MEGA LEILÕES (contato@megalileoes.com.br), uma vez que a pessoa ora indicada é de confiança do Juízo e encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça do sítio deste Tribunal de Justiça. A alienação deve ser efetivada no prazo de 60 dias, prorrogável por ordem deste juízo, e tem de atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (CPC, artigo 882, § 2º). Conste do edital a existência de eventual débito condominial, uma vez que de acordo com o Superior Tribunal de Justiça "o arrematante só responde pelo saldo remanescente do débito condominial se constar no edital da hasta pública a informação referente ao ônus incidente sobre o imóvel" (Acórdãos: AgInt no REsp 1582933/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 14/06/2016, DJE 20/06/2016 AgRg nos EDcl no REsp 1410008/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Julgado em 04/02/2016, DJE 17/02/2016 AgRg no REsp 1098223/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Julgado em 20/10/2015, DJE 19/11/2015 AgRg no AREsp 745772/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 05/11/2015, DJE 17/11/2015). Em primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação e terá de ser pago à vista, mediante depósito judicial. Não sendo os bens alienados no primeiro leilão, serão oferecidos novamente na data marcada no edital para o segundo leilão, não podendo ser vendidos por preço inferior a 70% do valor da avaliação (CPC, artigo 891). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações terá de observar o quanto disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil. Enunciado 157 da II Jornada de Direito Processual Civil: No leilão eletrônico, a proposta de pagamento parcelado (art. 895 do CPC), observado o valor mínimo fixado pelo juiz, deverá ser apresentada até o início do leilão, nos termos do art. 886, IV, do CPC. Nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo a comissão de corretagem em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, salvo se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, caso em que a comissão e as despesas com remoção e guarda dos bens será deduzida do produto da arrematação (artigo 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e artigo 7º, § 4º, da Resolução 236, de 13 de julho de 2016, editada pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ). Quanto à exigibilidade da comissão e das despesas incorridas pelo leiloeiro designado nas hipóteses do artigo 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação, de resultado negativo da hasta pública, acordo ou remissão após a realização da alienação, há que se observar o disposto nos parágrafos 1º a 7º do artigo 7º da citada Resolução do CNJ. Intime-se.

04/10/2019

Conclusos para Decisão

04/10/2019

Conclusos para Despacho

04/10/2019

 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

30/08/2019

Conclusos para Despacho

30/08/2019

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0324/2019 Data da Disponibilização: 30/08/2019 Data da Publicação: 02/09/2019 Número do Diário: 2881 Página: 1268/1290

30/08/2019

Praca / Leilão Juntada





Relação: 0324/2019 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 203/204: Ciente. Por ora, aguarde-se a manifestação das partes acerca do laudo pericial, conforme determinado às páginas 187. Int. São Paulo, 27 de agosto de 2019.
Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)

28/08/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 203/204: Ciente. Por ora, aguarde-se a manifestação das partes acerca do laudo pericial, conforme determinado às páginas 187. Int. São Paulo, 27 de agosto de 2019.
27/08/2019	Conclusos para Decisão
26/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41288059-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2019 17:49
26/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0315/2019 Data da Disponibilização: 26/08/2019 Data da Publicação: 27/08/2019 Número do Diário: 2877 Página: 880/905
23/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0315/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 198/199: Ciente. No mais, comprove o exequente a comunicação da penhora ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho (processo nº 01377/2015), conforme determinações de fls. 47/48, 65, 89/91, 98, 104, 107 e 123/124. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
21/08/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Págs. 198/199: Ciente. No mais, comprove o exequente a comunicação da penhora ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho (processo nº 01377/2015), conforme determinações de fls. 47/48, 65, 89/91, 98, 104, 107 e 123/124. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.
20/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0309/2019 Data da Disponibilização: 20/08/2019 Data da Publicação: 21/08/2019 Número do Diário: 2873 Página: 1324/1350
19/08/2019	Conclusos para Despacho
19/08/2019	Conclusos para Despacho
19/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0309/2019 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 193/196: Providencie o gabinete o cadastro do terceiro interessado, bem como do advogado constituído, para que doravante passe a receber intimações pelo DJE. Anote-se a penhora realizada às páginas 195. Ciência às partes. Intime-se. São Paulo, 15 de agosto de 2019. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP), Jose Bastos Freires (OAB 277241/SP)
16/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41233822-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/08/2019 16:49
16/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 193/196: Providencie o gabinete o cadastro do terceiro interessado, bem como do advogado constituído, para que doravante passe a receber intimações pelo DJE. Anote-se a penhora realizada às páginas 195. Ciência às partes. Intime-se. São Paulo, 15 de agosto de 2019.
16/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0305/2019 Data da Disponibilização: 16/08/2019 Data da Publicação: 19/08/2019 Número do Diário: 2871 Página: 836/852
15/08/2019	Conclusos para Decisão
15/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0305/2019 Teor do ato: Vistos. Pág. 188: Eventual nomeação de leiloeiro e designação de leilão serão realizadas após o exequente cumprir o quanto determinado no primeiro parágrafo de fl. 123. Págs. 190/191: Ciência às partes. Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos. Providencie a Z. Serventia o quanto necessário. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
15/08/2019	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WJMJ.19.41221680-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 15/08/2019 11:34
14/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Pág. 188: Eventual nomeação de leiloeiro e designação de leilão serão realizadas após o exequente cumprir o quanto determinado no primeiro parágrafo de fl. 123. Págs. 190/191: Ciência às partes. Anote-se o pedido de penhora no rosto dos autos. Providencie a Z. Serventia o quanto necessário. Intime-se.
12/08/2019	Conclusos para Decisão
12/08/2019	Ofício Juntado
09/08/2019	Conclusos para Despacho
09/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0295/2019 Data da Disponibilização: 09/08/2019 Data da Publicação: 12/08/2019 Número do Diário: 2866 Página: 1553/1576
09/08/2019	Praça / Leilão Juntada





Relação: 0295/2019 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. (i) Nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo apresentado às páginas 138/184 no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (ii) Páginas 185/186: Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo apresentado para posterior expedição de MLE em favor da perita. Intime-se. São Paulo, 06 de agosto de 2019. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

07/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. (i) Nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo apresentado às páginas 138/184 no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (ii) Páginas 185/186: Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo apresentado para posterior expedição de MLE em favor da perita. Intime-se. São Paulo, 06 de agosto de 2019.</i>
06/08/2019	Conclusos para Decisão
06/08/2019	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado Nº Protocolo: WJM.19.41162142-2 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Guia de Levantamento Data: 06/08/2019 13:15
06/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.19.41162133-3 Tipo da Petição: Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos Data: 06/08/2019 13:13
30/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0279/2019 Data da Disponibilização: 30/07/2019 Data da Publicação: 31/07/2019 Número do Diário: 2858 Página: 815/835</i>
29/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0279/2019 Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 134/135: Ciência às partes. Int. São Paulo, 25 de julho de 2019. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
26/07/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos. Páginas 134/135: Ciência às partes. Int. São Paulo, 25 de julho de 2019.</i>
25/07/2019	Conclusos para Decisão
25/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.19.41097372-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/07/2019 16:37
01/07/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
01/07/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que nesta data procedi à intimação da perita Ana Paula para dar início aos seus trabalhos. Nada Mais.</i>
11/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2019 Data da Disponibilização: 11/06/2019 Data da Publicação: 12/06/2019 Número do Diário: 2827 Página: 789/801</i>
10/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2019 Teor do ato: Vistos. Páginas 127/129: Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se a perita para que dê início aos seus trabalhos. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
07/06/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Páginas 127/129: Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se a perita para que dê início aos seus trabalhos. Intime-se.</i>
06/06/2019	Conclusos para Despacho
05/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.19.40811430-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/06/2019 11:43
03/06/2019	Conclusos para Despacho
31/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.19.40783449-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/05/2019 08:30
21/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0179/2019 Data da Disponibilização: 21/05/2019 Data da Publicação: 22/05/2019 Número do Diário: 2812 Página: 844/863</i>





Relação: 0179/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 109/110: Nos termos das decisões de fls. 47/48, 65, 89/91, 98, 104 e 107, coube ao exequente providenciar a comunicação aos Juízos da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC (processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033 - movida por Alexandre Augusto Sil) e da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo nº 01377-2015 - movida por Luciano Gomes dos Santos) acerca da penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº 61.598. Sem prejuízo, tendo em vista que o exequente não se manifestou acerca da proposta de honorários formulados pela Perita, apesar de duas vezes instado a fazê-lo (fls. 104/105 e 107/108), arbitro-os em R\$ 4.860,00, com base na estimativa apresentada pela Perita nomeada, que indicou de forma específica as tarefas e as horas técnicas necessárias para a realização do trabalho (fls. 99/100). Intime(m)-se o(s) autor(es) para realizarem o depósito dos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito dos honorários, intime-se a perita para dar início aos seus trabalhos. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado. O pagamento da Expert será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto à perita que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

17/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Págs. 109/110: Nos termos das decisões de fls. 47/48, 65, 89/91, 98, 104 e 107, coube ao exequente providenciar a comunicação aos Juízos da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC (processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033 - movida por Alexandre Augusto Sil) e da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo nº 01377-2015 - movida por Luciano Gomes dos Santos) acerca da penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº 61.598. Sem prejuízo, tendo em vista que o exequente não se manifestou acerca da proposta de honorários formulados pela Perita, apesar de duas vezes instado a fazê-lo (fls. 104/105 e 107/108), arbitro-os em R\$ 4.860,00, com base na estimativa apresentada pela Perita nomeada, que indicou de forma específica as tarefas e as horas técnicas necessárias para a realização do trabalho (fls. 99/100). Intime(m)-se o(s) autor(es) para realizarem o depósito dos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito dos honorários, intime-se a perita para dar início aos seus trabalhos. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado. O pagamento da Expert será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto à perita que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). Intime-se.</i>
15/05/2019	Conclusos para Decisão
15/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 15/05/2019 Data da Publicação: 16/05/2019 Número do Diário: 2808 Página: 1222/1236</i>
14/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0172/2019 Teor do ato: Despacho de fls. 111: " J. Cumpra-se." AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - REF AO PROC. 1003128-43.2016 - DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - R\$ 26.464,83 - FLS. 111/120 Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
10/05/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Despacho de fls. 111: " J. Cumpra-se." AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - REF AO PROC. 1003128-43.2016 - DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - R\$ 26.464,83 - FLS. 111/120</i>
10/05/2019	Documento Juntado
09/05/2019	Conclusos para Despacho
08/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40643345-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/05/2019 16:52</i>
08/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40641013-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/05/2019 14:18</i>
08/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0161/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: 2803 Página: 941/971</i>
07/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0161/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 106: Conforme certidão de fl. 97 e AR Positivo de fl. 87, o executado Evilázio Andrade Feitosa já encontra-se pessoalmente intimado acerca da penhora. Portanto, providencie o exequente a intimação dos credores Alexandre Augusto Sil (Av. 06) e Luciano Gomes dos Santos (Av. 07) para que possam preservar sua preferência em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem, uma vez que possuem penhoras anteriormente averbadas sobre o imóvel. Sem prejuízo, manifestem-se as partes a respeito da proposta de honorários formulada pela ilma. perita judicial às fls. 99/100. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
06/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fl. 106: Conforme certidão de fl. 97 e AR Positivo de fl. 87, o executado Evilázio Andrade Feitosa já encontra-se pessoalmente intimado acerca da penhora. Portanto, providencie o exequente a intimação dos credores Alexandre Augusto Sil (Av. 06) e Luciano Gomes dos Santos (Av. 07) para que possam preservar sua preferência em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem, uma vez que possuem penhoras anteriormente averbadas sobre o imóvel. Sem prejuízo, manifestem-se as partes a respeito da proposta de honorários formulada pela ilma. perita judicial às fls. 99/100. Intime-se.</i>
03/05/2019	Conclusos para Decisão
24/04/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40568110-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/04/2019 15:40</i>





Relação :0144/2019 Data da Disponibilização: 24/04/2019 Data da Publicação: 25/04/2019 Número do Diário: 2794 Página: 926/946

23/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0144/2019 Teor do ato: Vistos. Págs. 99/100: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pela Expert. Sem prejuízo, conforme determinação de fls. 89/91, providencie o exequente a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
22/04/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Págs. 99/100: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pela Expert. Sem prejuízo, conforme determinação de fls. 89/91, providencie o exequente a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada. Intime-se.</i>
17/04/2019	Conclusos para Decisão
10/04/2019	Conclusos para Despacho
10/04/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40491788-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2019 10:26</i>
10/04/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0126/2019 Data da Disponibilização: 10/04/2019 Data da Publicação: 11/04/2019 Número do Diário: 2786 Página: 839/853</i>
09/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0126/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 94/95: Conforme certidão de fl. 97 e AR Positivo de fl. 87, o executado já foi pessoalmente intimado acerca da penhora. Portanto, cumpra o exequente a determinação expressa no primeiro parágrafo da decisão de fls. 89/91 providenciando a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e Av. 07). Sem prejuízo, aguarde-se apresentação da proposta de honorários da perita nomeada. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)</i>
08/04/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 94/95: Conforme certidão de fl. 97 e AR Positivo de fl. 87, o executado já foi pessoalmente intimado acerca da penhora. Portanto, cumpra o exequente a determinação expressa no primeiro parágrafo da decisão de fls. 89/91 providenciando a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e Av. 07). Sem prejuízo, aguarde-se apresentação da proposta de honorários da perita nomeada. Intime-se.</i>
07/04/2019	Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40473607-4 Tipo da Petição: Apresentação de Proposta de Honorário Periciais Data: 07/04/2019 18:37</i>
05/04/2019	Conclusos para Decisão
05/04/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
01/04/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que nesta data procedi à nomeação da Perita Ana Paula por meio do Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais</i>
29/03/2019	Conclusos para Despacho
29/03/2019	Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado <i>Nº Protocolo: WJMJ.19.40425041-4 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 29/03/2019 11:19</i>
28/03/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0106/2019 Data da Disponibilização: 28/03/2019 Data da Publicação: 29/03/2019 Número do Diário: 2777 Página: 848/870</i>





Relação: 0106/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 88: Conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 47/48, providencie o exequente a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e Av. 07). De outra banda, para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio Ana Paula Nicolau Machado, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde já, manifeste-se o executado a respeito da faculdade prevista no artigo 894 do Código de Processo Civil, apresentando planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado (§ 2º), sob pena de preclusão. Reza a aludida disposição que: "Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do executado, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para o pagamento do exequente e para a satisfação das despesas da execução." Sem prejuízo do acima disposto, atente-se o perito nomeado que nos termos do artigo 872, § 1º, do CPC, se "o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação." E de acordo com o parágrafo 2o do citado artigo 872: "Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias." No que tange à questão do preço vil, percentual diverso daquele fixado pelo parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil depende da indicação de critérios pelo expert judicial, senão vejamos. No escólio de ARAKEN DE ASSIS: "Em virtude de sua condição de conceito jurídico indeterminado, inexistia critério econômico apriorístico que seria, afinal, "preço vil". Cabia ao executado comprovar que, na data da hasta pública, a coisa penhorada valia bem mais do que o oferecido, não bastando o simples decurso de tempo desde a avaliação. Não importava, por óbvio, a falta de pretendente em tentativas anteriores. Feitas essas ressalvas, e considerando que, ao fim e ao cabo, o sistema tolerava arrematação por preço inferior ao justo, por definição o da avaliação, abria-se margem à discricção judicial, reforçando-se a tese de que a presidência da arrematação compete ao órgão judiciário (retro, 370)." (...) "O art. 891, parágrafo único, do NCPC fixou-se em critério de relativa firmeza. Considera vil o preço inferior ao preço mínimo fixado no edital e, na sua falta, o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Ora, se há interessados em lançar por 51% (cinquenta e um por cento), o problema reside na avaliação fora da realidade. Não parece razoável privar o executado dos seus bens por um pouco mais do que eles valem no mercado. É uma pena desproporcional a quem deixa-se executar e melhor seria reavaliar o bem. Na verdade, aos órgãos judiciários faltam conhecimentos especializados em matéria de economia e não entendem o comportamento dos agentes econômicos, aqui como alhures: a falta de firmeza de quem aliena, um dos fatores desse fenômeno, estimula quem compra a empurrar o preço para baixo." (Manual da Execução, 18ª edição, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, páginas 1145/1146). Na mesma verve: "A lei não prevê critérios para que o juiz fixe esse valor mínimo para a aquisição do bem em leilão, a não ser para um caso específico (art. 896). Entretanto, considerando que não se aceitam lances que ofereçam preço vil pelo bem, e que se considera vil o lance em montante inferior ao fixado pelo juiz ou, na sua ausência, "o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação" (art. 891, parágrafo único), tem-se aí, ao menos, um parâmetro mínimo para a determinação do valor que o juiz pode arbitrar como preço mínimo para a aquisição. Logicamente, só as circunstâncias do caso concreto podem indicar, com maior precisão, que patamar deve ser fixado como preço mínimo (por exemplo, diante da depreciação da coisa ou da perda de interesse no bem por parte do mercado); porém, obviamente, não se deve arbitrar montante que torne irrisório e inútil o valor do bem, nem que impeça sua alienação, porque excessivo." (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, O Novo Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, página 459). Nesse contexto, além da ausência de conhecimentos especializados em matéria econômica pelo juiz, como aponta ARAKEN DE ASSIS, a fixação de outro patamar que não aquele previamente delineado no artigo 891, parágrafo único, do NCPC, pressupõe a análise de diversas circunstâncias fáticas, tais como local da alienação, situação do mercado, natureza do bem etc. a fim de se buscar a devida proporção entre os princípios da economia (NCPC, artigo 805) e o da efetividade da jurisdição. Nessa quadra, o perito nomeado tem de subsidiar o juiz na fixação de preço mínimo para a venda do bem penhorado, de modo que somente depois de apresentado o laudo poder-se-á decidir a respeito da matéria. Dessa arte, além da avaliação, deve o perito apresentar informações a respeito das condições de venda do imóvel, sugerindo, se possível, um percentual aproximado da avaliação para a justa alienação do bem. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo exequente. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)





Vistos. Fl. 88: *Conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 47/48, providencie o exequente a intimação dos credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e Av. 07). De outra banda, para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio Ana Paula Nicolau Machado, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde já, manifeste-se o executado a respeito da faculdade prevista no artigo 894 do Código de Processo Civil, apresentando planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado (§ 2º), sob pena de preclusão. Reza a aludida disposição que: "Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do executado, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para o pagamento do exequente e para a satisfação das despesas da execução." Sem prejuízo do acima disposto, atente-se o perito nomeado que nos termos do artigo 872, § 1º, do CPC, se "o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação." E de acordo com o parágrafo 2o do citado artigo 872: "Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias." No que tange à questão do preço vil, percentual diverso daquele fixado pelo parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil depende da indicação de critérios pelo expert judicial, senão vejamos. No escólio de ARAKEN DE ASSIS: "Em virtude de sua condição de conceito jurídico indeterminado, inexistia critério econômico apriorístico que seria, afinal, "preço vil". Cabia ao executado comprovar que, na data da hasta pública, a coisa penhorada valia bem mais do que o oferecido, não bastando o simples decurso de tempo desde a avaliação. Não importava, por óbvio, a falta de pretendente em tentativas anteriores. Feitas essas ressalvas, e considerando que, ao fim e ao cabo, o sistema tolerava arrematação por preço inferior ao justo, por definição o da avaliação, abria-se margem à discricção judicial, reforçando-se a tese de que a presidência da arrematação compete ao órgão judiciário (retro, 370)." (...) "O art. 891, parágrafo único, do NCPC fixou-se em critério de relativa firmeza. Considera vil o preço inferior ao preço mínimo fixado no edital e, na sua falta, o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Ora, se há interessados em lançar por 51% (cinquenta e um por cento), o problema reside na avaliação fora da realidade. Não parece razoável privar o executado dos seus bens por um pouco mais do que eles valem no mercado. É uma pena desproporcional a quem deixa-se executar e melhor seria reavaliar o bem. Na verdade, aos órgãos judiciários faltam conhecimentos especializados em matéria de economia e não entendem o comportamento dos agentes econômicos, aqui como alhures: a falta de firmeza de quem aliena, um dos fatores desse fenômeno, estimula quem compra a empurrar o preço para baixo." (Manual da Execução, 18ª edição, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, páginas 1145/1146). Na mesma verve: "A lei não prevê critérios para que o juiz fixe esse valor mínimo para a aquisição do bem em leilão, a não ser para um caso específico (art. 896). Entretanto, considerando que não se aceitam lanços que ofereçam preço vil pelo bem, e que se considera vil o lanço em montante inferior ao fixado pelo juiz ou, na sua ausência, "o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação" (art. 891, parágrafo único), tem-se aí, ao menos, um parâmetro mínimo para a determinação do valor que o juiz pode arbitrar como preço mínimo para a aquisição. Logicamente, só as circunstâncias do caso concreto podem indicar, com maior precisão, que patamar deve ser fixado como preço mínimo (por exemplo, diante da depreciação da coisa ou da perda de interesse no bem por parte do mercado); porém, obviamente, não se deve arbitrar montante que torne irrisório e inútil o valor do bem, nem que impeça sua alienação, porque excessivo." (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, O Novo Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, página 459). Nesse contexto, além da ausência de conhecimentos especializados em matéria econômica pelo juiz, como aponta ARAKEN DE ASSIS, a fixação de outro patamar que não aquele previamente delineado no artigo 891, parágrafo único, do NCPC, pressupõe a análise de diversas circunstâncias fáticas, tais como local da alienação, situação do mercado, natureza do bem etc. a fim de se buscar a devida proporção entre os princípios da economia (NCPC, artigo 805) e o da efetividade da jurisdição. Nessa quadra, o perito nomeado tem de subsidiar o juiz na fixação de preço mínimo para a venda do bem penhorado, de modo que somente depois de apresentado o laudo poder-se-á decidir a respeito da matéria. Dessa arte, além da avaliação, deve o perito apresentar informações a respeito das condições de venda do imóvel, sugerindo, se possível, um percentual aproximado da avaliação para a justa alienação do bem. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a estimativa de honorários, intemem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo exequente. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil. Intime-se.*

25/03/2019	Conclusos para Decisão
19/03/2019	Conclusos para Despacho
18/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40352589-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2019 15:34
10/03/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
13/02/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR938301415TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : Evilázio Andrade Feitosa Diligência : 11/02/2019
01/02/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
31/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0029/2019 Data da Disponibilização : 31/01/2019 Data da Publicação : 01/02/2019 Número do Diário : 2739 Página : 889/914
30/01/2019	Remetido ao DJE Relação : 0029/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 81/83: Considerando a complementação das custas às páginas 81/82, intime-se o executado, via postal, nos termos da decisão às páginas 73. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)





Vistos. Fls. 81/83: Considerando a complementação das custas às páginas 81/82, intime-se o executado, via postal, nos termos da decisão às páginas 73. Intime-se.

28/01/2019	Conclusos para Despacho
22/01/2019	Conclusos para Despacho
22/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40048004-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/01/2019 10:24
22/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0004/2019 Data da Disponibilização: 22/01/2019 Data da Publicação: 23/01/2019 Número do Diário: 2733 Página: 1121/1146
09/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0004/2019 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista que o valor para a expedição carta registrada unipaginada com AR digital é R\$21,20, fica o exequente intimado a complementar o recolhimento do valor das custas. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
07/01/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Tendo em vista que o valor para a expedição carta registrada unipaginada com AR digital é R\$21,20, fica o exequente intimado a complementar o recolhimento do valor das custas. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.
19/12/2018	Conclusos para Despacho
11/12/2018	Conclusos para Despacho
10/12/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41665929-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2018 10:23
07/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0448/2018 Data da Disponibilização: 07/12/2018 Data da Publicação: 10/12/2018 Número do Diário: 2713 Página: 949/968
06/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 0448/2018 Teor do ato: Vistos. Certidão retro: Providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes para que se proceda à intimação do executado acerca da penhora do imóvel às páginas 47/48, conforme determinado às páginas 73. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
05/12/2018	<input type="checkbox"/> Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente Vistos. Certidão retro: Providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes para que se proceda à intimação do executado acerca da penhora do imóvel às páginas 47/48, conforme determinado às páginas 73. Intime-se.
04/12/2018	Conclusos para Despacho
28/11/2018	Conclusos para Despacho
28/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0385/2018 Data da Disponibilização: 19/10/2018 Data da Publicação: 22/10/2018 Número do Diário: 2683 Página: 771/793
18/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0385/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 71/72: Tendo em vista a divergência de informações, expeça-se nova postal no endereço indicado às páginas 71 para que se proceda a intimação do executado, nos termos da decisão às páginas 65. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
17/10/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 71/72: Tendo em vista a divergência de informações, expeça-se nova postal no endereço indicado às páginas 71 para que se proceda a intimação do executado, nos termos da decisão às páginas 65. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes. Intime-se.
16/10/2018	Conclusos para Decisão
05/10/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41338277-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/10/2018 09:20
04/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0363/2018 Data da Disponibilização: 04/10/2018 Data da Publicação: 05/10/2018 Número do Diário: 2673 Página: 1083/1095
03/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0363/2018 Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre o(s) AR(s) negativo(s). Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
01/10/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre o(s) AR(s) negativo(s).
01/10/2018	AR Negativo Juntado - Não Existe Número Indicado





Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC

31/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0316/2018 Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 2650 Página: 806/819
30/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0316/2018 Teor do ato: Vistos. Págs. 58/64: Ciente da averbação da penhora. Diante da comprovação da complementação das custas, expeça-se carta de intimação ao executado, nos termos da decisão de fls. 47/48. Por fim, providencie o exequente a comunicação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC (processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033 - partes: Alexandre Augusto Sil X Evilázio Andrade Feitosa), requisitando informações a respeito da avaliação e alienação do bem. Servirá a presente como ofício, devendo, a(s) parte(s) interessada(s), imprimi-la em seu escritório e entrega-la ao destinatário para o devido cumprimento, juntamente com cópia de fls. 43/46, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, o que lhe confere autenticidade, e como medida de celeridade processual. A entrega deverá ser comprovada, nos autos, em 10 dias e a(s) resposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s), exclusivamente, em formato digital, através do petiçãoamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial ou por meio do e-mail institucional da Unidade (upj41a45@tjsp.jus.br), formato PDF, devendo constar no email, no campo assunto, o número do processo, nos termos do Provimento CG 35/2016. Intime-se Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
28/08/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Págs. 58/64: Ciente da averbação da penhora. Diante da comprovação da complementação das custas, expeça-se carta de intimação ao executado, nos termos da decisão de fls. 47/48. Por fim, providencie o exequente a comunicação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC (processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033 - partes: Alexandre Augusto Sil X Evilázio Andrade Feitosa), requisitando informações a respeito da avaliação e alienação do bem. Servirá a presente como ofício, devendo, a(s) parte(s) interessada(s), imprimi-la em seu escritório e entrega-la ao destinatário para o devido cumprimento, juntamente com cópia de fls. 43/46, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, o que lhe confere autenticidade, e como medida de celeridade processual. A entrega deverá ser comprovada, nos autos, em 10 dias e a(s) resposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s), exclusivamente, em formato digital, através do petiçãoamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial ou por meio do e-mail institucional da Unidade (upj41a45@tjsp.jus.br), formato PDF, devendo constar no email, no campo assunto, o número do processo, nos termos do Provimento CG 35/2016. Intime-se
27/08/2018	Conclusos para Decisão
21/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41092543-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/08/2018 14:30
20/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41085952-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/08/2018 16:15
20/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0297/2018 Data da Disponibilização: 20/08/2018 Data da Publicação: 21/08/2018 Número do Diário: 2641 Página: 901/922
17/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0297/2018 Teor do ato: Vistos. Páginas 54/55: Tratando-se de correspondência a ser gerada em processo digital, deverá o exequente complementar as custas no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos). Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
16/08/2018	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Páginas 54/55: Tratando-se de correspondência a ser gerada em processo digital, deverá o exequente complementar as custas no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos). Intime-se.
15/08/2018	Conclusos para Despacho
07/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.41013427-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/08/2018 13:07
07/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0278/2018 Data da Disponibilização: 07/08/2018 Data da Publicação: 08/08/2018 Número do Diário: 2632 Página: 798/810
06/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0278/2018 Teor do ato: Providencie o autor o recolhimento das custas para a intimação do executado acerca da penhora (fls.51). Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
03/08/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Providencie o autor o recolhimento das custas para a intimação do executado acerca da penhora (fls.51).
03/08/2018	<input type="checkbox"/> Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito
02/08/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/06/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0220/2018 Data da Disponibilização: 27/06/2018 Data da Publicação: 28/06/2018 Número do Diário: 2604 Página: 909/921





Relação: 0220/2018 Teor do ato: Vistos. Nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se termo de penhora do imóvel cuja matrícula está encartada às páginas 43/46. Em atendimento ao disposto no artigo 841 do Código de Processo Civil, formalizada a penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou na da sociedade de advogados a que aquele pertença e se não houver constituído advogado nos autos, intime-se-o pessoalmente, de preferência por via postal. Dispõe o artigo 844 do Código de Processo Civil que "para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial." Neste particular, mister se faz salientar que atendidos os pressupostos necessários, a averbação da penhora poderá ser efetivada pelo sistema ARISP, conforme autorizado pelo artigo 837 do Código de Processo Civil. Intimem-se o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, artigo 842), e também o coproprietário e as pessoas indicadas no artigo 799, incisos I a VI, do Código de Processo Civil, se o caso. Com relação à intimação do cônjuge do executado, há que se observar o quanto segue: "Independentemente do regime de bens do casal, prescreve o art. 842 do CPC que, sempre que a penhora recair sobre bem imóvel, dela deverá ser intimado o cônjuge do executado, salvo quando o regime de casamento for a separação absoluta de bens. Substancialmente, esta intimação tem servido para que o cônjuge que não é parte possa defender seus interesses contra a possível repercussão dos atos materiais de expropriação que devem ocorrer. Admite-se tal defesa por meio de duas vias: ou pela impugnação à execução, ou por meio de embargos de terceiro (art. 674, § 2º, I, do CPC). A primeira via será utilizada sempre que o cônjuge reconheça que seus bens próprios, reservados ou sua meação respondem pela dívida objeto da execução. Neste caso, o cônjuge poderá se valer da impugnação com o mesmo proveito do devedor. Assim, poderá, por exemplo, discutir excesso de penhora, invalidades da execução ou cumprimento da prestação. Já o uso dos embargos de terceiro pelo cônjuge está reservado à hipótese em que o terceiro acredita que seus bens próprios, reservados ou sua meação não respondem pela dívida objeto da execução. A função desta forma de defesa, portanto, é apenas a de excluir os bens do cônjuge ou sua meação da responsabilidade patrimonial da execução em curso." (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, O Novo Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, páginas 417). Intimem-se os credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e av. 07). Providencie o gabinete a comunicação aos juízos trabalhistas e requisitem-se informações a respeito da avaliação e alienação do bem. Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

25/06/2018

 Decisão

Vistos. Nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se termo de penhora do imóvel cuja matrícula está encartada às páginas 43/46. Em atendimento ao disposto no artigo 841 do Código de Processo Civil, formalizada a penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou na da sociedade de advogados a que aquele pertença e se não houver constituído advogado nos autos, intime-se-o pessoalmente, de preferência por via postal. Dispõe o artigo 844 do Código de Processo Civil que "para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial." Neste particular, mister se faz salientar que atendidos os pressupostos necessários, a averbação da penhora poderá ser efetivada pelo sistema ARISP, conforme autorizado pelo artigo 837 do Código de Processo Civil. Intimem-se o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, artigo 842), e também o coproprietário e as pessoas indicadas no artigo 799, incisos I a VI, do Código de Processo Civil, se o caso. Com relação à intimação do cônjuge do executado, há que se observar o quanto segue: "Independentemente do regime de bens do casal, prescreve o art. 842 do CPC que, sempre que a penhora recair sobre bem imóvel, dela deverá ser intimado o cônjuge do executado, salvo quando o regime de casamento for a separação absoluta de bens. Substancialmente, esta intimação tem servido para que o cônjuge que não é parte possa defender seus interesses contra a possível repercussão dos atos materiais de expropriação que devem ocorrer. Admite-se tal defesa por meio de duas vias: ou pela impugnação à execução, ou por meio de embargos de terceiro (art. 674, § 2º, I, do CPC). A primeira via será utilizada sempre que o cônjuge reconheça que seus bens próprios, reservados ou sua meação respondem pela dívida objeto da execução. Neste caso, o cônjuge poderá se valer da impugnação com o mesmo proveito do devedor. Assim, poderá, por exemplo, discutir excesso de penhora, invalidades da execução ou cumprimento da prestação. Já o uso dos embargos de terceiro pelo cônjuge está reservado à hipótese em que o terceiro acredita que seus bens próprios, reservados ou sua meação não respondem pela dívida objeto da execução. A função desta forma de defesa, portanto, é apenas a de excluir os bens do cônjuge ou sua meação da responsabilidade patrimonial da execução em curso." (Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, O Novo Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, páginas 417). Intimem-se os credores com penhora anteriormente averbada, para que possam preservar sua preferência, em eventual concurso sobre o produto da alienação do bem (páginas 45 - Av. 06 e av. 07). Providencie o gabinete a comunicação aos juízos trabalhistas e requisitem-se informações a respeito da avaliação e alienação do bem. Intime-se.

22/06/2018

Conclusos para Decisão

20/06/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WJM1.18.40775297-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/06/2018 17:29

13/06/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0195/2018 Data da Disponibilização: 13/06/2018 Data da Publicação: 14/06/2018 Número do Diário: 2594 Página: 926/942

12/06/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0195/2018 Teor do ato: Vistos.Pág. 39: Por cautela, apresente o exequente certidão atualizada do imóvel.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

11/06/2018

 Proferido Despacho

Vistos.Pág. 39: Por cautela, apresente o exequente certidão atualizada do imóvel.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

08/06/2018

Conclusos para Despacho

04/06/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0180/2018 Data da Disponibilização: 04/06/2018 Data da Publicação: 05/06/2018 Número do Diário: 2587 Página: 732/744

04/06/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0180/2018 Data da Disponibilização: 04/06/2018 Data da Publicação: 05/06/2018 Número do Diário: 2587 Página: 732/744





Relação: 0180/2018 Teor do ato: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo da pesquisa via Sistema Bacenjud. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

30/05/2018	Remetido ao DJE Relação: 0180/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 29/30: Defiro o bloqueio de valores on-line, por meio do sistema BACENJUD, até o montante atualizado do débito (R\$ 41.661,02). A constrição ora determinada deverá recair sobre ativos financeiros em nome do(a)(s) presente(s) executado(a)(s): EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA, CPF 104.863.628-33.Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se-o na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Intime-se.São Paulo, 02 de maio de 2018. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
28/05/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ciência ao exequente acerca do resultado negativo da pesquisa via Sistema Bacenjud.
28/05/2018	Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado
28/05/2018	Protocolo Juntado
02/05/2018	Conclusos para Decisão
02/05/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
16/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0120/2018 Data da Disponibilização: 16/04/2018 Data da Publicação: 17/04/2018 Número do Diário: 2556 Página: 799/817
13/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0120/2018 Teor do ato: Vistos.Páginas 22/25: Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se o prazo para o adimplemento voluntário da obrigação.Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
12/04/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Páginas 22/25: Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se o prazo para o adimplemento voluntário da obrigação.Intime-se.
11/04/2018	Conclusos para Decisão
11/04/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/03/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825257049TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Evilázio Andrade Feitosa Diligência : 21/03/2018
13/03/2018	<input type="checkbox"/> Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
22/02/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0046/2018 Data da Disponibilização: 22/02/2018 Data da Publicação: 23/02/2018 Número do Diário: 2521 Página: 922/935
22/02/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0046/2018 Data da Disponibilização: 22/02/2018 Data da Publicação: 23/02/2018 Número do Diário: 2521 Página: 922/935
21/02/2018	Remetido ao DJE Relação: 0046/2018 Teor do ato: Vistos.Páginas 13/14: Recolhidas as custas, proceda-se a intimação do executado, nos termos da decisão de página 11.Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
21/02/2018	Remetido ao DJE Relação: 0046/2018 Teor do ato: Recolha o autor as Custas de Intimação Postal, observando que PROVIMENTO CSM Nº 2.462/2017, fixa novo valor para a Carta Registrada Unipaginada com AR Digital no valor de R\$ 21,20, cada, nos termos do art. 242 do CPC. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
21/02/2018	Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado Nº Protocolo: WJMJ.18.40164958-7 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 21/02/2018 08:39
20/02/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Páginas 13/14: Recolhidas as custas, proceda-se a intimação do executado, nos termos da decisão de página 11.Intime-se.
19/02/2018	Conclusos para Decisão
23/01/2018	Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado Nº Protocolo: WJMJ.18.40041868-9 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 23/01/2018 10:59





Relação: 0001/2018 Teor do ato: Vistos.Uma vez que o réu é revel, intime-se-o por carta com aviso de recebimento (CPC, artigo 513, § 2º, II), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) - a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, artigo 231, inciso I) - realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença no importe de R\$ 29.224,77 - conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas postais pertinentes..Nos termos do artigo 513, § 3º, do Código de Processo Civil, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 ("Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." - grifei)Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)

17/01/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Recolha o autor as Custas de Intimação Postal, observando que PROVIMENTO CSM Nº 2.462/2017, fixa novo valor para a Carta Registrada Unipaginada com AR Digital no valor de R\$ 21,20, cada, nos termos do art. 242 do CPC.
19/12/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Uma vez que o réu é revel, intime-se-o por carta com aviso de recebimento (CPC, artigo 513, § 2º, II), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) - a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, artigo 231, inciso I) - realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença no importe de R\$ 29.224,77 - conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas postais pertinentes..Nos termos do artigo 513, § 3º, do Código de Processo Civil, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 ("Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." - grifei)Intime-se.
18/12/2017	Conclusos para Decisão
14/11/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.41320253-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/11/2017 09:49
14/11/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0417/2017 Data da Disponibilização: 14/11/2017 Data da Publicação: 16/11/2017 Número do Diário: 2469 Página: 658/667
13/11/2017	Remetido ao DJE Relação: 0417/2017 Teor do ato: Vistos.Páginas 01/04: A multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil só incide após escoar o prazo para o pagamento voluntário da obrigação. Assim, deverá o exequente apresentar nova planilha de débito retificando a questão.Intime-se. Advogados(s): Cesar Augusto Guastelli Testasecca (OAB 111353/SP)
10/11/2017	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Páginas 01/04: A multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil só incide após escoar o prazo para o pagamento voluntário da obrigação. Assim, deverá o exequente apresentar nova planilha de débito retificando a questão.Intime-se.
09/11/2017	Conclusos para Decisão
17/10/2017	Início da Execução Juntado Processo principal: 1075815-55.2015.8.26.0100

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
14/11/2017	Petições Diversas
23/01/2018	Pedido de Citação - Endereço Localizado
21/02/2018	Pedido de Citação - Endereço Localizado
04/04/2018	Pedido de Penhora de Saldo Credor
25/04/2018	Pedido de Penhora On-Line
04/06/2018	Pedido de Penhora
20/06/2018	Petições Diversas
07/08/2018	Petições Diversas
20/08/2018	Petições Diversas





10/12/2018	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Pedido de Citação - Endereço Localizado
07/04/2019	Apresentação de Proposta de Honorário Periciais
10/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
08/05/2019	Petições Diversas
08/05/2019	Petições Diversas
31/05/2019	Petições Diversas
05/06/2019	Petições Diversas
25/07/2019	Petições Diversas
06/08/2019	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
06/08/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
09/08/2019	Pedido de Designação de Hastas
15/08/2019	Pedido de Habilitação
16/08/2019	Petições Diversas
26/08/2019	Petições Diversas
30/08/2019	Pedido de Designação de Hastas
09/10/2019	Petições Diversas
16/10/2019	Pedido de Designação de Hastas
22/10/2019	Petições Diversas
18/11/2019	Pedido de Designação de Hastas
17/12/2019	Petições Diversas
18/12/2019	Pedido de Penhora no Rosto dos Autos
14/01/2020	Petições Diversas
18/02/2020	Petições Diversas
24/04/2020	Petições Diversas
11/05/2020	Petições Diversas
19/05/2020	Pedido de Designação de Hastas
18/06/2020	Pedido de Designação de Hastas
25/06/2020	Pedido de Nova Penhora
30/06/2020	Pedido de Citação - Endereço Localizado
28/10/2020	Pedido de Designação de Hastas
02/11/2020	Petições Diversas
12/11/2020	Pedido de Designação de Hastas
03/03/2021	Petições Diversas
12/03/2021	Petições Diversas





APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 02/03/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00232764	CONDOMÍNIO JANEIRO/2015	01/01/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	335,29	227,51	1.024,95
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	10,29	6,98	31,45
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	25,97	17,62	79,39
J 00235906	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2015	01/02/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	330,76	224,01	1.016,92
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	10,15	6,87	31,20
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	25,62	17,35	78,77
J 00238113	CONDOMÍNIO MARÇO/2015	01/03/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	326,22	219,77	1.008,14
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	10,01	6,74	30,93
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	25,27	17,03	78,10
J 00241332	CONDOMÍNIO ABRIL/2015	01/04/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	321,69	215,71	999,55
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	9,87	6,62	30,67
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	24,92	16,71	77,43
J 00243625	CONDOMÍNIO MAIO/2015	01/05/2015	R\$ 475,75	475,75	9,52	333,03	222,20	1.040,50
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,22	6,82	31,93
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	25,80	17,21	80,60
J	IPTU/2015 PC.1/10 e 2/10	01/05/2015	R\$ 69,62	69,62	1,39	48,73	32,52	152,26
J 00248907	CONDOMÍNIO JULHO/2015	01/07/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	323,51	212,43	1.021,20
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,93	6,52	31,34
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	25,06	16,45	79,10
J	IPTU/2015 - PARCELA 5/10	01/07/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	23,67	15,54	74,72
J 00251356	CONDOMÍNIO AGOSTO/2015	01/08/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	318,75	207,73	1.011,74
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,78	6,37	31,04
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	24,69	16,09	78,37
J	IPTU/2015 - PARCELA 6/10	01/08/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	23,32	15,20	74,03
J 00254260	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2015	01/09/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	314,00	203,03	1.002,29
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,64	6,23	30,76
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	24,32	15,73	77,64
J	IPTU/2015 - PARCELA 7/10	01/09/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	22,97	14,86	73,34
J 00256446	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2015	01/10/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	309,24	198,44	992,94
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,49	6,09	30,47
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	23,95	15,37	76,91
J	IPTU/2015 - PARCELA 8/10	01/10/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	22,63	14,52	72,66
J 00259239	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2015	01/11/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	304,48	194,22	983,96
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,34	5,96	30,19
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	23,58	15,04	76,21
J	IPTU/2015 - PARCELA 9/10	01/11/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	22,28	14,21	72,00
J 00261674	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2015	01/12/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	299,72	189,39	974,37
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,20	5,81	29,90
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	23,22	14,67	75,48
J	IPTU/2015 - PARCELA 10/10	01/12/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	21,93	13,86	71,30
J 00261824	CONDOMÍNIO JANEIRO/2016	01/01/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	294,97	185,21	965,44
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,05	5,68	29,62
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	22,85	14,35	74,79
J 00267031	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2016	01/02/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	290,21	181,29	956,76
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	8,91	5,56	29,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	22,48	14,04	74,11
J 00269564	CONDOMÍNIO MARÇO/2016	01/03/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	285,45	176,61	947,32
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	8,76	5,42	29,07
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	22,11	13,68	73,38
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,97	14,21	76,24
J 00272254	CONDOMÍNIO ABRIL/2016	01/04/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	280,69	172,52	938,47
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	8,61	5,29	28,79
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	21,74	13,36	72,69
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,59	13,88	75,53
J 00275514	CONDOMÍNIO MAIO/2016	01/05/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	289,73	176,72	975,97
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	21,14	12,89	71,21
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	22,45	13,69	75,61
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,21	13,55	74,82
J 00277881	CONDOMÍNIO JUNHO/2016	01/06/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	284,73	171,98	966,23
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,78	12,55	70,51
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	22,06	13,32	74,85
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	21,83	13,18	74,07
J 00280488	CONDOMÍNIO JULHO/2016	01/07/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	279,74	167,56	956,82
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,41	12,23	69,82
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	21,67	12,98	74,12
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	21,44	12,84	73,34
J 00283041	CONDOMÍNIO AGOSTO/2016	01/08/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	274,74	162,56	946,82
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,05	11,86	69,09
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	21,29	12,59	73,35
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	21,06	12,46	72,58
J 00285719	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2016	01/09/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	269,75	158,23	937,50
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	19,68	11,55	68,41
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,90	12,26	72,63
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	20,68	12,13	71,87
J 00288522	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2016	01/10/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	264,75	153,91	928,18
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	19,32	11,23	67,73
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,51	11,92	71,90
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	20,29	11,80	71,15
J 00291125	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2016	01/11/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	259,76	149,73	919,01
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,95	10,93	67,06



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 02/03/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00291125	FUNDO DE OBRAS	01/11/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,12	11,60	71,19
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	19,91	11,48	70,45
J 00294172	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2016	01/12/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	254,76	145,31	909,59
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/12/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,59	10,60	66,37
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	19,74	11,26	70,47
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	19,53	11,14	69,73
J 00294266	CONDOMÍNIO JANEIRO/2017	01/01/2017	R\$ 499,53	499,53	9,99	249,77	141,01	900,30
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/01/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,23	10,29	65,70
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	19,35	10,92	69,74
J 00299499	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2017	01/02/2017	R\$ 499,53	499,53	9,99	244,77	137,63	891,92
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/02/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,86	10,04	65,08
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,96	10,66	69,09
J 00302811	CONDOMÍNIO MARÇO/2017	01/03/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	239,77	133,50	882,80
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/03/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,50	9,74	64,42
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,58	10,34	68,39
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	20,22	11,26	74,44
J 00305478	CONDOMÍNIO ABRIL/2017	01/04/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	234,78	130,35	874,66
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/04/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,13	9,51	63,82
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,19	10,10	67,76
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	19,80	10,99	73,75
J 00309370	CONDOMÍNIO MAIO/2017	01/05/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	229,78	126,74	866,05
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/05/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	16,77	9,25	63,20
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	17,80	9,82	67,09
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	19,38	10,69	73,03
J 00312385	CONDOMÍNIO JUNHO/2017	01/06/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	224,79	123,29	857,61
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/06/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	16,40	9,00	62,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	17,42	9,55	66,44
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	18,95	10,40	72,31
J 00314223	CONDOMÍNIO JULHO/2017	01/07/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	219,79	119,80	849,12
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/07/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	16,04	8,74	61,96
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	17,03	9,28	65,78
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	18,53	10,10	71,59
J 00316905	CONDOMÍNIO AGOSTO/2017	01/08/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	214,80	116,41	840,74
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/08/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	15,67	8,49	61,34
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	16,64	9,02	65,13
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	18,11	9,82	70,89
J 00319626	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2017	01/09/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	209,80	113,34	832,67
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/09/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	15,31	8,27	60,76
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	16,25	8,78	64,50
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	17,69	9,56	70,21
J 00322484	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2017	01/10/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	204,81	110,29	824,63
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/10/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	14,94	8,05	60,17
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	15,87	8,54	63,88
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	17,27	9,30	69,53
J 00325369	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2017	01/11/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	199,81	107,26	816,60
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/11/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	14,58	7,83	59,59
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	15,48	8,31	63,26
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	16,85	9,04	68,85
J 00328337	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2017	01/12/2017	R\$ 524,51	524,51	10,49	204,56	109,45	849,01
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/12/2017	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,93	7,99	61,96
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2017	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,85	8,48	65,77
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	16,43	8,79	68,18
J 00328431	CONDOMÍNIO JANEIRO/2018	01/01/2018	R\$ 524,51	524,51	10,49	199,31	106,30	840,61
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/01/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,54	7,76	61,34
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,44	8,23	65,11
J 00334163	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2018	01/02/2018	R\$ 524,51	524,51	10,49	194,07	103,16	832,23
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/02/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,16	7,53	60,73
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,03	7,99	64,46
J 00337244	CONDOMÍNIO MARÇO/2018	01/03/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	188,82	100,04	823,85
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/03/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,78	7,30	60,12
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	14,63	7,75	63,82
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	16,68	8,84	72,78
J 00340302	CONDOMÍNIO ABRIL/2018	01/04/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	183,58	96,93	815,50
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/04/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,39	7,07	59,50
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	14,22	7,51	63,17
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	16,22	8,56	72,04
J 00343362	CONDOMÍNIO MAIO/2018	01/05/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	178,33	93,84	807,16
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/05/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,01	6,85	58,90
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	13,81	7,27	62,52
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	15,75	8,29	71,30
J 00346127	CONDOMÍNIO JUNHO/2018	01/06/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	173,09	90,76	798,84
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/06/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	12,63	6,62	58,29
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	13,41	7,03	61,88
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	15,29	8,02	70,57
J 00349458	CONDOMÍNIO JULHO/2018	01/07/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	167,84	87,70	790,53
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/07/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	12,25	6,40	57,69
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	13,00	6,79	61,23
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	14,83	7,75	69,84
J 00351874	CONDOMÍNIO AGOSTO/2018	01/08/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	162,60	84,66	782,25
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/08/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	11,86	6,18	57,08



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 02/03/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Fls.: 513
It. 684

Condomínio: 0041 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00351874	FUNDO DE OBRAS	01/08/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	12,60	6,56	60,60
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	14,36	7,48	69,10
J 00354726	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2018	01/09/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	157,35	81,63	773,97
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/09/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	11,48	5,96	56,48
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	12,19	6,32	59,95
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	13,90	7,21	68,37
J 00357602	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2018	01/10/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	152,11	78,61	765,71
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/10/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	11,10	5,74	55,88
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	11,78	6,09	59,31
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	13,44	6,94	67,64
J 00360330	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2018	01/11/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	146,86	75,61	757,46
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/11/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	10,72	5,52	55,28
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	11,38	5,86	58,68
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	12,97	6,68	66,91
J 00362990	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2018	01/12/2018	R\$ 537,62	537,62	10,75	145,16	74,44	767,97
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/12/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	10,33	5,30	54,67
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2018	R\$ 41,65	41,65	0,83	11,25	5,77	59,50
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	12,51	6,41	66,18
J 00363084	CONDOMÍNIO JANEIRO/2019	01/01/2019	R\$ 537,62	537,62	10,75	139,78	71,39	759,54
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/01/2019	R\$ 38,27	38,27	0,77	9,95	5,08	54,07
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	10,83	5,53	58,84
J 00368923	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R\$ 537,62	537,62	10,75	134,41	68,36	751,14
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/02/2019	R\$ 38,27	38,27	0,77	9,57	4,87	53,48
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	10,41	5,30	58,19
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 1/10	01/02/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	12,74	6,48	71,21
J 00371861	CONDOMÍNIO MARÇO/2019	01/03/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	129,03	65,35	742,76
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/03/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	9,42	4,77	54,20
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	10,00	5,06	57,54
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 2/10	01/03/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	12,23	6,20	70,42
J 00375005	CONDOMÍNIO ABRIL/2019	01/04/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	123,65	62,35	734,38
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/04/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	9,02	4,55	53,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	9,58	4,83	56,89
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 3/10	01/04/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	11,72	5,91	69,62
J 00377245	CONDOMÍNIO MAIO/2019	01/05/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	118,28	59,36	726,02
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/05/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	8,63	4,33	52,97
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	9,16	4,60	56,24
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 4/10	01/05/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	11,21	5,63	68,83
J 00380900	CONDOMÍNIO JUNHO/2019	01/06/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	118,55	59,21	753,55
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/06/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	15,97	7,98	101,54
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,99	4,99	63,48
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 5/10	01/06/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	10,70	5,35	68,04
J	VERBAS TRABALHISTAS PC1/12	01/06/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	17,97	8,98	114,24
J 00383389	CONDOMÍNIO JULHO/2019	01/07/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	112,90	56,11	744,80
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/07/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	15,21	7,56	100,36
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,51	4,73	62,74
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 6/10	01/07/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	10,19	5,07	67,25
J	VERBAS TRABALHISTAS PC2/12	01/07/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	17,12	8,51	112,92
J 00386224	CONDOMÍNIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	107,26	53,02	736,07
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/08/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	14,45	7,15	99,19
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,03	4,47	62,00
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 7/10	01/08/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	9,68	4,79	66,46
J	VERBAS TRABALHISTAS PC3/12	01/08/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	16,26	8,04	111,59
J 00388888	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2019	01/09/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	101,61	49,95	727,35
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/09/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	13,69	6,73	98,01
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	8,56	4,21	61,27
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 8/10	01/09/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	9,17	4,51	65,67
J	VERBAS TRABALHISTAS PC4/12	01/09/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	15,40	7,57	110,26
J 00392326	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	95,97	46,89	718,65
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/10/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	12,93	6,32	96,84
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	8,08	3,95	60,53
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 9/10	01/10/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	8,66	4,23	64,88
J	VERBAS TRABALHISTAS PC5/12	01/10/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	14,55	7,11	108,95
J 00394668	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	90,32	43,85	709,96
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/11/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	12,17	5,91	95,67
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	7,61	3,69	59,80
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 10/10	01/11/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	8,16	3,96	64,11
J	VERBAS TRABALHISTAS PC6/12	01/11/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	13,69	6,65	107,63
J 00398172	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	84,68	40,83	701,30
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/12/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	11,41	5,50	94,50
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	7,13	3,44	59,07
J	VERBAS TRABALHISTAS PC7/12	01/12/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	12,84	6,19	106,32
J 00398329	CONDOMÍNIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	79,03	37,81	692,63
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/01/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	10,65	5,10	93,34
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	6,66	3,19	58,35
J	VERBAS TRABALHISTAS PC8/12	01/01/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	11,98	5,73	105,00
J 00404258	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2020	01/02/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	73,39	34,82	684,00
J	13º SALÁRIO/FÉRIAS	01/02/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	9,89	4,69	92,17
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	6,18	2,93	57,61
J	VERBAS TRABALHISTAS PC9/12	01/02/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	11,13	5,28	103,70
J 00407068	CONDOMÍNIO MARÇO/2020	01/03/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	67,74	31,84	675,38



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 02/03/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
00407068	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	9,13	4,29	91,01
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	5,71	2,68	56,89
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	6,73	3,16	67,08
	VERBAS TRABALHISTAS PC10/12	01/03/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	10,27	4,83	102,39
00409812	CONDOMÍNIO ABRIL/2020	01/04/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	62,10	28,87	666,77
	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	8,37	3,89	89,85
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/04/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	5,23	2,43	56,16
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	6,17	2,87	66,23
	VERBAS TRABALHISTAS PC11/12	01/04/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	9,41	4,38	101,08
00412429	CONDOMÍNIO MAIO/2020	01/05/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	56,45	25,92	658,17
	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	7,61	3,49	88,69
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/05/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	4,76	2,18	55,44
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	5,61	2,57	65,37
	VERBAS TRABALHISTAS PC12/12	01/05/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	8,56	3,93	99,78
00416106	CONDOMÍNIO JUNHO/2020	01/06/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	50,81	22,98	649,58
	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	6,85	3,10	87,54
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	4,28	1,94	54,72
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	5,05	2,28	64,52
00417840	CONDOMÍNIO JULHO/2020	01/07/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	45,16	20,06	641,01
	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	6,09	2,70	86,38
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	3,80	1,69	53,99
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	4,49	1,99	63,67
00421653	CONDOMÍNIO AGOSTO/2020	01/08/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	39,52	17,15	632,46
	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	5,32	2,31	85,22
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	3,33	1,44	53,27
	IPTU/2020 GARAGEM 06/10	01/08/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	3,92	1,70	62,81
00424408	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	33,87	14,25	623,91
	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	4,56	1,92	84,07
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	2,85	1,20	52,55
	IPTU/2020 GARAGEM 07/10	01/09/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	3,36	1,42	61,97
00427500	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	28,23	11,37	615,39
	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	3,80	1,53	82,92
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	2,38	0,96	51,84
	IPTU/2020 GARAGEM 08/10	01/10/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	2,80	1,13	61,12
00439911	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	22,58	8,51	606,88
	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	3,04	1,15	81,78
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	1,90	0,72	51,12
	IPTU/2020 GARAGEM 09/10	01/11/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	2,24	0,85	60,28
00442663	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	16,94	5,66	598,39
	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	2,28	0,76	80,63
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	1,43	0,48	50,41
	IPTU/2020 GARAGEM 10/10	01/12/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	1,68	0,56	59,43
00444562	CONDOMÍNIO JANEIRO/2021	01/01/2021	R\$ 564,50	564,50	11,29	11,29	2,82	589,90
	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	1,52	0,38	79,49
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,95	0,24	49,69
00447708	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	5,65	0,00	581,45
	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	0,76	0,00	78,35
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,48	0,00	48,98
	IPTU/2021 GARAGEM 01/10	01/02/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	0,62	0,00	63,52
00450324	CONDOMÍNIO MARÇO/2021	01/03/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	0,00	0,00	575,80
	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	0,00	0,00	77,59
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,00	0,00	48,50
	IPTU/2021 GARAGEM 02/10	01/03/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	0,00	0,00	62,90
	Subtotal:		48.580,74	48.580,74	971,56	16.480,43	9.455,38	75.488,11

Outras Despesas	
Histórico	Valor
CUSTAS JUDICIAIS	1.678,56
PERITO JUDICIAL	5.084,78
MULTA ARTIGO 573 CPC	7.548,81
SUCUMBENCIAS	9.734,90
Honorários advocatícios	7.548,81
Total:	31.595,86

Total geral: 107.083,97





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e-PET - Sistema de Cadastramento e Tramitação Eletrônica de Petições
Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Petição Recebida Via e-Doc

Data de Protocolo da Petição: 16/03/2021 14:02

Número da Petição: 74446/2021-0

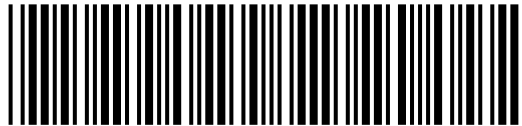
Processo no TST: AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Número de Protocolo: 18287152

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Tipo Documento: Desistência

Assunto(s): Requer providências



18287152

Assinada digitalmente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO (CPF 10445711876)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 5760ef6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720978>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720978

ID. 5760ef6 - Pág. 1



José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssima Senhora Doutora Ministra Relatora da 2ª Turma
do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Ministra - Dra. Maria Helena Mallmann

Fls.: 01/02

Processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**

Habilitação

ESPÓLIO DE EDUARDO SARAIVA DE MELO, outrora portador da cédula de identidade nº 3.554.698 inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04, falecido no dia 17/03/2020, neste ato representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., **EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 27.745.017-2 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.013.883-20, residente e domiciliado na Alameda Curió, nº 54 - Itapevi - Itapevi - SP. - CEP: 06670-290, nos autos do processo em epígrafe no qual contendem, **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda.** e **Evilázio Andrade Feitosa**, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO**, nos termos a seguir elencados:

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 7783135
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720979>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 7783135 - Pág. 1
Número do documento: 21043004282200000000212720979



José Cláudio do Carmo
Advogado

No caso em tela, o arrematante se encontrava patrocinado por outro advogado, Dr. Joaz José da Rocha Filho, inscrito na OAB/SP nº 108.220, todavia, foi comunicado da dispensa de seus serviços e foi contratado o subscritor para defender os interesses do espólio, destarte, postula pela juntada de procuração e documentos pessoais para regularização processual, os quais seguem em anexo e requer seja liberado acesso irrestrito aos autos ao advogado contratado, para que o arrematante possa exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a determinar que a douta Serventia anote nos autos o nome do subscritor do arrematante, agravado nos autos, riscando o nome do antigo advogado, liberando acesso irrestrito aos autos, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas no nome do patrono do espólio agravado, ora peticionante, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO

OAB/SP nº 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 7783135
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720979>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 7783135 - Pág. 2
Número do documento: 21043004282200000000212720979



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL

4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 419/421, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6020, São Paulo-SP - E-mail: sp4fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1048801-23.2020.8.26.0100 - Inventário**

Herdeiro: **Fabiola Freire Saraiva de Melo e outros**

Inventariado: **Eduardo Saraiva de Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE MAUL BRASILIO DE SOUZA

Vistos.

Nomeio EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO, Brasileiro, Divorciado, RG 277450172, CPF 677.013.883-20, Alameda Curio, 54, Transurb, Itapevi – SP., ao cargo de inventariante do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, independentemente da lavratura do termo de compromisso. A cópia desta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.

Cite-se o herdeiro Hudson, por carta.

Preste o inventariante as primeiras declarações com observância no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.

Autorizo o recolhimento do ITCMD sem as penalidades moratórias; anotando que o pagamento deverá ocorrer em 60(sessenta) dias, com comprovação nos autos.

Defiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo, ou seja, antes da homologação da partilha.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1048801-23.2020.8.26.0100 - p. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - bf8a21f

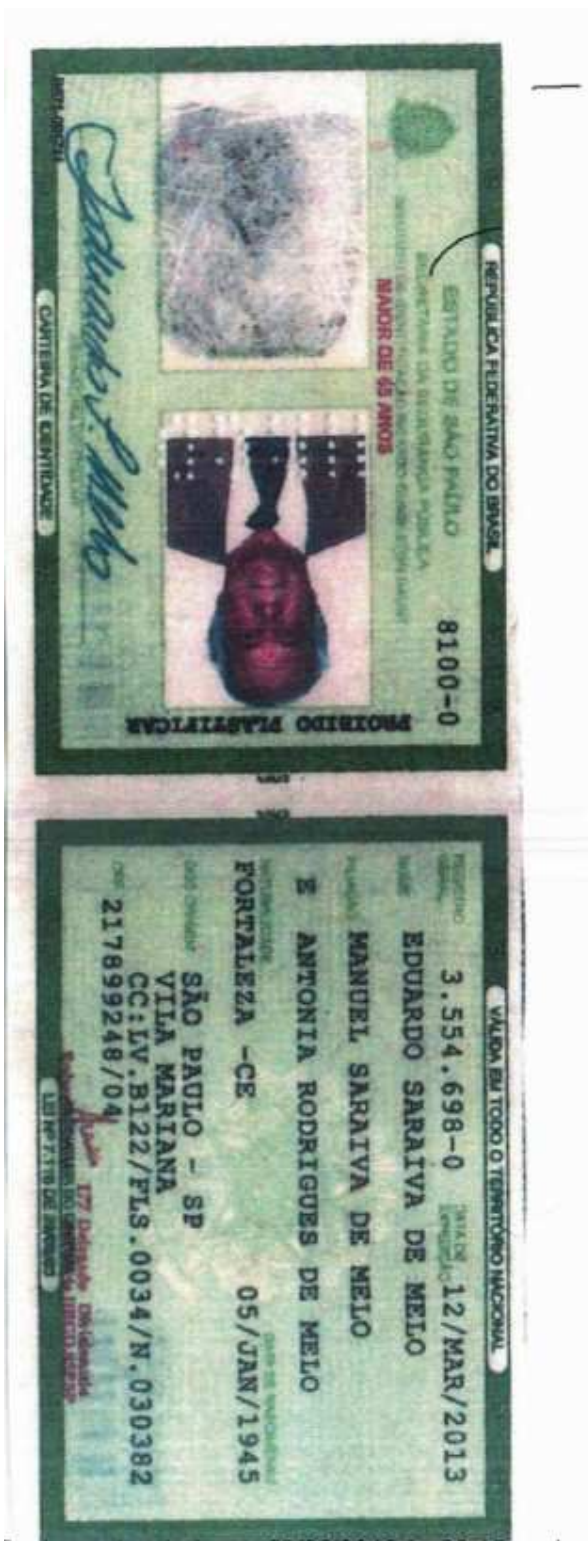
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720980>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

ID. bf8a21f - Pág. 1

Número do documento: 21043004282200000000212720980



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE STARZYNSKI, protocolado em 17/07/2020 às 15:39 , sob o número WJMJ20410424404
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1048801-23.2020.8.26.0100 e código 95E15F7.





Juridico Nova Cidade <juridico@novacidadeimoveis.com.br>

Processo 0001377-39.2015.5.02.0021 (Arrematação não concluída Rua Thomaz Carvalho nº 728 - aptº 505)

2 mensagens

Juridico Nova Cidade <juridico@novacidadeimoveis.com.br>

15 de março de 2021 13:13

Para: joazrocha <joazrocha@uol.com.br>

Cc: joaz@fernandeserocha.com.br, Claudio Nova Cidade <claudio@novacidadeimoveis.com.br>, jc_carmo@adv.oabsp.org.br

Prezado Dr. Joáz, boa tarde!

Considerando a declaração de quitação feita no dia 16 de dezembro de 2020 que englobou o processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021 (vide o anexo a este) sirvo-me da presente para comunicar e lhe cientificar de que o referido processo será conduzido por um novo advogado, mediante nova procuração outorgada pelo espólio na pessoa do inventariante, uma vez que ante o óbito, não há como substabelecer.

Agradeço desde já pela atenção e peço a gentileza de acusar o recebimento dando ciência ao fato.

Cordialmente,

Saraiva

NOVA CIDADE IMÓVEIS
Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - SP
CEP - 04547-071 - Fone/fax: 3845-6666
www.novacidadeimoveis.com.br

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA PARA AFIRMAR O CONHECIMENTO!

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

**Declaração de quitação de honorários Joaz.pdf**

141K

joazrocha <joazrocha@uol.com.br>

15 de março de 2021 13:25

Para: Juridico Nova Cidade <juridico@novacidadeimoveis.com.br>

Recebido e boa sorte;

Fernandes e Rocha Advogados Associados
Dr. Joáz José da Rocha Filho
Rua Dr. Cesar 1161, sl. 206 - Santana - Cep.: 02013-003
São Paulo - SP. - Fone: (11) 2548.1504

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 277450172 SSPSP

CPF DATA NASCIMENTO
 677.013.883-20 16/04/1975

FILIAÇÃO
 EDUARDO SARAIVA DE MEL
 O
 ELDA FREIRE SARAIVA DE
 MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02935089766 13/07/2023 27/05/1993

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 SAO PAULO, SP 16/07/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica
 ASSINATURA DO EMISSOR

80708101836
 SP937864463

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1626398209

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1626398209

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE STARZYNSKI, protocolado em 12/06/2020 às 13:08, sob o número 10488012320208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1048801-23.2020.8.26.0100 e código 928790B.



José Cláudio do Carmo
Advogado

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NEGÓCIO JURÍDICO DE MANDATO E
PROCURAÇÃO COM CLÁUSULAS AD JUDICIA E EXTRA**

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE EDUARDO SARAIVA DE MELO, outrora portador da cédula de identidade n° 3.554.698 inscrito no CPF/MF n° 217.899.248-04, falecido no dia 17/03/2020, neste ato representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo n° **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., **EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n° 27.745.017-2 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 677.013.883-20, residente e domiciliado na Alameda Curió, n° 54 - Itapevi - Itapevi - SP. - CEP: 06670-290.

OUTORGADO: JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n° 286.188, portador da cédula de identidade RG n° 16.992.330 e CPF n° 104.457.118-76, com escritório nesta Capital, à Rua Nova Cidade, n° 289 - Vila Olímpia - São Paulo - CEP: 04547-071, Tel: (11) 3845-6666 / 96253-7406 / 99874-7406.

O outorgante supra qualificado, voluntariamente, pelo presente Instrumento Particular de **MANDATO** e Procuração nomeia e constitui como seu Procurador o advogado acima qualificado, outorgando-lhe poderes *ad-judicia* e *ad extra*, para, em se nome, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou fora deles, como também em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em especial na Vara de Execuções Fiscais Municipais do Município de São Paulo, propor contra quem de direito, as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, defendendo-a nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais, dentre outros não especificados, para receber citações, intimações, notificações e interpelações, reconhecer a procedência dos pedidos, confessar, **desistir**, transigir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar e protocolizar documentos públicos, particulares, judiciais, ou extrajudiciais, reconvir, embargar, impugnar, protestar, notificar, interpelar, opor, instaurar incidentes processuais, objeções e exceções, aguir falsidade documental e ideológica, oferecer laços e arrematar em hastas públicas, denunciar à lide, nomear à autoria, impetrar mandados de segurança e *habeas corpus*, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Para o fim especial de agir em seu interesse, desistindo da arrematação do imóvel localizado no **Edifício Duplex Life Paraíso**, na Rua Tomaz Carvalhal, n° 728, 5° andar - Vila Mariana - São Paulo - Matrícula 61.598 - 1° RGI/SP., realizada nos autos do processo n° 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 2ª Turma do egrégio Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo, 16 de março de 2021.

EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO
Edward Freire Saraiva de Melo

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
Cep.: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 60e07f1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720984>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720984

ID. 60e07f1 - Pág. 1

Selo Digital nº: 1123752PV000000013842920N



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
EDUARDO SARAIVA DE MELO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
217.899.248-04

MATRÍCULA
112375 01 55 2020 4 00089 003 0021123-82

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA BRUNCA PRETA OUTRA
ESTADO CIVIL E IDADE
DIVORCIADO - COM 75 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 3554698-SSP-SP ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILHO DE MANUEL SARAIVA DE MELO e ANTONIA RODRIGUES DE MELO
O FALECIDO RESIDIA RUA MONSENHOR ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 61, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 15:00 DIA 17 MÊS 03 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ ITAIM, 95, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE
SÍNDROME HEPATORENAL, CIRROSE HEPÁTICA, NEOPLASIA MALIGNA DE FÍGADO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO DA PAZ EM SÃO PAULO - SP DECLARANTE
FABIOLA FREIRE SARAIVA DE MELO

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. TIAGO ALEXANDRE KUNITAKE CRM Nº 135227

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Ato registrado no livro C-0089, às folhas 003, sob o nº 21123, em 20 de março de 2020. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era divorciado de Elda Freire Saraiva de Melo. Deixa os filhos maiores de nomes: Edward, Fabiola, Ellen e Hudson. Foi apresentada a declaração de óbito nº 303835095. Nada mais me cumpre certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - São Paulo - SP CEP: 04537080
Tel: (11) 3845-8424
Site: www.cartoriojardimpaulista.com.br
E-mail: contato@cartoriojardimpaulista.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 20 de março de 2020

MAIARA CAMILA ALVES FEITOZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:
PRIMEIRA VIA
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

Este documento foi protocolado em 12/06/2020 às 13:08, sob o número 104880123202008260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 1048801-23.2020.8.26.0100 e código 9287923.



Tribunal Superior do Trabalho
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
Módulo de Recebimento de Petições Eletrônicas

Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Data de recebimento da Petição: 16/03/2021 13:57

Número de Protocolo: 18287140

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Petição TST: Pet - 74408-08/2021

Processo no TST: AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

Assunto(s): Instrumento de Mandato

Assinada digitalmente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO (CPF 10445711876)

18287140

Edoc - 18287140





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 2ª Turma**

PROCESSO N.º TST-AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

INFORMAÇÃO

Tendo em vista o transcurso do prazo recursal sem recurso interposto, segue para a análise do Exmo. Juiz originário o a Petição 74446/2021-0.

Brasília, 25 de março de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 25/03/2021 pelo(a) Secretário da Segunda Turma ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 367650b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720987>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720987

ID. 367650b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 19/03/2021, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 25 de março de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RAFAEL GUERRA LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 25/03/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, RAFAEL GUERRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 961d9e8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720988>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720988

ID. 961d9e8 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de março de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 25/03/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, RAFAEL GUERRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - b90fcf1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720989>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº AIRR - 1377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 25 de março de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 25/03/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, RAFAEL GUERRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35:44 - 6bb48c8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720990>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21043004282200000000212720990

ID. 6bb48c8 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Promova-se a inclusão do inventariante, Edward Freire Saraiva de Melo, CPF 677.013.883-20, como representante do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, conforme documento de ID bf8a21f.

Dê-se ciência às partes sobre a petição de ID a147887, protocolada pelo Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/05/2021 14:43:51 - 9cbeb7a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050322063028500000213143143?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21050322063028500000213143143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cbeb7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Promova-se a inclusão do inventariante, Edward Freire Saraiva de Melo, CPF 677.013.883-20, como representante do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, conforme documento de ID bf8a21f.

Dê-se ciência às partes sobre a petição de ID a147887, protocolada pelo Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/05/2021 14:44:51 - af42e7c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050414434522000000213238785?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21050414434522000000213238785



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

**ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA , 943, 4 ANDAR, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,
 BARUERI/SP - CEP: 06455-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21050322063028500000213143143, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de maio de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/05/2021 09:53:34 - bf4f143
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050509533194900000213353576?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21050509533194900000213353576



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que os imóveis sob as matrículas 61.598 e 61.599, registrados no 1º CRI de São Paulo foram arrematados em Leilão Judicial realizado em 04/12/2018 por Eduardo Saraiva de Melo, CPF 217.899.248-04, pelo valor de R\$ 415.000,00, conforme auto de arrematação de ID 44ee217 (fls. 143/144 do PDF).

Apresentado Embargos de Arrematação, sob a alegação de bem de família, pelo executado, Evilázio Andrade Feitosa, julgado Improcedente, conforme sentença de ID d4450ce (fls. 319/320 do PDF).

Interposto Agravo de Petição pelo executado, Evilázio Andrade Feitosa, cujo Acórdão negou provimento ao recurso, conforme ID 0fd9e9d (Fl. 380 do PDF); apresentado Recurso de Revista pela referida parte, cujo acórdão denegou a medida, conforme ID af22dd7 (fls. 403 do PDF) e interposto Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista pelo supranominado, que foi denegado, conforme acórdão do C. TST de ID f38c7af (fls. 469 do PDF), transitando em julgado em 10 /03/2021.

Informado nos autos o falecimento do arrematante, Eduardo Saraiva de Melo, conforme certidão de óbito de ID 03ed663 (fls. 523 do PDF), com o requerimento do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo para homologar a desistência da arrematação.

Intimadas as partes, restaram silentes.

Isto posto, considerando que não houve a expedição da carta de arrematação, homologo o pedido de desistência da arrematação, nos termos do artigo 903 do CPC.

Liberem-se os depósitos judiciais de ID 58561fc e ID 58561fc (fls. 179/183 do PDF), no valor total de R\$ 415.000,00, ao Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, representado pelo inventariante, EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO - CPF: 677.013.883-20.

Intime-se o leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, para proceder à devolução da comissão de leiloeiro de 5% para o Espólio do arrematante.

Intime-se o espólio de Eduardo Saraiva de Melo, para informar, nos autos, os dados bancários para a transferência dos valores pelo Siscondj.

Haja vista o lapso temporal decorrido, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis de matrícula nº 61.598 e 61.599. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre o valor da dívida condominial incidente sobre os referidos bens a fim de que constem do edital de hasta pública.

Cumprido, proceda-se à pesquisa de débito de IPTU pelo número de contribuinte.

Registrem-se as penhoras no rosto requeridas, por ordem cronológica, conforme abaixo:

- 1º) Processo 0002390-73.2015.5.02.0021 - valor de R\$ 99.792,93, atualizado até 01/08/2017 - 21ª VT de São Paulo - ID 44ee217 (fls. 118 do PDF);
- 2º) Processo 1001071-52.2016.5.02.0204 - valor de R\$ 56.158,32, atualizado até 01/02/2017 - 4ª Vara do Trabalho de Barueri - ID 58561fc (fls. 211/212-PDF);

- 3º) Processo 1001078-10.2017.5.02.0204 - valor de R\$ 95.862,44, atualizado até 01/06/2018- 4ª Vara do Trabalho de Barueri- ID 58561fc(Fls. 213/214 do PDF);
- 4º) Processo 1000868-90.2016.5.02.0204 - valor de R\$ 37.915,32, atualizado até 01/12/2016 - 4ª Vara do Trabalho de Barueri - ID 58561fc (fls. 215/216-PDF);
- 5º) Processo 0000664-51.2015.5.02.0090 - valor de R\$ 43.323,64, atualizado até 01/06/2019 - 90ª VT de São Paulo - ID 0fd9e9d (fls. 374 do PDF).

Após, encaminhem-se os bens à nova hasta pública.

Ciência da presente às partes e ao terceiro interessado, Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 31/05/2021 08:18:14 - e977b49
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052817224735000000216452685?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21052817224735000000216452685



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e977b49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que os imóveis sob as matrículas 61.598 e 61.599, registrados no 1º CRI de São Paulo foram arrematados em Leilão Judicial realizado em 04/12/2018 por Eduardo Saraiva de Melo, CPF 217.899.248-04, pelo valor de R\$ 415.000,00, conforme auto de arrematação de ID 44ee217 (fls. 143/144 do PDF).

Apresentado Embargos de Arrematação, sob a alegação de bem de família, pelo executado, Evilázio Andrade Feitosa, julgado Improcedente, conforme sentença de ID d4450ce (fls. 319/320 do PDF).

Interposto Agravo de Petição pelo executado, Evilázio Andrade Feitosa, cujo Acórdão negou provimento ao recurso, conforme ID 0fd9e9d (Fl. 380 do PDF); apresentado Recurso de Revista pela

referida parte, cujo acórdão denegou a medida, conforme ID af22dd7 (fls. 403 do PDF) e interposto Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista pelo supranominado, que foi denegado, conforme acórdão do C. TST de ID f38c7af (fls. 469 do PDF), transitando em julgado em 10/03/2021.

Informado nos autos o falecimento do arrematante, Eduardo Saraiva de Melo, conforme certidão de óbito de ID 03ed663 (fls. 523 do PDF), com o requerimento do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo para homologar a desistência da arrematação.

Intimadas as partes, restaram silentes.

Isto posto, considerando que não houve a expedição da carta de arrematação, homologo o pedido de desistência da arrematação, nos termos do artigo 903 do CPC.

Liberem-se os depósitos judiciais de ID 58561fc e ID 58561fc (fls. 179/183 do PDF), no valor total de R\$ 415.000,00, ao Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, representado pelo inventariante, EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO - CPF: 677.013.883-20.

Intime-se o leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, para proceder à devolução da comissão de leiloeiro de 5% para o Espólio do arrematante.

Intime-se o espólio de Eduardo Saraiva de Melo, para informar, nos autos, os dados bancários para a transferência dos valores pelo Siscondj.

Haja vista o lapso temporal decorrido, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis de matrícula nº 61.598 e 61.599. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre o valor da dívida condominial incidente sobre os referidos bens a fim de que constem do edital de hasta pública.

Cumprido, proceda-se à pesquisa de débito de IPTU pelo número de contribuinte.

Registrem-se as penhoras no rosto requeridas, por ordem cronológica, conforme abaixo:

- 1º) Processo 0002390-73.2015.5.02.0021 - valor de R\$ 99.792,93, atualizado até 01/08/2017 - 21ª VT de São Paulo - ID 44ee217 (fls. 118 do PDF);
- 2º) Processo 1001071-52.2016.5.02.0204 - valor de R\$ 56.158,32, atualizado até 01/02/2017 - 4ª Vara do Trabalho de Barueri - ID 58561fc (fls. 211/212-PDF);
- 3º) Processo 1001078-10.2017.5.02.0204 - valor de R\$ 95.862,44, atualizado até 01/06/2018- 4ª Vara do Trabalho de Barueri- ID 58561fc(Fls. 213/214 do PDF);
- 4º) Processo 1000868-90.2016.5.02.0204 - valor de R\$ 37.915,32, atualizado até 01/12/2016 - 4ª Vara do Trabalho de Barueri - ID 58561fc (fls. 215/216-PDF);
- 5º) Processo 0000664-51.2015.5.02.0090 - valor de R\$ 43.323,64, atualizado até 01/06/2019 - 90ª VT de São Paulo - ID 0fd9e9d (fls. 374 do PDF).

Após, encaminhem-se os bens à nova hasta pública.

Ciência da presente às partes e ao terceiro interessado, Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 31/05/2021 08:19:14 - 861659a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053108181110100000216543704?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21053108181110100000216543704



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

**ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA , 943, 4 ANDAR, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,
 BARUERI/SP - CEP: 06455-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21052817224735000000216452685, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 31/05/2021 19:45:18 - 08e40ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053119451389300000216698447?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21053119451389300000216698447



José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **21^a** Vara Federal do
Trabalho de São Paulo - SP.

Fls.: 01/03

Processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**

Manifestação

ESPÓLIO DE EDUARDO SARAIVA DE MELO, neste ato representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da **4^a** Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., **EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO**, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe no qual contendem, **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda.** e **Evilázio Andrade Feitosa**, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, em cumprimento a r. decisão, id nº 861659a, expor e requerer o que segue:

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 01/06/2021 10:35:24 - b371d3a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060110343409800000216744724>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. b371d3a - Pág. 1
Número do documento: 21060110343409800000216744724



José Cláudio do Carmo
Advogado

No caso em análise, o douto Juiz homologou a desistência do arrematante, assim como, determinou a devolução dos valores pagos, depósitos judiciais, id nº 58561fc, no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e, também, que o leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, procedesse à devolução da comissão de leiloeiro paga no percentual de 5% (cinco) por cento sobre a arrematação.

Neste sentido, o inventariante indica sua conta de preferência para resgate dos depósitos judiciais, id nº 58561fc, fls. 179/183 do pdf, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), e guia complementar de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, devidamente atualizados, assim como, requer, assim que for disponibilizada a devolução dos valores pelo leiloeiro, sejam encaminhados para a mesma conta, qual seja, **Banco Itaú Unibanco S/A.**, agência nº **5283** - c/c.: **10.456-9**, em nome de **Edward Freire Saraiva de Melo** - CPF/MF sob o nº **677.013.883-20**, é o que se requer como de direito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas no nome do patrono do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 01/06/2021 10:35:24 - b371d3a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060110343409800000216744724>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. b371d3a - Pág. 2
Número do documento: 21060110343409800000216744724



José Cláudio do Carmo
Advogado

JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO

OAB/SP n° 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 01/06/2021 10:35:24 - b371d3a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060110343409800000216744724>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. b371d3a - Pág. 3
Número do documento: 21060110343409800000216744724



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

Destinatário: Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da decisão de ID e977b49.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:11:56 - 60103eb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2106011311536660000216778535?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 2106011311536660000216778535


Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

**Solicita devolução da comissão do Leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha -
PJE nº 0001377-39.2015.5.02.0021**

De : 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
<vtsp21@trtsp.jus.br>

ter, 01 de jun de 2021 13:19

 2 anexos

Assunto : Solicita devolução da comissão do Leiloeiro Hugo
Leonardo Alvarenga Cunha - PJE nº
0001377-39.2015.5.02.0021


Para : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>


Prezados,
Boa tarde!

Pelo presente, encaminho a decisão proferida nos autos nº
0001377-39.2015.5.02.0021, assinada pela magistrada, para solicitar a devolução da
comissão do leiloeiro judicial, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, conforme anexos,
tendo em vista o falecimento do arrematante e a homologação da desistência de
arrematação requerida pelo espólio do arrematante, com a devolução do valor da
comissão ao referido espólio.

Atenciosamente,
Maria de Fátima Maia
Técnica judiciária
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - 9º andar - bloco A
(11) 3525-9121

Comissão do Leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha

 **Processo_0001377-39.2015.5.02.0021.pdf**
78 KB

 **Decisão Processo_0001377-39.2015.5.02.0021.pdf**
70 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de correspondência eletrônica para a central de Hasta Pública do E. TRT da 2ª Região, encaminhando a decisão de ID e977b49. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:22:19 - 2108753
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060113212777200000216780172?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060113212777200000216780172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à atualização dos valores de execução até a data de 01/06/2021. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:33:34 - aea8351
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060113325426400000216782276?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060113325426400000216782276

DADOS INICIAIS

PROCESSO Nº	1377/2015
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	15/12/15
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	40.000,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	15/12/15
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/06/21
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS RECLAMANTE	0,00
DATA DE PARTIDA	01/06/21
INSS RECLAMADA	2.800,00
DATA DE PARTIDA	15/12/15
5. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/06/21
6. CUSTAS	
CUSTAS	200,00
DATA DE PARTIDA	15/12/15
7. DESPESAS DE EDITAL	
VALOR	0,00
DATA DE PARTIDA	01/06/21
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/06/21

**RESULTADO**

ATUALIZAÇÃO PARA	01/06/21
1.PRINCIPAL	41.098,90
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,027472519
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	26.939,67
JUROS TOTAL	26.939,67
TAXA DE JUROS (%)	65,54839%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	68.038,57
2.FGTS PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
FGTS JUROS	0,00
TAXA DE JUROS (%)	65,55%
FGTS TOTAL	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS RECLAMANTE	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
INSS RECLAMADA	2.876,92
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,02747252
5. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
6. CUSTAS	205,49
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,02747252
7. DESPESAS DE EDITAL	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000

TOTAL 71.120,98





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DESTINATÁRIO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CPF 104.863.628-33

ENDEREÇO: EDIFÍCIO DUPLEX LIFE, 728, Rua Thomaz Carvalhal, 728 APTO 505, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-901.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS sob as matrículas nº 61.598 e 61.599, registrados no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, conforme mandados de penhora e avaliação anexos, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar sobre o valor da dívida condominial sobre os imóveis.

1. Principal - R\$ 41.098,90
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 26.939,67
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 2.876,92
8. Custas - R\$ 205,49
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 71.120,98
- Data de Atualização: 01/06/2021.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão Atualização de valores	Certidão	210601133254264 00000216782276
Atualização de valores 0001377-39-2015	Documento Diverso	210601133331159 00000216782374
Certidão Email Central de Hasta	Certidão	210601132127772 00000216780172
Email Central de Hasta - Leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha	Documento Diverso	210601132216293 00000216780380
Intimação	Intimação	210601131153666 00000216778535

Indicação de conta	Manifestação	210601103434098 00000216744724
Intimação	Intimação	210531194513893 00000216698447
Intimação	Intimação	210531081811101 00000216543704
Decisão	Decisão	210528172247350 00000216452685
Intimação	Intimação	210505095331949 00000213353576
Intimação	Intimação	210504144345220 00000213238785
Despacho	Despacho	210503220630285 00000213143143
00013773920155020021_058--TST - Certidao de Origem de Documento Eletronico.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720990
00013773920155020021_057--TST - Termo de Remessa ao TRT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720989
00013773920155020021_056--TST - Certidao de Transito em Julgado.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720988
00013773920155020021_055--TST - Informacao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720987
00013773920155020021_054--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720986
00013773920155020021_053--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720985
00013773920155020021_052--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720984
00013773920155020021_051--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720983
00013773920155020021_050--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720982
00013773920155020021_049--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720981
00013773920155020021_048--TST - Anexo de Peticao.	Documento	210430042822000

pdf	Diverso	00000212720980
00013773920155020021_047--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720979
00013773920155020021_046--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720978
00013773920155020021_045--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720977
00013773920155020021_044--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720976
00013773920155020021_043--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720975
00013773920155020021_042--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720974
00013773920155020021_041--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720973
00013773920155020021_040--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720972
00013773920155020021_039--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720971
00013773920155020021_038--TST - Decisao Despacho.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720970
00013773920155020021_037--TST - Termo de Distribuicao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720969
00013773920155020021_036--TST - Termo de Autuacao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720968
00013773920155020021_035--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720967
00013773920155020021_034--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720966
00013773920155020021_033--Intimacao Publicacao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720965
00013773920155020021_032--Decisao Despacho TRT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720964
00013773920155020021_031--Agravo de Instrumento.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720963

00013773920155020021_030--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720962
00013773920155020021_029--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720961
00013773920155020021_028--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720960
00013773920155020021_027--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720959
00013773920155020021_026--Acordao TRT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720958
00013773920155020021_025--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720957
00013773920155020021_024--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720956
00013773920155020021_023--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720955
00013773920155020021_022--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720954
00013773920155020021_021--Sentenca.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720953
00013773920155020021_020--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720952
00013773920155020021_019--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720951
00013773920155020021_018--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720950
00013773920155020021_017--Procuracao Reclamante Autor.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720949
00013773920155020021_015--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720948
00013773920155020021_014--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720947
00013773920155020021_013--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720946
00013773920155020021_011--Procuracao Reclamante	Documento	210430042822000

Autor.pdf	Diverso	00000212720945
00013773920155020021_010--Reclamacao Trabalhista Peticao Inicial.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720944
00013773920155020021_009--Capa.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720943
00013773920155020021_008--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720942
00013773920155020021_007--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720941
00013773920155020021_006--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720940
00013773920155020021_005--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720939
00013773920155020021_004--TST - Anexo de Peticao. pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720938
00013773920155020021_003--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720937
00013773920155020021_002--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720936
00013773920155020021_001--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720935
00013773920155020021_000--Capa de Processo.pdf	Documento Diverso	210430042822000 00000212720934
Termo de Abertura de Execucao	Termo de Abertura de Execucao	210430042822000 00000212720933

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do

Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:48:41 - ce488f7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060113483848200000216785359?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060113483848200000216785359



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evilazio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “O Apartamento Duplex, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71m², área comum de 16,53m², área total de 71,24m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.”

Matrícula nº: 61.598 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalho, 728, 5º andar, ap. 505 – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benfeitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

MAGALI ROBERTO DE LIMA
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: ATOOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 39

PJe



PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:48:41 - a0b6874

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060113483854600000216785361?instancia=1>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21060113483854600000216785361



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP
21ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00013773920155020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dois dias mês de março do ano de dois mil e dezessete, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado número 0531/2016, passado a favor William Tadeu Aureliano Junior, contra Evlázio Andrade Feitosa, para pagamento da importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) – data de atualização: 09/06/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: “Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel – com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%”

Matrícula nº: 61.599 Cartório: 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8.

Endereço atualizado: Rua Tomás Carvalho, 728, subsolos – CEP: 04006-901 – São Paulo - SP

Benefitorias não constantes na matrícula: não verificadas.

Ocupação Atual: não foi possível apurar.

Avaliação do imóvel R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor de mercado

Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043004282200000000212720948>

Número do processo: ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21043004282200000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 36

PJe



PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/06/2021 13:48:41 - aa73f74

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060113483853800000216785360?instancia=1>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21060113483853800000216785360

PETIÇÃO ANEXA





www.cunhaleiloeiro.com.br



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP
CEP: 04062 - 003

Contato:
Tel: (11) 5586 - 3000
contato@cunhaleiloeiro.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

REF.: Pedido de reconsideração de cancelamento de Leilão

Processo n.: 0001377-39.2015.5.02.002

HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA, Leiloeiro Oficial, JUCESP 870, devidamente credenciado no quadro de Leiloeiros Oficiais do TRT-02ª Região, nomeado nos Autos em epígrafe para realização de Leilão judicial do bem penhorado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

- 1- Este Leiloeiro Oficial realizou Leilão Judicial no dia **04/12/2018**, conforme designado, tendo o referido bem penhorado sido apregoado e arrematado **ID 44ee217** cumprindo este peticionário com êxito o trabalho executado como **auxiliar deste D. Juízo**.
- 2- Ato contínuo, fora lavrado o auto de arrematação tornando a arrematação, perfeita, acabada e irretratável, nos termos do artigo 903, CPC, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)





www.cunhaleiloeiro.com.br



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP
CEP: 04062 - 003

Contato:
Tel: (11) 5586 - 3000
contato@cunhaleiloeiro.com.br

3- O que busca o arrematante é exercer "DIREITO DE ARREMPENDIMENTO", o que não se admite após a lavratura do auto de arrematação, consistindo o lapso temporal para aguardar o julgamento recursal como "risco do negócio", não sendo hipótese com condão de ensejar o desfazimento da arrematação.

4 - Além disso, desistência da presente arrematação não está fundamentada nos motivos previstos nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, devendo ser mantida pelas razões a seguir.

5- O Artigo 903 do CPC visa conferir estabilidade à arrematação, protegendo o arrematante e impondo-lhe obrigação, como almeja também reduzir os riscos dos negócios jurídicos, propiciando efetivas condições para que os bens levados ao Leilão Público recebam melhores ofertas em benefício das partes do feito executivo e da atividade jurisdicional na execução.

6- Destarte, s.m.j., o pleito de desistência não encontra guarida nas situações elencadas nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, vez que eventuais controvérsias que poderiam lastrear tal medida já foram dirimidas em grau recursal.

7- Ademais, quando da interposição do recurso (impugnação à arrematação) pelo reclamado ID d4450ce em 12/02/2019 - frise-se há mais de 2 anos -, o arrematante não manifestou seu pedido de desistência, nos termos do §5º, I, II e III do Artigo 903 do CPC, onde o deveria tê-lo feito em até 10 dias após ter ciência do recurso.

8- Pelo contrário, o arrematante adotou uma postura combativa no intuito de homologar a arrematação interpondo diversos recursos visando a manutenção da mesma, não podendo agora pleitear a sua desistência





www.cunhaleiloeiro.com.br



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP
CEP: 04062 - 003

Contato:
Tel: (11) 5586 - 3000
contato@cunhaleiloeiro.com.br

9- Destarte, o pedido de desistência ocorreu extemporaneamente, vez que o trânsito em julgado do recurso interposto pelo reclamado ocorreu em 10.03.2021, no entanto, o pleito de desistência somente ocorreu 16.03.2021, quando já haviam sido afastadas todas e quaisquer possibilidades de incidência previstas nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, não cabendo tal medida neste momento processual.

10- Com isso, salvo melhor juízo, não há nada, até presente momento, que obste a expedição da carta de arrematação e/ou mandado de imissão na posse ao arrematante, devendo a arrematação ser mantida pelas razões acima demonstradas.

11- Outrossim, vale lembrar que a comissão percebida pelo leiloeiro tem natureza alimentar, valendo-se a comissão como o "salário" do leiloeiro, sendo que o mesmo se utiliza da verba para o custeio das suas despesas pessoais além da manutenção dos seus colaboradores.

12- Portanto, considerando estar a "arrematação perfeita, acabada e irretratável", bem como ante ausência das possibilidades de desistência previstas nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC e extemporaneidade do pedido de desistência, visando o melhor interesse do processual, isto é, terem os Reclamantes o seu crédito devidamente satisfeito, requer-se:

(I) A reconsideração do despacho (ID e977b49), a fim de que seja mantida a arrematação, afastando-se a devolução da comissão do Leiloeiro.





www.cunhaleiloeiro.com.br



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP
CEP: 04062 - 003

Contato:
Tel: (11) 5586 - 3000
contato@cunhaleiloeiro.com.br

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os
préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Hugo Leonardo Alvarenga Cunha
Leiloeiro Oficial
Jucesp n° 870





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID 5ce85eb: Trata-se de pedido de reconsideração quanto à devolução da comissão do leiloeiro judicial, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, de 5% em favor do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, ante a homologação do pedido de desistência da arrematação requerido pelo espólio do arrematante.

Em que pese as alegações do leiloeiro judicial, razão não lhe assiste, tendo em vista que não houve a homologação da arrematação pelo Juízo, bem como, não foi expedida a carta de arrematação, uma vez que se encontrava pendente a decisão de medidas recursais decorrentes dos embargos à arrematação opostos pelo executado, em instância Superior, motivo pelo qual não considera o ato perfeito e acabado, nos termos do artigo 903 do CPC.

Isto posto, mantenho a decisão proferida sob ID e977b49 pelos seus próprios fundamentos.

Ciência da presente ao leiloeiro judicial.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/06/2021 08:15:05 - b03fd3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060119091011700000216867336?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060119091011700000216867336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b03fd3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID 5ce85eb: Trata-se de pedido de reconsideração quanto à devolução da comissão do leiloeiro judicial, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, de 5% em favor do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, arrematante, ante a homologação do pedido de desistência da arrematação requerido pelo espólio do arrematante.

Em que pese as alegações do leiloeiro judicial, razão não lhe assiste, tendo em vista que não houve a homologação da arrematação pelo Juízo, bem como, não foi expedida a carta de arrematação, uma vez que se encontrava pendente a decisão de medidas recursais decorrentes dos embargos à arrematação opostos pelo executado, em instância Superior, motivo pelo qual não considera o ato perfeito e acabado, nos termos do artigo 903 do CPC.

Isto posto, mantenho a decisão proferida sob ID e977b49 pelos seus próprios fundamentos.

Ciência da presente ao leiloeiro judicial.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/06/2021 08:16:06 - 8103876
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060208145385700000216895960?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060208145385700000216895960

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0001377-39.2015.5.02.0021

CONDOMINIO EDIFICIO EDIFICIO

DUPLEX LIFE PARAISO, com sede nesta cidade a Rua Tomas Carvalho, nº 728, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.202.759/0001-86, neste ato representado pelo seu Síndico regulamente eleito em assembleia geral ordinária, a Sr Augusto Camara, vem, por seu bastante procurador que esta subscreve, endereço eletrônico cesar@guastelli.com.br, perante a V.Exa. nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida por WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR contra EXACT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELLI, vem, requerer a V.EXA. a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:-

1.- O Reclamado é titular da unidade

de número 505, do referido Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso, sendo que o mesmo deixou de pagar as cotas condominiais e demais encargos, desde Janeiro de 2015 a Julho de 2021, perfazendo um valor total de R\$ 116.438,19 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), conforme planilha de débito atualizada em anexo.

Dr.Cesar A.Guastelli

Rua Luis Góis, nº 1.124

Fone:- 5071.8103

2.- O Condomínio Autor ingressou

com a presente ação de execução de título extrajudicial contra o Reclamado em 29 de Julho de 2015, processo principal nº 1075815.55.2015.8.26.0100 tramita perante a 43ª Vara Cível do Foro Central da Capital.

3.- Assim sendo, vem, pela

presente requerer a V.Exa., a presente habilitação do crédito, para que seja resguardado ao condomínio o valor de R\$ 116.438,19 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), caso o imóvel seja arrematado.

p. deferimento.

São Paulo, 01 de Julho de 2021.

pp. _____ advº

DR.CESAR A.GUASTELLI

O.A.B./S.P. 111.353



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE

PARAISO, com sede nesta cidade, a Rua Dr. Tomás Carvalho, nº 728, neste ato representado pelo Síndico regularmente eleito, Sr. Augusto Camara Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Dr. Tomás Carvalho, nº 728 apto 709, portador do RG 24.862.956-6 SSP/SP e do CPF 254.288.098-09, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s), **DRS. CESAR AUGUSTO GUASTELLI TESTASECCA** brasileiro, casado, com escritório nesta cidade na Rua Luis Góis, nº 1.124, fone 5071.8103 - devidamente inscrito na O.A.B./SP sob o número 111.353 a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a requerer e propor a competente ação de cobrança contra a unidade 505.

São Paulo, 22 de Julho de 2.015.


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO



Dr. Cesar A. Guastelli
Rua Luis Góis, nº 1.124
Tel:- 5071.8103

**EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA CAPITAL.**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 1075815-55.2015.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX

LIFE PARAISO nos autos da **AÇÃO DE SUMÁRIA**, vem, respeitosamente requerer a V.Exa. seja **expedido o competente mandado de execução**, a fim que o Réu no prazo de 15 (quinze) dias, Artigo 475 –J do CPC, pague o debito no valor **de R\$ 30.761,61** (trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme planilha de anexo, sob pena de penhora.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 13 de Outubro de 2017.

pp. _____ advº
O.A.B./S.P. 111.353



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 01/06/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00232764	CONDOMINIO JANEIRO/2015	01/01/2015	R\$ 453,09	453,09	45,31	348,88	234,68	1.081,96
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2015	R\$ 13,90	13,90	1,39	10,70	7,20	33,19
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2015	R\$ 35,10	35,10	3,51	27,03	18,18	83,82
J 00235906	CONDOMINIO FEVEREIRO/2015	01/02/2015	R\$ 453,09	453,09	45,31	344,35	231,14	1.073,89
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2015	R\$ 13,90	13,90	1,39	10,56	7,09	32,94
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2015	R\$ 35,10	35,10	3,51	26,68	17,91	83,20
J 00238113	CONDOMINIO MARÇO/2015	01/03/2015	R\$ 453,09	453,09	45,31	339,82	226,86	1.065,08
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2015	R\$ 13,90	13,90	1,39	10,43	6,96	32,68
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2015	R\$ 35,10	35,10	3,51	26,33	17,57	82,51
J 00241332	CONDOMINIO ABRIL/2015	01/04/2015	R\$ 453,09	453,09	45,31	335,29	222,75	1.056,44
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2015	R\$ 13,90	13,90	1,39	10,29	6,83	32,41
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2015	R\$ 35,10	35,10	3,51	25,97	17,26	81,84
J 00243625	CONDOMINIO MAIO/2015	01/05/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	347,30	229,54	1.100,16
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	10,66	7,04	33,76
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	26,90	17,78	85,22
J	IPTU/2015 PC.1/10 e 2/10	01/05/2015	R\$ 69,62	69,62	6,96	50,82	33,59	160,99
J 00248907	CONDOMINIO JULHO/2015	01/07/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	337,78	219,68	1.080,78
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	10,37	6,74	33,17
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	26,16	17,02	83,72
J	IPTU/2015 - PARCELA 5/10	01/07/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	24,72	16,07	79,08
J 00251356	CONDOMINIO AGOSTO/2015	01/08/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	333,03	214,93	1.071,28
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	10,22	6,60	32,88
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	25,80	16,65	82,99
J	IPTU/2015 - PARCELA 6/10	01/08/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	24,37	15,73	78,39
J 00254260	CONDOMINIO SETEMBRO/2015	01/09/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	328,27	210,17	1.061,76
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	10,07	6,45	32,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	25,43	16,28	82,25
J	IPTU/2015 - PARCELA 7/10	01/09/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	24,02	15,38	77,69
J 00256446	CONDOMINIO OUTUBRO/2015	01/10/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	323,51	205,54	1.052,37
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,93	6,31	32,30
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	25,06	15,92	81,52
J	IPTU/2015 - PARCELA 8/10	01/10/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	23,67	15,04	77,00
J 00259239	CONDOMINIO NOVEMBRO/2015	01/11/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	318,75	201,28	1.043,35
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,78	6,18	32,02
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	24,69	15,59	80,82
J	IPTU/2015 - PARCELA 9/10	01/11/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	23,32	14,73	76,34
J 00261674	CONDOMINIO DEZEMBRO/2015	01/12/2015	R\$ 475,75	475,75	47,57	314,00	196,40	1.033,72
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2015	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,64	6,03	31,73
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2015	R\$ 36,85	36,85	3,69	24,32	15,21	80,07
J	IPTU/2015 - PARCELA 10/10	01/12/2015	R\$ 34,81	34,81	3,48	22,97	14,37	75,63
J 00261824	CONDOMINIO JANEIRO/2016	01/01/2016	R\$ 475,75	475,75	47,57	309,24	192,17	1.024,73
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2016	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,49	5,90	31,45
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2016	R\$ 36,85	36,85	3,69	23,95	14,88	79,37
J 00267031	CONDOMINIO FEVEREIRO/2016	01/02/2016	R\$ 475,75	475,75	47,57	304,48	188,21	1.016,01
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2016	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,34	5,78	31,18
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2016	R\$ 36,85	36,85	3,69	23,58	14,58	78,70
J 00269564	CONDOMINIO MARÇO/2016	01/03/2016	R\$ 475,75	475,75	47,57	299,72	183,48	1.006,52
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2016	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,20	5,63	30,89
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2016	R\$ 36,85	36,85	3,69	23,22	14,21	77,97
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	24,12	14,77	81,01
J 00272254	CONDOMINIO ABRIL/2016	01/04/2016	R\$ 475,75	475,75	47,57	294,97	179,34	997,63
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2016	R\$ 14,60	14,60	1,46	9,05	5,50	30,61
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2016	R\$ 36,85	36,85	3,69	22,85	13,89	77,28
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	23,74	14,43	80,29
J 00275514	CONDOMINIO MAIO/2016	01/05/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	304,71	183,84	1.038,03
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	22,23	13,41	75,74
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	23,61	14,24	80,42
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	23,36	14,09	79,57
J 00277881	CONDOMINIO JUNHO/2016	01/06/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	299,72	179,05	1.028,25
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	21,87	13,07	75,04
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	23,22	13,87	79,66
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	22,97	13,72	78,81
J 00280488	CONDOMINIO JULHO/2016	01/07/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	294,72	174,58	1.018,78
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	21,51	12,74	74,35
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	22,83	13,53	78,93
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	22,59	13,38	78,09
J 00283041	CONDOMINIO AGOSTO/2016	01/08/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	289,73	169,53	1.008,74
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	21,14	12,37	73,61
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	22,45	13,13	78,15
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	22,21	12,99	77,32
J 00285719	CONDOMINIO SETEMBRO/2016	01/09/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	284,73	165,15	999,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	20,78	12,05	72,93
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	22,06	12,79	77,42
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	21,83	12,66	76,61
J 00288522	CONDOMINIO OUTUBRO/2016	01/10/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	279,74	160,79	990,01
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	20,41	11,73	72,24
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	21,67	12,46	76,70
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	21,44	12,32	75,88
J 00291125	CONDOMINIO NOVEMBRO/2016	01/11/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	274,74	156,57	980,79
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	20,05	11,42	71,57



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 01/06/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00291125	FUNDO DE OBRAS	01/11/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	21,29	12,13	75,99
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	21,06	12,00	75,18
J 00294172	CONDOMINIO DEZEMBRO/2016	01/12/2016	R\$ 499,53	499,53	49,95	269,75	152,10	971,33
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2016	R\$ 36,45	36,45	3,65	19,68	11,10	70,88
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2016	R\$ 38,70	38,70	3,87	20,90	11,78	75,25
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2016	R\$ 38,29	38,29	3,83	20,68	11,66	74,46
J 00294266	CONDOMINIO JANEIRO/2017	01/01/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	264,75	147,75	961,98
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	19,32	10,78	70,20
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	20,51	11,45	74,53
J 00299499	CONDOMINIO FEVEREIRO/2017	01/02/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	259,76	144,34	953,58
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	18,95	10,53	69,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	20,12	11,18	73,87
J 00302811	CONDOMINIO MARÇO/2017	01/03/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	254,76	140,16	944,40
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	18,59	10,23	68,92
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	19,74	10,86	73,17
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	21,48	11,82	79,63
J 00305478	CONDOMINIO ABRIL/2017	01/04/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	249,77	136,98	936,23
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	18,23	10,00	68,33
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	19,35	10,61	72,53
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	21,06	11,55	78,94
J 00309370	CONDOMINIO MAIO/2017	01/05/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	244,77	133,33	927,58
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	17,86	9,73	67,69
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	18,96	10,33	71,86
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	20,64	11,24	78,21
J 00312385	CONDOMINIO JUNHO/2017	01/06/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	239,77	129,84	919,09
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	17,50	9,47	67,07
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	18,58	10,06	71,21
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	20,22	10,95	77,50
J 00314223	CONDOMINIO JULHO/2017	01/07/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	234,78	126,32	910,58
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	17,13	9,22	66,45
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	18,19	9,79	70,55
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	19,80	10,65	76,78
J 00316905	CONDOMINIO AGOSTO/2017	01/08/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	229,78	122,89	902,15
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	16,77	8,97	65,84
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	17,80	9,52	69,89
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	19,38	10,36	76,07
J 00319626	CONDOMINIO SETEMBRO/2017	01/09/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	224,79	119,80	894,07
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	16,40	8,74	65,24
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	17,42	9,28	69,27
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	18,95	10,10	75,38
J 00322484	CONDOMINIO OUTUBRO/2017	01/10/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	219,79	116,71	885,98
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	16,04	8,52	64,66
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	17,03	9,04	68,64
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	18,53	9,84	74,70
J 00325369	CONDOMINIO NOVEMBRO/2017	01/11/2017	R\$ 499,53	499,53	49,95	214,80	113,65	877,93
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2017	R\$ 36,45	36,45	3,65	15,67	8,29	64,06
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2017	R\$ 38,70	38,70	3,87	16,64	8,80	68,01
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	18,11	9,58	74,02
J 00328337	CONDOMINIO DEZEMBRO/2017	01/12/2017	R\$ 524,51	524,51	52,45	220,29	116,13	913,38
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2017	R\$ 38,27	38,27	3,83	16,07	8,47	66,64
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2017	R\$ 40,63	40,63	4,06	17,06	9,00	70,75
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2017	R\$ 42,12	42,12	4,21	17,69	9,33	73,35
J 00328431	CONDOMINIO JANEIRO/2018	01/01/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	215,05	112,94	904,95
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	15,69	8,24	66,03
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	16,66	8,75	70,10
J 00334163	CONDOMINIO FEVEREIRO/2018	01/02/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	209,80	109,77	896,53
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	15,31	8,01	65,42
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	16,25	8,50	69,44
J 00337244	CONDOMINIO MARÇO/2018	01/03/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	204,56	106,61	888,13
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	14,93	7,78	64,81
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	15,85	8,26	68,80
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	18,07	9,42	78,45
J 00340302	CONDOMINIO ABRIL/2018	01/04/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	199,31	103,47	879,74
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	14,54	7,55	64,19
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	15,44	8,02	68,15
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	17,61	9,14	77,71
J 00343362	CONDOMINIO MAIO/2018	01/05/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	194,07	100,35	871,38
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	14,16	7,32	63,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	15,03	7,77	67,49
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	17,14	8,86	76,96
J 00346127	CONDOMINIO JUNHO/2018	01/06/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	188,82	97,24	863,02
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	13,78	7,10	62,98
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	14,63	7,53	66,85
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	16,68	8,59	76,23
J 00349458	CONDOMINIO JULHO/2018	01/07/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	183,58	94,15	854,69
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	13,39	6,87	62,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	14,22	7,29	66,20
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	16,22	8,32	75,50
J 00351874	CONDOMINIO AGOSTO/2018	01/08/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	178,33	91,07	846,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	13,01	6,64	61,75



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 01/06/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00351874	FUNDO DE OBRAS	01/08/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	13,81	7,05	65,55
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	15,75	8,04	74,75
J 00354726	CONDOMINIO SETEMBRO/2018	01/09/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	173,09	88,01	838,06
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	12,63	6,42	61,15
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	13,41	6,82	64,92
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	15,29	7,77	74,02
J 00357602	CONDOMINIO OUTUBRO/2018	01/10/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	167,84	84,96	829,76
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	12,25	6,20	60,55
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	13,00	6,58	64,27
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	14,83	7,50	73,29
J 00360330	CONDOMINIO NOVEMBRO/2018	01/11/2018	R\$ 524,51	524,51	52,45	162,60	81,93	821,49
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	11,86	5,98	59,94
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2018	R\$ 40,63	40,63	4,06	12,60	6,35	63,64
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	14,36	7,24	72,56
J 00362990	CONDOMINIO DEZEMBRO/2018	01/12/2018	R\$ 537,62	537,62	53,76	161,29	80,88	833,55
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2018	R\$ 38,27	38,27	3,83	11,48	5,76	59,34
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2018	R\$ 41,65	41,65	4,17	12,50	6,27	64,59
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2018	R\$ 46,33	46,33	4,63	13,90	6,97	71,83
J 00363084	CONDOMINIO JANEIRO/2019	01/01/2019	R\$ 537,62	537,62	53,75	155,91	77,81	825,09
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2019	R\$ 38,27	38,27	3,83	11,10	5,54	58,74
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2019	R\$ 41,65	41,65	4,17	12,08	6,03	63,93
J 00368923	CONDOMINIO FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R\$ 537,62	537,62	53,75	150,53	74,74	816,64
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2019	R\$ 38,27	38,27	3,83	10,72	5,32	58,14
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2019	R\$ 41,65	41,65	4,17	11,66	5,79	63,27
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 1/10	01/02/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	14,27	7,09	77,43
J 00371861	CONDOMINIO MARÇO/2019	01/03/2019	R\$ 537,62	537,62	53,76	145,16	71,70	808,24
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2019	R\$ 39,23	39,23	3,92	10,59	5,23	58,97
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2019	R\$ 41,65	41,65	4,17	11,25	5,55	62,62
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 2/10	01/03/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	13,76	6,80	76,63
J 00375005	CONDOMINIO ABRIL/2019	01/04/2019	R\$ 537,62	537,62	53,76	139,78	68,67	799,83
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2019	R\$ 39,23	39,23	3,92	10,20	5,01	58,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2019	R\$ 41,65	41,65	4,17	10,83	5,32	61,97
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 3/10	01/04/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	13,25	6,51	75,83
J 00377245	CONDOMINIO MAIO/2019	01/05/2019	R\$ 537,62	537,62	53,76	134,41	65,65	791,44
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2019	R\$ 39,23	39,23	3,92	9,81	4,79	57,75
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2019	R\$ 41,65	41,65	4,17	10,41	5,09	61,32
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 4/10	01/05/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	12,74	6,22	75,03
J 00380900	CONDOMINIO JUNHO/2019	01/06/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	135,48	65,78	822,20
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	18,26	8,86	110,80
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	11,41	5,54	69,26
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 5/10	01/06/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	12,23	5,94	74,24
J	VERBAS TRABALHISTAS PC1/12	01/06/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	20,54	9,97	124,65
J 00383389	CONDOMINIO JULHO/2019	01/07/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	129,84	62,65	813,43
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	17,50	8,44	109,62
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	10,94	5,28	68,53
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 6/10	01/07/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	11,72	5,66	73,45
J	VERBAS TRABALHISTAS PC2/12	01/07/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	19,68	9,50	123,32
J 00386224	CONDOMINIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	124,19	59,53	804,66
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	16,74	8,02	108,44
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	10,46	5,01	67,78
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 7/10	01/08/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	11,21	5,37	72,65
J	VERBAS TRABALHISTAS PC3/12	01/08/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	18,83	9,02	121,99
J 00388888	CONDOMINIO SETEMBRO/2019	01/09/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	118,55	56,42	795,91
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	15,97	7,60	107,25
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	9,99	4,75	67,05
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 8/10	01/09/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	10,70	5,09	71,86
J	VERBAS TRABALHISTAS PC4/12	01/09/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	17,97	8,55	120,66
J 00392326	CONDOMINIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	112,90	53,33	787,17
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	15,21	7,19	106,08
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	9,51	4,49	66,31
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 9/10	01/10/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	10,19	4,82	71,08
J	VERBAS TRABALHISTAS PC5/12	01/10/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	17,12	8,09	119,35
J 00394668	CONDOMINIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	107,26	50,26	778,46
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	14,45	6,77	104,90
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	9,03	4,23	65,57
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 10/10	01/11/2019	R\$ 50,97	50,97	5,10	9,68	4,54	70,29
J	VERBAS TRABALHISTAS PC6/12	01/11/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	16,26	7,62	118,02
J 00398172	CONDOMINIO DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R\$ 564,50	564,50	56,44	101,61	47,20	769,75
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2019	R\$ 76,07	76,07	7,61	13,69	6,36	103,73
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2019	R\$ 47,55	47,55	4,76	8,56	3,98	64,85
J	VERBAS TRABALHISTAS PC7/12	01/12/2019	R\$ 85,58	85,58	8,56	15,40	7,16	116,70
J 00398329	CONDOMINIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	95,97	44,16	761,07
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	12,93	5,95	102,56
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	8,08	3,72	64,11
J	VERBAS TRABALHISTAS PC8/12	01/01/2020	R\$ 85,58	85,58	8,56	14,55	6,69	115,38
J 00404258	CONDOMINIO FEVEREIRO/2020	01/02/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	90,32	41,13	752,39
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	12,17	5,54	101,39
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	7,61	3,46	63,38
J	VERBAS TRABALHISTAS PC9/12	01/02/2020	R\$ 85,58	85,58	8,56	13,69	6,24	114,07
J 00407068	CONDOMINIO MARÇO/2020	01/03/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	84,68	38,11	743,73



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 01/06/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
00407068	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	11,41	5,14	100,23
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	7,13	3,21	62,65
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	8,41	3,79	73,88
	VERBAS TRABALHISTAS PC10/12	01/03/2020	R\$ 85,58	85,58	8,56	12,84	5,78	112,76
00409812	CONDOMINIO ABRIL/2020	01/04/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	79,03	35,12	735,09
	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	10,65	4,73	99,06
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/04/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	6,66	2,96	61,93
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	7,85	3,49	73,02
	VERBAS TRABALHISTAS PC11/12	01/04/2020	R\$ 85,58	85,58	8,56	11,98	5,32	111,44
00412429	CONDOMINIO MAIO/2020	01/05/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	73,39	32,13	726,46
	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	9,89	4,33	97,90
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/05/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	6,18	2,71	61,20
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	7,29	3,19	72,16
	VERBAS TRABALHISTAS PC12/12	01/05/2020	R\$ 85,58	85,58	8,56	11,13	4,87	110,14
00416106	CONDOMINIO JUNHO/2020	01/06/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	67,74	29,17	717,85
	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	9,13	3,93	96,74
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	5,71	2,46	60,48
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	6,73	2,90	71,31
00417840	CONDOMINIO JULHO/2020	01/07/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	62,10	26,21	709,25
	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	8,37	3,53	95,58
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	5,23	2,21	59,75
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	6,17	2,60	70,45
00424408	CONDOMINIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	50,81	20,35	692,10
	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	6,85	2,74	93,27
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	4,28	1,71	58,30
	IPTU/2020 GARAGEM 07/10	01/09/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	5,05	2,02	68,75
00427500	CONDOMINIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	45,16	17,44	683,54
	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	6,09	2,35	92,12
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	3,80	1,47	57,58
	IPTU/2020 GARAGEM 08/10	01/10/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	4,49	1,73	67,90
00439911	CONDOMINIO NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	39,52	14,54	675,00
	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	5,32	1,96	90,96
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	3,33	1,23	56,87
	IPTU/2020 GARAGEM 09/10	01/11/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	3,92	1,44	67,04
00442663	CONDOMINIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R\$ 564,50	564,50	56,44	33,87	11,66	666,47
	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2020	R\$ 76,07	76,07	7,61	4,56	1,57	89,81
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2020	R\$ 47,55	47,55	4,76	2,85	0,98	56,14
	IPTU/2020 GARAGEM 10/10	01/12/2020	R\$ 56,07	56,07	5,61	3,36	1,16	66,20
00444562	CONDOMINIO JANEIRO/2021	01/01/2021	R\$ 564,50	564,50	56,44	28,23	8,80	657,97
	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2021	R\$ 76,07	76,07	7,61	3,80	1,19	88,67
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2021	R\$ 47,55	47,55	4,76	2,38	0,74	55,43
00447708	CONDOMINIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R\$ 564,50	564,50	56,44	22,58	5,94	649,46
	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2021	R\$ 76,07	76,07	7,61	3,04	0,80	87,52
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2021	R\$ 47,55	47,55	4,76	1,90	0,50	54,71
	IPTU/2021 GARAGEM 01/10	01/02/2021	R\$ 61,67	61,67	6,17	2,47	0,65	70,96
00450324	CONDOMINIO MARÇO/2021	01/03/2021	R\$ 564,50	564,50	56,44	16,94	3,11	640,99
	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2021	R\$ 76,07	76,07	7,61	2,28	0,42	86,38
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2021	R\$ 47,55	47,55	4,76	1,43	0,26	54,00
	IPTU/2021 GARAGEM 02/10	01/03/2021	R\$ 61,67	61,67	6,17	1,85	0,34	70,03
00453173	CONDOMINIO ABRIL/2021	01/04/2021	R\$ 564,50	564,50	56,44	11,29	2,82	635,05
	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2021	R\$ 76,07	76,07	7,61	1,52	0,38	85,58
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/04/2021	R\$ 47,55	47,55	4,76	0,95	0,24	53,50
	IPTU/2021 GARAGEM 03/10	01/04/2021	R\$ 61,67	61,67	6,17	1,23	0,31	69,38
00456105	CONDOMINIO MAIO/2021	01/05/2021	R\$ 564,50	564,50	56,44	5,65	0,00	626,59
	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2021	R\$ 76,07	76,07	7,61	0,76	0,00	84,44
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/05/2021	R\$ 47,55	47,55	4,76	0,48	0,00	52,79
	IPTU/2021 GARAGEM 04/10	01/05/2021	R\$ 61,67	61,67	6,17	0,62	0,00	68,46
00458970	CONDOMINIO JUNHO/2021	01/06/2021	R\$ 564,50	564,50	0,00	0,00	0,00	564,50
	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2021	R\$ 76,07	76,07	0,00	0,00	0,00	76,07
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2021	R\$ 47,55	47,55	0,00	0,00	0,00	47,55
	IPTU/2021 GARAGEM 05/10	01/06/2021	R\$ 61,67	61,67	0,00	0,00	0,00	61,67
Subtotal:			50.085,92	50.085,92	4.933,64	17.885,96	10.035,69	82.941,21

Outras Despesas

Histórico	Valor
custas judiciais	1.797,58
PERITO JUDICIAL	4.860,00
MULTA ARTIGO 523 CPC	9.272,64
SUCUMBENCIAS	9.272,64
Honorários advocatícios	8.294,12
Total:	33.496,98

Total geral:

116.438,19





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: Hugo Leonardo Alvarenga Cunha

**ENDEREÇO: AVENIDA INDIANOPOLIS , 2826, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP -
CEP: 04062-003.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21060119091011700000216867336, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 16:26:25 - 0e8ffb0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060216262291100000216999343?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060216262291100000216999343



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

ID 4a25b6c: Defiro a reserva do valor de R\$ 116.438,19 para o pagamento do débito condominial na hipótese de arrematação dos imóveis de matrícula nº 61.598 e 61.599 em hasta pública.

Por economia processual, confiro à presente decisão **força de ofício /mandado** a ser encaminhado por correspondência eletrônica para a 43ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a fim de requerer ao Douto Juízo a **penhora no rosto dos autos número 1075815-55.2015.8.26.0100**, Execução de Sentença, Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, uma vez que o executado, EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CPF: 104.863.628-33, no referido processo, é o demandado neste feito, no valor de **R\$ 71.120,98, atualizado até 01/06/2021**, conforme abaixo discriminado:

- Principal: R\$ 41.098,90;
- Juros: R\$ 26.939,67;
- INSS reclamada: R\$ 2.876,92;
- Custas processuais: R\$ 205,49.
- Total da Penhora no Rosto: R\$ 71.120,98

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Cumprido, aguarde-se o retorno do mandado expedido sob ID ce488f7.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 03/06/2021 08:20:01 - bc1d61b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060216340733900000217001591?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060216340733900000217001591



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc1d61b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

ID 4a25b6c: Defiro a reserva do valor de R\$ 116.438,19 para o pagamento do débito condominial na hipótese de arrematação dos imóveis de matrícula nº 61.598 e 61.599 em hasta pública.

Por economia processual, confiro à presente decisão **força de ofício /mandado** a ser encaminhado por correspondência eletrônica para a 43ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a fim de requerer ao Douto Juízo a **penhora no rosto dos autos número 1075815-55.2015.8.26.0100**, Execução de Sentença, Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, uma vez que o executado, EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CPF: 104.863.628-33, no referido processo, é o demandado neste feito, no valor de **R\$ 71.120,98, atualizado até 01 /06/2021**, conforme abaixo discriminado:

- Principal: R\$ 41.098,90;
- Juros: R\$ 26.939,67;
- INSS reclamada: R\$ 2.876,92;
- Custas processuais: R\$ 205,49.
- Total da Penhora no Rosto: R\$ 71.120,98

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Cumprido, aguarde-se o retorno do mandado expedido sob ID ce488f7.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 03/06/2021 08:21:02 - 4527bf3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060308194781700000217067447?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060308194781700000217067447

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº. 0001377-39-2015-5-02-0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.** e seu sócio **EVILÁZIO ANDRADE FEITOZA**, em trâmite perante esse Douto Juízo, não se conformando com a respeitável decisão de fls., vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO**, com fundamento nos artigos 893 e 897, alínea “a”, § § 1º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, consubstanciado nas razões em anexo.

Primeiramente é de suma importância frisar **que o presente Agravo de Petição é tempestivo**, eis que o Agravante foi intimado em **01/06/2021** da decisão que homologou a desistência do Espólio do Arrematante, de modo que o prazo recursal de 08 (oito) dias encontra seu termo em **11/06/2021**. Portanto, **resta comprovada a tempestividade do presente recurso.**

Por fim, requer o recebimento e o processamento deste Agravo de Petição, nos termos da minuta anexa, para que seja determinada a sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região competente para o reexame da questão.

Os subscritores dessa via processual estão regularmente constituídos nos autos. Outrossim, requer a juntada dos atos constitutivos para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.



São Paulo – SP, 07 de junho de 2021.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529



MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Agravado: ESPÓLIO DE EDUARDO SARAIVA DE MELO

Origem: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

Processo nº: 0001377-39-2015-5-02-0021

Egrégio Tribunal!
Colenda Turma!
Nobres Julgadores!

1. PREVENÇÃO

Tendo em vista que a Colenda 18ª Turma do E. TRT julgou o Agravo de Petição interposto pelo Executado e o Agravo de Petição interposto pelo Arrematante, está preventa para análise e julgamento do presente Agravo de Petição.

2. DO RESUMO DOS FATOS

O Agravante interpôs reclamação trabalhista em face de , **EXACT, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, tendo sido celebrado acordo nos autos, não cumprido pela Reclamada. Após esgotados todos os meios de execução, foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica, passando a execução contra o sócio da Reclamada, Sr. Evilázio Andrade Feitosa.

A execução prosseguiu em face do sócio Sr. Evilázio, tendo sido penhorado o imóvel de sua propriedade, matrícula nº 61598 (apartamento) e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme Auto de Arrematação fls. 143/144.

O Executado interpôs Embargos a Arrematação (fls. 149/162 do pdf) alegando que o imóvel arrematado tratava-se de bem de família, tendo sido julgado improcedente conforme fls. 319/320 do pdf.

Às fls.322/323 do pdf, o Arrematante requereu a expedição de carta de arrematação para proceder o registro imobiliário (fls. 322/323 do pdf). Em razão do indeferimento, às fls. 326/329 do pdf, formulou pedido de reconsideração, tendo sido novamente indeferido o pedido, conforme despachos de fls. 324 e 334 do pdf.



Diante da improcedência dos embargos a arrematação, o executado interpôs Agravo de Petição (fls. 330/333 do pdf)

Às fls. 335/341 do pdf, o Arrematante interpôs Agravo de Petição requerendo a expedição da carta de arrematação.

Conforme despacho de fls. 342 do pdf, o MM. Juízo “aquo” mais uma vez indeferiu o pedido de expedição da carta de arrematação.

O Acórdão proferido pela Colenda 18ª Turma do E. TRT negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado e Arrematante, conforme fls. 381/385 – ID 6a12dfd.

Não satisfeito em protelar o feito, o executado interpôs Recurso de Revista (fls. 388/400 - ID 1461d62).

O r. despacho denegatório de fls. 403/404, ID- af22dd7, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Executado.

O executado interpôs Agravo de Instrumento, fls. 427/435, ID 8146c94, cujo despacho agravado foi mantido (fls. 438, ID8146c94)

O Arrematante mais uma vez requereu a imissão na posse do imóvel e requereu a expedição de carta de arrematação, conforme fls. 440/441 – ID - 8146c94. O despacho de fls. 444/445 – ID 4775ab0 mais uma vez negou a expedição da carta de arrematação.

Por fim, a decisão de fls. 467/469 – ID f38c7af denegou seguimento ao recurso de revista e ao a gravo de instrumento cuja decisão foi publicada em 26/02/2021 (fls. 470 – ID 7138242), tendo transitado em julgado em 10/03/2021.

3. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO

No presente caso o Agravante discute a homologação da desistência do arrematante e a devolução do valor depósito por ocasião da arrematação, nos termos do artigo 903 do CPC, aplicado supletiva e subsidiariamente no processo do trabalho nos termos do art. 15 do CPC com os arts. 769 da CLT.

Uma vez que o presente Agravo de Petição tem por finalidade a manutenção da arrematação do imóvel objeto de penhora, matrícula nº 61598 (apartamento) e a garagem matrícula nº 61598, arrematados em hasta pública realizada em 04/12/2018 conforme Auto de Arrematação fls. 143/144, previsto no



“caput” do Art. 903 do CPC, cumpre frisar que se o Arrematante levantar o valor depositado, este Agravo de Petição perderia o seu objeto.

Portanto, na hipótese de ser expedido alvará de levantamento em favor do Arrematante, conforme deferido pela decisão que homologou a desistência, trará prejuízos irreparáveis ao Agravante, que persegue seus direitos trabalhistas em processo que se arrasta ao longo de 06 anos, isto porque o Agravante celebrou acordo na primeira audiência, acordo este não cumprido pela Reclamada e seus sócio ora executado.

O pressuposto do *fumus boni iuris e periculum in mora* está ancorado no dever de comprovar a plausibilidade do direito invocado, ou seja, a demonstração da probabilidade de existência do direito da parte.

Opericulum in mora se vislumbra no fundado temor de ser efetivado o levantamento dos depósitos efetuados às fls. ID 5856lfc - fls. 179/183 do pdf.

Note-se que, sempre que se verificar perigo iminente de dano por perecimento, desvio, destruição, deterioração, mutação ou prejuízo de bens (coisas) ou provas, presente estará o *periculum in mora*.

O professor Humberto Theodoro Júnior ensina que:

“Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.” (in "Curso de direito processual civil". 25ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 372, 2v).

Com efeito, o *periculum in mora* (probabilidade de dano a uma das partes resultante da demora na prestação da tutela jurisdicional), reside no fato da Requerente ficar com sua operação comprometida.

Da mesma forma, ainda mais **latente o risco ao resultado útil do processo**, uma vez que, em não sendo dado efeito suspensivo ao Recurso interposto e, por consequência, em havendo o levantamento dos depósitos pelo Arrematante, haverá perda do objeto do Agravo de Petição interposto e restará impossibilitado o exercício de direito postulado em sede de Agravo de Petição, acarretando prejuízo irreparável ao Agravante.



Cumprе destacar que, com fundamento nos art. 15 do CPC com os arts. 769 e 889 da CLT, o Código de Processo Civil se aplica ao processo do trabalho da seguinte forma: supletiva e subsidiariamente, nas omissões da legislação processual trabalhista, desde que compatível com os princípios e singularidades do processo do trabalho.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Arrematante, vez que o próprio Arrematante por diversas vezes provocou esta Justiça Especializada no intuito de obter a carta de arrematação e imissão na posse do imóvel arrematado e teve negado seu direito em razão do “aguarde-se o trânsito em julgado”.

Vislumbra-se na hipótese, a presença da plausibilidade do direito invocado, e a fumaça do bom direito, razão pela qual se faz necessária a concessão do efeito suspensivo.

Assim, para preservar o direito do ora Agravante e evitar prejuízo irreparável caso seja expedido alvará judicial em favor do Arrematante, **requer que seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravo de Petição a fim de que a liberação dos depósitos efetuados pelo Arrematante seja suspensa, até o trânsito em julgado do presente** .

4. DA DESISTÊNCIA DO ARREMATANTE

O Agravante foi intimado da r. decisão de fls. ID e977b49 que homologou a desistência do espólio do arrematante com relação ao bem penhorado e arrematado em 04/12/2018, conforme fls. ID 44ee217, tendo sido lavrado o auto de arrematação, fls. ID 3093159.

Conforme disposto no Art. 903 do CPC, uma vez lavrado o auto de arrematação, assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, torna-se a arrematação, perfeita, acabada e irretratável, nos termos do artigo 903, CPC, senão vejamos:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (g.n.)



Cabe ressaltar que todos os recursos protelatórios interpostos pelo sócio da executada foram julgados improcedentes conforme acima exposto.

A bem da verdade, o que pretende o espólio do arrematante é exercer o “DIREITO DE ARREMPENDIMENTO”, o que não se admite após a lavratura do auto de arrematação, consistindo o lapso temporal para aguardar o julgamento recursal como “risco do negócio”, não sendo hipótese com condão de ensejar o desfazimento da arrematação.

Uma vez assinado o auto de arrematação, a arrematação é irretratável, conforme disposto no art. 903 do CPC, ou seja, não pode ser desfeita.

Essa é a regra geral que visa conferir estabilidade à arrematação, protegendo o arrematante e impondo-lhe obrigação, como também buscando reduzir os riscos do negócio jurídico.

No caso, o Arrematante cumpriu todas as exigências do edital, estando ciente com as condições gerais do edital, com as quais aquiesceu, tanto que arrematou o imóvel, efetuou o depósito e por diversas vezes requereu a expedição da carta de arrematação e imissão na posse do imóvel.

Ademais, o espólio do arrematante não fundamentou a desistência da presente arrematação nos motivos previstos nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, devendo ser mantida a arrematação pelas razões a seguir.

Cumprido ressaltar que a previsão contida no artigo 903, parágrafo 5º, inciso I, dispõe acerca da desistência da arrematação pelo arrematante, indicando expressamente o direito de desistência em caso de comprovação de ônus real ou gravame não mencionado no edital, desde que seja suscitado a questão pertinente no prazo de 10 dias seguintes a contar da data em que o arrematante efetuar o depósito da arrematação, o que não é o caso dos autos.

Portanto, os argumentos do Arrematante não preenchem os requisitos previstos no § 5º do Art. 903, para a homologação da desistência da arrematação uma vez que a mesma foi aperfeiçoada e acabada quando da assinatura do auto de arrematação.

Por outro lado, não houve comprovação da alegada desvalorização do imóvel. Pelo contrário, trata-se de imóvel, localizado na Rua Thomaz Carvalhal, em área nobre da cidade de São Paulo, próximo da região da Av. Paulista e do Parque do Ibirapuera.

Trata-se na hipótese, de mero arrependimento sem qualquer fundamentação legal.



Assim tem decidido nossos Tribunais:

PROCESSO nº 0000311-20.2013.5.24.0041 (AP)
Relator : Juiz Convocado LEONARDO ELY Agravante
: MILTON FALLUH RODRIGUES Advogado : Fernando
Augusto Okubo de Andrade e outro Agravado : LUIZ
MARIO DE ARRUDA Advogado : Alberto Sidney de
Melo Souza Filho Agravado : PAULO ROGERIO
FERNANDES PEREIRA Advogado : Luiz Felipe de
Medeiros Guimarães Agravada : MARCIA AUGUSTA
LOUREIRO PANOVITCH Origem : Vara do Trabalho de
Corumba/MS EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO.
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO.
MERO ARREPENDIMENTO. INADMISSÍVEL . O que se
denota das razões do agravante é um mero
arrependimento com a arrematação efetuada, sendo
inconcebível a homologação da desistência da
arrematação pelos fundamentos trazidos pelo
agravante. Agravo de petição a que se nega
 provimento.

PROCESSO TRT/SP Nº 0085100-94.2006.5.02.0077
AGRAVO DE PETIÇÃO AGRAVANTE: ERNESTO MASI
AGRAVADOS: 1) RONALDO MOTA SILVA 2) DÉCOR-
LOOK COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. 3)
ANTONIO PAULO PASSARETTI E OUTRO 1 ORIGEM:
77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO Agravo de
Petição. Nulidade da Arrematação. Impossibilidade.
Após a assinatura do auto de arrematação, esta é
considerada perfeita, acabada e irretroatável, sendo
que o seu desfazimento somente pode dar-se por
exceção, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito
chancelado judicialmente. No presente caso, a
 pretensão do agravante não se encontra dentre as
 hipóteses restritivas previstas no art. 903 do
 CPC/2015, suscetível de autorizar a nulidade da
 arrematação. Agravo de petição a que se nega
 provimento;. (g.n.)

Como se vê Ínclitos Julgadores, o mero arrependimento do Arrematante não tem condão de invalidar o ato jurídico, perfeito e acabado, razão pela qual deve ser mantida a arrematação do imóvel.

Portanto, firmado o auto de arrematação, considera-se ato processual superado, perfeito e acabado, conforme os termos do artigo 903 do CPC, não podendo o arrematante desistir do bem e/ou requerer a devolução do



depósito efetuado, uma vez teve a oportunidade de avaliar suas condições antes da realização do leilão.

Não se pode olvidar que o disposto no Art. 903 do CPC visa conferir estabilidade à arrematação, protegendo o arrematante e impondo-lhe obrigação, como almeja também reduzir os riscos dos negócios jurídicos, propiciando efetivas condições para que os bens levados ao Leilão Público recebam melhores ofertas em benefício das partes do feito executivo e da atividade jurisdicional na execução.

Conforme acima exposto, o pedido de desistência da arrematação não encontra amparo nas hipóteses mencionadas nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, vez que eventuais controvérsias que poderiam lastrear tal medida já foram dirimidas em grau recursal à exaustão.

Por outro lado, cumpre salientar que, quando da interposição do recurso (impugnação á arrematação) pelo sócio executada, conforme fls **ID d4450ce** em **12/02/2019**, ou seja após decorridos mais de 02 (dois) anos da arrematação, importante mencionar que naquela oportunidade o Arrematante não manifestou interesse em desistir da arrematação do imóvel, nos termos do §5º, I, II e III do Artigo 903 do CPC, onde o deveria tê-lo feito em até 10 dias após ter ciência do recurso.

Pelo contrário, o arrematante adotou naquela oportunidade uma postura combativa no intuito de homologar a arrematação interpondo diversos recursos visando a manutenção da mesma, e teve três decisões contrárias a expedição da carta de arrematação tanto pelo Juízo de 1º e 2º grau, não podendo agora pleitear a sua desistência após o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do bem de família.

Por fim, importante ressaltar que o pedido de desistência da arrematação pelo espólio do arrematante fls. ID 7783135, PROTOCOLIZADO EM 16/03/2021, foi extemporâneo, uma vez que o trânsito em julgado do recurso interposto pelo executado ocorreu em 10/03/2021, no entanto, repise-se, **o pleito de desistência somente ocorreu 16.03.2021, quando já haviam sido afastadas todas e quaisquer possibilidades de incidência previstas nos § 1º e § 5º do artigo 903 do CPC, não cabendo tal medida neste momento processual.**

Portanto, não há nada, até presente momento, que obste a expedição da carta de arrematação e/ou mandado de imissão na posse ao arrematante, devendo a arrematação ser mantida pelas razões acima demonstradas.

5. DO CARÁTER ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA



Os créditos trabalhistas são dotados de natureza alimentar e preferencial, § 1º-A do art. 100 da CF/88 c/c art. 186 do CTN, porquanto constituem patrimônio social mínimo dos trabalhadores inerente à sua subsistência e necessidades básicas vitais, art. 6º c/c art. 7º da CR/88. Os créditos do trabalho têm por destinação a manutenção das condições de subsistência do homem, logo, devem ser considerados créditos essenciais e sensíveis¹ às transformações sociais, econômicas/financeiras e políticas, o que justifica a finalidade social do Processo do Trabalho, sua principiologia e procedimentos distintos, bem como a constante busca de interpretação e aplicação das regras do ordenamento jurídico segundo os princípios da proteção, norma mais favorável e condição mais benéfica que informam o Direito Material do Trabalho, art. 8º da CLT.

Esta disposição legal é compatível com os valores axiológicos e teleológicos do Processo do Trabalho, art. 769 da CLT, que prima pelos princípios da celeridade, efetividade, concretude e eficiência desde seus primórdios, e serve de inspiração ao legislador na reforma do processo civil.

“O crédito trabalhista, conforme reconhecimento expresso da Constituição brasileira, art. 100, § 1º, tem natureza alimentar, pois envolve salário ou parcelas a ele conexas, mesmo quando são impropriamente designadas de “verbas indenizatórias”.

A situação de necessidade do empregado é presumida no Direito do Trabalho, que existe, como ramo da Ciência do Direito, exatamente para supri-la, dotando o trabalhador de vantagens jurídicas para compensar a superioridade econômica do empregador. **Tutela jurídica para compensar a desigualdade social foi sempre na História a finalidade do Direito do Trabalho.**

O Agravante abriu mão de parte de seus direitos nesta ação aceitando um acordo parcelado em que a Reclamada efetuou o pagamento apenas da 1ª parcela do acordo homologado.

Dessa forma, não pode o Agravado ser mais uma vez prejudicado em razão de sucessivos recursos protelatórios interpostos pelo sócio da executada, devedor contumaz, bem como com a desistência do arrematante, que sempre lutou para conseguir a imissão na posse do imóvel e esses direitos lhe foi negado pelo Juízo “a quo” e pelo Juízo “ad quem” que se negaram a expedir a carta de adjudicação aguardando o trânsito em julgado.

Repise-se que o arrematante adotou naquela oportunidade uma postura combativa no intuito de homologar a arrematação interpondo diversos recursos visando a manutenção da mesma, e teve três decisões contrárias a expedição da carta de arrematação tanto pelo Juízo de 1º e 2º grau, não



podendo agora pleitear a sua desistência após o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do bem de família.

Portanto, não pode o Agravante ser penalizado pela enxurrada de recursos protelatórios interpostos pelo executado, caso não receba o crédito que lhe é de direito, uma vez que o crédito trabalhista tem caráter alimentar.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, o Agravante aguarda serenamente o **PROVIMENTO DESTE AGRAVO DE PETIÇÃO**, consoante bem fundamentado na presente minuta, reformando a decisão agravada e para que seja mantida a arrematação do imóvel penhorado, com a conseqüente expedição de carta de arrematação em favor do Arrematante e expedição de alvará em favor do Agravante para levantamento da importância devida neste processo devidamente atualizada.

São Paulo, 07 de Junho de 2021.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP 83.529





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de correspondência eletrônica para a 43ª Vara Cível de São Paulo encaminhando solicitação de penhora no rosto dos autos nº 1075815-55.2015.8.26.0100, nesta data. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 08/06/2021 12:39:06 - 14778b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060812375289500000217568582?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060812375289500000217568582


Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Solicita Penhora no Rosto número 1075815- 55.2015.8.26.0100, referente ao nosso 0001377-39.2015.5.02.0021

De : 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
<vtsp21@trtsp.jus.br>

ter, 08 de jun de 2021 12:36

 1 anexo

Assunto : Solicita Penhora no Rosto número 1075815-55.2015.8.26.0100, referente ao nosso 0001377-39.2015.5.02.0021

Para : sp43cv@tjsp.jus.br

Prezados,
Boa tarde!

Pelo presente, encaminho a decisão proferida com força de ofício/mandado nos autos do PJE nº 0001377-39.2015.5.02.0021, assinada pela magistrada, para a 43ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a fim de requerer ao Douto Juízo a penhora no rosto dos autos número 1075815- 55.2015.8.26.0100, Execução de Sentença, Exequente:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAISO, uma vez que o executado, EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CPF: 104.863.628-33, no referido processo, é o demandado neste feito, no valor de R\$ 71.120,98, atualizado até 01/06/2021, conforme abaixo discriminado:

Principal: R\$ 41.098,90;

Juros:R\$ 26.939,67;

INSS reclamada: R\$ 2.876,92;

Custas processuais: R\$ 205,49.

Total da Penhora no Rosto: R\$ 71.120,98.

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Maia

Técnica Judiciária

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - 9º andar - bloco A
(11) 3525-9121

**Decisão Processo_0001377-39.2015.5.02.0021.pdf**65 KB





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
 EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela parte exequente. O recurso é tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos. Há delimitação de matéria.

Intimem-se os adversos para apresentar contraminuta no prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 08/06/2021 13:53:34 - 75a732b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060812400294000000217568983?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21060812400294000000217568983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75a732b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela parte exequente. O recurso é tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos. Há delimitação de matéria.

Intimem-se os adversos para apresentar contraminuta no prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 08/06/2021 13:54:34 - a19df06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060813531482800000217583243?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21060813531482800000217583243



José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da **21ª** Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo - SP.

Agravo de Petição nº **0001377-39-2015-5-02-0021**

Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, neste ato representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da **4ª** Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., **Edward Freire Saraiva de Melo**, devidamente qualificados nos autos processo em epígrafe, no qual contendem **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda. e Evilázio Andrade Feitosa**, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, em cumprimento a r. decisão id nº xxxx, sua resposta na inclusa **CONTRA MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, a qual requer seja recebida e após remetida ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

José Cláudio do Carmo

OAB/SP nº 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: William Tadeu Aureliano Junior

Agravado: Espólio de Eduardo Saraiva de Melo

Processo nº **0001377-39-2015-5-02-0021**

Origem: **21^a** Vara do Trabalho - Foro da Comarca de São Paulo
- SP.

Egrégio Tribunal

Ínclitos Desembargadores

Colenda Turma

I - Exposição dos Fatos e do Direito

A respeitável decisão que acatou os pedidos do arrematante, ora agravado, homologando a desistência na arrematação dos bens imóveis, apartamento e vaga de garagem, deverá ser mantida pelos seus próprios fundamentos, eis que, com grande propriedade e sapiência decidiu sobre a questão apresentada para análise.

O agravante se insurge contra a respeitável decisão por ter o douto Magistrado de origem, acatado as alegações do agravado e, decidido que não há de se entender por ato jurídico, perfeito e acabado, eis que inexistente nos autos a expedição da carta de arrematação, documento imprescindível para transferência de titularidade de imóvel eventualmente adquirido por meio de leilão judicial.

II - Da Preclusão

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Conforme se pode observar no r. despacho, id nº 9cbeb7a, as partes foram intimadas a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência da arrematação realizado na petição, id nº a147887, todavia, quedaram-se inertes, certificado decurso de prazo na decisão que homologou a desistência na arrematação, id nº e977b49, que foi clara ao registrar que as partes intimadas se mantiveram silentes.

Neste sentido, em decorrência da preclusão, o agravante, por não ter se manifestado no prazo concedido pelo MM. Juiz *a quo*, sequer demonstrou qualquer contrariedade em relação ao pedido de desistência da arrematação, não pode, depois de transcorrido o prazo para se manifestar, inovar e pretender que uma situação já decidida, a qual não se manifestou no prazo concedido, possa ser analisada em instância superior.

Com efeito, a preclusão é a perda da oportunidade pelo não exercício de manifestação no prazo legal ou fixado pelo MM. Juiz, de acordo com o informado, o agravante não se mostrou contrário ou favorável ao pedido de desistência da arrematação em sede de primeiro grau, foi-lhe concedido prazo para se manifestar, agora tenta inovar e se manifestar contrário, com o que não se pode concordar.

Indubitavelmente é vedado ao r. Juízo conhecer de questões não suscitadas na instância inferior, conforme demonstrado, o agravante foi intimado a se manifestar sobre o pedido de desistência da arrematação e ficou-se inerte, agora, tenta inovar e se mostra irresignado, por meio deste Agravo de Petição.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Segundo Luiz Guilherme Marironi "... a preclusão consiste - fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência - na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão frequentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual." MARINONI, Luiz Guilherme Marinoni e ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 3ª Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2004.

Em face do exposto, requer o acolhimento da preliminar arguida, com o conseqüente não conhecimento do Agravo de Petição interposto, mantendo-se incólume a r. decisão que homologou a desistência na arrematação dos imóveis e determinou a liberação dos depósitos em favor do agravado, é o que se requer como de direito.

DO MERITUM CAUSAE

Na eventualidade de a preliminar arguida não for acatada, apesar de improvável, cumpre contestar as razões expostas no Agravo de Petição, no que concerne às razões de fato e de direito invocadas pelo agravante.

III - Da Inexistência de Ato jurídico Perfeito e Acabado

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Na r. decisão agravada, o MM. Juiz a quo, corretamente entendeu que sem a expedição da carta de arrematação, o ato jurídico não se encontra perfeito e acabado, eis que existe a possibilidade de o negócio não se efetivar, seja por desistência ou qualquer outro motivo que impeça a transferência da propriedade.

No caso em análise, o arrematante, ora agravado, é terceiro interessado na reclamação trabalhista movida por William Tadeu Aureliano Junior em face de Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda. e seu sócio, Evilázio Andrade Feitosa.

O bem imóvel levado à praça, qual seja, Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalhal, nº 728, apto. 505, 5º andar - Vila Mariana - São Paulo - Matrícula 61.598 - 1º RGI/SP., fls. 125/126, com direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem indeterminada, Matrícula 61.599 - 1º RGI/SP., fls. 127/128, de propriedade dos executados, em decorrência de inadimplência das obrigações advindas de reclamação trabalhista, foi penhorado e levado a leilão livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU.

Referidos bens, apartamento e garagem, foram avaliados em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), levado a praça, apregoados e, de acordo com auto de arrematação de fls. 178/179, arrematados no dia **04 de dezembro de 2018**, pelo preço de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo pago sinal de 30%, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), fls. 197/198 e guia complementar no valor de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), fls. 200/201, pago integralmente o preço.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

O arrematante, ora agravado, também pagou a comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), fls. 202/203.

Ato contínuo foi expedido o auto de arrematação e requerido à expedição de competente carta de arrematação no desígnio de providenciar a regularização dos bens, apartamento e garagem, para o nome do arrematante, ora agravado, para que pudesse tomar posse do imóvel com a entrega das chaves e o negócio fosse concluído, porém, o MM. Juiz de origem não determinou a expedição da carta de arrematação, pelo contrário, determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da r. sentença de embargos a arrematação opostas pelo titular de domínio.

Com a desistência manifestada pelo arrematante pelos motivos justificados na petição, id nº a147887, o MM. Juiz a quo, antes de decidir sobre o pedido de desistência na arrematação, intimou para que as partes se manifestassem, id nº 9cbeb7a, entretanto, quedaram-se inertes, sendo homologado a desistência e determinado a liberação dos valores depositados em favor do agravado, id nº e977b49.

Nesta mesma decisão que homologou a desistência da arrematação, o MM. Juiz a quo ainda determinou a realização de reavaliação dos imóveis, em decorrência do lapso temporal e também, o registro de penhoras requeridas no rosto dos autos.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Registrem-se, Excelências, que o titular de domínio que figura na matrícula do imóvel arrematado está sofrendo seguidas execuções, inclusive em decorrência de inadimplência de taxas de condomínio no valor de R\$ 107.083,97 (cento e sete mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos), processo nº **0069358-53.2017.8.26.0100**, em trâmite perante a **43ª** Vara e Ofício Cível - Foro Central - Comarca de São Paulo - SP., esses mesmos bens foram levados a praça no mês de fevereiro de 2021 e dois interessados apresentaram propostas que estão sendo avaliadas.

Referidos bens também foram objetos de pedido de penhora, processo nº **1070957-44.2016.8.26.0100**, em trâmite perante a **42ª** Vara e Ofício Cível - Foro Central - Comarca de São Paulo - SP., onde inclusive, já foi lavrado termo de penhora de citados bens, nos seguintes termos:

“ TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1070957-44.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Fortunato Fomento Comercial Eireli**
Executado: **Exact - Comercial, Exportadora e Importadora Ltda CNPJ - 04.138.242/0001-05, Evilazio Andrade Feitosa CPF - 104.863.628-33 e Vagner Lefort CPF - 034.470.608-75**
Valor da Dívida R\$ 176.644,95

Em São Paulo, aos 23 de agosto de 2018, no Cartório da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel Apartamento Duplex , n.º 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimento do condomínio edilício denominado Duplex Life Paraíso, e uma Vaga indeterminada para estacionamento de automóvel, com uso de garagem, localizada nos subsolos do edifício, Rua Thomaz Carvalhal, 728, devidamente registrado nas matrículas de n.º 61.598 e 61.599 no 1º CRI de São Paulo- SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a) (s) depositário(a) (s), o(a) (s) Sr(a) (s). Evilazio Andrade Feitosa, CPF nº 104.863.628-33, RG nº 19.885.869-3. O(A) (s) depositário(a) (s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado”.**

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 21/06/2021 09:58:49 - leaf499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062109582602100000219090652>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. leaf499 - Pág. 7
Número do documento: 21062109582602100000219090652



José Cláudio do Carmo
Advogado

Ora, Excelências, se o negócio, o lance realizado pelo arrematante, ora agravado, pudesse ser considerado como um negócio jurídico, perfeito e acabado, por qual motivo citados imóveis vêm suportando seguidas apresentações em leilões e ainda, oferecidos lances para aquisição? A resposta é simples, o negócio não se completou, com a ausência da expedição da carta de arrematação, como resultado, não se pode entender por negócio jurídico perfeito e acabado, sendo possível a desistência manifestada e homologada pelo MM. Juiz *a quo*.

Além disso, o bem arrematado pelo agravado, que no ano de 2018, se encontrava em situação, no mínimo, atrativa, eis que inexistiam débitos, com o decorrer do tempo se encontra a cada dia se desvalorizando, atualmente desocupado, sofrendo com a falta de manutenção, e ainda, acumulando dívidas com tributos de IPTU e débitos de taxas de condomínio, sem se olvidar que o MM. Juiz *a quo*, na r. decisão que homologou a desistência, id nº e977b49, determinou a reavaliação dos imóveis.

Convém observar ainda, que o arrematante, ora agravado, faleceu no dia 17 de março de 2020, com 75 (setenta e cinco) anos de idade, assento de óbito registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do **28º** Subdistrito - Jardim Paulista - São Paulo, sob o nº **112375-01.55.2020.4.00089.003.0021123-82**, e os herdeiros não têm o interesse no imóvel, ainda mais por terem que suportar débitos de taxas de IPTU e condomínio do período pós arrematação, do dia 04/12/2018 até a presente data, sem mencionar custas processuais.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Decisivamente, o negócio jurídico, arrematação de bem imóvel em leilão, no caso específico, não se encontra perfeito e acabado, eis que ausente à expedição da carta de arrematação, não se pode olvidar que o MM. Juiz *a quo*, quando requerido a expedição da carta de arrematação, pós-arrematação realizada em dezembro de 2018, determinou que se aguardasse o trânsito em julgado dos embargos opostos pelo titular de domínio dos imóveis, r. decisão foi objeto de recurso, e os doutos Desembargadores desse egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, entenderam da mesma forma, não reformando a decisão proferida em instância inferior, o que fez com que o agravado não tomasse posse dos imóveis e o negócio jurídico não fosse concluído.

Só por oportuno, vale registrar mais uma vez, que o agravado é terceiro nos autos da reclamação trabalhista, não tem qualquer responsabilidade sobre os débitos de origem trabalhista executados no processo principal.

Deste modo, o agravado não pode ser responsabilizado em quitar débitos trabalhistas de uma relação que sequer é partícipe, não é o empregador e nem sócio da empregadora, apenas um terceiro, que no ano de 2018, se interessou na arrematação dos imóveis que estavam em uma condição atrativa, a qual não persiste neste momento, em decorrência dos anos que se passaram, quase 03 (três) anos, acumulando débitos de IPTU, taxas de condomínio, eventuais custos com a manutenção dos imóveis, que conforme se têm notícia, se encontram abandonados, além de custas processuais.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

10

Por certo, todos os bens do devedor é que devem responder pelo inadimplemento das obrigações, o numerário que se encontra depositado pelo agravado nos autos, não pertence aos devedores, executados na ação principal.

Há de se observar que a garantia para pagamento dos direitos trabalhistas advém do patrimônio dos devedores e não de terceiro estranho a relação jurídica trabalhista, os imóveis ainda se encontram gravados e podem, novamente, serem levados a hasta pública, o que já foi determinado em r. decisão, id nº e977b49.

Neste sentido, a não liberação dos valores depositados pelo arrematante, ora agravado só acarretará mais imbrólios e processos, e ainda, não se entende justificável, eis que o patrimônio dos executados e que devem garantir o pagamento da dívida e não patrimônio alheio, pertencente ao agravado, é o que se requer como de direito.

Não se discute o caráter alimentar da execução, porém, o crédito trabalhista deve ser suprido por aquele que deu causa a ação, e não restam dúvidas que o agravado não mantém qualquer relação jurídica que possa amparar a tese ilusória do agravante que se vê no direito de tentar obrigar o agravado a tomar posse de um imóvel que não mais possui interesse, e ainda, postula direito alheio em nome proprio, o que não é admitido.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Efetivamente o ato de arrematação só pode ser considerado concluído e acabado, resultando em negócio jurídico perfeito e acabado, quando da expedição da carta de arrematação, oportunidade na qual se encerra o ato da alienação judicial, constituindo um título formal em favor do arrematante, e nunca antes.

Seguindo essa linha de pensamento, se encontra mansa doutrina:

"... depois de fluído o prazo de dez dias para impugnação (§ 2º), ou resolvidas conclusivamente as objeções suscitadas em tal prazo, entregue o bem (se móvel), ou imitado na posse o arrematante (se imóvel), e expedida a correspondente carta, é que a **arrematação estará efetivamente concluída**. Não obstante, o sossego do arrematante pode não terminar aí, porque o § 4º estabelece que 'após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário'. **O resultado dessa ação, no entanto, não afetará a validade e eficácia da arrematação, que subsistirá incólume, ficando apenas assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos**, como está na parte final do caput." (SANTOS, Silas Silva [et al.]. Comentários ao código de processo civil: perspectiva da magistratura. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 903/904, grifos nossos)". (d.n.).

"O Novo Código de Processo Civil extinguiu, pois, a figura dos embargos de segunda fase (embargos à arrematação, alienação e adjudicação), previstos no art. 746 do CPC/73 e, no seu lugar, previu essa ação autônoma que, por expressa disposição do caput, mesmo que bem sucedida, não terá o condão de refletir no desfazimento da arrematação, alienação ou adjudicação. **Nesse passo, após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, não será mais admitida a discussão da arrematação, alienação ou adjudicação dentro do processo executivo**. Eventual vício terá de ser arguido em ação autônoma. **Trata-se de técnica que, a nosso ver, visa a conferir mais segurança e atratividade às formas de expropriação**." (WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, grifos nossos)". (d.n.).

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

"ALIENAÇÃO DE COISA COMUM - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CITAÇÃO EDITALÍCIA REGULAR - REGULARIDADE FORMAL DA CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL APRESENTADA PELO CURADOR ESPECIAL EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 341 DO CPC2015 - **REALIZADA A ARREMATAÇÃO E LEVADA A REGISTRO A RESPECTIVA CARTA, DEVE SER CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL** - POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS EM AÇÃO AUTÔNOMA (CPC, ART. 903, 'CAPUT' E § 4º) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2188094-05.2017.8.26.0000; Relator Des. Theodureto Camargo; 8ª Câmara de Direito Privado; j. 19/12/2017; (d.n.).

Assim, por todos os ângulos que se olhe a respeitável decisão agravada que homologou a desistência na arrematação, resta evidenciado o acerto "in totum" do MM. Juiz a quo, que merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos e, como resultado, a impertinência dos argumentos recursais.

III - Dos Pedidos

Diante do exposto, pelo que dos autos consta, e pelas razões arguidas pelo agravado, requer que Vossas Excelências se dignem em acolher a preliminar arguida, negando conhecimento ao Agravo de Petição interposto e mantendo-se incólume a r. decisão agravada, todavia, na eventualidade de entendimento diverso, apesar de improvável, se recebido, negar provimento pelas razões expostas, uma vez que a respeitável decisão agravada se encontra fundamentada em irretorquíveis princípios de direito, via de consequência, confirmar totalmente a respeitável decisão agravada, pelo que se estará fazendo a costumeira, **JUSTIÇA!!!**

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas em nome do patrono do agravado, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

José Cláudio do Carmo
OAB/SP n° 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 21/06/2021 09:58:49 - 1eaf499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062109582602100000219090652>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21062109582602100000219090652



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E
IMPORTADORA EIRELI**

**ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA , 943, 4 ANDAR, ALPHAVILLE
INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição,
no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE
DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 21 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 21/06/2021 10:17:31 - 6edeb5e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062110172862700000219093918?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21062110172862700000219093918



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ce488f7

Destinatário: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

Certifico e dou fé que na data de 07 de junho de 2021, me dirigi à Rua Tomaz Carvalho, 728, e procedi à reavaliação dos imóveis, nos termos da determinação que consta do mandado, e conforme transcrição, que segue abaixo:

"21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

**RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTROS
(2)**

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Certifico, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado passado a favor de WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR contra EXACT – COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTROS (2), para pagamento da importância de R\$ 71.120,98, atualizada até 01.06.2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação dos imóveis descritos nos documentos de Id a0b6874 e Id aa73f74, conforme segue abaixo:

Descrição Oficial:

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO, na Rua Thomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito – VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71 m², área comum de 16,53 m², área total de 71,24 m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.

Matrícula nº: 61.598**Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP**

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8

Endereço atualizado: Rua Tomas Carvalhal, 728 apartamento 505

Benfeitorias não constantes na matrícula: à referida unidade corresponde o direito ao uso de uma vaga, descrita na matrícula nº 61599.

Valor da reavaliação: R\$ 700.000,00

Descrição Oficial:

Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel com uso de garagista, na garagem localizada nos subsolos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO, na Rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144353%.

Matrícula nº: 61.599

Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8

Endereço atualizado: Rua Tomas Carvalho, 728

Benfeitorias não constantes na matrícula: -----

Valor da reavaliação: R\$ 60.000,00

Ocupação atual: imóvel fechado, sem morador

VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 760.000,00

Critério utilizado para a avaliação: valor do imóvel, segundo a média de mercado.”

Certifico ainda, que deixei de dar ciência da reavaliação ao executado, EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, tendo em vista o fato de que ele não reside no local, segundo informações prestadas pelo Sr. Antonio Santos, RG 28.433.130-2, zelador do prédio.

Com relação à existência de débitos condominiais associados aos imóveis em questão, os valores encontram-se descritos no documento de id nº 4a25b6c , informados pelo Condomínio.

Seguem em anexo:

a) Auto de reavaliação

b) Fotos do imóvel

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO, data supra.

SAO PAULO/SP, 22 de julho de 2021

SANDRA AYAKO SAITO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SANDRA AYAKO SAITO - Juntado em: 22/07/2021 11:02:51 - 29580ac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072210574712700000222771800?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21072210574712700000222771800



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTROS (2)

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Certifico, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado passado a favor de WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR contra EXACT – COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTROS (2), para pagamento da importância de R\$ 71.120,98, atualizada até 01.06.2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação dos imóveis descritos nos documentos de Id a0b6874 e Id aa73f74, conforme segue abaixo:

Descrição Oficial:

O APARTAMENTO DUPLEX, nº 505 no 5º andar ou 12º/13º pavimentos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO, na Rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0187-8, com a área privativa de 54,71 m², área comum de 16,53 m², área total de 71,24 m² e a fração ideal de terreno de 0,781.243%.

Matrícula nº: 61.598

Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0187-8

Endereço atualizado: Rua Tomas Carvalho, 728 apartamento 505

Benfeitorias não constantes na matrícula: à referida unidade corresponde o direito ao uso de uma vaga, descrita na matrícula nº 61599.

Valor da reavaliação: R\$ 700.000,00

Descrição Oficial:

Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do EDIFÍCIO DUPLEX LIFE PARAÍSO, na Rua Thomaz Carvalho nº 728, no 9º subdistrito – VILA MARIANA, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com a área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144353%.

Matrícula nº: 61.599

Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Nº Contribuinte PMSP: 036.046.0222-1/0223-8

Endereço atualizado: Rua Tomas Carvalho, 728

Benfeitorias não constantes na matrícula: _____

Valor da reavaliação: R\$ 60.000,00

Ocupação atual: imóvel fechado, sem morador

VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 760.000,00

Critério utilizado para a avaliação: valor do imóvel, segundo a média de mercado


 Oficial de Justiça Avaliador
 Sandra A. Saito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, de de 2021.

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

RG nº _____, CPF nº _____,

filho de _____ e de

_____, nascido em _____,

residente e domiciliado à _____,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário











PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
14ª TURMA - CADEIRA 3
AP 0001377-39.2015.5.02.0021
AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Desembargador do Trabalho Dr. MANOEL ANTONIO ARIANO, certificando que foi conhecido e julgado recurso anterior por Juíza Convocada perante a 18ª Turma deste Tribunal (28/08/2019).

São Paulo, 26 de julho de 2021

Mariana Ernesto Vidal – analista judiciária - 123080

Redistribua-se à Presidência da 18ª Turma (Cadeira 3), por prevenção, a teor do art. 82 do Regimento Interno do TRT/2ª Região, mediante compensação.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

MANOEL ANTONIO ARIANO
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MANOEL ANTONIO ARIANO - Juntado em: 26/07/2021 13:44:14 - bb70f31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072613370418200000088765844?instancia=2>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21072613370418200000088765844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA - CADEIRA 3
AP 0001377-39.2015.5.02.0021
AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E
OUTROS (2)

Vistos etc.

Nos termos do art. 3º, §3º do Provimento GP nº 01/2016 deste Regional, que disciplina a distribuição de autos físicos em grau de recurso nas Turmas, *"A prevenção é fixada pelo Órgão Julgador Colegiado e dentro deste para o Órgão Julgador Singular para os recursos subsequentes, independentemente da fase processual"*.

No caso dos autos, como se vê às fls. 381 /385, o recurso anteriormente interposto foi apreciado pela então Exma. Sra. Juíza Convocada Soraya Galassi Lambert, em razão do afastamento do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos Norberto, ocupante, à época, da cadeira nº 2 dessa Turma, conforme consulta ao site deste E. Tribunal.

Neste contexto, redistribuam-se os autos à Exma. Sra. Desembargadora ocupante da cadeira nº 02, vez que não há prevenção desta relatoria (cadeira 3) para a apreciação do agravo de petição, ora apresentado.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

LILIAN GONCALVES
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LILIAN GONCALVES - Juntado em: 02/08/2021 19:43:46 - 359d348
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080213435328500000089135551?instancia=2>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21080213435328500000089135551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0001377-39.2015.5.02.0021

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

JUÍZ(A) PROLATOR(A): NAYRA GONCALVES NAGAYA

JUÍZA RELATORA: RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI

EMENTA

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão de fl. 536/538 que homologou a desistência da arrematação.

Contramínuta nas fls 594/606.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade.

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso.

2. Da homologação da desistência da arrematação.

Pretende o agravante a reforma da decisão que promoveu a homologação da desistência da arrematação.

Ao exame.



Intimado o agravante (fl. 530) para se manifestar quanto o requerimento de desistência da homologação carreado às fls. 471/482, ficou-se silente (fl. 534).

Nesse contexto, operou-se a preclusão, pois instado o agravante a se manifestar acerca do requerimento e documentos, permaneceu silente, resultando na concordância tácita sobre o objeto da homologação judicial.

Na definição do grande mestre Giuseppe Chiovenda, a preclusão:

"consiste na perda, ou na extinção ou na consumação de uma faculdade processual, em razão de: i) de a parte não ter observado a ordem assinalada pela lei para a prática de uma faculdade; ii) de a parte ter realizado atividade incompatível com o exercício da de uma faculdade; iii) de ter a parte já exercido validamente a faculdade". (CHIOVENDA, Giuseppe, Instituições de Direito Processual Civil, Ed. Saraiva 1965, Vol III, tradução da 2ª Ed. Italiana de J. Guimarães Menegale, acompanhada de notas de Enrico Tullio Liebman, com uma introdução de Alfredo Buzaid pags. 155-157).

No mesmo sentido, temos os ensinamentos do Professor Moacyr Amaral dos Santos (SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil vol. 3., 26º ed. 2013, Saraiva, atualizado por Maria Beatriz Amaral Santos Kohlen, pags. 81 e 82):

"Preclusão consiste na perda de uma faculdade ou direito processual, que por se haver esgotado ou não ter sido exercido em tempo e momento oportunos, fica praticamente extinto"

Desta feita, não há como prosperar o presente recurso que tem por objeto matéria preclusa, tal circunstância - prosseguimento do feito ignorando a preclusão -, além de afrontar a boa-fé, eternizaria o conflito executivo, sem perspectiva de finalizar o presente processo.

Nego Provimto.

ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto da Relatora.



Votação: unânime.

Presidiu a sessão a Exma. Desembargadora Lilian Gonçalves.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Magistradas Renata de Paula Eduardo Beneti (Relatora), Rilma Aparecida Hemetério e Lilian Gonçalves.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
Juíza Relatora

rjlb

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
AP 0001377-39.2015.5.02.0021
AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:
da40e5f

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 08/09/2021 17:18:06 - 03767a6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090817180140800000091157896?instancia=2>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21090817180140800000091157896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
AP 0001377-39.2015.5.02.0021
AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:
da40e5f

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 08/09/2021 17:18:06 - aa75b9f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090817180147700000091157897?instancia=2>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21090817180147700000091157897



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
AP 0001377-39.2015.5.02.0021
AGRAVANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
AGRAVADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:
da40e5f

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 08/09/2021 17:18:06 - 8ee8b9e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090817180153500000091157898?instancia=2>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21090817180153500000091157898



José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **21^a** Vara Federal do
Trabalho de São Paulo - SP.

Fls.: 01/04

Processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**

Manifestação

Espólio de Eduardo Saraiva de Melo,
representado pelo inventariante nomeado nos autos do processo
nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que tramita perante da **4^a** Vara
da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo
- SP., **Edward Freire Saraiva de Melo**, todos devidamente
qualificados nos autos do processo em epígrafe no qual
contendem, **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact,**
Comercial, Exportação, Importação Ltda. e **Evilázio Andrade**
Feitosa, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:

I - Exposição Dos Fatos

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 24/09/2021 13:37:44 - 82655a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092413361047100000230443174>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 82655a8 - Pág. 1
Número do documento: 21092413361047100000230443174



José Cláudio do Carmo
Advogado

No caso em análise, os autos retornaram para a esta douta Vara de origem, mantendo incólume a r. decisão homologatória de desistência da arrematação, v. acórdão id nº da40e5f.

Neste sentido, a r. decisão homologatória de desistência da arrematação, id nº e977b49, determinou, a devolução dos valores depositados nos autos pelo arrematante e também que o Sr. Leiloeiro devolva os valores pagos a título de comissão de leiloeiro.

Os bens arrematados, apartamento e garagem, foram arrematados no dia 04/12/2018, pelo preço de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo pago sinal de 30%, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), fls. 197/198 e guia complementar no valor de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), fls. 200/201, pago integralmente o preço.

O arrematante também pagou a comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), fls. 202/203.

Registre-se que o douto leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, também foi intimado da r. decisão que homologou a desistência e determinou a devolução dos valores, apresentou pedido de reconsideração, o qual não foi deferido, id nº b03fd3a.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 24/09/2021 13:37:44 - 82655a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092413361047100000230443174>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 82655a8 - Pág. 2
Número do documento: 21092413361047100000230443174



José Cláudio do Carmo
Advogado

Outrossim, homologada a desistência da arrematação, o direito a devolução dos valores é medida que se impõe, depósitos judiciais, id nº 58561fc, no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e, também, que o leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, proceda à devolução da comissão de leiloeiro paga no percentual de 5% (cinco) por cento sobre a arrematação.

Deste modo, reitera os pedidos expostos na petição id nº b371d3a e indica sua conta de preferência para resgate dos depósitos judiciais, id nº 58561fc, fls. 179/183 do pdf, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), e guia complementar de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, devidamente atualizados, assim como, requer, assim que for disponibilizada a devolução dos valores pelo leiloeiro, sejam encaminhados para a mesma conta, qual seja, **Banco Itaú Unibanco S/A.**, agência nº **5283** - c/c.: **10.456-9**, em nome de **Edward Freire Saraiva de Melo** - CPF/MF sob o nº **677.013.883-20**, é o que se requer como de direito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

II - Dos Pedidos

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a determinar:

a) Que a douta Serventia providencie, com urgência, a ordem de liberação dos valores que se encontram nesses autos, depósitos judiciais, id nº 58561fc, fls.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

179/183 do pdf, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), e guia complementar de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, devidamente atualizados, para a conta titulada pelo inventariante, **Edward Freire Saraiva de Melo** - CPF/MF sob o n° **677.013.883-20**, no **Banco Itaú Unibanco S/A.**, agência n° **5283** - c/c.: **10.456-9**;

b) Que o douto leiloeiro, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, deposite nos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor depositado a título de comissão de leiloeiro, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), fls. 202/203, devidamente atualizados, sob pena de penhora, e assim que for disponibilizada a devolução dos valores pelo leiloeiro, sejam encaminhados para a mesma conta, qual seja, **Banco Itaú Unibanco S/A.**, agência n° **5283** - c/c.: **10.456-9**, em nome de **Edward Freire Saraiva de Melo** - CPF/MF sob o n° **677.013.883-20**.

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas no nome do patrono do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO

OAB/SP n° 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Ciência do retorno dos autos do E. TRT.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/09/2021 17:03:09 - 7260656
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092413321744000000230442089?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21092413321744000000230442089



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7260656 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Ciência do retorno dos autos do E. TRT.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/09/2021 17:04:09 - 2860475
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092417030374700000230498561?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21092417030374700000230498561



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de correspondência eletrônica do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 30 de setembro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 30/09/2021 16:46:53 - 97209d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093016455929900000231234182?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21093016455929900000231234182

Zimbra**vtsp21@trtsp.jus.br****Ofício Penhora Anterior**

De : MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
<mauricio.oliveira@trtsp.jus.br>

sex, 10 de set de 2021 11:11

Assunto : Ofício Penhora Anterior

Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES
JUDICIAIS UNIFICADOS
<hastas@trtsp.jus.br>

Ilmo. Sr. Diretor

Por ordem do Juiz Presidente da Comissão de Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor de seu processo 1377/2015 com PENHORA averbada na matrícula 61.598 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, no dia 07/12/2021, às 10:14 horas.

Informo também que eventual resposta à presente comunicação deverá ser endereçada à 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Mauricio Tomaz de Oliveira
Técnico Judiciário
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o trânsito em julgado da decisão proferida sob ID e977b49, liberem-se os valores devidos ao Espólio do arrematante Eduardo Saraiva de Melo.

Intime-se o leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, por correspondência eletrônica no endereço eletrônico indicado sob ID 5ce85eb (fls. 558 /559), para comprovar, nos autos, a devolução da comissão do leiloeiro judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Cumprido, libere-se o referido valor ao Espólio do arrematante Eduardo Saraiva de Melo.

Tendo em vista que o imóvel sob a matrícula nº 61.598, irá a leilão judicial em 07/12/2021, no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, por economia processual, determino a penhora no rosto da referida demanda. Providencie a secretaria.

Nesse sentido, reconsidero a decisão proferida sob bc1d61b, para deferir a reserva de numerário referente ao débito condominial do imóvel de

matrícula 61.599, correspondente à uma vaga de garagem indeterminada, para o pagamento do débito condominial na hipótese de arrematação do referido bem em hasta pública.

Para tanto, intime-se o síndico do Condomínio Edfício Duplex Life Paraíso para informar o débito condominial do imóvel de matrícula nº 61.599 (ID 44ee217 - fls. 110113 do pdf), correspondente à uma vaga de garagem indeterminada, no subsolo do Edifício Duplex Life Paraíso, a fim de que a informação venha a constar no edital de hasta pública desse bem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configurar desobediência à ordem judicial.

Cumprido, encaminhe-se o bem à hasta pública, com a ciência do síndico do Condomínio Edfício Duplex Life Paraíso de que o referido bem será levado à hasta pública para fins de publicidade aos demais condôminos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 01/10/2021 12:18:16 - 174d3d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093016554668100000231237156?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21093016554668100000231237156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 174d3d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o trânsito em julgado da decisão proferida sob ID e977b49, liberem-se os valores devidos ao Espólio do arrematante Eduardo Saraiva de Melo.

Intime-se o leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, por correspondência eletrônica no endereço eletrônico indicado sob ID 5ce85eb (fls. 558 /559), para comprovar, nos autos, a devolução da comissão do leiloeiro judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Cumprido, libere-se o referido valor ao Espólio do arrematante Eduardo Saraiva de Melo.

Tendo em vista que o imóvel sob a matrícula nº 61.598, irá a leilão judicial em 07/12/2021, no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, por economia processual, determino a penhora no rosto da referida demanda. Providencie a secretaria.

Nesse sentido, reconsidero a decisão proferida sob bc1d61b, para deferir a reserva de numerário referente ao débito condominial do imóvel de matrícula 61.599, correspondente à uma vaga de garagem indeterminada, para o pagamento do débito condominial na hipótese de arrematação do referido bem em hasta pública.

Para tanto, intime-se o síndico do Condomínio Edfício Duplex Life Paraíso para informar o débito condominial do imóvel de matrícula nº 61.599 (ID 44ee217 - fls. 110113 do pdf), correspondente à uma vaga de garagem indeterminada, no subsolo do Edifício Duplex Life Paraíso, a fim de que a informação venha a constar no edital de hasta pública desse bem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configurar desobediência à ordem judicial.

Cumprido, encaminhe-se o bem à hasta pública, com a ciência do síndico do Condomínio Edfício Duplex Life Paraíso de que o referido bem será levado à hasta pública para fins de publicidade aos demais condôminos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 01/10/2021 12:19:17 - 3a799ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100112175910900000231328731?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21100112175910900000231328731

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N^o 0001377-39.2015.5.02.0021

CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida por **WILLIAN TADEU AURELIANO JUNIOR** contra **EXACT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELLI E OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de fls. ___, vem respeitosamente, requerer a V.Exa. a juntada aos autos da inclusa planilha de debito da Matrícula 61.599

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 04 de Outubro de 2021



pp. _____ *advº*

O.A.B./S.P.

111.353



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 04/10/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO

Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO

Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES

Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00232764	CONDOMINIO JANEIRO/2015	01/01/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	367,00	248,54	1.077,69
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	11,26	7,62	33,06
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	28,43	19,25	83,48
J 00235906	CONDOMINIO FEVEREIRO/2015	01/02/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	362,47	244,93	1.069,55
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	11,12	7,51	32,81
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	28,08	18,97	82,85
J 00238113	CONDOMINIO MARÇO/2015	01/03/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	357,94	240,56	1.060,65
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	10,98	7,38	32,54
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	27,73	18,64	82,17
J 00241332	CONDOMINIO ABRIL/2015	01/04/2015	R\$ 453,09	453,09	9,06	353,41	236,37	1.051,93
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2015	R\$ 13,90	13,90	0,28	10,84	7,25	32,27
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2015	R\$ 35,10	35,10	0,70	27,38	18,31	81,49
J 00243625	CONDOMINIO MAIO/2015	01/05/2015	R\$ 475,75	475,75	9,52	366,33	243,76	1.095,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	11,24	7,48	33,61
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	28,37	18,88	84,84
J	IPTU/2015 PC.1/10 e 2/10	01/05/2015	R\$ 69,62	69,62	1,39	53,61	35,67	160,29
J 00248907	CONDOMINIO JULHO/2015	01/07/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	356,81	233,69	1.075,76
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,95	7,17	33,01
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	27,64	18,10	83,33
J	IPTU/2015 - PARCELA 5/10	01/07/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	26,11	17,10	78,72
J 00251356	CONDOMINIO AGOSTO/2015	01/08/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	352,06	228,85	1.066,17
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,80	7,02	32,71
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	27,27	17,73	82,59
J	IPTU/2015 - PARCELA 6/10	01/08/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	25,76	16,74	78,01
J 00254260	CONDOMINIO SETEMBRO/2015	01/09/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	347,30	224,00	1.056,56
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,66	6,87	32,42
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	26,90	17,35	81,84
J	IPTU/2015 - PARCELA 7/10	01/09/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	25,41	16,39	77,31
J 00256446	CONDOMINIO OUTUBRO/2015	01/10/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	342,54	219,27	1.047,07
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,51	6,73	32,13
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	26,53	16,98	81,10
J	IPTU/2015 - PARCELA 8/10	01/10/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	25,06	16,04	76,61
J 00259239	CONDOMINIO NOVEMBRO/2015	01/11/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	337,78	214,92	1.037,96
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,37	6,60	31,86
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	26,16	16,65	80,40
J	IPTU/2015 - PARCELA 9/10	01/11/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	24,72	15,73	75,96
J 00261674	CONDOMINIO DEZEMBRO/2015	01/12/2015	R\$ 475,75	475,75	9,51	333,03	209,94	1.028,23
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2015	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,22	6,44	31,55
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2015	R\$ 36,85	36,85	0,74	25,80	16,26	79,65
J	IPTU/2015 - PARCELA 10/10	01/12/2015	R\$ 34,81	34,81	0,70	24,37	15,36	75,24
J 00261824	CONDOMINIO JANEIRO/2016	01/01/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	328,27	205,63	1.019,16
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	10,07	6,31	31,27
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	25,43	15,93	78,95
J 00267031	CONDOMINIO FEVEREIRO/2016	01/02/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	323,51	201,59	1.010,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,93	6,19	31,01
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	25,06	15,61	78,26
J 00269564	CONDOMINIO MARÇO/2016	01/03/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	318,75	196,76	1.000,77
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,78	6,04	30,71
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	24,69	15,24	77,52
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	25,65	15,84	80,55
J 00272254	CONDOMINIO ABRIL/2016	01/04/2016	R\$ 475,75	475,75	9,51	314,00	192,54	991,80
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2016	R\$ 14,60	14,60	0,29	9,64	5,91	30,44
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2016	R\$ 36,85	36,85	0,74	24,32	14,91	76,82
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	25,27	15,50	79,83
J 00275514	CONDOMINIO MAIO/2016	01/05/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	324,69	197,61	1.031,82
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	23,69	14,42	75,29
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	25,16	15,31	79,94
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	24,89	15,15	79,10
J 00277881	CONDOMINIO JUNHO/2016	01/06/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	319,70	192,73	1.021,95
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	23,33	14,06	74,57
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	24,77	14,93	79,17
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	24,51	14,77	78,34
J 00280488	CONDOMINIO JULHO/2016	01/07/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	314,70	188,17	1.012,39
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	22,96	13,73	73,87
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	24,38	14,58	78,43
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	24,12	14,42	77,60
J 00283041	CONDOMINIO AGOSTO/2016	01/08/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	309,71	183,01	1.002,24
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	22,60	13,35	73,13
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	23,99	14,18	77,64
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	23,74	14,03	76,83
J 00285719	CONDOMINIO SETEMBRO/2016	01/09/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	304,71	178,54	992,77
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	22,23	13,03	72,44
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	23,61	13,83	76,91
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	23,36	13,69	76,11
J 00288522	CONDOMINIO OUTUBRO/2016	01/10/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	299,72	174,09	983,33
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	21,87	12,70	71,75
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	23,22	13,49	76,18
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,97	13,34	75,37
J 00291125	CONDOMINIO NOVEMBRO/2016	01/11/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	294,72	169,79	974,03
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	21,51	12,39	71,08



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 04/10/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00291125	FUNDO DE OBRAS	01/11/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	22,83	13,15	75,45
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,59	13,01	74,66
J 00294172	CONDOMINIO DEZEMBRO/2016	01/12/2016	R\$ 499,53	499,53	9,99	289,73	165,23	964,48
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2016	R\$ 36,45	36,45	0,73	21,14	12,06	70,38
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2016	R\$ 38,70	38,70	0,77	22,45	12,80	74,72
J	IPTU/16 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2016	R\$ 38,29	38,29	0,77	22,21	12,66	73,93
J 00294266	CONDOMINIO JANEIRO/2017	01/01/2017	R\$ 499,53	499,53	9,99	284,73	160,80	955,05
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,78	11,73	69,69
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	22,06	12,46	73,99
J 00299499	CONDOMINIO FEVEREIRO/2017	01/02/2017	R\$ 499,53	499,53	9,99	279,74	157,31	946,57
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,41	11,48	69,07
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	21,67	12,19	73,33
J 00302811	CONDOMINIO MARÇO/2017	01/03/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	274,74	153,05	937,32
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	20,05	11,17	68,40
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	21,29	11,86	72,62
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	23,17	12,91	79,04
J 00305478	CONDOMINIO ABRIL/2017	01/04/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	269,75	149,81	929,09
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	19,68	10,93	67,79
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,90	11,61	71,98
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	22,74	12,63	78,33
J 00309370	CONDOMINIO MAIO/2017	01/05/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	264,75	146,08	920,36
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	19,32	10,66	67,16
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,51	11,32	71,30
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	22,32	12,32	77,60
J 00312385	CONDOMINIO JUNHO/2017	01/06/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	259,76	142,53	911,82
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,95	10,40	66,53
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	20,12	11,04	70,63
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	21,90	12,02	76,88
J 00314223	CONDOMINIO JULHO/2017	01/07/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	254,76	138,93	903,22
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,59	10,14	65,91
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	19,74	10,76	69,97
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	21,48	11,71	76,15
J 00316905	CONDOMINIO AGOSTO/2017	01/08/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	249,77	135,43	894,73
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	18,23	9,88	65,29
J	FUNDO DE OBRAS	01/08/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	19,35	10,49	69,31
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	21,06	11,42	75,44
J 00319626	CONDOMINIO SETEMBRO/2017	01/09/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	244,77	132,28	886,58
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,86	9,65	64,69
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,96	10,25	68,68
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	20,64	11,15	74,75
J 00322484	CONDOMINIO OUTUBRO/2017	01/10/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	239,77	129,13	878,43
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,50	9,42	64,10
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,58	10,00	68,05
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	20,22	10,89	74,07
J 00325369	CONDOMINIO NOVEMBRO/2017	01/11/2017	R\$ 499,53	499,53	10,00	234,78	126,00	870,31
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2017	R\$ 36,45	36,45	0,73	17,13	9,19	63,50
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2017	R\$ 38,70	38,70	0,77	18,19	9,76	67,42
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	19,80	10,62	73,38
J 00328337	CONDOMINIO DEZEMBRO/2017	01/12/2017	R\$ 524,51	524,51	10,49	241,27	129,04	905,31
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2017	R\$ 38,27	38,27	0,77	17,60	9,42	66,06
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2017	R\$ 40,63	40,63	0,81	18,69	10,00	70,13
J	IPTU/17 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2017	R\$ 42,12	42,12	0,84	19,38	10,36	72,70
J 00328431	CONDOMINIO JANEIRO/2018	01/01/2018	R\$ 524,51	524,51	10,49	236,03	125,79	896,82
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	17,22	9,18	65,44
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	18,28	9,74	69,46
J 00334163	CONDOMINIO FEVEREIRO/2018	01/02/2018	R\$ 524,51	524,51	10,49	230,78	122,55	888,33
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	16,84	8,94	64,82
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	17,88	9,49	68,81
J 00337244	CONDOMINIO MARÇO/2018	01/03/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	225,54	119,33	879,86
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	16,46	8,71	64,21
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	17,47	9,24	68,15
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	19,92	10,54	77,72
J 00340302	CONDOMINIO ABRIL/2018	01/04/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	220,29	116,13	871,41
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	16,07	8,47	63,58
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	17,06	9,00	67,50
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	19,46	10,26	76,98
J 00343362	CONDOMINIO MAIO/2018	01/05/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	215,05	112,94	862,98
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	15,69	8,24	62,97
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	16,66	8,75	66,85
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	19,00	9,98	76,24
J 00346127	CONDOMINIO JUNHO/2018	01/06/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	209,80	109,77	854,56
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	15,31	8,01	62,36
J	FUNDO DE OBRAS	01/06/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	16,25	8,50	66,19
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	18,53	9,70	75,49
J 00349458	CONDOMINIO JULHO/2018	01/07/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	204,56	106,61	846,16
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,93	7,78	61,75
J	FUNDO DE OBRAS	01/07/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,85	8,26	65,55
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	18,07	9,42	74,75
J 00351874	CONDOMINIO AGOSTO/2018	01/08/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	199,31	103,47	837,77
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,54	7,55	61,13



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 04/10/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
J 00351874	FUNDO DE OBRAS	01/08/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,44	8,02	64,90
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 6/10	01/08/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	17,61	9,14	74,01
J 00354726	CONDOMINIO SETEMBRO/2018	01/09/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	194,07	100,35	829,41
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	14,16	7,32	60,52
J	FUNDO DE OBRAS	01/09/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	15,03	7,77	64,24
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 7/10	01/09/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	17,14	8,86	73,26
J 00357602	CONDOMINIO OUTUBRO/2018	01/10/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	188,82	97,24	821,05
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,78	7,10	59,92
J	FUNDO DE OBRAS	01/10/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	14,63	7,53	63,60
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 8/10	01/10/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	16,68	8,59	72,53
J 00360330	CONDOMINIO NOVEMBRO/2018	01/11/2018	R\$ 524,51	524,51	10,48	183,58	94,15	812,72
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,39	6,87	59,30
J	FUNDO DE OBRAS	01/11/2018	R\$ 40,63	40,63	0,81	14,22	7,29	62,95
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 9/10	01/11/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	16,22	8,32	71,80
J 00362990	CONDOMINIO DEZEMBRO/2018	01/12/2018	R\$ 537,62	537,62	10,75	182,79	93,35	824,51
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2018	R\$ 38,27	38,27	0,77	13,01	6,64	58,69
J	FUNDO DE OBRAS	01/12/2018	R\$ 41,65	41,65	0,83	14,16	7,23	63,87
J	IPTU/18 GARAGEM - PC 10/10	01/12/2018	R\$ 46,33	46,33	0,93	15,75	8,04	71,05
J 00363084	CONDOMINIO JANEIRO/2019	01/01/2019	R\$ 537,62	537,62	10,75	177,41	90,21	815,99
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2019	R\$ 38,27	38,27	0,77	12,63	6,42	58,09
J	FUNDO DE OBRAS	01/01/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	13,74	6,99	63,21
J 00368923	CONDOMINIO FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R\$ 537,62	537,62	10,75	172,04	87,08	807,49
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2019	R\$ 38,27	38,27	0,77	12,25	6,20	57,49
J	FUNDO DE OBRAS	01/02/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	13,33	6,75	62,56
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 1/10	01/02/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	16,31	8,26	76,56
J 00371861	CONDOMINIO MARÇO/2019	01/03/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	166,66	83,98	799,02
J	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	12,16	6,13	58,30
J	FUNDO DE OBRAS	01/03/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	12,91	6,51	61,90
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 2/10	01/03/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	15,80	7,96	75,75
J 00375005	CONDOMINIO ABRIL/2019	01/04/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	161,29	80,88	790,55
J	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	11,77	5,90	57,68
J	FUNDO DE OBRAS	01/04/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	12,50	6,27	61,25
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 3/10	01/04/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	15,29	7,67	74,95
J 00377245	CONDOMINIO MAIO/2019	01/05/2019	R\$ 537,62	537,62	10,76	155,91	77,81	782,10
J	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2019	R\$ 39,23	39,23	0,78	11,38	5,68	57,07
J	FUNDO DE OBRAS	01/05/2019	R\$ 41,65	41,65	0,83	12,08	6,03	60,59
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 4/10	01/05/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	14,78	7,38	74,15
J 00380900	CONDOMINIO JUNHO/2019	01/06/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	158,06	78,48	812,33
J	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	21,30	10,58	109,47
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	13,31	6,61	68,42
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 5/10	01/06/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	14,27	7,09	73,35
J	VERBAS TRABALHISTAS PCI/12	01/06/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	23,96	11,90	123,15
J 00383389	CONDOMINIO JULHO/2019	01/07/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	152,42	75,28	803,49
J	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	20,54	10,14	108,27
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	12,84	6,34	67,68
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 6/10	01/07/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	13,76	6,80	72,55
J	VERBAS TRABALHISTAS PC2/12	01/07/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	23,11	11,41	121,81
J 00386224	CONDOMINIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	146,77	72,10	794,66
J	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	19,78	9,72	107,09
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	12,36	6,07	66,93
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 7/10	01/08/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	13,25	6,51	71,75
J	VERBAS TRABALHISTAS PC3/12	01/08/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	22,25	10,93	120,47
J 00388888	CONDOMINIO SETEMBRO/2019	01/09/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	141,13	68,93	785,85
J	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	19,02	9,29	105,90
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	11,89	5,81	66,20
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 8/10	01/09/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	12,74	6,22	70,95
J	VERBAS TRABALHISTAS PC4/12	01/09/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	21,40	10,45	119,14
J 00392326	CONDOMINIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	135,48	65,78	777,05
J	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	18,26	8,86	104,71
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	11,41	5,54	65,45
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 9/10	01/10/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	12,23	5,94	70,16
J	VERBAS TRABALHISTAS PC5/12	01/10/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	20,54	9,97	117,80
J 00394668	CONDOMINIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	129,84	62,65	768,28
J	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	17,50	8,44	103,53
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	10,94	5,28	64,72
J	IPTU/19 GARAGEM - PC 10/10	01/11/2019	R\$ 50,97	50,97	1,02	11,72	5,66	69,37
J	VERBAS TRABALHISTAS PC6/12	01/11/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	19,68	9,50	116,47
J 00398172	CONDOMINIO DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R\$ 564,50	564,50	11,29	124,19	59,53	759,51
J	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2019	R\$ 76,07	76,07	1,52	16,74	8,02	102,35
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2019	R\$ 47,55	47,55	0,95	10,46	5,01	63,97
J	VERBAS TRABALHISTAS PC7/12	01/12/2019	R\$ 85,58	85,58	1,71	18,83	9,02	115,14
J 00398329	CONDOMINIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	118,55	56,42	750,76
J	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	15,97	7,60	101,16
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,99	4,75	63,24
J	VERBAS TRABALHISTAS PC8/12	01/01/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	17,97	8,55	113,81
J 00404258	CONDOMINIO FEVEREIRO/2020	01/02/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	112,90	53,33	742,02
J	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	15,21	7,19	99,99
J	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,51	4,49	62,50
J	VERBAS TRABALHISTAS PC9/12	01/02/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	17,12	8,09	112,50
J 00407068	CONDOMINIO MARÇO/2020	01/03/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	107,26	50,26	733,32



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 04/10/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO

Bloco: 0 - DUPLEX LIFE PARAISO

Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA CPF: 104.863.628-33 - A/C: BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES

Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
00407068	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	14,45	6,77	98,81
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	9,03	4,23	61,76
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 1/10	01/03/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	10,65	4,99	72,83
	VERBAS TRABALHISTAS PC10/12	01/03/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	16,26	7,62	111,17
00409812	CONDOMINIO ABRIL/2020	01/04/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	101,61	47,20	724,61
	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	13,69	6,36	97,64
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/04/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	8,56	3,98	61,04
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 2/10	01/04/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	10,09	4,69	71,97
	VERBAS TRABALHISTAS PC11/12	01/04/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	15,40	7,16	109,85
00412429	CONDOMINIO MAIO/2020	01/05/2020	R\$ 564,50	564,50	11,30	95,97	44,16	715,93
	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	12,93	5,95	96,47
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/05/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	8,08	3,72	60,30
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 3/10	01/05/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	9,53	4,39	71,11
	VERBAS TRABALHISTAS PC12/12	01/05/2020	R\$ 85,58	85,58	1,71	14,55	6,69	108,53
00416106	CONDOMINIO JUNHO/2020	01/06/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	90,32	41,13	97,24
	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	12,17	5,54	95,30
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	7,61	3,46	59,57
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 4/10	01/06/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	8,97	4,09	70,25
00417840	CONDOMINIO JULHO/2020	01/07/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	84,68	38,11	698,58
	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	11,41	5,14	94,14
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	7,13	3,21	58,84
	IPTU/2020 GARAGEM - PC 5/10	01/07/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	8,41	3,79	69,39
00421653	CONDOMINIO AGOSTO/2020	01/08/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	79,03	35,12	689,94
	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	10,65	4,73	92,97
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	6,66	2,96	58,12
	IPTU/2020 GARAGEM 06/10	01/08/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	7,85	3,49	68,53
00424408	CONDOMINIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	73,39	32,13	681,31
	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	9,89	4,33	91,81
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	6,18	2,71	57,39
	IPTU/2020 GARAGEM 07/10	01/09/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	7,29	3,19	67,67
00427500	CONDOMINIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	67,74	29,17	672,70
	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	9,13	3,93	90,65
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	5,71	2,46	56,67
	IPTU/2020 GARAGEM 08/10	01/10/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	6,73	2,90	66,82
00439911	CONDOMINIO NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	62,10	26,21	664,10
	13º SALARIO/FERIAS	01/11/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	8,37	3,53	89,49
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/11/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	5,23	2,21	55,94
	IPTU/2020 GARAGEM 09/10	01/11/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	6,17	2,60	65,96
00442663	CONDOMINIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R\$ 564,50	564,50	11,29	56,45	23,27	655,51
	13º SALARIO/FERIAS	01/12/2020	R\$ 76,07	76,07	1,52	7,61	3,14	88,34
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/12/2020	R\$ 47,55	47,55	0,95	4,76	1,96	55,22
	IPTU/2020 GARAGEM 10/10	01/12/2020	R\$ 56,07	56,07	1,12	5,61	2,31	65,11
00444562	CONDOMINIO JANEIRO/2021	01/01/2021	R\$ 564,50	564,50	11,29	50,81	20,35	646,95
	13º SALARIO/FERIAS	01/01/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	6,85	2,74	87,18
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/01/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	4,28	1,71	54,49
00447708	CONDOMINIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	45,16	17,44	638,40
	13º SALARIO/FERIAS	01/02/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	6,09	2,35	86,03
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/02/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	3,80	1,47	53,77
	IPTU/2021 GARAGEM 01/10	01/02/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	4,93	1,91	69,74
00450324	CONDOMINIO MARÇO/2021	01/03/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	39,52	14,54	629,86
	13º SALARIO/FERIAS	01/03/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	5,32	1,96	84,87
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/03/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	3,33	1,23	53,06
	IPTU/2021 GARAGEM 02/10	01/03/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	4,32	1,59	68,81
00453173	CONDOMINIO ABRIL/2021	01/04/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	33,87	14,25	623,92
	13º SALARIO/FERIAS	01/04/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	4,56	1,92	84,07
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/04/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	2,85	1,20	52,55
	IPTU/2021 GARAGEM 03/10	01/04/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	3,70	1,56	68,16
00456105	CONDOMINIO MAIO/2021	01/05/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	28,23	11,37	615,40
	13º SALARIO/FERIAS	01/05/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	3,80	1,53	82,92
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/05/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	2,38	0,96	51,84
	IPTU/2021 GARAGEM 04/10	01/05/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	3,08	1,24	67,22
00458970	CONDOMINIO JUNHO/2021	01/06/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	22,58	8,51	606,89
	13º SALARIO/FERIAS	01/06/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	3,04	1,15	81,78
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/06/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	1,90	0,72	51,12
	IPTU/2021 GARAGEM 05/10	01/06/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	2,47	0,93	66,30
00461626	CONDOMINIO JULHO/2021	01/07/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	16,94	5,66	598,40
	13º SALARIO/FERIAS	01/07/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	2,28	0,76	80,63
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/07/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	1,43	0,48	50,41
	IPTU/2021 GARAGEM 06/10	01/07/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	1,85	0,62	65,37
00464107	CONDOMINIO AGOSTO/2021	01/08/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	11,29	2,82	589,91
	13º SALARIO/FERIAS	01/08/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	1,52	0,38	79,49
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/08/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,95	0,24	49,69
	IPTU/2021 GARAGEM 07/10	01/08/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	1,23	0,31	64,44
00467343	CONDOMINIO SETEMBRO/2021	01/09/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	5,65	0,00	581,45
	13º SALARIO/FERIAS	01/09/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	0,76	0,00	78,35
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/09/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,48	0,00	48,98
	IPTU/2021 GARAGEM 08/10	01/09/2021	R\$ 61,67	61,67	1,23	0,62	0,00	63,52
00469980	CONDOMINIO OUTUBRO/2021	01/10/2021	R\$ 564,50	564,50	11,30	0,00	0,00	575,80
	13º SALARIO/FERIAS	01/10/2021	R\$ 76,07	76,07	1,52	0,00	0,00	77,59
	FUNDO DE OBRAS E MELHORIAS	01/10/2021	R\$ 47,55	47,55	0,95	0,00	0,00	48,50



RELATÓRIO DÉBITOS ATUALIZADOS

Data de cálculo 04/10/2021
Índice econômico: 02 - POUPANÇA

Condomínio: 0041 - CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PARAISO **Bloco:** 0 - DUPLEX LIFE PARAISO
Unidade: 00505 - EVILÁZIO ANDRADE FEITOSA **CPF:** 104.863.628-33 - **A/C:** BEATRIZ CALERO GARRIDA PIRES
Endereço: RUA TOMAS CARVALHAL 728 - PARAÍSO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04006-002

Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
00469980	IPTU/2021 GARAGEM 09/10	01/10/2021	R\$	61,67	61,67	1,23	0,00	0,00	62,90
Subtotal:				53.829,27	53.829,27	1.076,56	20.038,54	11.300,97	86.245,34

Outras Despesas

Histórico	Valor
CUSTAS JUDICIAIS	2.458,60
PERITO JUDICIAL	5.084,78
MULTA ARTIGO 523 NCPC	8.624,53
SUCUMBENCIAS	11.103,73
Honorários advocatícios	8.624,53
Total:	35.896,17

Total geral:**122.141,51**

PDF



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEITE DA SILVA JUNIOR - 05/10/2021 11:39:32 - d18aa04
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100511381498000000231694656>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21100511381498000000231694656



www.cunhaleiloeiro.com.br



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP
CEP: 04062 - 003

Contato:
Tel: (11) 5586 - 3000
contato@cunhaleiloeiro.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.


Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA, Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 870, estabelecido na Av. Indianópolis, nº 2.826, Planalto Paulista, São Paulo/SP, por, www.cunhaleiloeiro.com.br, devidamente credenciado no Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de Depósito Judicial referente a devolução da comissão recebida.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.


Hugo Leonardo Alvarenga Cunha
Leiloeiro Oficial
JUCESP nº 870



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/10/2021 15:47:55

PAGO 04.10.21

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: William Tadeu Aureliano Junior

Reclamado: Exact - Comercial, Exportação,

1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Processo: 00013773920155020021 - ID 081400000017118001

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Devolução Comissão

Leiloeiro Oficial

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97792.286177 8 88230002075000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA CPF: 328.702.418-36
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 00013773920155020021 - 03241738000139, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso-Número 28365850097792286	Nr. Documento 81400000017118001	Data de Vencimento 03/12/2021	Valor do Documento 20.750,00	(=) Valor Pago 20.750,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97792.286177 8 88230002075000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 04/10/2021	Nr. Documento 81400000017118001	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 04/10/2021	Nosso-Número 28365850097792286
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81400000017118001	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento 20.750,00
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------------	-------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000017118001 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

20.750,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA CPF: 328.702.418-36
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 00013773920155020021 - 03241738000139, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEITE DA SILVA JUNIOR - 05/10/2021 11:39:32 - e04d341
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100511392424700000231694839>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. e04d341 - Pág. 2
 Número do documento: 21100511392424700000231694839

**dev comissão - trt02**

R\$ 20.750,00

situação da transação
pago em 04/10/2021código de barras
00190.00009 02836 585006 97792.286177 8
88230002075000instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.agência conta corrente
3004 06471-7tipo do pagamento
Débito em conta corrente**dados do beneficiário**nome
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIALrazão social
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJcpf / cnpj
00.000.000/4906-95**dados do pagador**nome
HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHAcpf / cnpj
328.702.418-36**dados do pagador final**nome
HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHAcpf / cnpj
328.702.418-36valor do documento
R\$ 20.750,00desconto
- R\$ 0,00juros/mora
+ R\$ 0,00multa
+ R\$ 0,00total de encargos
R\$ 0,00data do vencimento
03/12/2021controle
62078**pagamento efetuado em 04/10/2021 às
15:49:45 via Aplicativo**autenticação
2AFD56BA4F2942A654E5C5E73C6A94117375D4
5D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de correspondência eletrônica para a 2ª Vara do Trabalho de Barueri, solicitando a anotação da penhora no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em cumprimento ao despacho de ID 174d3d0. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 06/10/2021 12:41:01 - 3e83f7a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100612391871800000231881147?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21100612391871800000231881147


Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Solicita Penhora no Rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202 - referente ao nosso PJE nº 0001377-39.2015.5.02.0021

De : 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
<vtsp21@trtsp.jus.br>

qua, 06 de out de 2021 12:37

 1 anexo

Assunto : Solicita Penhora no Rosto dos autos nº
0003294-69.2014.5.02.0202 - referente ao nosso
PJE nº 0001377-39.2015.5.02.0021


Para : 02ª Vara do Trabalho de Barueri
<vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Prezados,
Boa tarde!

Pelo presente, solicito a gentileza de anotar a penhora requerida no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, referente ao nosso PJE nº 0001377-39.2015.5.02.0021, no valor total de R\$ 71.120,98, valores atualizados até 01/06/2021, conforme anexo.

Atenciosamente,
Maria de Fátima Maia
Técnica Judiciária

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - 9º andar - bloco A
(11) 3525-9121

 **0001377-39.2015.5.02.0021.pdf**
152 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos etc.

Em consulta ao andamento processual do inventário 1048801-23.2020.8.26.0100, verifica-se que esse já foi extinto e encontra-se arquivado, como se vê:

1048801-23.2020.8.26.0100	Extinto	Foro	Vara	Juiz
Classe Inventário	Assunto Inventário e Partilha	Foro Central Cível	4ª Vara da Família e Sucessões	Leonardo Aigner Ribeiro

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Herdeira	Fabiola Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeira	Ellen Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeiro	Edward Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeiro	Hudson Freire Saraiva de Melo Advogado: Antonio Angelo Faragone Advogado: Mauricio Tassinari Faragone
Inventado	Eduardo Saraiva de Melo
Interesda.	Fazenda Pública do Estado de São Paulo

[Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
30/09/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.41618526-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 30/09/2021 11:59
20/09/2021	Arquivado Definitivamente
20/09/2021	<input type="checkbox"/> Decurso de Prazo Processo Digital - Certidão - Decurso de Prazo

Na forma do art. 1.991 do Código Civil, as funções do inventariante cessam com a homologação da partilha.

Dessa forma, a fim de se evitarem prejuízos a terceiros, determino ao Sr. Edward que, em 10 dias, traga aos autos anuência dos co-herdeiros quanto ao levantamento dos valores a serem restituídos, sob pena de expedição de ofício ao Juízo da Família a fim de que sejam desarquivados os autos do inventário e os valores sejam transferidos para aquele Juízo para correto direcionamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 08/10/2021 12:12:28 - 4723177
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100810500696200000232173897?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21100810500696200000232173897



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4723177 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos etc.

Em consulta ao andamento processual do inventário 1048801-23.2020.8.26.0100, verifica-se que esse já foi extinto e encontra-se arquivado, como se vê:

1048801-23.2020.8.26.0100	Extinto	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Inventário	Inventário e Partilha		Foro Central Cível	4ª Vara da Família e Sucessões	Leonardo Aigner Ribeiro

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Herdeira	Fabiola Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeira	Ellen Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeiro	Edward Freire Saraiva de Melo Advogado: Filipe Starzynski
Herdeiro	Hudson Freire Saraiva de Melo Advogado: Antonio Angelo Faragone Advogado: Mauricio Tassinari Faragone
Invitado	Eduardo Saraiva de Melo
Interesda.	Fazenda Pública do Estado de São Paulo

[Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
30/09/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.41618526-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 30/09/2021 11:59
20/09/2021	Arquivado Definitivamente
20/09/2021	<input type="checkbox"/> Decurso de Prazo Processo Digital - Certidão - Decurso de Prazo

Na forma do art. 1.991 do Código Civil, as funções do inventariante cessam com a homologação da partilha.

Dessa forma, a fim de se evitarem prejuízos a terceiros, determino ao Sr. Edward que, em 10 dias, traga aos autos anuência dos co-herdeiros quanto ao levantamento dos valores a serem restituídos, sob pena de expedição de ofício ao Juízo da Família a fim de que sejam desarquivados os autos do inventário e os valores sejam transferidos para aquele Juízo para correto direcionamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 08/10/2021 12:13:29 - a4940a7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100812121145900000232191831?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21100812121145900000232191831

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n. 0001377-39.2015.5.02.0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **EXACT COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, e seu sócio **EVILÁRIO ANDRADE FEITOS**, devidamente qualificados, vem a presença de V. Exa., através de seu procurador, em atenção ao r. despacho de fls. ID 174d3d0, esclarecer e requerer o que segue.

Conforme se verifica do r. despacho de fls. ID 174d3d0, o imóvel sob a matrícula nº 61.598, irá a leilão judicial em 07/12/2021, no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, e por economia e celeridade processual, este MM. Juízo determinou a penhora do crédito do Reclamante William Tadeu Aureliano Junior no rosto dos autos do no processo nº 0003294-69.2014.5.02.020, cujo crédito total é de R\$ 71.120,98 atualizado até 01/06/2021. (certidão anexa)

Encontra-se em trâmite perante esta MMª Vara o processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021 movido por DANIEL DE CAMPOS CORREA em face dos executados **EXACT COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, e seu sócio **EVILÁRIO ANDRADE FEITOS**.

O r. despacho de fls. ID 0fd9e9d, deferiu a penhora do crédito de Daniel de Campos Correa (proc. 0002390-73-2015-5-02-0021) no rosto dos autos do processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**.

Em 29/08/2018 foi efetuada a penhora nos rosto dos autos do processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, do crédito de DANIEL DE CAMPOS CORREA deferidos no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021) no valor de R\$ 99.792, 93 atualizado até 09/09/2017, conforme despacho anexo.



Diante do exposto, requer a V. Exa., determine a penhora no rosto dos autos no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, **do crédito de DANIEL DE CAMPOS CORREA deferidos no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021) no valor de R\$ 99.792, 93 atualizado até 09/09/2017** por economia e celeridade processual, vez que o crédito trabalhista é de natureza alimentar e tem preferência ao crédito condominial, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Barueri (processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202) determinando a penhora no rosto dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83,529





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0003294-69.2014.5.02.0202

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/09/2014

Valor da causa: R\$ 160.000,00

Partes:

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE TADEU DA SILVA

ADVOGADO: ALINE DA SILVA GOUVEIA

ADVOGADO: SAMARA MARIA SOUSA MACIEL

RECLAMADO: SERGIO EPSTEIN

RECLAMADO: A. SAVIANO LOGISTICA LTDA - EPP

RECLAMADO: V. F. R. COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO: AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

RECLAMADO: PRO-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E

APARELHOS ELETRONICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

RECLAMADO: SAMPA BRINQUEDOS LTDA - ME

RECLAMADO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

RECLAMADO: VAGNER LEFORT

RECLAMADO: LUIZ GERALDO FIORINI

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC

TERCEIRO INTERESSADO: 43ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 42ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21 VARA DO TRABALHO DE São Paulo

PROCESSO Nº	0001377-39.2015.5.02.0021
EXEQUENTE:	WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR - CPF: 216.790.258-13
EXECUTADA e CNPJ	EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI - CNPJ: 04.138.242/0001-05; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CPF: 104.863.628-33
ENDEREÇO:	RUA MARIA URSULA , 388
COMPLEMENTO:	CAMPESTRE
CIDADE/UF	SANTO ANDRE - SP
CEP:	09080-040

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0003294-69.2014.5.02.0202**, da **2ª Vara do Trabalho de Barueri**, em trâmite perante essa MM. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta.vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5.Editais	6.INSS rte.
41.098,90	0,00	26.939,67	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo.	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon.adv.
2.876,92	205,49	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon.Peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	71.120,98		01/06/2021	

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 06/10/2021

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Alexandre Hideki Miyamura

Nome do Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO - Juntado em: 06/10/2021 14:52:00 - d099b88
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100614515209000000231906947?instancia=1>
 Número do processo: 0003294-69.2014.5.02.0202
 Número do documento: 21100614515209000000231906947



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO BELMONTE - 08/10/2021 15:13:16 - 2012abc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100815103974500000232230336>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21100815103974500000232230336
 ID. 2012abc - Pág. 2

324



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2390-2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza,
ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Fls. 228: Defiro a penhora no rosto dos autos de nº 1377-2015, em trâmite nesta Vara. Porém, considerando-se que os mesmos se encontram no 2ª Grau, determino que o autor protocole cópia desta Decisão naquela Instância a fim de que retornem com a penhora anotada. Com o retorno dos autos a esta Vara, reitere o exequente o pedido, como forma de garantia.

Intime-se.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trisp.jus.br. Código do documento: 7757052
Data da assinatura: 17/06/2019, 01:41 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ROBERTO BELMONTE (CPF: 034.197.748-93)
EM 13/08/2019 16:31:13 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.633.467 (PÁG. 3/3)



00013773920155020021

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35 - 0fd9e9d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720957>
Número do processo: ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 2104300428220000000212720957

ID. 0fd9e9d - Pág. 44

PJe



PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO BELMONTE - 08/10/2021 15:13:16 - c866ef7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100815111044100000232230504>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21100815111044100000232230504

ID. c866ef7 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Da Penhora no Rosto do Autos

Por esta decisão, procedo à penhora no rosto destes autos quanto ao processo nº 2390-2015, em trâmite nesta Secretaria, no importe de R\$ 99.792,93 bruto em 01.08.2017, INSS reclamado R\$ 3.604,84, em 01.09.2017, atualizáveis à data do pagamento.

Junte-se cópia desta decisão no processo 2390-2015.

São Paulo, 29/08/18.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7295451
Data da assinatura: 30/08/2018, 12:11 PM Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/05/2021 03:35 - 44ee217

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104300428220000000212720948>

Número do processo: ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 2104300428220000000212720948

ID. 44ee217 - Pág. 68

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO BELMONTE - 08/10/2021 15:13:16 - d7ad6dc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100815113418000000232230655>

Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021

Número do documento: 21100815113418000000232230655

ID. d7ad6dc - Pág. 1

PJe





José Cláudio do Carmo
Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **21^a** Vara Federal do
Trabalho de São Paulo - SP.

Fls.: 01/03

Processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**

Manifestação

Edward Freire Saraiva de Melo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. nº 27.745.017-2 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.013.883-20, residente e domiciliado na Alameda Curió, nº 54 - Itapevi - Itapevi - SP. - CEP: 06670-290, nos autos do processo em epígrafe no qual contendem, **William Tadeu Aureliano Junior** em face de **Exact, Comercial, Exportação, Importação Ltda.** e **Evilázio Andrade Feitosa**, por meio de seu advogado que *in fine* subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, em cumprimento a r. despacho, id nº 4723177, expor e requerer o que segue:

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 11/10/2021 23:16:22 - 7b6c5a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101122311930600000232374777>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 7b6c5a6 - Pág. 1
Número do documento: 21101122311930600000232374777



José Cláudio do Carmo
Advogado

No caso em análise, os direitos provenientes dos depósitos realizados pelo arrematante, Eduardo Saraiva de Melo, inscrito no CPF/MF nº 217.899.248-04, que faleceu no dia 17/03/2020, de acordo com formal de partilha expedido nos autos do processo nº **1048801-23.2020.8.26.0100**, que se processou perante a **4ª** Vara da Família e Sucessões - Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., foram partilhados exclusivamente em favor do peticionante, outrora inventariante.

Segue em anexo partilha, onde se pode verificar às fls. 482 e 484, que os direitos advindos desse processo pertencem exclusivamente ao peticionante, e procuração, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Neste sentido, indica sua conta de preferência para resgate dos depósitos judiciais, id nº 58561fc, fls. 179/183 do pdf, no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), e guia complementar de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, devidamente atualizados, assim como, o valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), restituídos pelo leiloeiro, id nº e04d341, sejam todos encaminhados para a conta de titularidade do peticionante, **Edward Freire Saraiva de Melo** - CPF/MF sob o nº **677.013.883-20**, no **Banco Itaú Unibanco S/A.**, agência nº **5283** - c/c.: **10.456-9**, é o que se requer como de direito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br





José Cláudio do Carmo
Advogado

Por fim, requer que todas as publicações, ciências e intimações sejam publicadas no nome do patrono do Espólio de Eduardo Saraiva de Melo, que ao final assina, sob pena de nulidade ou devolução integral de prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.
São Paulo, 11 de outubro de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO
OAB/SP nº 286.188

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406
9874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DO CARMO - 11/10/2021 23:16:22 - 7b6c5a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101122311930600000232374777>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 ID. 7b6c5a6 - Pág. 3
Número do documento: 21101122311930600000232374777

José Cláudio do Carmo
Advogado

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NEGÓCIO JURÍDICO DE MANDATO E
PROCURAÇÃO COM CLÁUSULAS AD JUDICIA E EXTRA**

OUTORGANTE: EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. nº 27.745.017-2 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.013.883-20, residente e domiciliado na Alameda Curió, nº 54 - Itapevi - Itapevi - SP. - CEP: 06670-290.

OUTORGADO: JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 286.188, portador da cédula de identidade RG nº 16.992.330 e CPF nº 104.457.118-76, com escritório nesta Capital, à Rua Nova Cidade, nº 289 - Vila Olímpia - São Paulo - CEP: 04547-071, Tel: (11) 3845-6666 / 96253-7406 / 99874-7406.

O outorgante supra qualificado, voluntariamente, pelo presente Instrumento Particular de **MANDATO** e Procuração nomeia e constitui como seu Procurador o advogado acima qualificado, outorgando-lhe poderes *ad-judicia* e *ad extra*, para, em se nome, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou fora deles, como também em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em especial na Vara de Execuções Fiscais Municipais do Município de São Paulo, propor contra quem de direito, as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, defendendo-a nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais, dentre outros não especificados, para receber citações, intimações, notificações e interpelações, reconhecer a procedência dos pedidos, confessar, **desistir**, transigir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar e protocolizar documentos públicos, particulares, judiciais, ou extrajudiciais, reconvir, embargar, impugnar, protestar, notificar, interpor, opor, instaurar incidentes processuais, objeções e exceções, aguir falsidade documental e ideológica, oferecer lances e arrematar em hastas públicas, denunciar à lide, nomear à autoria, nomear bens à penhora, impetrar mandados de segurança e *habeas corpus*, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Para o fim especial de agir em seu interesse nos autos do processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante a **21ª** Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, 11 de outubro de 2021.

EDWARD FREIRE SARAIVA DE MELO
Edward Freire Saraiva de Melo

Rua Nova Cidade, 289 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
Cep.: 04547-071 - Tel.: (11) 3845-6666 / 96253-7406 /
99874-7406 - jc_carmo@adv.oabsp.org.br

Digitalizado com CamScanner





(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): Código da imagem: [Ouvir Som](#)[Gerar Novo Código](#)[Consultar débitos de IPTU](#)[Limpar](#)**SQL:** 036.046.0223-8**Endereço:** R TOMAS CARVALHAL , 728 2. SUB SOLO - CEP: 04006-002

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor lançado	Valor devido atualizado	Situação
2021	1	R\$39.193,70	R\$7.890,46	EM ABERTO

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes [AQUI](#)

Débitos sub-rogados no preço da arrematação conforme o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de consulta aos débitos de IPTU referente ao imóvel de matrícula 61.599, números de contribuintes 036.046.0222-1/0223-8, informando que existem débitos em aberto. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 12/10/2021 13:55:44 - 4b1a777
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101213541583100000232382314?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21101213541583100000232382314

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): Código da imagem: 

Ouvir Som


Gerar Novo Código

[Consultar débitos de IPTU](#)[Limpar](#)**SQL:** 036.046.0222-1**Endereço:** R TOMAS CARVALHAL , 728 1 SUB SOLO - CEP: 04006-002


SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor lançado	Valor devido atualizado	Situação
2021 	1	R\$27.339,40	R\$5.503,96	EM ABERTO

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO!**Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção  (detalhar) quando disponível.****No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes AQUI**** Débitos sub-rogados no preço da arrematação conforme o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

PROCESSO PJE 0001377-39.2015.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs	01	sem ID
Despacho da penhora do imóvel de matrícula 61.599-vaga de garagem	Fl. 76	ID. 44ee217
Auto de Penhora e Avaliação Imóvel matrícula 61.599 - vaga de garagem	Fl. 86	ID. 44ee217
Nomeação de fiel depositário	Fl. 117	ID. 44ee217

Ciência da penhora às partes.	94 (exequente)/108 e 116 - executado	ID. 44ee217 (exequente)/ ID. ID. 44ee217-executado
Matrícula com averbação penhora	Fls. 110/113	ID. 44ee217
Mandado de Reavaliação do imóvel matrícula 61.599	Fl. 612	ID. 4a832c1
Ciência da penhora às partes.	Fl. 635	ID. 3a799ef
Consulta IPTU 2021	Fls. 754/756	ID. 57c80b5 e ID. 495c6c9
Débito condominial	Fl. 643	ID. 2a02feb
Despacho lance mínimo na hasta pública e encaminhando o bem à hasta pública		

SAO PAULO/SP, 12 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 12/10/2021 14:02:58 - f8b5fa4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101214025451400000232382511?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21101214025451400000232382511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o valor da execução e considerando o valor da avaliação do imóvel de matrícula nº 61.599, vaga de garagem no subsolo do Edifício Duplex Life Paraíso, conforme ID 4a832c1, determino que o lance mínimo do leilão judicial seja pelo valor da reavaliação do imóvel, qual seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Destaco, por oportuno, que deverá constar do edital de hasta pública que a quitação dos débitos condominiais e débitos do IPTU incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 61.599, ficarão a cargo do arrematante.

ID d7ad6dc: Reporto-me ao ID e977b49.

Após a liberação dos valores a quem de direito, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 13/10/2021 09:22:51 - 8ab3297
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101214063231600000232382570?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21101214063231600000232382570



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab3297 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o valor da execução e considerando o valor da avaliação do imóvel de matrícula nº 61.599, vaga de garagem no subsolo do Edifício Duplex Life Paraíso, conforme ID 4a832c1, determino que o lance mínimo do leilão judicial seja pelo valor da reavaliação do imóvel, qual seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Destaco, por oportuno, que deverá constar do edital de hasta pública que a quitação dos débitos condominiais e débitos do IPTU incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 61.599, ficarão a cargo do arrematante.

ID d7ad6dc: Reporto-me ao ID e977b49.

Após a liberação dos valores a quem de direito, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 13/10/2021 09:23:51 - 4db8c8c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101309223398400000232407738?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21101309223398400000232407738

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo n. 0001377-39.2015.5.02.0021

WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **EXACT COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, e seu sócio **EVILÁRIO ANDRADE FEITOS**, devidamente qualificados, vem a presença de V. Exa., através de seu procurador, reiterar o pedido de fls. ID b4d167d, protocolizado em 08/10/2021.

Conforme se verifica do r. despacho de fls. ID 174d3d0, o imóvel sob a matrícula nº 61.598, irá a leilão judicial em 07/12/2021, no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, e por economia e celeridade processual, este MM. Juízo determinou a penhora do crédito do Reclamante William Tadeu Aureliano Junior no rosto dos autos do no processo nº 0003294-69.2014.5.02.020, cujo crédito total é de R\$ 71.120,98 atualizado até 01/06/2021. (certidão anexa)

Encontra-se em trâmite perante esta MMª Vara o processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021 movido por DANIEL DE CAMPOS CORREA em face dos executados **EXACT COMERCIAL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, e seu sócio **EVILÁRIO ANDRADE FEITOS**.

O r. despacho de fls. ID 0fd9e9d, deferiu a penhora do crédito de Daniel de Campos Correa (proc. 0002390-73-2015-5-02-0021) no rosto dos autos do processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**.

Em 29/08/2018 foi efetuada a penhora nos rosto dos autos do processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, do crédito de DANIEL DE CAMPOS CORREA deferidos no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021) no valor de R\$ 99.792, 93 atualizado até 09/09/2017, conforme despacho anexo.



Diante do exposto, requer a V. Exa., determine a penhora no rosto dos autos no processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, **do crédito de DANIEL DE CAMPOS CORREA deferidos no processo nº 0002390-73-2015-5-02-0021) no valor de R\$ 99.792, 93 atualizado até 09/09/2017** por economia e celeridade processual, vez que o crédito trabalhista é de natureza alimentar e tem preferência ao crédito condominial, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Barueri (processo nº 0003294-69.2014.5.02.0202) determinando a penhora no rosto dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

JOÃO ROBERTO BELMONTE
OAB/SP – 83,529



PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211026171825008441

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	21ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
00013773920155020021	
Autor	Reu
WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR	EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
216.790.258-13	4.138.242/0001-05
Data de Expedicao	Data de Validade
26/10/2021	23/02/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	472.719,17	Calculado em.....:	26.10.2021
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agência.....:	5283		
Conta/Dv.....:	00.000.010.456-9		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	677.013.883-20
Beneficiario.....:	EDWARD FREIRE SARAI VA DE MELO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	677.013.883-20		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700106104149 0000		
Conta/Pcl Resgatada...:	3200108276318 0000		

Página 1

Gravado em 26/10/2021 17:18 por DAVI DE FIGUEIREDO SÁ
Finalizado em 26/10/2021 17:18 por DAVI DE FIGUEIREDO SÁ
Assinado em 03/11/2021 14:19 por NAYRA GONCALVES NAGAYA



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 03/11/2021 23:17:29 - 591fe8e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2111032317284000000234822459?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 2111032317284000000234822459



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Destinatário: EDUARDO SARAIVA DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto ao #id:591fe8e

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

DAVI DE FIGUEIREDO SA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 03/11/2021 23:18:00 - f5304ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110323175789200000234822466?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21110323175789200000234822466



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
 E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID f17ed01: A teor do processado verifica-se que há penhora no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, conforme ID. c368849, referente à presente demanda.

A pretender a penhora no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, relativo ao feito de nº 0002390-73.2015.5.02.0021, o terceiro interessado deverá requerer nesses autos, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho, a fim de evitar tumulto processual, motivo pelo qual indefiro o requerido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/11/2021 09:42:11 - f4f117f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110320174230200000234810430?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21110320174230200000234810430



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
 RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4f117f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID f17ed01: A teor do processado verifica-se que há penhora no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, conforme ID. c368849, referente à presente demanda.

A pretender a penhora no rosto dos autos nº 0003294-69.2014.5.02.0202, relativo ao feito de nº 0002390-73.2015.5.02.0021, o terceiro interessado deverá requerer nesses autos, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho, a fim de evitar tumulto processual, motivo pelo qual indefiro o requerido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/11/2021 09:43:11 - d03b1b0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110409420538200000234840480?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21110409420538200000234840480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	Fol	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs		01	sem ID
Despacho da penhora do imóvel de matrícula 61.599-vaga de garagem	76	Fl.	44ee217 ID.
Auto de Penhora e Avaliação Imóvel matrícula 61.599 - vaga de garagem	86	Fl.	44ee217 ID.
Nomeação de fiel depositário	117	Fl.	44ee217 ID.
Ciência da penhora às partes.			

	94 (exequente)/108 e 116 - executado	ID. 44ee217 (exequente)/ ID. 44ee217-executado
Matrícula com averbação penhora	Fls. 110/113	ID. 44ee217
Mandado de Reavaliação do imóvel matrícula 61.599	Fl. 612	ID. 4a832c1
Ciência da penhora às partes.	Fl. 635	ID. 3a799ef
Conta IPTU 2021	Fls. 754/756	ID. 57c80b5 e ID. 495c6c9
Débito condominial	Fl. 643	ID. 2a02feb
Despacho lance mínimo na hasta pública e encaminhando o bem à hasta pública	Fl. 759	ID. 8ab3297

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 16/11/2021 14:27:52 - addda88
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111614274791400000236095367?instancia=1>
 Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
 Número do documento: 21111614274791400000236095367



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:39 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR, CPF: 216.790.258-13, exequente, e EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ: 04.138.242/0001-05; EVILAZIO ANDRADE FEITOSA, CPF: 104.863.628-33, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 61.599 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. CONTRIBUINTE Nº: 036.046.0222-1 e 036.046.0223-8. DESCRIÇÃO: Uma vaga indeterminada, para estacionamento de automóvel com uso de garagem, na garagem localizada nos subsolos do Edifício Duplex Life Paraíso, na Rua Tomaz Carvalhal nº 728, no 9º subdistrito - Vila Mariana, contribuinte nº 036.046.0222-1/0223-8, com área total de 21,24m², e a fração ideal de terreno de 0,144.353%. OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU (débito do contribuinte nº 036.046.0222-1: R\$ 5.503,96 até 12/10/2021 e débito do contribuinte nº 036.046.0223-8: R\$ 7.890,46 até 12/10/2021). 2. HÁ DÉBITOS CONDOMINIAIS (R\$ 122.141,51 até 04/10/2021). 3. HÁ OUTRAS PENHORAS. 4. Em se tratando de vaga de garagem em condomínio edilício, consigne-se o disposto no artigo 1331, § 1º do Código Civil, de modo que eventual alienação a terceiros deverá obedecer ao estabelecido na convenção do condomínio. 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: “a quitação dos débitos condominiais e débitos do IPTU

incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 61.599, ficarão a cargo do arrematante".
Avaliação do imóvel: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Local dos bens: Rua Tomás Carvalhal, nº 728, subsolo, São Paulo
/SP

Total da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lance mínimo do leilão: 100%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro

oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:49:58 - d81dc0d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914483375400000236613629?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914483375400000236613629



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Réu: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:39 horas, no processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:49:58 - c3518cf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914495180400000236613884?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914495180400000236613884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Réu: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:39 horas, no processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:49:58 - 9409840
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914495185500000236613886?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914495185500000236613886



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: Condomínio Edifício Duplex Life Paraíso

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0001377-39.2015.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

Réu: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:39 horas, no processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:49:58 - da53d9a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914495191600000236613888?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914495191600000236613888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e outros (2)

DESTINATÁRIO: **EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E
IMPORTADORA EIRELI**

ENDEREÇO: **ALAMEDA ARAGUAIA , 943, 4 ANDAR, ALPHAVILLE
INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:39 horas, no processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111914483375400000236613629.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:52:21 - f3f4aa7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914521844100000236614484?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914521844100000236614484



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DE ITAJAÍ

FORUM DE ITAJAI, ., R. Uruguai, 234 , CENTRO, ITAJAI/SC - CEP: 88302-900

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0304290-47.2017.8.24.0033, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0001377-39.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:39h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111914483375400000236613629.

Respeitosamente,

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 14:56:01 - 4fb99dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111914555818100000236615383?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111914555818100000236615383



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0001377-39.2015.5.02.0021
RECLAMANTE: WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do email com força de ofício enviado à 4ª VT de Barueri para que seja notificado o credor de penhora anteriormente averbada, nos termos do art. 889, V, do CPC, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 15:01:41 - 623d806
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111915012064600000236616866?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21111915012064600000236616866

Zimbra**m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

De : MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> sex, 19 de nov de 2021 14:58
Assunto : Ofício de Penhora Anterior
Para : 04ª Vara do Trabalho de Barueri <vtbar04@trtsp.jus.br>
Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 1001238-69.2016.502.0204 com penhora averbada na matrícula nº 61.599 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 12:39h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Att.,
Mi Ran Kim
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001736-41.2015.5.02.0036
 RECLAMANTE: IARA ALMEIDA DOS SANTOS
 RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0001736-41.2015.5.02.0036

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: IARA ALMEIDA DOS SANTOS

RECLAMADO: EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

DESPACHO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pelo autor em desfavor de Evilázio Andrade Feitosa. Sustenta a responsabilidade do requerido pelos débitos da reclamada nesta ação.

Não houve apresentação de contestação.

Decido.

A desconsideração da personalidade jurídica na justiça do trabalho é determinada pela aplicação da teoria menor, assim como adotada nas relações de consumo reguladas pela lei 8.078/90, art. 28.

Desse modo, basta o inadimplemento da obrigação pela pessoa jurídica para autorizar o direcionamento da execução em face dos sócios e/ou administradores, de sorte que não se faz necessária a prova de abuso da personalidade jurídica.

Assim, cabe ao sócio apresentar substratos fático-jurídicos robustos com o fim de afastar a presunção de responsabilidade por dolo ou culpa na gestão do empreendimento ou na participação no quadro societário da pessoa jurídica.

Vale ressaltar, ainda, que a responsabilidade dos sócios é subsidiária, de sorte que lhes é facultada a invocação do benefício de ordem, ou seja, a indicação de bens livres e desembargados da empresa executada que bastem para pagar o débito, art. 795, §1º, do CPC.

No caso dos autos, o requerido, sócio da reclamada, não apresentou defesa. Portanto, considerando que as tentativas de localização de bens da pessoa jurídica restaram negativas, permanece firme a responsabilidade do sócio pela satisfação da presente execução.

Do exposto, julgo *PROCEDENTE* o incidente de descon sideração da personalidade jurídica inaugurado pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

Inclua-se Evilázio Andrade Feitosa no polo passivo do feito e expeça-se edital de citação em execução.

Sem prejuízo da determinação acima, solicite-se ao juízo da 21ª VT/SP o registro da penhora no rosto dos autos que lá tramita sob o nº 0001377-39.2015.5.02.0021.

Após, intime-se o(a) reclamante para apresentar meios consistentes para prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.

Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação da parte autora nos termos do § 1º, do art. 11-A, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 15 de novembro de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Juiz do Trabalho Substituto




Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 15/11/2021 20:25:25 - 06d9cb6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2111117034051700000235778852?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0036
Número do documento: 2111117034051700000235778852



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 03/12/2021 10:04:04 - 748fe10
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21120310034415800000238320276?instancia=1>
Número do processo: 0001377-39.2015.5.02.0021
Número do documento: 21120310034415800000238320276

Zimbra**vtsp21@trtsp.jus.br****PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS PROC. 0001377-39.2015.5.02.0021**

De : SECRETARIA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp36@trtsp.jus.br> sex, 03 de dez de 2021 07:12

 2 anexos

Assunto : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS PROC. 0001377-39.2015.5.02.0021


Para : SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp21@trtsp.jus.br>


Prezados,

Por ordem do MM Juiz desta Vara, conforme sentença id- 06d9cb6 (cópia anexa), encaminho mandado de penhora no rosto dos autos nº0001377-39.2015.5.02.0021(nosso processo nº 0001736-41.2015.5.02.0036.

Att,

Luci Aparecida Abbate
Técnico Judiciário.

 **penhora1736-2015.pdf**
387 KB

 **sentença1736-2015.pdf**
59 KB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº	0001736-41.2015.5.02.0036
EXEQUENTE:	IARA ALMEIDA DOS SANTOS- CPF: 372.479.878-47
EXECUTADA:	1- EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI- CNPJ: 04.138.242/0001-05 2- EVILAZIO ANDRADE FEITOSA- CPF: 104.863.628-33

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 36ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **0001377-39.2015.5.02.0021**, em trâmite perante essa 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta. vinc	3.Juros	4.Leiloeir OS	5.Editais	6.INSS rte.
29.318,84	0,00	5.697,63	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo.	8.Custas	9.Emolument os	10.IRRF	11.Multas	12.Hon.adv.
4.603,97	701,44	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon.Pe ric.	14.Outros	TOTAL	Data de Atualização		
0,00	0,00	40.321,88	01/04/2017		

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Em 03/12/2021

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Marcos Antonio Santos Oliveira
P/Diretor de Secretaria



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
303ac41	01/05/2021 03:35	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
d125277	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_000--Capa de Processo.pdf	Documento Diverso
31851ca	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_001--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso
b6a1af9	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_002--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso
74d0436	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_003--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso
2156d28	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_004--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
c9f3c68	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_005--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
5985caf	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_006--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
2202520	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_007--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
0b7b81c	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_008--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso
94024f9	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_009--Capa.pdf	Documento Diverso
68c789a	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_010--Reclamacao Trabalhista Peticao Inicial.pdf	Documento Diverso
eb97881	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_011--Procuracao Reclamante Autor.pdf	Documento Diverso
b0dbfba	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_013--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
0bcbf5b	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_014--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
44ee217	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_015--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
58561fc	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_017--Procuracao Reclamante Autor.pdf	Documento Diverso
3093159	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_018--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
94f3869	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_019--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
f96f60d	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_020--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
d4450ce	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_021--Sentenca.pdf	Documento Diverso
4e8ed08	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_022--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
65116ad	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_023--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso
fc5e5ab	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_024--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
0fd9e9d	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_025--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso
6a12dfd	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_026--Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
dac89f8	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_027--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
1461d62	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_028--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso
4a47105	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_029--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso
af22dd7	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_030--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso

8146c94	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_031--Agravo de Instrumento.pdf	Documento Diverso
4775ab0	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_032--Decisao Despacho TRT.pdf	Documento Diverso
d75ed28	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_033--Intimacao Publicacao.pdf	Documento Diverso
f8e7b49	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_034--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso
814688d	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_035--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso
7bf7f74	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_036--TST - Termo de Autuacao.pdf	Documento Diverso
d824e24	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_037--TST - Termo de Distribuicao.pdf	Documento Diverso
f38c7af	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_038--TST - Decisao Despacho.pdf	Documento Diverso
7138242	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_039--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso
a147887	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_040--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso
799c424	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_041--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
2074a8f	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_042--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
a98ff1f	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_043--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
02a6693	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_044--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
a312ccf	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_045--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
5760ef6	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_046--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso
7783135	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_047--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso
bf8a21f	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_048--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
781aac1	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_049--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
3987048	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_050--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
89bf538	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_051--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
60e07f1	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_052--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
03ed663	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_053--TST - Anexo de Peticao.pdf	Documento Diverso
a9ecbcf	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_054--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso
367650b	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_055--TST - Informacao.pdf	Documento Diverso
961d9e8	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_056--TST - Certidao de Transito em Julgado.pdf	Documento Diverso
b90fcf1	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_057--TST - Termo de Remessa ao TRT.pdf	Documento Diverso
6bb48c8	01/05/2021 03:35	00013773920155020021_058--TST - Certidao de Origem de Documento Eletronico.pdf	Documento Diverso
9cbeb7a	04/05/2021 14:43	Despacho	Despacho
af42e7c	04/05/2021 14:44	Intimação	Intimação
bf4f143	05/05/2021 09:53	Intimação	Intimação
e977b49	31/05/2021 08:18	Decisão	Decisão
861659a	31/05/2021 08:19	Intimação	Intimação
08e40ff	31/05/2021 19:45	Intimação	Intimação
b371d3a	01/06/2021 10:35	Indicação de conta	Manifestação

60103eb	01/06/2021 13:11	Intimação	Intimação
4dff235	01/06/2021 13:22	Email Central de Hasta - Leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha	Documento Diverso
2108753	01/06/2021 13:22	Certidão Email Central de Hasta	Certidão
aea8351	01/06/2021 13:33	Certidão Atualização de valores	Certidão
3e00087	01/06/2021 13:33	Atualização de valores 0001377-39-2015	Documento Diverso
ce488f7	01/06/2021 13:48	Mandado	Mandado
a0b6874	01/06/2021 13:48	Auto de Penhora e Avaliação do Imóvel de matrícula 61.598 - Apartamento 505 - 5º andar	Mandado
aa73f74	01/06/2021 13:48	Auto de Penhora e Avaliação do Imóvel de matrícula 61.599 - Vaga de Garagem	Mandado
ee71c82	01/06/2021 18:56	Pedido de reconsideração de cancelamento de Leilão	Manifestação
5ce85eb	01/06/2021 18:56	Pedido de reconsideração de cancelamento de Leilão	Documento Diverso
b03fd3a	02/06/2021 08:15	Despacho	Despacho
8103876	02/06/2021 08:16	Intimação	Intimação
4a25b6c	02/06/2021 12:03	pedido de habilitação	Manifestação
898edc1	02/06/2021 12:03	Procuração	Procuração
f2301f6	02/06/2021 12:03	petição	Documento Diverso
9c02746	02/06/2021 12:03	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
dac61ce	02/06/2021 12:03	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
0e8ffb0	02/06/2021 16:26	Intimação	Intimação
bc1d61b	03/06/2021 08:20	Decisão	Decisão
4527bf3	03/06/2021 08:21	Intimação	Intimação
2958dce	07/06/2021 19:35	Agravo de Petição	Agravo de Petição
14778b1	08/06/2021 12:39	Certidão Email Penhora no Rosto	Certidão
3802b08	08/06/2021 12:39	Penhora no Rosto 43 Vara Cível de São Paulo	Documento Diverso
75a732b	08/06/2021 13:53	Decisão	Decisão
a19df06	08/06/2021 13:54	Intimação	Intimação
1eaf499	21/06/2021 09:58	Contraminuta	Contraminuta
6edeb5e	21/06/2021 10:17	Intimação	Intimação
29580ac	22/07/2021 11:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
4a832c1	22/07/2021 11:02	auto de penhora mat 61598 e 61599 WILLIAM TADEU AURELIANO JUNIOR	Auto de Penhora
7527aad	22/07/2021 11:02	mat 61598 e 61599 c	Fotografia
7ae2273	22/07/2021 11:02	mat 61598 e 61599 b	Fotografia
bdb8f49	22/07/2021 11:02	mat 61598 e 61599 a	Fotografia
bb70f31	26/07/2021 13:44	Despacho	Despacho
359d348	02/08/2021 19:43	Despacho	Despacho
da40e5f	08/09/2021 14:14	Acórdão	Acórdão
03767a6	08/09/2021 17:18	Intimação	Intimação

aa75b9f	08/09/2021 17:18	Intimação	Intimação
8ee8b9e	08/09/2021 17:18	Intimação	Intimação
82655a8	24/09/2021 13:37	REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VALORES	Manifestação
7260656	24/09/2021 17:03	Despacho	Despacho
2860475	24/09/2021 17:04	Intimação	Intimação
97209d0	30/09/2021 16:46	Email	Certidão
72e1396	30/09/2021 16:46	0001377-39.2015.5.02.0021	Documento Diverso
174d3d0	01/10/2021 12:18	Despacho	Despacho
3a799ef	01/10/2021 12:19	Intimação	Intimação
ce835c0	04/10/2021 16:32	juntada de planilha	Manifestação
2a02feb	04/10/2021 16:32	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
d18aa04	05/10/2021 11:39	DEVOLUÇÃO COMISSÃO	Manifestação
e04d341	05/10/2021 11:39	DEVOLUÇÃO COMISSÃO	Documento Diverso
3e83f7a	06/10/2021 12:41	Email Penhora no Rosto	Certidão
c368849	06/10/2021 12:41	Email Penhora no Rosto 2ª VT de Barueri	Documento Diverso
4723177	08/10/2021 12:12	Despacho	Despacho
a4940a7	08/10/2021 12:13	Intimação	Intimação
b4d167d	08/10/2021 15:13	pedido de penhora no rosto dos autos	Manifestação
2012abc	08/10/2021 15:13	CERTIDÃO DE PENHORA	Documento Diverso
c866ef7	08/10/2021 15:13	DESPACHO - DEFERIMENTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Documento Diverso
d7ad6dc	08/10/2021 15:13	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Documento Diverso
7b6c5a6	11/10/2021 23:16	JUNTADA DE PARTILHA	Manifestação
957ba13	11/10/2021 23:16	Procuração	Procuração
495c6c9	12/10/2021 13:55	Débito IPTU 2021 imóvel matrícula 61.599 a	Documento Diverso
4b1a777	12/10/2021 13:55	Consulta Débito IPTU	Certidão
57c80b5	12/10/2021 13:55	Débito IPTU 2021 imóvel matrícula 61.599	Documento Diverso
f8b5fa4	12/10/2021 14:02	Certidão Hasta Pública	Certidão
8ab3297	13/10/2021 09:22	Despacho	Despacho
4db8c8c	13/10/2021 09:23	Intimação	Intimação
f17ed01	18/10/2021 19:22	Manifestação	Manifestação
591fe8e	03/11/2021 23:17	Alvará	Documento Diverso
f5304ae	03/11/2021 23:18	Intimação	Intimação
f4f117f	04/11/2021 09:42	Despacho	Despacho
d03b1b0	04/11/2021 09:43	Intimação	Intimação
addda88	16/11/2021 14:27	Certidão Hasta Pública	Certidão
d81dc0d	19/11/2021 14:49	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
c3518cf	19/11/2021 14:49	Intimação de leilão	Intimação
9409840	19/11/2021 14:49	Intimação de leilão	Intimação

da53d9a	19/11/2021 14:49	Intimação de leilão	Intimação
f3f4aa7	19/11/2021 14:52	Intimação de leilão	Intimação
4fb99dd	19/11/2021 14:56	Ofício	Ofício
623d806	19/11/2021 15:01	Juntada	Certidão
b0c8f9f	19/11/2021 15:01	email 4VTBarueri	Correspondência Eletrônica/E-mail
748fe10	03/12/2021 10:04	sentença1736-2015	Documento Diverso
3a287df	03/12/2021 10:04	PRA 36ª VT/SP	Correspondência Eletrônica/E-mail
b17d7e8	03/12/2021 10:04	penhora1736-2015	Documento Diverso